

**Sumário**

**SEÇÃO I**

|                                                       | PÁGINA |
|-------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Executivo .....                         | 1      |
| Secretaria de Gestão Administrativa .....             | 1      |
| Secretaria de Fazenda e Planejamento .....            | 2      |
| Secretaria de Infra-Estrutura e Obras .....           | 8      |
| Secretaria de Segurança Pública .....                 | 8      |
| Polícia Civil do Distrito Federal .....               | 10     |
| Secretaria de Cultura .....                           | 11     |
| Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ..... | 11     |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal .....          | 11     |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal .....          | 11     |

**SEÇÃO II**

|                                                                     | PÁGINA |
|---------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Executivo .....                                       | 33     |
| Secretaria de Gestão Administrativa .....                           | 37     |
| Secretaria de Fazenda e Planejamento .....                          | 39     |
| Secretaria de Saúde .....                                           | 40     |
| Corpo de Bombeiros Militar do DF .....                              | 42     |
| Polícia Civil do Distrito Federal .....                             | 42     |
| Polícia Militar do Distrito Federal .....                           | 42     |
| Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia ..... | 42     |
| Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....               | 42     |
| Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos .....                      | 43     |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal .....                        | 43     |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal .....                        | 43     |

**SEÇÃO III**

|                                                       | PÁGINA |
|-------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Legislativo .....                       | 43     |
| Atos do Poder Executivo .....                         | 43     |
| Secretaria de Gestão Administrativa .....             | 47     |
| Secretaria de Fazenda e Planejamento .....            | 47     |
| Secretaria de Ação Social .....                       | 48     |
| Secretaria de Infra-Estrutura e Obras .....           | 48     |
| Secretaria de Segurança Pública .....                 | 49     |
| Polícia Civil do Distrito Federal .....               | 49     |
| Polícia Militar do Distrito Federal .....             | 49     |
| Secretaria de Cultura .....                           | 50     |
| Secretaria de Comunicação Social .....                | 50     |
| Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ..... | 50     |
| Secretaria de Assuntos Fundiários .....               | 51     |
| Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos .....        | 53     |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal .....          | 53     |
| Ineditoriais .....                                    | 54     |

**SEÇÃO I**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE ABRIL DE 2001

O Administrador Regional de Samambaia RA XII, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso XXX, XXXII, XLI, XLVI do Decreto 16.247 de 29 de dezembro de 1994 c/c Art. 16, III, Art. 19 do Decreto 16.071/94, torna público que procedeu o Cancelamento da Permissão expedida nos autos do Processo n.º 142.000.120/93, por infringência legal do Permissionário aos Arts. 15, 16, III c/c Art. 12 da Lei 324/92, ficando o Administrado facultado o contraditório e a ampla defesa nos termos do Art. 5.º, LIV e LV da Constituição Federal de 1998.

EDSON PEREIRA XAVIER

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

PORTARIA Nº 180, DE 6 DE ABRIL DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.339, de 20 de abril de 1990, resolve:

1 – Autorizar, em caráter excepcional, o cadastramento e abastecimento dos veículos abaixo relacionados até 31 de dezembro de 2001, objeto do Contrato nº 001/2001-ICS/GAG.

|   |                           |     |      |            |     |
|---|---------------------------|-----|------|------------|-----|
| 1 | Administração de Brasília | JFS | 6436 | Volkswagen | Gol |
| 2 | Administração de Brasília | JFS | 6456 | Volkswagen | Gol |

2 – Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Logística e Modernização, para as providências subseqüentes.

MARIA CECÍLIA S.S LANDIM

PORTARIA Nº 186, DE 9 DE ABRIL DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.339, de 20 de abril de 1990, resolve:

1 – Autorizar, em caráter excepcional, o cadastramento e abastecimento do veículo abaixo relacionados até 31 de dezembro de 2001, objeto do Contrato nº 001/2001-ICS/GAG.

|   |                             |     |      |            |     |
|---|-----------------------------|-----|------|------------|-----|
| 1 | Administração de Taguatinga | JFS | 6508 | Volkswagen | Gol |
|---|-----------------------------|-----|------|------------|-----|

2 – Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Logística e Modernização, para as providências subseqüentes.

MARIA CECÍLIA S.S LANDIM



SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 9 de abril de 2001

|               |                      |
|---------------|----------------------|
| PROCESSO Nº   | : 047.000.755/2000   |
| INTERESSADA   | : EVA ILDA VIANA     |
| A S S U N T O | : Recurso Voluntário |
| E M E N T A   | : ISENÇÃO ITCD       |

O requerente solicita o reconhecimento de isenção de ITCD, com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, incidente sobre o imóvel localizado na QS 6, Conj. 04, Casa 28, RIACHO FUNDO – DF.  
Recurso Voluntário apresentado em virtude do indeferimento pela primeira instância, por ser o fato gerador anterior à vigência da Lei nº 1.343/96.  
Negado provimento ao recurso, mantida a decisão de 1ª instância que indeferiu o pedido de isenção ITCD.  
Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 49/2001.  
Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência ao interessado e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO N.º 1-SUREC/SEFP, DE 6 DE ABRIL DE 2001

Cancela a suspensão de novas autorizações de uso de Emissores de Cupom Fiscal - ECF da marca IBM que especifica.  
O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 391 do Decreto n.º 18.955, de 22/12/97, os artigos 111 e 118 da Portaria n.º 799/97, de 30/12/97, bem como pelo que consta do Ofício-Circular n.º 0349-01 SE/COTEPE/ICMS, de 29/03/2001 e do Memorando n.º 03/2001-ECF, de 06/04/2001, resolve:  
1. Cancelar, no âmbito do Distrito Federal, a suspensão de novas autorizações de uso dos equipamentos fiscais abaixo especificados, tendo em vista a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante relativa ao Processo Administrativo ECF n.º 003/00, instaurado pelo Despacho n.º 11/00 da SE/COTEPE/ICMS:  
1.1 EQUIPAMENTOS:

| TIPO   | MODELO   | VERSÃO | "CHECKSUM" | ATO DE HOMOLOGAÇÃO | CÓDIGO SITAF |
|--------|----------|--------|------------|--------------------|--------------|
| ECF-IF | 4679-3BM | 8C     | AF91       | 21/00              | 10.01.012    |
| ECF-IF | 4679-3BS | 8C     | AF91       | 22/00              | 10.01.013    |

1.2 FABRICANTE: IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA  
2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas no Ato Declaratório N.º 34/2000-SUREC/SEFP, de 25/09/2000.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO N.º 2-SUREC/SEFP, DE 6 DE ABRIL DE 2001

Cancela a suspensão de novas autorizações de uso de Emissor de Cupom Fiscal - ECF da marca GENERAL que especifica.  
O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 391 do Decreto n.º 18.955, de 22/12/97, os artigos 111 e 118 da Portaria n.º 799/97, de 30/12/97, bem como pelo que consta do Ofício-Circular n.º 0351-01 SE/COTEPE/ICMS, de 29/03/2001 e do Memorando n.º 04/2001-ECF, de 06/04/2001, resolve:

1. Cancelar, no âmbito do Distrito Federal, a suspensão de novas autorizações de uso do equipamento fiscal abaixo especificado, tendo em vista a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante relativa ao Processo Administrativo ECF n.º 004/00, instaurado pelo Despacho n.º 12/00 da SE/COTEPE/ICMS:  
1.1 EQUIPAMENTO:

| TIPO   | MODELO | VERSÃO | "CHECKSUM" | ATO DE HOMOLOGAÇÃO | CÓDIGO SITAF |
|--------|--------|--------|------------|--------------------|--------------|
| ECF-MR | G-880  | V1.1   | 2292       | 32/00              | 08.03.023    |

1.2 FABRICANTE: FGL DA AMAZÔNIA ELETRÔNICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
2. O equipamento identificado no subitem 1.1 somente poderá ser autorizado para contribuinte cadastrado exclusivamente para atividade econômica referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o registro de operações ou prestações tributadas por esse imposto.  
3. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas no Ato Declaratório N.º 35/2000-SUREC/SEFP, de 25/09/2000.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 38 -CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 15 DE MARÇO DE 2001

Revogação de Ato Declaratório

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, e fundamentado no inciso II do artigo 3º e §§ 3º e 4º, da Lei nº 11/88 e considerando ainda o que consta do processo n.º 040.015.378/96, declara:  
REVOGADO o Ato Declaratório nº 433/96 - DAT/SUREC/SEFP, de 25 de novembro de 1996, publicado no DODF Nº 233, de 02.12.96, página 9806.  
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 43-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001

Suspensão da exigibilidade do ITBI na transmissão de imóvel decorrente de incorporação para integralização de capital subscrito.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida na Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, e fundamentado no inciso I, do artigo 3º e §§ 3º e 4º, da Lei nº 11/88 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000185/2001, declara:  
Suspensa a exigibilidade do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, relativo à transmissão abaixo caracterizada, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 3º do art. 3º da Lei nº 11/88.  
Adquirente:FASCINATION & ECOLOGIA LTDA. CNPJ Nº 04.157.744/0001-75  
Transmitentes: SOFLORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.CNPJ Nº 00.493.494/0001-93  
Todos os imóveis abaixo relacionados são constituídos de terras da fazenda "Guariroba" situados em Brasília-DF e registrados no 3º Ofício do Registro de Imóveis .

| ÁREA        | MATRÍCULA |
|-------------|-----------|
| 2,83.8050ha | 105740    |
| 2,00.00ha   | 105741    |
| 2,00.00ha   | 105742    |
| 2,00.00ha   | 105743    |
| 2,00.00ha   | 105744    |
| 2,00.00ha   | 105745    |
| 2,00.00ha   | 105746    |

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF.  
Telefones: (0XX61) 321-6736 - 223-6848 - 323-9012  
Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

BENEDITO DOMINGOS  
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES  
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS  
Diretor da Diretoria de Divulgação



|             |        |
|-------------|--------|
| 2,00,00ha   | 105747 |
| 2,00,00ha   | 105748 |
| 2,02,35ha   | 105749 |
| 2,33,6875   | 105750 |
| 2,00,00ha   | 105751 |
| 2,00,00ha   | 105752 |
| 3,26,0750ha | 105753 |
| 2,61,00ha   | 105754 |
| 2,12,6750ha | 105755 |
| 2,12,00ha   | 105756 |
| 3,06,7024ha | 105757 |
| 2,12,00ha   | 105758 |
| 2,12,00ha   | 105759 |
| 2,12,00ha   | 105760 |
| 2,12,00ha   | 105761 |
| 2,12,00ha   | 105762 |
| 2,12,00ha   | 105763 |
| 2,12,00ha   | 105764 |
| 2,12,00ha   | 105765 |
| 3,51,1150ha | 105766 |
| 2,39,7590ha | 105767 |
| 2,38,0160ha | 105768 |
| 2,30,8560ha | 105769 |
| 2,23,6960ha | 105770 |
| 2,16,5360ha | 105771 |
| 2,24,00ha   | 105772 |
| 2,00,00ha   | 105773 |
| 2,12,00ha   | 105774 |
| 3,42,8620ha | 105775 |
| 2,01,8135ha | 105776 |
| 2,00,00ha   | 105777 |
| 2,00,00ha   | 105778 |
| 2,00,00ha   | 105779 |
| 2,05,92ha   | 105780 |
| 2,07,1550ha | 105781 |
| 2,21,8350   | 105782 |
| 2,53,50ha   | 105783 |
| 2,00,00ha   | 105784 |
| 2,00,00ha   | 105785 |
| 2,00,00ha   | 105786 |
| 2,00,00ha   | 105787 |
| 2,00,00ha   | 105788 |
| 2,00,00ha   | 105789 |
| 2,00,00ha   | 105790 |
| 2,46,6250ha | 105791 |
| 2,16,71ha   | 105792 |
| 2,73,9875ha | 105793 |
| 2,00,00ha   | 105794 |
| 2,00,00ha   | 105795 |
| 2,00,00ha   | 105796 |
| 2,03,8718   | 105797 |
| 2,35,7643   | 105798 |
| 2,51,43ha   | 105799 |
| 2,98,00ha   | 105800 |
| 2,93,4476   | 105801 |
| 2,59,4077ha | 105802 |
| 2,18,7685ha | 105803 |
| 2,11,7354ha | 105804 |
| 2,12,42ha   | 105805 |
| 2,04,1272ha | 105806 |
| 2,31,08ha   | 105807 |
| 3,07,3665ha | 105808 |
| 3,02,8275ha | 105809 |

Natureza da Transação: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO- Declara ainda que o referido imposto incidirá se configurada qualquer das hipóteses previstas no art.3º,§§ 1º, 2º, e 3º da Lei nº 11/88, ficando o adquirente desde já NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Célula de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GETRI, desta Subsecretaria, no período de 23-11-2003 a 23-12-2003, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Livros Fiscais e outros documentos que se fizerem necessários à verificação da ocorrência do fato gerador ou à caracterização da não incidência do referido imposto, relativos ao período compreendido entre 22-11-2000 a 22-11-2003.

Apurada a preponderância a que se refere o § 3º do artigo 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 44-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001

Suspensão da exigibilidade do ITBI na transmissão de imóvel decorrente de incorporação para integralização de capital subscrito.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida na Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, e fundamentado no inciso I, do artigo 3º e § § 3º e 4º, da Lei nº 11/88 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001796/2000, declara:

Suspensa a exigibilidade do Imposto sobre Transmissão ‘Inter Vivos’ de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, relativo à transmissão abaixo caracterizada, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 3º do art. 3º da Lei nº 11/88.

Adquirente: OURO PRETO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
CNPJ Nº 03.628.977/0001-46.

Transmitentes: FRANCISCO MUNIA MACHADO CPF Nº147.276.179-00  
ROSELI DO ROCIO MUNIA MACHADO CPF Nº153.372.941-72

Imóveis: Terreno situado no SHIS QL 10 conjunto 05 lote 02 Brasília-DF  
Casa situada no SHIS QL 14 conj. 05 casa 13 Brasília-DF

Natureza da Transação: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO- Declara ainda que o referido imposto incidirá se configurada qualquer das hipóteses previstas no art.3º,§§ 1º, 2º, e 3º da Lei nº 11/88, ficando o adquirente desde já NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Célula de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GETRI, desta Subsecretaria, no período de 08-02-2003 a 08-03-2003, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Livros Fiscais e outros documentos que se fizerem necessários à verificação da ocorrência do fato gerador ou à caracterização da não incidência do referido imposto, relativos ao período compreendido entre 07.02.2000 a 07.02.2003.

Apurada a preponderância a que se refere o § 3º do artigo 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 53-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, 22 DE FEVEREIRO DE 2001

Imunidade quanto ao IPVA para Templo

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, e ainda, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, e considerando o que consta do processo nº 040.000474/00, declara:

A COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE BRASÍLIA, CGC Nº : 00.097.790/0001-75, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 2000, em relação ao veículo marca/modelo VW/PARATI, placa JFT 2819, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais.

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 128-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 30 DE MARÇO DE 2001

Revogação de Ato Declaratório

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, e fundamentado no inciso II do artigo 3º e §§ 3º e 4º, da Lei nº 11/88 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.006866/97, declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 119/96 – DAT/SUREC/SEFP, de 29 de abril de 1996, publicado no DODF Nº 85, de 03.05.96, página 3505.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE  
Em 21 de fevereiro de 2001

PROCESSO : 040.004505/99  
INTERESSADO : DOMINGOS GOMES CAMPOS  
ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados por JOSÉ GOMES CAMPOS, cujo falecimento ocorreu em 06.11.98, tendo em vista que o requerente não apresentou os documentos necessários à análise do pleito solicitados por meio da Notificação nº 287/99/SABEF/DT. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

Em 28 de fevereiro de 2001

PROCESSO : 040.005174/00  
INTERESSADO : MARCIA HELENA DOS REIS  
ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados por OTACÍLIO JOÃO DE DUES DOS REIS, cujo falecimento ocorreu em 10.09.98, tendo em vista que o requerente não apresentou os documentos necessários à análise do pleito solicitados por meio da Notificação nº 132/00/CEESP/GETRI.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

Em 15 de março de 2001

PROCESSO: 040.015.378/96  
INTERESSADO:CONSTRUTORA CODEC LTDA  
ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, decide:



Indeferir o pedido de não incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos, a eles Relativos - ITBI, na transmissão dos imóveis LOTES "A" e "B" DA AREA ESPECIAL Nº 13 3ª AVENIDA, NÚCLEO BANDEIRANTE - DF; LOTES "A-1", "B-1" e "C-1" DA AREA ESPECIAL Nº 13 AVENIDA CONTORNO, NÚCLEO BANDEIRANTE - DF; LOTE "H" DA AREA ESPECIAL Nº 02 AVENIDA CONTORNO, NÚCLEO BANDEIRANTE DF, tendo em vista ter sido constatado que a atividade preponderante da requerente foi a compra e venda de imóveis. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

Em 22 de março de 2001

DESPACHO Nº 36 - CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 22 de Março de 2001  
PROCESSO : 00040.014119/98  
INTERESSADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
ASSUNTO : NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI  
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, decide:  
INDEFERIR o pedido de Declaração de Não Incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, para o imóvel situado na QUADRA 508, W3 SUL, LOJAS 5/6, BRASÍLIA - DF, por falta de amparo legal.  
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

Em 30 de março de 2001

DESPACHO Nº 42 - CEESP/GETRI/SUREC, de 30 de março de 2001.  
PROCESSO : 040.001244/96  
INTERESSADO : REGUA E COMPASSO CONST. E INCORP. LTDA.  
ASSUNTO : NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI  
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, decide:  
Indeferir o pedido de não incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI, na transmissão do imóvel: SHIS, QI 07, Conjunto 16, Casa nº 15 - Brasília - DF, tendo em vista que a empresa não atendeu a notificação para análise da preponderância de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88, impossibilitando portanto, a verificação das condições legais estabelecidas para a fruição do benefício fiscal pleiteado.  
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO  
BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 14/2001 - AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e no art. 98, inciso X, da Portaria nº 1.013, de 01/12/94, alterada pela Portaria nº 104/00, que lhe foi delegada pela alínea a do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:  
Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2001, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, no tocante aos respectivos imóveis:

| PROCESSO Nº    | INTERESSADO              | IMÓVEL                               | INSCRIÇÃO |
|----------------|--------------------------|--------------------------------------|-----------|
| 046000198/2001 | LINO JOSÉ COSTA          | QN 7 E CJ. 1 LT. 19 RIA-CHO FUNDO/DF | 4762277-6 |
| 047000390/2001 | JOVENILIA LOPES DE SOUZA | QN 14 C CJ. 2 LT 7 RIA-CHO FUNDO/DF  | 4766020-1 |

Cumpra esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).  
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 4/2000, publicado no DODF Nº 226, de 28 de novembro de 2000, pag. 11.  
ONDE SE LÊ:

|                 |                        |                                    |          |
|-----------------|------------------------|------------------------------------|----------|
| 0470000068/2000 | MARIA RITA CORADO NETO | QN 07 CJ 08 Cs 05 RIA-CHO FUNDO-DF | 1722425X |
|-----------------|------------------------|------------------------------------|----------|

LÊIA-SE:

|                 |                        |                                    |          |
|-----------------|------------------------|------------------------------------|----------|
| 0470000068/2000 | MARIA RITA CORADO NETO | QN 07 CJ 08 Cs 05 RIA-CHO FUNDO-DF | 47621230 |
|-----------------|------------------------|------------------------------------|----------|

No ATO DECLARATÓRIO Nº 6/2001, publicado no DODF Nº 47, de 09 de março de 2001, págs. 13 e 14.  
ONDE SE LÊ:

|                |                        |                                    |          |
|----------------|------------------------|------------------------------------|----------|
| 047000120/2001 | MARIA RITA CORADO NETO | QN 7 C CJ 8 CS 55 RIA-CHO FUNDO-DF | 1722425X |
|----------------|------------------------|------------------------------------|----------|

LÊIA-SE:

|                |                        |                                     |          |
|----------------|------------------------|-------------------------------------|----------|
| 047000120/2001 | MARIA RITA CORADO NETA | QN 7 C CJ 8 CS 5 RIACHO FUNDO II-DF | 47621230 |
|----------------|------------------------|-------------------------------------|----------|

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
TRIBUNAL PLENO

ATAS DA SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 16 de fevereiro de 2001, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1510 do Ed. Central Park - SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Ailton Nazário de Oliveira, Luiz Ailton Figurelli Gorga, Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes, Jaime Pereira Sardinha, Nélcio Lacerda Wanderlei e João Alves de Oliveira, bem como a Sra. Representante da Fazenda Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Encontrava-se também presente em

Plenário o vice-presidente da Casa, Conselheiro Wellington Carlos Batista. Participou da sessão o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Recurso Extraordinário nº 023/96, Recorrente DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ASSIS E MEIRELES LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1ª Câmara, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos quanto à preliminar de não conhecimento do recurso, o do Conselheiro Relator, Conselheiro Nélcio Lacerda e do Conselheiro Jaime Sardinha. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; Recurso Extraordinário nº 016/00 e RE 017/00, Recorrentes INSTITUTO DO TÓRAX S/C LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Ailton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do Recurso Extraordinário nº 16/00, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Jaime Pereira e declaração de voto dos Conselheiros Ailton Nazário, Nélcio Lacerda, João Alves e Giovanni Leal. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Conselheiro Kleber e da Conselheira Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Com relação ao Recurso Extraordinário nº 17/00, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recurso Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de votos dos demais Conselheiros. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovanni Leal, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Redator; Recurso Extraordinário nº 018/00, Recorrente EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Por solicitação do Sr. Patrono da recorrente, fica adiado o julgamento do presente processo. RE 019/00, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Ailton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Redator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Nélcio Lacerda e Jaime Sardinha. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RE 026/00, Recorrente LUIZ MARQUES CARNEIRO, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Redator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Tendo em vista declarar-se impedido de votar e discutir no RE 26/00, o qual foi o mesmo sorteado originalmente Relator, fica o mesmo redistribuído ao Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, conforme dispõe o art. 100 do Decreto nº 16.106/94, § 2º. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão 001/01, referente ao recurso: RE 006/00, respectivamente. Foram também distribuídos os seguintes recursos: RE 31/00 ao Conselheiro João Alves de Oliveira; RE 30/00 ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 30 de março de 2001 e, por nada constar, eu, Alessandra Duarte, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 30 de março, data em que foi aprovada.  
Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, JAIME PEREIRA SARDINHA, KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, MARIA HELENA LIMA PONTES, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA COSTA QUEIROZ.

Processo nº 040.011.393/95  
Recurso de Ofício ao Pleno nº 003/99  
Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF  
Recorrida : DIÓGENES TARONI DA SILVA E CIA LTDA.  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes  
Data do Julgamento: 14 de dezembro de 2000.

ACÓRDÃO Nº 2/01 (8879)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO - LEVANTAMENTO FISCAL RESPALDADO EM DECLARAÇÕES DE VENDAS BRUTAS PRESTADAS PELO PRÓPRIO LOJISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO - DECISÃO CAMERAL ACOLHENDO A ARGUIÇÃO - RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO - PROVIMENTO - É válido o levantamento fiscal respaldado em declarações de vendas brutas prestadas ao Shopping Center pelo próprio lojista, cujos valores são superiores aos lançados na escrita fiscal regular, impondo-se o recolhimento do imposto sobre a diferença com a multa prevista para a hipótese de sonegação. Reforma do acórdão cameral para restaurar o teor da decisão de Primeira Instância sobre o feito.  
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto dos Conselheiros Giovanni Leal da Silva, Kleber Nascimento e Nélcio Lacerda Wanderlei. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Kleber, Luiz Gorga e Ailton, que negavam provimento ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de março de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente  
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
Redator ad hoc

Processo nº 040.012.132/96  
Recurso Extraordinário nº 020/00  
Recorrente: SOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA.  
Advogado : Anísio Batista Madureira e/ou  
Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira  
Data do Julgamento: 14 de dezembro de 2000.

ACÓRDÃO Nº 3/01 (8880)

EMENTA : AQUISIÇÃO, PARA CONSUMO, DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO - INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO - PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA FONTE POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL - EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO - LEGALIDADE - O ICMS incide sobre a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, em outros Estados da Federação para consumo do adquirente, independente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária e não havendo a retenção na fonte por força de liminar obtida em ação judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie.



DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Nélio Lacerda Wanderlei, Ailton Nazário de Oliveira e Conselheiro Luiz Ailton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber, Luiz Gorga e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de março de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente  
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
Redator

Processo nº 040.013.333/95  
Recurso de Ofício ao Pleno nº 005/98  
Recorrente : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF  
Recorrida : VINÍCOLA AMÁLIA LTDA.  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei  
Data do Julgamento: 24 de novembro de 2000.

ACÓRDÃO Nº 4/01 (8881)

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – APLICAÇÃO DE PERCENTUAL – CONFLITO LEI/PORTARIA – O conflito entre normas resolver-se-á sempre pela lei hierarquicamente superior, in casu, aplicar-se-á o disposto na Lei nº 07/88, em prejuízo do disposto na Portaria nº 711/92, que estabeleceu índices superiores à lei reguladora e por via indireta majorando tributo, colidindo com os ditames do art. 97 do CTN e art. 150 da Constituição Federal. Mormente quando o objeto da lide já tiver sido apreciado pelo judiciário em processo semelhante.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Ailton Nazário de Oliveira e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Ailton Figurelli Gorga, Kleber Nascimento, Jaime Pereira Sardinha e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, João Alves de Oliveira e Giovanni Leal da Silva, que davam provimento ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de março de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente  
JAIME PEREIRA SARDINHA  
Redator

Processo nº 040.000.571/96  
Recurso Extraordinário nº 008/99  
Recorrente : 2ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal ( AUTO PEÇAS FUSCA LTDA.)  
Advogado : Aloísio Cunha Soares  
Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva  
Data do Julgamento: 24 de novembro de 2000.

ACÓRDÃO Nº 5/01 (8882)

EMENTA : SONEGAÇÃO FISCAL – MEROS INDÍCIOS – NECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS PROBANTES - A suposição da possibilidade da ulterior emissão de documentos fiscais em talonário não “trancados” pelo autuante no início da Ação Fiscal, não é suficiente para caracterizar a hipótese de sonegação fiscal, necessitando de outros elementos probantes, já o que procedimento de praxe deixou de ser cumprido pelo autuante.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Kleber Nascimento, João Alves de Oliveira, Luiz Ailton Figurelli Gorga e Ailton Nazário de Oliveira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, João Alves de Oliveira e Nélio Lacerda Wanderlei, que davam provimento ao recurso. Participação da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, em virtude da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/Distrito Federal, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de março de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente  
JAIME PEREIRA SARDINHA  
Redator

Processo nº 040.016.588/96  
Recurso Extraordinário nº 007/00  
Recorrente : SHELL BRASIL S/A  
Advogada : Tereza Cristina Leal Rodrigues Bessa  
Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei  
Data do Julgamento: 14 de dezembro de 2000.

ACÓRDÃO Nº 6/01 (8883)

EMENTA : ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – RECOLHIMENTO APÓS PRAZO DE-TERMINADO NA LEGISLAÇÃO SEM O PAGAMENTO DOS ENCARGOS MORATÓRIOS – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS – DESPROVIMENTO – Correta é a autuação tendente a exigir o diferencial de ICMS, relativo aos acréscimos moratórios, devidos por substituto tributário, quando restar comprovado nos autos que o contribuinte recolheu o ICMS fora do prazo, sem o pagamento de todos os encargos legais (correção monetária, multa e juros de mora). Portanto, há de se negar provimento ao Recurso Extraordinário interposto sob a míngua de novos elementos que levem à reforma da decisão recorrida, que se mantém por seus próprios e jurídicos fundamentos.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de março de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente  
NÉLIO LACERDA WANDERLEI  
Redator

Processo nº 040.003.859/96  
Recurso de Ofício ao Pleno nº 005/00  
Recorrente : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARG  
Recorrida : TOQUE DE PELE BOUTIQUE LTDA.  
Advogado : Sérgio Leverdi Campos e Silva e/ou  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva  
Data do Julgamento: 14 de dezembro de 2000.

ACÓRDÃO Nº 7/01 (8884)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – PROVIMENTO – REFORMA DE PARTE DA DECISÃO CAMERAL – Restando demonstrado o erro de parte da decisão recorrida, há que ser provido parcialmente o apelo de ofício, para que se reforme, em parte, a mesma. ICMS – AUDITORIA FUNDADA EM RELATÓRIO OU OUTRO DOCUMENTO EMITIDO POR ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER – PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – É de se declarar nula a parte da autuação, cujo levantamento fiscal tenha sido realizado com fundamento apenas em informações extraídas de relatório ou documento similar emitido por administradora de shopping center. RELATÓRIO EMITIDO POR TERCEIRO – MEIO INDICIÁRIO – NECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A OCORRÊNCIA DOS FATOS DESCRITOS – O relatório ou documento similar emitido por terceiro, se constitui em meio indiciário da ocorrência de fato gerador de imposto, requerendo para comprovação de tais fatos de outros elementos probantes.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Ailton Figurelli Gorga e declaração de voto dos Conselheiros Nélio Lacerda Wanderlei e João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Nélio, que davam provimento ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de março de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente  
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA  
Redator

Processo nº 040.005.877/97  
Recurso Extraordinário nº 011/00  
Recorrente: VIACÃO ALVORADA LTDA.  
Advogado : Anísio Batista Madureira e/ou  
Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro Ailton Nazário de Oliveira  
Data do Julgamento: 14 de dezembro de 2000.

ACÓRDÃO Nº 8/01 (8885)

EMENTA : DECISÃO INCORRETA DA 1ª CÂMARA – MÉRITO – PRELIMINAR DE SOBRES-TAMENTO – Constatado nos autos que a Primeira Câmara deveria examinar o mérito da questão em exame, há que se dar provimento ao recurso para que assim se proceda. Recurso Extraordinário que se provê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do Conselheiro João Alves de Oliveira, rejeitar a preliminar de sobrestamento argüida, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, à maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Ailton Figurelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei. Foram votos vencidos quanto à preliminar de sobrestamento o dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento, Luiz Gorga e Maria Helena, que a acatavam, e, quanto ao mérito, o do Conselheiro Nélio, que negava provimento ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de março de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente  
AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Redator

Processo nº 141.004.026/97  
Recurso Extraordinário nº 004/99  
Recorrente : CRIA NATIVA BAR E RESTAURANTE LTDA.  
Advogado : Djalma de Lima Ferreira  
Recorrida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes  
Data do Julgamento: 24 de novembro de 2000.

ACÓRDÃO Nº 9/01 (8886)

EMENTA : RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO PLENO – DESATENDIMENTO DOS PRESSU-POSTOS DE ADMISSIBILIDADE – DESCABIMENTO – NÃO CONHECIMENTO – É incabível o Recurso Extraordinário ao Pleno, quando sua interposição não se enquadra em nenhum dos requisitos elencados como pressupostos de admissibilidade no artigo 36 da Lei nº 657/94, que rege a matéria. Impõe-se, no caso, o não conhecimento do Apelo Extraordinário.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de março de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente  
MARIA HELENA LIMA PONTES  
Redatora

## 1ª CÂMARA

ATAS DA SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 29 de março de 2001, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Jaime Pereira Sardinha, Maria Helena Lima Pontes e Giovanni Leal da Silva, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 572/98 e REO 571/98, Recorrentes e Recorridas DEMOB CONFECÇÕES LTDA – ME, e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Presente o Sr. patrono da Recorrente. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1ª instância, para que os autos retornem à Subsecretaria da Receita, afim de que seja proferida nova decisão, nos termos do voto do Conselheiro Kleber Nascimento e declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Relator, que a rejeitava. Redator para o acórdão o Conselheiro Kleber Nascimento; REO 764/98, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CASA SLOPER S/A., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo



de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 199/99, Recorrente RESTAURANTE PICHANHAS DO SUL, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 265/99, Recorrente GNT COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado Heraldo A. Albuquerque, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Giovanni Leal da Silva e Jaime Pereira Sardinha. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovanni Leal, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 284/99, Recorrente COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada Cláudia de Almeida São Bernardo, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 54, 55 e 56/01, referentes aos seguintes Recursos: RVs 519/98, 374/99 e REO 011/99, respectivamente. Foram distribuídos à 2ª Câmara os seguintes recursos: REOs 118 e 126/00, RVs 450, 454, 516 e 518/00, REO 005/01 e RV 068/01. À 1ª Câmara foram sorteados entres os Conselheiros os seguintes recursos: REO 124/00, RV 488/00 e REO 006/01, ao Conselheiro Kleber Nascimento; RVs 404 e 447/00, ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; RV 441/00 e REO 004/01, ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva; e RV 453/00, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 04 de abril de 2001, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 04 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 04 de abril de 2001, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas o Conselheiro Giovanni informou aos demais Conselheiros sobre Projeto de Lei enviado a Câmara Legislativa reestruturando a Carreira de Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, passando a denominar-se Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 508/98, Recorrente CHOPARIA 109, LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JAIME PEREIRA SARDINHA). Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Foi voto vencido o da Conselheira Relatora, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 482/99, Recorrente CIA COLOR REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Encerrada a votação, decide a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator; RV 117/00, Recorrente CONDOMÍNIO FECHADO P/ CONSTRUÇÃO ED. MAISON VERSAILLES, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 008/00, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida UNIVERSAL COMÉRCIO DE ESQUIFES LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Kleber Nascimento e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Jaime Pereira, que davam provimento parcial ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Kleber Nascimento. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63/01, referentes aos seguintes Recursos Voluntários: 124/99, 252/99, 617/98, 428/99, 673/98, 426/99 e 643/98, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 05 de abril de 2001, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 05 de abril de 2001, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, GILSOMAR SILVA BARBALHO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Processo nº 141.000.490/98  
Recurso Voluntário nº 124/99  
Recorrente: EBO – ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA.  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento  
Data do Julgamento: 22 de fevereiro de 2001.

ACÓRDÃO Nº 57/01 (8890)

EMENTA : NULIDADE – AUTO DE INFRAÇÃO – ERRO QUANTO À PESSOA DO SUJEITO PASSIVO – É de julgar nulo o Auto de Infração que teve por base a autuação de pessoa diversa, daquela que cometeu a infração.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de abril de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente  
KLEBER NASCIMENTO  
Redator

Processo nº 141.002.657/00  
Recurso Voluntário nº 252/00  
Recorrente: JOÃO DE OLIVEIRA RÊGO  
Recorrida : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento  
Data do Julgamento: 07 de março de 2001.

ACÓRDÃO Nº 58/01 (8891)

EMENTA : ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMERCIAL NO DISTRITO FEDERAL – EXIGÊNCIA – Os estabelecimentos comerciais só poderão funcionar, no Distrito Federal, com o Alvará de Funcionamento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto a preliminar o do Conselheiro Relator, que a suscitou. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de abril de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente  
KLEBER NASCIMENTO  
Redator

Processo nº 040.003.279/97  
Recurso Voluntário nº 617/98  
Recorrente: COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS MÁRCIA KOLANIAN LTDA.  
Recorrida : Subsecretaria da Receita  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento  
Data do Julgamento: 08 de março de 2001.

ACÓRDÃO Nº 59/01 (8892)

EMENTA : ICMS – AUDITORIA FUNDADA EM RELATÓRIO OU OUTRO DOCUMENTO EMITIDO POR ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER – É de se declarar nula a parte da autuação, cujo levantamento fiscal tenha sido realizado com fundamento apenas em informações extraídas de relatório ou documento similar emitido por Administradora de Shopping Center. RELATÓRIO EMITIDO POR TERCEIRO – MEIO INDICIÁRIO – NECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A OCORRÊNCIA DOS FATOS DESCRITOS – O relatório ou documento similar emitido por terceiro, se constitui em meio indiciário da ocorrência de fato gerador de imposto, requerendo para comprovação de tais fatos de outros elementos probantes. IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO OU RECOLHIDO A MENOR – Constatado o lançamento do imposto e seu não recolhimento ou recolhimento a menor, impõe-se o cumprimento da obrigação com a penalidade prevista na legislação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade do item I e quanto ao item II negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Foi voto vencido quanto a preliminar o do Conselheiro Giovanni Leal da Silva, que a rejeitava. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o art. 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de abril de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente  
KLEBER NASCIMENTO  
Redator

Processo nº 141.002.363/99  
Recurso Voluntário nº 428/99  
Recorrente : DOCE CREME CAFETERIA E CONFEITARIA LTDA. – ME  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha  
Data do Julgamento: 20 de fevereiro de 2001.

ACÓRDÃO Nº 60/01 (8893)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE INTIMAÇÃO – NULIDADE – A intimação do sujeito passivo é fator essencial para que propicie ao autuado a ampla defesa e o contraditório devendo submeter-se ao disposto no art. 16 da Lei nº 657/94.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de abril de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente  
JAIME PEREIRA SARDINHA  
Redator

Processo nº 141.003.983/98  
Recurso Voluntário nº 673/98  
Recorrente : MMJJ RESTAURANTE  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha  
Data do Julgamento: 08 de fevereiro de 2001.



## ACÓRDÃO Nº 61/01 (3894)

EMENTA : ENGENHOS PUBLICITÁRIOS – AUTO LAVRADO COM FULCRO EM LEGISLAÇÃO JÁ REVOGADA – NULIDADE – Nulo é o Auto de Infração lavrado com espeque em legislação já revogada “in casu” na Lei nº 1.771/96 já revogada pela Lei nº 1.918/98.  
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de abril de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente  
JAIME PEREIR SARDINHA  
Redator

Processo nº 141.005.338/98  
Recurso Voluntário nº 426/99  
Recorrente : LOOK PAINEIS LTDA.  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes  
Data do Julgamento: 08 de fevereiro de 2001.

## ACÓRDÃO Nº 62/01 (8895)

EMENTA : ENGENHOS PUBLICITÁRIOS – FALTA DE AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO – MULTA – A colocação de engenhos publicitários em logradouros públicos sem prévia autorização do Poder Público constitui-se em infração à Lei nº 1.918/98 excluindo-se dessa obrigatoriedade tão somente as residências, sujeitando-se o infrator à multa e demais penalidades legais.  
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora e do Conselheiro Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de abril de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente  
JAIME PEREIR SARDINHA  
Redator

Processo nº 040.014.430/96  
Recurso Voluntário nº 643/98  
Recorrente : VIACAO PLANETA LTDA.  
Advogado : Anísio Batista Madureira e/ou  
Recorrida : Subsecretaria da Receita  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento  
Data do Julgamento: 19 de fevereiro de 2001.

## ACÓRDÃO Nº 63/01 (8896)

EMENTA : ICMS – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO – AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DESTINADOS AO PRÓPRIO CONSUMO – INCIDÊNCIA DO IMPOSTO – E devido o ICMS nas operações interestaduais por aquisição de bens ou serviços em operações interestaduais destinados ao consumo próprio da empresa concessionária de serviço público de transporte coletivo.  
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, pelo voto do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Foram votos vencidos do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de abril de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente  
JAIME PEREIR SARDINHA  
Redator

Processo nº 141.006.215/99  
Recurso Voluntário nº 507/99  
Recorrente : LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes  
Data do Julgamento: 07 de dezembro de 2000.

## ACÓRDÃO Nº 64/01 (8897)

EMENTA : NULIDADE – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDIMENTO EIVADO DE ERROS INSANÁVEIS – E de se julgar nulo o Auto de Infração que tem por base o procedimento eivado de vícios e erros insanáveis, já que o levantamento fiscal foi efetuado em desacordo com as normas regulamentares aplicáveis à espécie.  
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 05 de abril de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente  
MARIA HELENA LIMA PONTES  
Redatora

## 2ª CÂMARA

## ATAS DA SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 27 de março de 2001, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Ailton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airtton Figurelli Gorga e Nélcio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 495/99, Recorrente VIACAO VALMIR AMARAL LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA/V, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator; RV 682/98 e REO 681/98, Recorrentes e Recorridas ULTRACENTRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., e Subsecretaria da Receita, Advogado Sebastião Borges Taquary e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 158/00, Recorrente MARIA BEATRIZ ROLDÃO E ALVARES, Recorrida Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Relator, que a rejeitava. Redator para o acórdão o Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira; RV 187/00, Recorrente LUIZ PAULO SILVA BORGES, Recorrida Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, e, no mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido, na preliminar e quanto ao mérito, o do Conselheiro Airtton Nazário, que a suscitou e dava provimento ao recurso. Redator para acórdão o Conselheiro Relator; e REO 004/99, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SILVA MARTINS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 051, 052, 053 e 054/01, referentes aos seguintes Recursos: RVs 490/99, 039/00, REO 007/00 e RV 739/98, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 02 de abril de 2001, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 02 de abril, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA(Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Às quatorze horas do dia 02 de abril de 2001, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airtton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airtton Figurelli Gorga e Nélcio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 511/97, Recorrente JEÓVÁ PEREIRA DE OLIVEIRA, Recorrida Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA/XII, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. RV 103/98, Recorrente MULT VENDAS COMÉRCIO E ELETRÔNICA LTDA – ME., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 383/98, Recorrente HÉLIO CARREIRO VARÃO, Recorrida Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 394/98, Recorrente FUNDAÇÃO DA BIBLIOTECA NACIONAL, Recorrida Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator, e RV 628/98, Recorrente ALGOÓLEO – LUBRIFICANTES E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado Valdecir Pagani, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Constatado o empate ao final da votação, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente, nos termos do Regimento Interno. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 55 e 56/01, referentes aos Recursos Voluntários: 441/99 e 436/99, respectivamente. Foram também distribuídos, mediante sorteio, os seguintes Recursos: REOs 118/00, 126/00 e RV 518/00, ao Conselheiro João Alves de Oliveira; RVs 450 e 516/00, ao Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira; RV 454/00 e REO 005/01, ao Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei; e RV 068/01, ao Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 03 de abril de 2001, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 03 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA(Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Às quatorze horas do dia 20 de março de 2001, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airtton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airtton Figurelli Gorga e Nélcio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 392/98, Recorrente GERALDO PASTANA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator, RV 655/98, Recorrente VIA VENETTO ROUPAS LTDA., Advogado José Eduardo Rangel Alekmin, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei. Foi voto vencido o do Conselheiro Nélcio, que apenas excluiu o item III. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 030/99, Recorrente JARBAS FERNANDES DA SILVA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 058/99, Recorrente MONTAGEM DE MÓVEIS CENTRAL LTDA. -ME, Advogado José Dinart Barbosa Menandro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, tendo em vista a desistência da lide administrativa, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator, e RV 116/00, Recorrente MARIA ZENAIDE AZEVEDO DE ARAÚJO, Recorrida



Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVII, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos os seguintes recursos: ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, REO 105/00 e RVs 520 e 536/00; ao Conselheiro João Alves de Oliveira, REO 114/00 e RV 517/00; ao Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei; RVs 486, 514 e 538/00; ao Conselheiro Airton Nazário de Oliveira; REO 121/00 e RV 510/00. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 26 de março de 2001, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NELIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR. (\*)Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 64 de 03/04/01, página 07.

Processo nº 141.001.585/99  
Recurso Voluntário nº 441/99  
Recorrente : FABIOLA ADRIANA NUNES GOMES  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
Relator : Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei  
Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 2001.

ACÓRDÃO Nº 55/01 (8887)

EMENTA : PODER DE POLÍCIA - MULTA - LEI Nº 1.918/99 - RECURSO VOLUNTÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - Constatado pelo TARP a supressão de grau de jurisdição, cumpre não conhecer do Recurso Voluntário para que a autoridade competente aprecie o apelo, na conformidade do que estabelece os artigos 72 e seguintes.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 02 de abril de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Presidente  
NÉLIO LACERDA WANDERLEI  
Redator

Processo nº 139.000.797/98  
Recurso Voluntário nº 436/99  
Recorrente : GILSON ANTÔNIO ALVES  
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
Relator : Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei  
Data do Julgamento: 13 de fevereiro de 2001.

ACÓRDÃO Nº 56/01 (8888)

EMENTA : PODER DE POLÍCIA - LOGRADOURO PÚBLICO - UTILIZAÇÃO INDEVIDA - A utilização de logradouro público em desacordo com as normas de posturas, constitui infração ao art. 305 do Código de Edificações de Brasília, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas no Decreto "N" nº 732/98.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 02 de abril de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Presidente  
NÉLIO LACERDA WANDERLEI  
Redator

Processo nº: 141.000.725/99  
Recurso Voluntário nº 377/99  
Recorrente: LANCHETERIA SUÇO E TAL LTDA.  
Recorrida : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira  
Data do Julgamento: 20 de fevereiro de 2001.

ACÓRDÃO Nº 57/01 (8889)

EMENTA : PODER DE POLÍCIA - NOTIFICAÇÃO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIA - ATENDIMENTO DO CHAMADO OFICIAL - LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO SOB O ENFOQUE DE DESCUMPRIMENTO - IMPROCEDÊNCIA - É improcedente o Auto de Infração que tem por escopo punir o descumprimento de notificação para adoção de providência, quando restar comprovado o atendimento do chamado oficial.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/Distrito Federal, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 03 de abril de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Presidente  
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
Redator

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DECISÃO DA DIRETORIA

SESSÃO Nº 3.314ª, REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2001

PROCESSO : 112.000.415/2001  
INTERESSADO: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 4.362,53 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), referente a despesas com Creche e Pré-escola, prestadas através do Convênio 001/96, con-

forme fatura às fls. 02, correspondente ao mês de dezembro/2000, prevista no Orçamento do exercício de 2000, no Programa de Trabalho 10.007.0021.8501.0060 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, natureza da despesa 34.90.39 e Fonte 220 - Recursos Próprios, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.2343.0001 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, natureza da despesa 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220 - Recursos Próprios.

RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro Respondendo

## DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO Nº 2.210ª, REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2001

PROCESSO: 112.007.127/99

INTERESSADO : INSTITUTO EUVALDO LODI - Celebração de Contrato de Prestação de Serviços O Conselho, com o voto do Relator, e de acordo com a decisão da Diretoria, resolve ratificar e publicar a decisão da Diretoria que autoriza a celebração de Contrato de Prestação de Serviços Especializados com o INSTITUTO EUVALDO LODI, com vistas à modernização dos instrumentos de gestão, objetivando o aprimoramento dos mecanismos de eficiência econômica e de geração de rendas próprias, mediante procedimentos de levantamentos administrativos-contábeis, nos assentamentos e registros da NOVACAP, na busca do ressarcimento, e, se for o caso, a suspensão da exigibilidade de créditos tributários, e/ou outros de titularidade da NOVACAP, com as recomendações constantes do voto da Relatora aos itens de 01 a 04.

RELATOR: NILDE PEREIRA SABBAT - Conselheira

PROCESSO: 112.000.708/2001

INTERESSADO : SEAD/DIPAD/DEMAP/DA - Publicações no Diário Oficial do Distrito Federal O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, e Parecer da Assessoria Jurídica, e amparo no Artigo 25, caput, combinado com artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica e faz publicar o ato de inexigibilidade de licitação que autoriza a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em favor da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, para cobrir despesas com publicações de interesse da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal.

RELATOR: ALVARO MARINHO DE ABREU E SILVA - Conselheiro (Of. El. nº 235/4/1-NOVA)

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 177, DE 26 DE MARÇO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 - CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : EMIVALDO RIBEIRO DA ROCHA

Processo nº : 055-001090/2001

Prontuário : 00183984065/DF Categoria: "B"

Infração : art. 210 do CTB

Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 200, DE 4 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 - CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MARINA SIMPSON

Processo nº : 055-015872/2000

Prontuário : 00970398838/DF Categoria: "B"

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : GUSTAVO DE ASSIS CALSING

Processo nº : 055-001170/2001

Prontuário : 00102530570/DF Categoria: "B"

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : RENATA RODRIGUES DA CUNHA SANTOS

Processo nº : 055-001171/2001

Prontuário : 01019338521 Categoria: "B"

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : FRANCISCO PALHANO DA FONSECA

Processo nº : 055-002644/2001

Prontuário : 116382643/GO Categoria: "B"

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : REGINALDO RICARDO FERREIRA

Processo nº : 055-001397/2001

Prontuário : 00846466795/DF Categoria: "B"

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : OSWALDO DA SILVA

Processo nº : 055-000602/2001

Prontuário : 00027182463/DF Categoria: "AD"

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : SONIA FRANCELINA SOUSA

Processo nº : 055-002650/2001

Prontuário : 0704883988/DF Categoria: "D"

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH



Interessado : ALEX CESAR ARAUJO TEIXEIRA  
Processo n.º : 055-002646/2001  
Prontuário : 00084609006/DF Categoria: “B”  
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : MANOEL ALVES DA SILVA  
Processo n.º : 055-002910/2001  
Prontuário : 00772583417/DF Categoria: “B”  
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : RENATO GAMA DIAS FILHO  
Processo n.º : 055-002902/2001  
Prontuário : 00634022240/DF Categoria: “AB”  
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : FABIANA PEREIRA LOBO RIBEIRO  
Processo n.º : 055-015407/2001  
Prontuário : 00237364720/DF Categoria: “B”  
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : ANTONIO BELARMINO FILHO  
Processo n.º : 055-002648/2001  
Prontuário : 00117915974/DF Categoria: “B”  
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : EDNO ANTONIO RIBEIRO SILVA FILHO  
Processo n.º : 055-002677/2001  
Prontuário : 00583273349/DF Categoria: “B”  
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 201, DE 4 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : FABIO DANIEL MOURA DE OLIVEIRA  
Processo n.º : 055-001008/2001  
Prontuário : 00181007088/DF Categoria: “B”  
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : NERY ALVES ADRIANO  
Processo n.º : 055-001401/2001  
Prontuário : 00149795974/DF Categoria: “AB”  
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : ADALBERTO THOMAZ GANGONI  
Processo n.º : 055-006406/2000  
Prontuário : 00061800954 Categoria: “AB”  
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : ALNEIZA PIEDADE DE FARIA  
Processo n.º : 055-006406/2000  
Prontuário : 00542975813/DF Categoria: “B”  
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : ALEXANDRE VINICIUS VELOSO ARAUJO  
Processo n.º : 055-006406/2000  
Prontuário : 00603720582/DF Categoria: “B”  
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALBUQUERQUE  
Processo n.º : 055-006406/2000  
Prontuário : 00581871338/DF Categoria: “B”  
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : CAROLINA MONTEIRO REBELLO  
Processo n.º : 055-000635/2001  
Prontuário : 00183976073/DF Categoria: “B”  
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : ROSEMARY DE MELO DA SILVA  
Processo n.º : 055-002659/2001  
Prontuário : 00098593262/DF Categoria: “B”  
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : FRANCISCO ARNOLDO DE ASSIS  
Processo n.º : 055-001167/2001  
Prontuário : 00188972351/DF Categoria: “B”  
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : BENEDITO RODRIGUES DA SILVA  
Processo n.º : 055-002655/2001  
Prontuário : 00251944170/DF Categoria: “B”  
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : VALDI FRANCISCO DA CRUZ  
Processo n.º : 055-002675/2001  
Prontuário : 00618607169/DF Categoria: “C”  
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : LUCIO FERNANDES CAVALCANTE  
Processo n.º : 055-015825/2000  
Prontuário : 00177877204/DF Categoria: “AB”  
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : BRASIL HELOU  
Processo n.º : 055-001338/2001  
Prontuário : 00365046621/DF Categoria: “B”  
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 202, DE 4 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : FLAVIO DE CASTRO MESQUITA  
Processo n.º : 055-001093/2001  
Prontuário : 00085083153/DF Categoria: “B”  
Infração : art. 244, II do CTB  
Período : 0(um) mês, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : SIDNEY NAZIOZENO DE OLIVEIRA  
Processo n.º : 055-037000/2001  
Prontuário : 00761946307/DF Categoria: “A”  
Infração : art. 244, I do CTB  
Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : ROBERVAL TEIXEIRA E SILVA  
Processo n.º : 055-001586/2001  
Prontuário : 01295200761/DF Categoria: “AB”  
Infração : art. 244, I do CTB  
Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : KERISTON DE MELO SANTANA  
Processo n.º : 055-003474/2001  
Prontuário : 01083112500/DF Categoria: “AB”  
Infração : art. 244, I do CTB  
Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : JANILSON ALVES VIEIRA  
Processo n.º : 055-003405/2001  
Prontuário : 00105727703/DF Categoria: “AB”  
Infração : art. 244, I do CTB  
Período : 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : MAURO NEVES ARAÚJO  
Processo n.º : 055-015674/2000  
Prontuário : 01193061057/DF Categoria: “B”  
Infração : art. 244, I do CTB  
Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : LUIZ EDSON AJALA NOGUEIRA  
Processo n.º : 055-003543/2001  
Prontuário : 00195723719/DF Categoria: “AB”  
Infração : art. 244, IV do CTB  
Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : CLEBER SILVA ALBUQUERQUE  
Processo n.º : 055-003854/2001  
Prontuário : 01358990522/DF Categoria: “AB”  
Infração : art. 244, I do CTB  
Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : JOSE IVANILDO NUNES DE AGUIAR  
Processo n.º : 055-003535/2001  
Prontuário : 00297408806/DF Categoria: “AB”  
Infração : art. 244, I do CTB  
Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : ODIGLEIDE ALMEIDA DOS SANTOS  
Processo n.º : 055-004000/2001  
Prontuário : 00209899700/DF Categoria: “B”  
Infração : art. 244, I do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : ERIVELTON BASTOS COSTA  
Processo n.º : 055-003560/2001  
Prontuário : 00067206363/DF Categoria: “AB”  
Infração : art. 244, I do CTB  
Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : CELIO SOUSA SILVA  
Processo n.º : 055-014604/2000  
Prontuário : 156995131/PI Categoria: “AB”  
Infração : art. 244, I do CTB  
Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : MARCOS VINÍCIUS CACAU LIMA  
Processo n.º : 055-001095/2001  
Prontuário : 01181260725/DF Categoria: “AB”  
Infração : art. 244, I do CTB  
Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : GERALDO BELCHIOR DE SOUZA  
Processo n.º : 055-003475/2001  
Prontuário : 00324612951/DF Categoria: “AB”  
Infração : art. 244, I do CTB  
Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : FRANCIS LELIS  
Processo n.º : 055-002054/2001  
Prontuário : 00142978590/DF Categoria: “AD”  
Infração : art. 244, I do CTB  
Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : JURACY JOSE DE OLIVEIRA  
Processo n.º : 055-003473/2001  
Prontuário : 00403258499/DF Categoria: “AB”  
Infração : art. 244, I do CTB  
Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 203, DE 4 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JESUALDO ALVES DA SILVA  
Processo n.º: 055-000156/2001  
Prontuário : 00432010605/DF Categoria: “D”  
Infração : art. 165 do CTB  
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : MANOEL FRANCISCO DA SILVA  
Processo n.º: 055-016681/2000  
Prontuário : 113787502/DF Categoria: “D”  
Infração : art. 165 do CTB  
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : CARLOS AUGUSTO TESTA  
Processo n.º: 055-012548/2000  
Prontuário : 00996343343/DF Categoria: “B”  
Infração : art. 165 do CTB  
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : DAVID DA SILVA LEÃO  
Processo n.º: 055-002110/2001  
Prontuário : 01526308919/DF Categoria: “AB”  
Infração : art. 165 do CTB  
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : OSMAR MENDES NOBRE  
Processo n.º: 055-003245/2001  
Prontuário : 00176804313/DF Categoria: “B”  
Infração : art. 165 do CTB  
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : GESIVALDO FERREIRA SOARES  
Processo n.º: 055-000678/2001  
Prontuário : 00089414214/DF Categoria: “B”  
Infração : art. 165 do CTB  
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 205, DE 4 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : GIOVANI GIANI LEMOS  
Processo n.º : 055-003696/2001  
Prontuário : 00042471519/DF Categoria: “AE”  
Infração : art. 244, I do CTB  
Período : 0(um) mês, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : JAIR FERREIRA DE BRITO  
Processo n.º : 055-002047/2001  
Prontuário : 00788330816/DF Categoria: “AB”  
Infração : art. 244, I do CTB  
Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : OSMAR RODRIGUES MONTEIRO  
Processo n.º : 055-002045/2001  
Prontuário : 01459944350/DF Categoria: “A”  
Infração : art. 244, I do CTB  
Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : RONEY ARAUJO TORRES  
Processo n.º : 055-002049/2001  
Prontuário : 00182469300/DF Categoria: “AB”  
Infração : art. 244, I do CTB  
Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 206, DE 4 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : RODRIGO DANTE RIBEIRO  
Processo : 055-003106/2001  
Prontuário : 00771544268/DF Categoria: “B”  
Infração : art. 175 do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : ANDRE LUIS BATISTA NERY DO CARMO  
Processo : 055-001464/2001  
Prontuário : 00012479163/DF Categoria: “B”  
Infração : art. 175 do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : VALTER DE JESUS CARVALHO  
Processo : 055-003652/2001  
Prontuário : 00037892726/DF Categoria: “D”  
Infração : art. 175 do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : GUSTAVO DE OLIVEIRA SOUZA  
Processo : 055-003790/2001  
Prontuário : 00245089286/DF Categoria: “B”  
Infração : art. 175 do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : VICENTE SANTOS DE ARRUDA

Processo : 055-000859/2001  
Prontuário : 01040433855/DF Categoria: “AD”  
Infração : art. 175 do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : KELITON ALVES PEREIRA  
Processo : 055-003789/2001  
Prontuário : 00162475568/DF Categoria: “B”  
Infração : art. 175 do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : ALCEU RODRIGUES DOS SANTOS  
Processo : 055-002596/2001  
Prontuário : 00173545512/DF Categoria: “B”  
Infração : art. 175 do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : ADAIR ALVES JUNIOR  
Processo : 055-003991/2001  
Prontuário : 01425384070/DF Categoria: “AB”  
Infração : art. 175 do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 207, DE 4 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ÁNDREA BERNARDES DE CARVALHO  
Processo n.º : 055-002774/2001  
Prontuário : 00073387202/DF Categoria: “B”  
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : JOSE GOMES CORDEIRO  
Processo n.º : 055-014438/2000  
Prontuário : 0082091328/DF Categoria: “D”  
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : ADRIANA LUEBRE MOREIRA  
Processo n.º : 055-055-002678/2001  
Prontuário : 00329412138 Categoria: “B”  
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : FERNANDO CLEMENTE  
Processo n.º : 055-016340/2000  
Prontuário : 00271298806/DF Categoria: “B”  
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH  
Interessado : OTENO LENHARDT  
Processo n.º : 055-016108/2000  
Prontuário : 00070715175/DF Categoria: “D”  
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB  
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 199, DE 3 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, incisos XVI do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: DESIGNAR com fulcro na Resolução 80 artigo 2º - CONTRAN, o médico abaixo relacionado para participar da Junta Médica Especial e, de acordo com item 20 do anexo I da Resolução 80/90 do CONTRAN, examinar os portadores de necessidades especiais.

1 – ANTONIO ANDRADE FARIA NETO CRM-DF 9324

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 204, DE 5 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, incisos IV E XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR, a título precário e temporário, junto à Clínica Samdel Medicina e Psicologia de Trânsito S/C LTDA, o(s) profissional(s) abaixo relacionados, com fulcro no art. 24 da IS 253/2000.

Processo n.º : 055.013359/2000  
LUIZ RENATO NAVEGA CRUZ CRM-4213/DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 6 de abril de 2001

REFERÊNCIA: Processo 052.001.811/2000  
INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
ASSUNTO: Ratificação de ato de dispensa de licitação.  
Com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a dispensa de licitação, nos termos do Inciso IV do Artigo 24, da referida Lei, em favor de Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda, para fazer face a despesas com serviços de limpeza e conservação pelo prazo de 180 dias.

REFERÊNCIA: Processo 052.001.910/2000  
INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação.  
Com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pelo Departamento de Administração Geral relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, Inciso I, da referida lei, em favor da empresa TSL – Safetech Sistemas Tecnológicos de Segurança Ltda. para fazer face a despesas com material de consumo para o Instituto de Identificação I.I-PCDF. Publique e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal para os devidos fins.

ATHOS COSTA DE FARIA



## SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Inciso I, Item 04 da Portaria Normativa nº 02, de 11 de julho de 1999, e considerando ser objeto da instituição criar, manter, preservar, estimular e apoiar direta e/ou indiretamente bibliotecas, centros de ação cultural, museus, arquivos, teatros, salas de espetáculo, orquestras, coros, cinemas e outros afins relacionados a área de cultura, conforme previsto no inciso I, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

1 – Aprovar a realização do projeto “PROGRAMA DE BRINQUEDOTECAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL”, conforme proposição da Diretoria de Bibliotecas desta Secretaria, nos termos do Processo nº 150.001.533/2000.

2 – Remeta-se à DAO para providenciar publicação e demais procedimentos.

A SECRETÁRIA DE ESTADO CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Inciso I, Item 04 da Portaria Normativa nº 02, de 11 de julho de 1999, e considerando ser objeto da instituição criar, manter, preservar, estimular e apoiar direta e/ou indiretamente bibliotecas, centros de ação cultural, museus, arquivos, teatros, salas de espetáculo, orquestras, coros, cinemas e outros afins relacionados a área de cultura, conforme previsto no inciso I, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

1 – Aprovar a realização do projeto “PROGRAMA DE DINAMIZAÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS E BRINQUEDOTECAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL”, conforme proposição da Diretoria de Bibliotecas desta Secretaria, nos termos do Processo nº 150.001.534/2000.

2 – Remeta-se à DAO para providenciar publicação e demais procedimentos.

MARIA LUIZA DORNAS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA  
Em 3 de abril de 2001

PROCESSO: 150.000314/2001

INTERESSADO: OMAR MOREIRA FRANCO E OUTROS

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de OMAR MOREIRA FRANCO E OUTROS, no valor de R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado nas Notas de Empenho Nºs 00395, 00396, 00397, 00398 e 00402/2001-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de pró-labore aos membros indicados pela Diretoria de Difusão Cultural para comporem a Comissão de Seleção de Propostas Visando a Cessão e Uso das Salas e Espaços Culturais desta Secretária, na área de Artes Plásticas.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Em 5 de abril de 2001

PROCESSO: 150.000305/2001

INTERESSADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE, no valor de R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 00400/2001-SEC, para fazer face às despesas visando a contratação de prestação de serviços de locação de filmes, para realização da mostra "OS 30 CLÁSSICOS DO CURTA, DÉCADA DE 90", no Cine Brasília.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 24, Inciso VIII da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000348/2001

INTERESSADO: RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA.-ME

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$3.700,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 00401/2001-SEC, para fazer face às despesas visando a contratação e pagamento do Violinista CARLOS EDUARDO MORENO.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000676/2000

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA/UFG

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA/UFG, no valor de R\$7.992,23 (SETE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), especificado na Nota de Empenho Nº 00399/2001-SEC, para fazer face às despesas visando a restauração da escultura "Cabeça do Presidente Juscelino Kubitschek".

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº: 190.000.164/2001

INTERESSADO: BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA

ASSUNTO: PGTO. SEG. OBRIG.-DPVAT/2001(RATIF. INEXIGIBILIDADE)

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação a favor do Banco Regional de Brasília – BRB, para atender despesas com pagamento de seguro obrigatório – DPVAT/2001, tendo em vista as justificativas constantes do processo acima citado, referente à Nota de Empenho nº 2001NE000129 no valor de R\$900,36 (novecentos reais e trinta e seis centavos), à conta da Natureza de Despesa 3490.39 – Fonte 100 – Programa de Trabalho 18.122.0100.85010019.

Publique-se e encaminhe-se à GEORF/SEMARH, para as demais providências.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
Em 5 de abril de 2001

Processos nºs: 020.000.119/2001 e 020.000.257/2001

Interessados: CAESB e CEB

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as atribuições regimentais, a inexigibilidade de licitação a favor da CEB – Cia. ENERGÉTICA DE BRASÍLIA e CAESB- CIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, das Notas de Empenho nºs 138 e 139, respectivamente, para fazer face às despesas com consumo de energia elétrica e fornecimento de água e escoamento de esgoto, para esta Casa Jurídica

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput, do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Publique-se e encaminhe-se ao DAGPARG para os demais procedimentos administrativos.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DA PRESIDENTE

ACÓRDÃO Nº 22/2001

Processo nº : 2809/99

Apenso nº 141.001.794/99

Órgão de Origem: Região Administrativa I – Brasília

Responsáveis: Ernani Xavier de Almeida e Alexandre Vitor Figueira de Freitas

Órgão instrutivo: Primeira Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Vistos, relatados e discutidos os autos de Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Região Administrativa I - Brasília, relativa ao exercício de 1998.

CONSIDERANDO que a Comissão de Tomada de Contas do Agente de Material da Administração Regional de Brasília emitiu parecer afirmando não haver irregularidade nas contas em exame;

CONSIDERANDO que o Serviço de Administrações Regionais da Divisão de Controle e Análise Contábil da Secretaria de Fazenda e Planejamento informou que os valores guardam conformidade com os registros contábeis daquela Divisão;

CONSIDERANDO que o órgão do Controle Interno do Governo do Distrito Federal certificou a regularidade dessas contas, com as observações constantes do Processo nº 141.001.794/99, conforme Certificado de Auditoria nº 072/99-DADI/SUAUD, fl. 93;

CONSIDERANDO que as falhas apontadas pelo Controle Interno foram, posteriormente, objeto de recomendações para sua correção, conforme registrado nos autos apensos, fls. 97/101, e não comprometem o julgamento dessas contas, dada sua natureza formal de pouca relevância;

CONSIDERANDO que a Primeira Inspeção de Controle Externo, na condição de unidade de Controle Externo, e o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se a favor da regularidade plena das referidas contas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fulcro no inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - julgar regulares, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e inciso I do art. 167 do Regimento Interno, as contas anuais dos Agentes de Material da Região Administrativa I - Brasília, relativas ao exercício de 1998;

II - dar quitação aos Agentes de Material Ernani Xavier de Almeida e Alexandre Vitor Figueira de Freitas, nos períodos de 01/01 a 09/02 e 12/03 a 31/12/98; e 10/02 a 11/03/98, respectivamente.

Sala das Sessões, 22 de março de 2001.

JORGE CAETANO  
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI  
Presidente



ACÓRDÃO Nº 23/2001

Processo n.º: 4728/94  
Origem: Secretaria de Gestão Administrativa - SGA  
Interessado: Leones Alves Pereira e Ana Cláudia Bastos  
Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo  
Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira  
Relator: Conselheiro José Milton Ferreira  
Vistos, relatados e discutidos os autos, que versam sobre a Tomada de Contas Anual, relativa ao exercício de 1993, dos Agentes de Material da extinta Secretaria de Administração do Distrito Federal.  
CONSIDERANDO que a 2ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público junto a este Tribunal opinaram no sentido de que as contas podem ser julgadas regulares.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Complementar nº 01/94, em:  
I) julgar regulares as contas dos Agentes de Material da extinta Secretaria de Administração, referentes ao exercício de 1993, nos termos do art. 17, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94;  
II) dar plena quitação aos responsáveis, Leones Alves Pereira e Ana Cláudia Bastos, nos termos da Decisão nº 50/98-TCDF e em consonância com o art. 24, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94.  
Sala das Sessões, 22 de março de 2001.

JOSÉ MILTON FERREIRA  
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 24/2001

Processo n.º: 1993/98  
Origem: Secretaria de Educação do Distrito Federal  
Interessado: Suelen Maria Leitão Santiago e outros  
Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo  
Representante do MPJTCD: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes  
Relator: Conselheiro José Milton Ferreira  
Vistos, relatados e discutidos os autos, que versam sobre a Tomada de Contas Anual, relativa ao exercício de 1996, dos Agentes de Material e Patrimônio da Secretaria de Educação do Distrito Federal.  
CONSIDERANDO que a 2ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público junto a este Tribunal opinaram no sentido de que as contas podem ser julgadas regulares;  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94, em:  
I) julgar regulares as contas dos Agentes de Material e Patrimônio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1996, nos termos do art. 17, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94;  
II) dar plena quitação aos responsáveis, Suelen Maria Leitão Santiago, Hermes Dias dos Santos, Thaís de Paiva Mello, Palmério Silva Queiroz, Dênio Gomes de Lima e Marilza Braga Chaves, nos termos da Decisão nº 50/98-TCDF e em consonância com o art. 24, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94.

Sala das Sessões, 22 de março de 2001

JOSÉ MILTON FERREIRA  
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 25/2001

Processo n.º: 4075/98  
Origem: Secretaria de Gestão Administrativa  
Interessada: Francisca Vanda Marques de Souza e Solange Maria David  
Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo  
Representante do MPJTCD: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes  
Relator: Conselheiro José Milton Ferreira  
Visto, relatados e discutidos os autos, que versam sobre a Tomada de Contas Anual, relativa ao exercício de 1997, dos Agentes de Material da extinta Secretaria de Administração.  
CONSIDERANDO que a 2ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público junto a este Tribunal opinaram no sentido de que as contas podem ser julgadas regulares.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94, em:  
I) julgar regulares as contas dos Agentes de Material da extinta Secretaria de Administração do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1997, nos termos do art. 17, inc. I, da L.C nº 1/94;  
II) dar plena quitação aos responsáveis, Francisca Vanda Marques de Souza e Solange Maria David, nos termos da Decisão nº 50/98-TCDF e em consonância com o art. 24, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94.

Sala das Sessões, 22 de março de 2001

JOSÉ MILTON FERREIRA  
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 26/2001

Processo n.º: 2814/99  
Origem: Região Administrativa de Brasília - RA IV  
Interessado: Adevaire Moreira Soares e Elias Santos Monteiro  
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo  
Representante do MPJTCD: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes  
Relator: Conselheiro José Milton Ferreira  
Vistos, relatados e discutidos os autos, que versam sobre a Tomada de Contas Anual, relativa ao exercício de 1998, dos Agentes de Material e Patrimônio da Região Administrativa de Brasília.  
CONSIDERANDO que a 1ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público junto a este Tribunal opinaram no sentido de que as contas podem ser julgadas regulares.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94, em:  
I) julgar regulares as contas dos Agentes de Material e Patrimônio da Região Administrativa de Brasília, referentes ao exercício de 1998, nos termos do art. 17, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94;  
II) dar plena quitação aos responsáveis, Adevaire Moreira Soares e Elias Santos Monteiro, nos termos da Decisão nº 50/98-TCDF e em consonância com o art. 24, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94.  
Sala das Sessões, 22 de março de 2001.

JOSÉ MILTON FERREIRA  
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 27/2001

Processo n.º: 2823/99  
Origem: Região Administrativa do Núcleo Bandeirante  
Interessado: Márcio Francisco Dutra Pinto  
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo  
Representante do MPJTCD: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes  
Relator: Conselheiro José Milton Ferreira  
Vistos, relatados e discutidos os autos, que versam sobre a Tomada de Contas Anual, relativa ao exercício de 1998, do Agente de Material e Patrimônio da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante.  
CONSIDERANDO que a 1ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal opinaram no sentido de que as contas podem ser julgadas regulares.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24, inc. I, da L.C nº 1/94, em:  
I) julgar regulares as contas do Agente de Material e Patrimônio da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, referentes ao exercício de 1998, nos termos do art. 17, inc. I, da Lei Complementar nº 01/94;  
II) dar plena quitação ao responsável, Márcio Francisco Dutra Pinto, nos termos da Decisão nº 50/98-TCDF e em consonância com o art. 24, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94.  
Sala das Sessões, 22 de março de 2001.

JOSÉ MILTON FERREIRA  
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 28/2001

Processo n.º: 2825/99  
Origem: Região Administrativa do Guarã - RA X  
Interessado: Frederico Carlos M. de Oliveira e Vânia da França Gontijo  
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo  
Representante do MPJTCD: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes  
Relator: Conselheiro José Milton Ferreira  
Vistos, relatados e discutidos os autos, que versam sobre a Tomada de Contas Anual, relativa ao exercício de 1998, dos Agentes de Material e Patrimônio da Região Administrativa do Guarã.  
CONSIDERANDO que a 1ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público junto ao Tribunal opinaram no sentido de que as contas podem ser julgadas regulares;  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94, em:  
I) julgar regulares as contas dos Agentes de Material e Patrimônio da Região Administrativa do Guarã, referentes ao exercício de 1998, nos termos do art. 17, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94;  
II) dar plena quitação aos responsáveis, Frederico Carlos Marquez de Oliveira e Vânia da França Gontijo, nos termos da Decisão nº 50/98-TCDF e em consonância com o art. 24, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94.

Sala das Sessões, 22 de março de 2001

JOSÉ MILTON FERREIRA  
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 29/2001

Processo n.º: 2836/99  
Origem: Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal  
Interessado: Antônio Edilson de Paiva  
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo  
Representante do MPJTCD: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes  
Relator: Conselheiro José Milton Ferreira  
Vistos, relatados e discutidos os autos, que versam sobre a Tomada de Contas Anual, relativa ao exercício de 1998, do Agente de Material e Patrimônio do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.  
CONSIDERANDO que a 1ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público junto a este Tribunal opinaram no sentido de que as contas podem ser julgadas regulares.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94, em:  
I) julgar regulares as contas do Agente de Material e Patrimônio do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1998, nos termos do art. 17, inc. I, da Lei Complementar nº 01/94;  
II) dar plena quitação ao responsável, Antônio Edilson de Paiva, nos termos da Decisão nº 50/98-TCDF e em consonância com o art. 24, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94.

Sala das Sessões, 22 de março de 2001

JOSÉ MILTON FERREIRA  
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 30/2001

Processo n.º: 2869/99  
Origem: Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal  
Interessado: Arthur Oscar Guimarães e Outros  
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo  
Representante do MPJTCD: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes  
Relator: Conselheiro José Milton Ferreira  
Vistos, relatados e discutidos os autos, que versam sobre a Tomada de Contas Anual, relativa ao exercício de 1998, dos ordenadores de despesa do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.  
CONSIDERANDO que a 1ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público junto a este Tribunal opinaram no sentido de que as contas podem ser julgadas regulares.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94, em:  
I) julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1998, nos termos do art. 17, inc. I, da Lei Complementar nº 01/94;  
II) dar plena quitação aos responsáveis, Arthur Oscar Guimarães, Antônio Artur Timbó Holanda, Regina Maria Dias Buani dos Santos e Cristiano Cardoso Soares de Sá, nos termos da Decisão nº 50/98-TCDF e em consonância com o art. 24, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94.

Sala das Sessões, 22 de março de 2001

JOSÉ MILTON FERREIRA  
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI  
Presidente



## ACÓRDÃO Nº 31/2001

Processo nº 6.288/93  
Apenso nº 142.000.328/93

Assunto: Tomada de Contas Anual

Origem: Região Administrativa XII - Samambaia

Responsáveis: José Ytiro Tsujimoto e Genival Alves Rodrigues

Órgão Instrutivo: Primeira Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Relator: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os autos de Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Região Administrativa XII - Samambaia, referente ao exercício financeiro de 1992.

CONSIDERANDO que a Comissão encarregada de tomar as contas concluiu pela sua irregularidade, procedimento seguido, também, pelo Controle Interno subordinado à Secretaria de Fazenda e Planejamento, em razão de diferenças verificadas no estoque, bem como de falhas nos procedimentos de entradas e saídas de materiais;

CONSIDERANDO que as mencionadas diferenças e falhas referem-se ao exercício de 1993 e não têm reflexos nas referidas contas, conforme atesta a instrução.

CONSIDERANDO que tanto o órgão instrutivo quanto o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se em favor da regularidade das contas em apreço,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - com esteio nos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos Agentes de Material da Região Administrativa XII - Samambaia, referentes ao exercício de 1992; e

II - em consequência, considerar quites os responsáveis pela Seção de Material e Patrimônio, Srs. JOSÉ YTIRO TSUJIMUTO e GENIVAL ALVES RODRIGUES, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15-12-98.

Sala das Sessões, 22 de março de 2001

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Substituto  
Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA  
Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI  
Presidente

## ACÓRDÃO Nº 32/2001

PROCESSO nº: 3116/97

APENSOS: Processo nº 149.000.211/97

ASSUNTO: Tomada de Contas Anual

ORIGEM: Região Administrativa XVIII - Lago Norte

RESPONSÁVEIS: Eliane Doro dos Anjos

ÓRGÃO INSTRUTIVO: 1ª Inspeção de Controle Externo

REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

RELATOR: Conselheiro José Eduardo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual do Agente de Material da Região Administrativa XVIII - Lago Norte, referente ao exercício de 1996.

CONSIDERANDO que o órgão de controle interno da Secretaria de Fazenda e Planejamento emitiu certificado de regularidade, com ressalvas, em face das impropriedades apontadas nos subitens 3.3, 4.2 e 4.5 do Relatório de Tomada de Contas nº 094/97-DADI/SUAUD;

CONSIDERANDO que, em meio às impropriedades apontadas, destacavam-se divergências entre o inventário físico e o balanço de almoxarifado remanescentes de 1994, em consequência das quais os autos foram sobrestados até o julgamento das contas do exercício de 1995, ocorrido por acórdão no Processo nº 6253/96, em 29/8/2000;

CONSIDERANDO que a 1ª ICE, na qualidade de órgão de controle externo, ante as correções do saldo das referidas contas, lançadas no Sistema SIAFEM em 1996, e as justificativas apresentadas pelo Administrador Regional, atestou que as contas se encontravam em condições de ser julgadas regulares;

CONSIDERANDO que o Ministério Público oficiou no mesmo sentido da instrução do processo;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, em:

I. julgar regulares as contas anuais do Agente de Material da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII, referentes ao exercício de 1996, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94;

II. considerar quites com o erário do Distrito Federal, no que se refere as contas em apreço, a servidora ELIANE DORO DOS ANJOS, Chefe da Seção de Material, matrícula nº 45.152-5, na forma da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Administrativa de 15/12/98.

Sala das Sessões, 27 de março de 2001

JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI  
Presidente

## ACÓRDÃO Nº 33/2001

Processo nº : 3121/97

Apenso nºs : 040.008.149/96 e 040.002.957/96

Órgão de Origem: Jardim Zoológico de Brasília

Responsável: Raul Gonzales Acosta

Órgão instrutivo: Primeira Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesa do Jardim Zoológico de Brasília, relativa ao exercício de 1995.

CONSIDERANDO que o Serviço de Prestação de Contas de Ordenadores de Despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento reputou regulares as contas em exame, considerando o Senhor Raul Gonzales Acosta, Ordenador de Despesa, quite com a Fazenda Pública do Distrito Federal, fls. 02/05 do Processo apenso nº 040.008.149/95

CONSIDERANDO que o Serviço de Órgãos Autônomos da Divisão de Controle e Análise Contábil do Departamento Geral de Contabilidade daquela Secretaria confirmou a exatidão dos registros contábeis, aduzindo que os saldos pendentes no exercício de 1995 das contas contábeis 112420000 - Adiantamento de Férias; 211110200 - INSS de Servidores da Adm-CLT; e 211470000 - Ordens Bancárias não Reclamadas, foram regularizadas no decorrer do exercício seguinte, fl. 51 do citado feito.

CONSIDERANDO que o órgão do Controle Interno do Governo do Distrito Federal certificou a regularidade das contas em apreço, com ressalvas, conforme Certificado de Auditoria nº 058/97-DA-DI/SUAUD, fl. 66;

CONSIDERANDO que as falhas apontadas pelo Controle Interno foram posteriormente corrigidas e que a postergação do recolhimento do INSS foi objeto de justificativa por parte dos Chefes da Seção de Pessoal e de Contabilidade e Finanças do Jardim Zoológico, fls. 69/70;

CONSIDERANDO que a Primeira Inspeção de Controle Externo, na condição de unidade de controle externo, e o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se em favor da regularidade das referidas contas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fulcro no inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - julgar regulares, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e inciso I do art. 167 do Regimento Interno, as contas do Ordenador de Despesa do Jardim Zoológico de Brasília, relativas ao exercício de 1995;

II - dar quitação plena ao dirigente da jurisdição Raul Gonzales Acosta, Ordenador de Despesa no período de 1º/01 a 31/12/1995.

Sala das Sessões, 27 de março de 2001

JORGE CAETANO  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI  
Presidente

## ACÓRDÃO Nº 34/2001

Processo n.º : 3986/98

Apenso nºs: 040.005.461/98 e 040.002.707/98;

Órgão de Origem: Instituto Jardim Botânico de Brasília

Responsáveis: Alba Evangelista Ramos, Edson Junqueira Leite, João Alberto Zanina Lima e Manoel Pessoa de Luna

Órgão instrutivo: Primeira Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Vistos, relatados e discutidos os autos de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa do Instituto Jardim Botânico de Brasília, relativa ao exercício de 1997.

CONSIDERANDO que o Serviço de Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesa da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em 15/05/98, emitiu parecer pela regularidade das contas em exame, exceto quanto à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 040.004.308/98, em diligência naquela oportunidade;

CONSIDERANDO que o Serviço de Órgãos Autônomos da Divisão de Controle e Análise Contábil do Departamento Geral de Contabilidade daquela Secretaria confirmou a exatidão dos registros contábeis, aduzindo que a Conta Contábil nº 112291800- Devedores por Reversão a Regularizar foi baixada conforme fl. 62;

CONSIDERANDO que o órgão do Controle Interno do Governo do Distrito Federal certificou a regularidade destas contas, com observações, constantes do Processo nº 040.005.461/98, conforme Certificado de Auditoria nº 241/98-DADI/SUAUD, fl. 75;

CONSIDERANDO que as falhas apontadas pelo Controle Interno foram posteriormente objeto de providências da jurisdição, conforme registrado à fl. 15, e não comprometem o julgamento das contas em apreço, dada sua natureza formal de pouca relevância;

CONSIDERANDO que a Primeira Inspeção de Controle Externo, na condição de unidade de controle externo, e o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se em favor da regularidade plena das referidas contas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fulcro no inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - julgar regulares, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e inciso I do art. 167 do Regimento Interno, as contas anuais dos Ordenadores de Despesa do Instituto Jardim Botânico de Brasília, relativa ao exercício de 1997;

II - dar quitação plena aos dirigentes da jurisdição ALBA EVANGELISTA RAMOS, Diretora, nos períodos de 01/01 a 06/07/97, 06/08 a 21/12/97 e 30/12 a 31/12/97; EDSON JUNQUEIRA LEITE, Diretor-Substituto, nos períodos de 07/07 a 05/08/97 e 22/12 a 29/12/97; JOÃO ALBERTO ZANINA LIMA, Chefe da Seção da Tesouraria, nos períodos de 01/01 a 02/03/97, 02/04 a 06/07/97, 12/07 a 21/12/97 e 27/12 a 31/12/97; e MANOEL PESSOA DE LUNA, Chefe-Substituto da Seção da Tesouraria, nos períodos de 03/03 a 01/04/97, 07/07 a 11/07/97 e 22/12 a 26/12/97;

Sala das Sessões, 27 de março de 2001

JORGE CAETANO  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI  
Presidente

## ACÓRDÃO Nº 35/2001

Processo nº : 1508/99

Apenso nº : 193.000.294/99

Órgão de Origem: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

Responsáveis: Laura Maria Goulart Duarte, Humberto Vendelino Richter e Kátia Filomena Vaz Stival Bueno.

Órgão instrutivo: Primeira Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora JORGE CAETANO

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Anual da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998.



CONSIDERANDO que consta do parecer e do relatório da auditoria independente que as demonstrações contábeis representam adequadamente, a posição patrimonial e financeira da jurisdicionada, o resultado de suas operações e aplicações de recursos, em 31/12/98, consideradas as circunstâncias de que o Governo do Distrito Federal não vem repassando integralmente à Fundação as dotações mínimas determinadas pela Lei para seu pleno funcionamento, e que esta deixou de contabilizar os valores não repassados;

CONSIDERANDO que o órgão do Controle Interno do Governo do Distrito Federal certificou a regularidade destas contas, com ressalvas e observações constantes do Processo nº 193.000.294/99, conforme Certificado de Auditoria nº 017/99-DAIN/SUAUD, fl. 166/167;

CONSIDERANDO que as falhas apontadas pelo Controle Interno foram posteriormente corrigidas, conforme Ofício nº 010/99 – CH. GAB/FAPDF, de 30/09/99, e não comprometem o julgamento das contas em apreço, em face de sua natureza e da pouca relevância;

CONSIDERANDO que a Primeira Inspeção de Controle Externo, na condição de unidade de Controle Externo, e o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se em favor da regularidade plena das referidas contas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fulcro no inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - julgar regulares, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e inciso I do art. 167 do Regimento Interno, as contas dos dirigentes da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, relativo ao exercício de 1998;

II - dar quitação plena aos dirigentes da jurisdicionada Laura Maria Goulart Duarte, Diretora-Presidente, período de 01/01 a 31/12/98, e Diretora Técnico-Científica, período de 01/01 a 28/01/98; Humberto Vendelino Richter, Diretor Técnico-Científico, período de 29/01 a 31/12/98, e Kátia Filomena Vaz Stival Bueno, Diretora Administrativa, período de 01/01 a 31/12/98.

Sala das Sessões, 27 de março de 2001

JORGE CAETANO  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 36/2001

Processo nº: 3.993/98

Apenso nº: 040.005.693/98

Assunto: Tomada de Contas Anual

Origem: Secretaria de Fazenda e Planejamento

Responsáveis: Elenice Caetano Martins, Alexandre Gonçalves Ferreira, Antônio Joaquim Moraes Filho e Sebastião da Cruz

Órgão Instrutivo: Primeira Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos responsáveis pelo Serviço do Depósito de Bens Apreendidos e do Documentário Fiscal, da Secretaria de Fazenda e Planejamento, relativa ao exercício financeiro de 1997.

CONSIDERANDO que o órgão tomador das contas manifestou-se pela sua regularidade, no que foi seguido pelo Controle Interno, a cargo da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

CONSIDERANDO que as ressalvas e observações feitas pelo Controle Interno não afetam o mérito das contas e foram objeto de recomendação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que tanto o órgão instrutivo quanto o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se em favor da regularidade das contas em apreço;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - com esteio nos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis pelo Serviço do Depósito de Bens Apreendidos e do Documentário Fiscal, da Secretaria de Fazenda e Planejamento, relativas ao exercício de 1997;

II - em consequência, considerar quites os Srs. ELENICE CAETANO MARTINS, ALEXANDRE GONÇALVES FERREIRA, ANTÔNIO JOAQUIM MORAES FILHO e SEBASTIÃO DA CRUZ, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98.

Sala das Sessões, 27 de março de 2001

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.  
Auditor-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 37/2001

Processo nº: 4033/98

Apenso nº: 030.006.216/98

Origem: Secretaria de Fazenda e Planejamento

Responsáveis: Carlos José Fonseca Torquato, Manoel Evaristo de Assis e Maristela Calicci de Melo Aguiar

Órgão Instrutivo: Primeira Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Relator: Auditor: José Roberto de Paiva Martins

Vistos relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Secretaria de Fazenda e Planejamento, referente ao exercício de 1997.

CONSIDERANDO que o órgão de Controle Interno do Governo do Distrito Federal certificou a regularidade, com ressalvas, das contas apresentadas pela Sra. Maristela Calicci de Melo Aguiar, por meio do Certificado de Auditoria nº 212/98-DADI/SUAUD, constante do Processo nº 030.006.216/98;

CONSIDERANDO que o Tribunal, em homenagem ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, determinou a audiência da indigitada responsável, para que apresentasse suas justificativas quanto às impropriedades verificadas nestas contas;

CONSIDERANDO que a nominada responsável, embora regularmente citada, deixou de atender à audiência, estando, portanto, caracterizada a situação prevista no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94;

CONSIDERANDO que tanto o Órgão Instrutivo quanto o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se em favor da regularidade, com ressalvas, das contas da Sra. Maristela Calicci de Melo Aguiar, Chefes Substitutos da Seção de Material, e regulares as contas dos Srs. Carlos José Fonseca Torquato e Manoel Evaristo de Assis, Substitutos da Seção de Material;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fulcro no art. 24, da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - julgar regulares com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e inciso I do art. 167, do Regimento Interno, as contas dos Srs. Carlos José Fonseca Torquato e Manoel Evaristo de Assis, Chefes Substitutos da Seção de Material da SEFP, nos períodos de 01.01. a 21.01.97 e 22.01. a 31.01.97, respectivamente, considerando-os quites com o erário Distrital;

II - julgar regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 e inciso II, do art. 167, do Regimento Interno, as contas da Sra. Maristela Calicci de Melo Aguiar, Agente de Material da SEFP, no período de 01.02. a 31.12.97, em razão das falhas detectadas nos autos, a seguir indicadas:

1 - presença de materiais inflamáveis (tinta a óleo, zarcão e solventes de tintas) armazenados no Almoxarifado em 31.12.97, o que é vedado pela Portaria nº 3/96-SEA;

2 - em diversas fichas não estavam preenchidos os campos que identificam o órgão do Sistema de Material e a unidade requisitante do material;

3 - várias fichas apresentavam erros na escrituração, além de não obedecerem a ordem cronológica e numérica dos referidos documentos; e

4 - divergência entre os lançamentos nas fichas e os dados existentes no Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMA.

Sala das Sessões, 27 de março de 2001.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.  
Auditor-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 38/2001

Processo nº: 6968/93

Apenso nºs: 040.004.792/93, 040.003805/93 e 1358/93

Órgão de Origem: Região Administrativa - VII - Paranoá

Responsáveis: Roberto Gonçalves Jorge e Vivaldo Martins Alves Filho

Órgão instrutivo: Primeira Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Relator: Conselheiro JORGE CAETANO.

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa VII - Paranoá, relativa ao exercício de 1992.

CONSIDERANDO que a Seção de Tomada de Contas da Divisão de Tomada de Contas da Secretaria de Fazenda e Planejamento reputou regulares as contas em exame, tendo considerado os Senhores Roberto Gonçalves Jorge e Vivaldo Martins Alves Filho quites com a Fazenda Pública do Distrito Federal, fls. 01/06 do Processo nº 040.004.792/93, apenso;

CONSIDERANDO que a Coordenação do Sistema de Contabilidade da Divisão de Contabilidade da Secretaria de Fazenda e Planejamento constatou que os registros contábeis utilizados pela Divisão de Tomada de Contas estão em consonância com os dispositivos legais que regem a matéria, fl. 73 do citado processo;

CONSIDERANDO que o órgão de Controle Interno do Governo do Distrito Federal certificou a regularidade destas contas, conforme Certificado de Auditoria nº 196/93-DpA/SEFP, fl. 83 do referido feito;

CONSIDERANDO que a Primeira Inspeção de Controle Externo, na condição de unidade de Controle Externo, e o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se em favor da regularidade das contas em apreço;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fulcro no inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - julgar regulares, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e inciso I do art. 167 do Regimento Interno, as contas dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa VII - Paranoá, relativa ao exercício de 1992;

II - dar quitação plena aos Senhores Roberto Gonçalves Jorge e Vivaldo Martins Alves Filho, Administradores Regionais nos períodos de 01/01 a 21/10/92 e 22/10 a 31/12/92, respectivamente.

Sala das Sessões, 29 de março de 2001.

JORGE CAETANO  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 39/2001

Processo nº: 3061/90

Origem: BRB - CFI

Interessado: Jofre Alves de Carvalho e outros

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias

Relator: Conselheiro José Milton Ferreira

Vistos, relatados e discutidos os autos, que versam sobre Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 1989, dos dirigentes do BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

CONSIDERANDO que a 1ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal opinaram no sentido de que as contas podem ser julgadas regulares.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24, inc.I, da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - julgar regulares as contas dos dirigentes do BRB-CFI, referentes ao exercício de 1989, nos termos do art. 17, inc. I, da L.C nº 1/94;

II - dar plena quitação aos responsáveis, Jofre Alves de Carvalho, Diretor-Presidente; Laércio Cruvinel, Diretor-Presidente, de 30/11 a 31/12/89, e Vice-Presidente do Conselho de Administração, de 30/11 a 31/12/89; José Edson Perpétuo, Vice-Presidente, de 19/5 a 31/12/89; Mário de Miranda Ribeiro, Diretor; Henrique Neves Mohallem, Presidente do Conselho de Administração; Manoel Antonio Lopes da Cruz, Vice Presidente do Conselho de Administração, de 1º/1 a 29/11/89 e Conselheiro, de 30/11 a 30/12/89, e Felício Lopes Curi, Conselheiro, de 1º/1 a 29/11/89, nos termos do art. 17, inc. I, da L.C nº 1/94, c/c o art. 167, inc. I, do RI/TCDF, e da Decisão nº 50/98-TCDF e em consonância com o art. 24, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94.

Sala das Sessões, 29 de março de 2001

JOSÉ MILTON FERREIRA  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 40/2001

Processo nº: 2828/99

Origem: Região Administrativa XIII - Santa Maria

Interessado: Wagner Fraga Filgueira e Odilon Borges de Souza

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias

Relator: Conselheiro José Milton Ferreira

Vistos, relatados e discutidos os autos, que versam sobre a Tomada de Contas Anual, relativa ao exercício de 1998, dos Agentes de Material e Patrimônio da Região Administrativa de Santa Maria.

CONSIDERANDO que a 1ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público junto a este Tribunal opinaram no sentido de que as contas podem ser julgadas regulares.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94, em:

I) julgar regulares as contas dos Agentes de Material e Patrimônio da Região Administrativa de Santa Maria, referentes ao exercício de 1998, nos termos do art. 17, inc. I, da LC nº 1/94;

II) dar plena quitação aos responsáveis, Wagner Fraga Filgueira e Odilon Borges de Souza, nos termos da Decisão nº 50/98-TCDF e em consonância com o art. 24, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94.

Sala das Sessões, 29 de março de 2001

JOSÉ MILTON FERREIRA  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI  
Presidente



## SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.566

Aos 27 dias do mês de março de 2001, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

## EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3565 e Extraordinárias Reservada nº 218 e Administrativa 336, todas de 22.03.2001.

A Senhora Presidente deu boas-vindas ao Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que reassumiu suas funções na Corte, após afastamento legal.

A seguir, deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 03/01-GRCC, do Gabinete do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, solicitando a interrupção da fruição da licença especial do titular daquele Gabinete, a contar do dia 23 do corrente mês – ficando, em consequência, desconvocado o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, que o estava substituindo.

- Ofício nº 057/01-GAB/SEG, do Secretário de Governo do Distrito Federal, BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ, convidando, em nome do Excelentíssimo Senhor Governador do DF, a Presidente desta Corte para participar da solenidade de instalação da Administração do Governo do Distrito Federal em Ceilândia, realizada dia 26 do mês em curso.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões prolatadas nos Mandados de Segurança nºs 2000002006144-2, impetrado por MAURO MENDES DE LIMA e outros; 2000002004548-6, impetrado por ANTÔNIO CARLOS DANTAS DE OLIVEIRA e outros; 2000002004543-7, impetrado por JOSÉ BARBALHO DE OLIVEIRA e outros e 2000002004038-2, impetrado por CRISTOVAN ALVARES CABRAL e outros.

Continuando, submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Portaria nº 60, de 23.3.01, nomeando o servidor CAIO CÉSAR ALVES TIBÚRCIO SILVA para exercer o cargo de Diretor da Divisão de Auditoria da 2ª ICE, Código TC-CCG-6.- O Tribunal referendou o mencionado ato.

## JULGAMENTO

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 1776/82 - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOÃO MARTINS DIAS DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 1773/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a 1ª revisão de proventos, de interesse de João Martins Dias dos Santos, Matrícula nº 14.017-1-SGA; II. quanto às 2ª e 3ª revisões de proventos, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito os atos de nºs 03/04 (fls. 65/66), referentes às revisões de proventos do servidor João Martins Dias dos Santos, bem como os respectivos abonos provisórios (fls. 68/69); b) efetuar, por apostilamento, a reclassificação do servidor nos termos da Lei nº 427/93.

PROCESSO Nº 3641/82 - Revisão da pensão civil concedida a CLÁUDIO DIAS DE LIMA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 1774/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fim de registro, a revisão da pensão instituída por MANOEL MOURA DE LIMA, Matrícula nº 11.974-1/SGA-DF.

PROCESSO Nº 4904/83 - Integralização da pensão civil concedida a CREUZA CORREIA MOITA-PCDF. - DECISÃO Nº 1775/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fim de registro, a integralização do benefício de pensão instituído por RAIMUNDO BENJAMIM PORTELA, Matrícula nº 31.601/PCDF.

PROCESSO Nº 3346/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de AUGUSTIN PRIETO LEON-SEFP. - DECISÃO Nº 1776/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de Augustin Prieto Leon, matrícula nº 07.956-1-SEFP; II. recomendar à Secretaria da Fazenda e Planejamento que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 59, para calcular a parcela referente a 3/5 do DAS-03, com base na diferença entre a remuneração da referida função e o vencimento do cargo de Técnico de Orçamento, Classe Especial, Padrão III, vigente em agosto de 1989; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3340/92 (apensos os de nºs 944/86 e 050.000.312/92) - Integralização da pensão civil concedida a IRACI DA SILVA SOARES-PCDF. - DECISÃO Nº 1777/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a integralização do benefício de pensão instituído por WALDI FREIRE SOARES, Matrícula nº 20.560-5/PCDF.

PROCESSO Nº 0481/94 (apenso o de nº 082.013.650/93) - Aposentadoria e revisão dos proventos de BENEDITO AMORIM TEIXEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 1778/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência para a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceder às seguintes correções: I. no tocante à aposentadoria, elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 20-apenso, observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, nos mesmos moldes do documento referido, tendo em conta que o documento foi indevidamente tornado sem efeito; II. juntar certidão de tempo de serviço específica, relativa ao período averbado de 408 dias, prestados ao Parque Nacional de Brasília, ou outros documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços no período de 1/8/58 a 20/9/60, necessárias ao correto saneamento dos autos; III. quanto à revisão de proventos, elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 40-apenso, observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, a fim de calcular a gratificação de atividade no percentual de 160%, conforme o Decreto nº 15160/93; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3266/94 - Aposentadoria de ISIS ROSA CORREIA GOMIDE-SGA. - DECISÃO Nº 1779/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Isis Rosa Correia Gomide, Matrícula nº 109.132-8-SGA; II. tomar conhecimento das providências adotadas para ressarcimento ao erário das quantias recebidas a título de quintos incorporados (documentos de fls. 114/117 e 120); III. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, promova a seguinte correção que será objeto de verificação em futura auditoria: - torne sem efeito os atos de retificação e revisão de aposentadoria (fls. 33 e 46).

PROCESSO Nº 4853/94 - Aposentadoria de GUIOMAR ASSUNÇÃO GOMES-SGA. - DECISÃO Nº 1780/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Guiomar Assunção Gomes, matrícula nº 81.653-1/SGA; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - verificar o direito da servidora à incorporação da Gratificação de Alfabetização - GAL em conjunto com a Gratificação de Ensino Especial - GATE, em consonância com o entendimento proferido na Decisão nº 4698/95, haja vista o constante nos documentos de fls. 34/38, elaborando, com efeito, novo abono, em substituição ao de fl. 46, e observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF.

PROCESSO Nº 5452/94 - Aposentadoria de MARIA RUTH CARNEIRO DE MENDONÇA-SGA. - DECISÃO Nº 1781/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria Ruth Carneiro de Mendonça, Matrícula nº 86.441-2/SE; II. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 43, observando a DN 2/93 - TCDF para corrigir a parcela GRC, a qual foi consignada incorretamente no percentual de 19,2%, enquanto que o correto seria de 18,4%, haja vista a servidora ter trabalhado na extinta FEDF o tempo de 23 anos e 28 dias; b) tornar sem efeito o documento substituído; III. alertar a Secretaria de Gestão Administrativa de que a servidora faz jus ao cômputo do tempo de serviço prestado ao Estado de Minas Gerais (fl. 28) para aposentadoria e adicionais, vez que foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (processo nº 410/95, S.O. nº 3121, de 31/10/95 e processo nº 4942/94, S.O. nº 3141, de 29/2/96), atentando para os reflexos no percentual do adicional por tempo de serviço.

PROCESSO Nº 1020/95 - Recurso contra decisão da Corte interposto por CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MICHILES. - DECISÃO Nº 1782/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso interposto por CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MICHILES como se fosse pedido de reexame da Decisão nº 7703/99, com o efeito suspensivo, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 01/94; II - dar ciência ao interessado e à Câmara Legislativa do DF, consoante estabelece o artigo 1º c/c o artigo 4º da Resolução nº 113/99, com a redação dada pela Resolução nº 121/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a análise do mérito do pedido de reexame.

PROCESSO Nº 1442/95 (apenso o de nº 101.000.091/95) - Aposentadoria de ANTONIO SILVA QUINTINO-SGA. - DECISÃO Nº 1783/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Antonio Silva Quintino, matrícula nº 336-0-SGA; II - recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, posteriormente, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) autenticar os documentos de fls. 15 a 26 e 29; b) retificar o ato de fl. 6 - apenso para complementar a fundamentação da vantagem por exercício de cargos em comissão com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 12-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: 1) retirar a referência à MP nº 831/95 da parcela incorporada por exercício de cargos comissionados; 2) retirar do Abono a parcela do Salário Família; 3) identificar as parcelas Gratificação de Produtividade e Horas Extras como "Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada"; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3432/95 (apenso o de nº 082.015.560/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de HERALDO BEBER SALLES-SGA. - DECISÃO Nº 1784/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Heraldo Beber Salles, matrícula nº 83.440-8-SGA; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos o ato de exoneração do cargo em comissão de Diretor do C. E. 1º Grau 08 do Guará, DF-08, cuja nomeação se deu em 28.01.92; b) tornar sem efeito o ato retificador de fls. 46/47-apenso, haja vista que o servidor faz jus às vantagens opção e representação (fundamentadas impropriamente no artigo 2º da Lei nº 8911/94), atentando para o contido na alínea "a"; c) retificar o ato de fl. 22-apenso para excluir o artigo 2º da Lei nº 8.911/94 e complementar sua fundamentação incluindo o artigo 62 da Lei nº 8.112/90, e o artigo 4º da Lei nº 8.911/94, de acordo com a orientação contida na Decisão nº 3395/99-TCDF, atentando para o contido na alínea "a"; d) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 63-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a vantagem opção e representação do DF-08, em conjunto com a parcela quintos, haja vista o contido na alínea "b"; e) tornar sem efeito o documento substituído; III - quanto à revisão de proventos: a) considerar insubsistente o ato revisório de fl. 52-apenso, haja vista que o seu fundamento legal à época da concessão havia perdido a eficácia, conforme vedação contida no artigo 8º da Lei nº 1.004/96 e orientação fixada na Decisão nº 3395/99; b) recomendar à jurisdicionada que torne sem efeito o ato revisório de fl. 52-apenso e por via de consequência o abono provisório de fl. 64-apenso, em face do contido no item precedente, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5325/95 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1785/01.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do ofício nº 139/01-GAB/SEFP, de 28/2/2001; II - relevar o atraso verificado; III - conceder a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 2/3/2001, para cumprimento da diligência discriminada na Decisão nº 5.581/2000, relacionada ao Processo nº 030.001.271/95.

PROCESSO Nº 6057/95 - Aposentadoria de DORALICE FREIRE DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 1786/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Doralice Freire de Sousa, matrícula nº 93.261-2/SGA; II. alertar a Secretaria de Gestão Administrativa sobre a possibilidade da interessada fazer jus à incorporação das Gratificações de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94) e de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94), conforme atestam os documentos de fls. 10 e 11.

PROCESSO Nº 2459/96 - Representação nº 008/96-3ª ICE, da 3ª Inspeção de Controle Externo, sugerindo realização de auditoria especial no Convênio nº 01/90, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e o INAMPS para a construção do Hospital Regional de Samambaia. - DECISÃO Nº 1787/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Governo do Distrito Federal: I) a conclusão, em 15 (quinze) dias, das providências solicitadas pelo órgão de controle interno, relacionadas ao processo nº 040.001.986/95, remetendo-o, em seguida à Secretaria de Fazenda e Planejamento; II) a ciência a esta Corte de Contas, no prazo de 20 (vinte) dias, do cumprimento à determinação contida no item anterior.

PROCESSO Nº 2882/96 - Convênio s/nº celebrado em 29/12/95 entre a então Fundação Cultural do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 1788/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Convênio S/Nº, de 29/12/95, firmado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal - FCDF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; II. autorizar o arquivamento do processo em apreço, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4108/96 (apenso o de nº 061.039.556/95) - Aposentadoria de GEORGE OBA-SGA. - DECISÃO Nº 1789/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de George Oba, matrícula nº 115.066-9-SGA; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, adote a providência necessária ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 29 - apenso, para consignar também proporcionalmente a rubrica "Vant. Pes.Dec. Jud. PCCS/Inamps", promovendo os acertos financeiros daí decorrentes.

PROCESSO Nº 4527/96 (apenso o de nº 061.036.191/95) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DE PAULA-SGA. - DECISÃO Nº 1790/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria de Lourdes de Paula, Matrícula nº 118.674-4-SGA; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 30 para contemplar a retificação levada a efeito em 23.10.97 (mudança na posição da interessada para 1ª Classe, Padrão I); b) acostar aos autos documentos que demonstrem os acertos financeiros promovidos em decorrência da alteração citada no item precedente; c) tornar sem efeito o documento substituído.



PROCESSO Nº 6262/96 (apenso o de nº 082.022.203/95) - Aposentadoria de VILMA DE SOUZA ROCHA AMORIM-SGA. - DECISÃO Nº 1791/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Vilma de Souza Rocha Amorim, Matrícula nº 90.558-5, no cargo de Professor-SGA; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos os documentos que comprovam o direito à Gratificação de Titulação (Lei nº 771/94) e cópia autenticada do ato de nomeação para o cargo de Assistente da Escola Normal de Ceilândia e o de dispensa da função de Diretor da Escola Normal de Ceilândia; b) esclarecer os motivos para não constar do relatório de apuração de quintos (fl. 38 - apenso) o período que a servidora exerceu o cargo de Diretor da Escola Normal de Ceilândia, vez que os documentos de fls. 3, 6 e 34 - apenso noticiam o exercício dessa função; c) retificar o ato de fl. 14 e 15 - apenso para fazer constar o art. 7º da Lei nº 1.004/96, na fundamentação dos quintos incorporados, transformados em décimos; d) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 11 - apenso, a fim de recalcular o percentual de adicional por tempo de serviço, como resultado do aproveitamento do tempo averbado com base na certidão de fl. 04 - apenso também para fins de adicionais, bem como para excluir dessa apuração os 14 dias de licença por motivo de doença de pessoa da família, usufruídos em 1979, consoante notícia o documento de fl. 07 - apenso, haja vista que esse ele só é aproveitável para fins de aposentadoria e disponibilidade, a teor do art. 103, inciso II, Lei nº 8.112/90; e) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 42 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o valor do adicional de décimos da Lei nº 1.004/96, resultantes da transformação, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), vigente à data da aposentadoria, consoante Decisão nº 3395/99, exarada no Processo nº 3871/96, bem como para corrigir os valores da Gratificação de Atividade, dos Incentivos funcionais, da Gratificação de Titulação, dos anuênios e, em consequência, do total dos proventos, haja vista eles estarem incorretos; f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6995/96 (apenso o de nº 061.006.106/96) - Aposentadoria de MOSAR PESSOA DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 1792/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Mosar Pessoa de Sousa, Matrícula nº 109.741-5-SGA; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessão de fl. 22 - apenso, na parte que se refere ao interessado, para incluir em sua fundamentação legal os artigos 7º da Lei nº 1.004/96 e 4º da Lei nº 1.141/96 (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 25 - apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93 para calcular a parcela relativa às vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 (Décimos Lei 1004/96), pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395, adotada no Processo nº 3.871/96); c) tornar sem efeito o documento substituído; d) alertar o interessado sobre a possibilidade de requerer a inclusão em seus proventos de aposentadoria da parcela "representação mensal" do cargo de símbolo DF-03, observados os requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 -TCDF (item 4.1.3 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96).

PROCESSO Nº 7005/96 (apensos os de nºs 699/89 e 030.012.163/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO DA SILVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 1793/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as seguintes providências, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - tornar sem efeito os atos de revisão de fls. 3/4 do apenso nº 030.012.163/94, na parte referente ao servidor em tela, que substituíram as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, bem como os respectivos abonos provisórios (fls. 05/06 do mesmo apenso); II - efetuar, por apostilamento, a reclassificação do servidor, nos termos da Lei nº 427, de 07 de abril de 1993; III - observar a possibilidade de aplicação do disposto na Lei nº 22/89 e no artigo 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

PROCESSO Nº 2631/97 - Pedido de prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1794/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs. 604/00 e 079/01 - GAB/SEFP; II - autorizar a prorrogação de prazo até 4/5/2001, para que a Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF conclua os trabalhos relacionados à TCE nº 112.002.298/94; III - considerar prorrogado o prazo solicitado no Ofício nº 604/00 - GAB/SEFP, nos termos do artigo 200, § 2, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 3097/97 (apensos os de nºs 5139/83 e 050.000.829/92) - Pensão civil concedida a MARIA LUCINDA LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 1795/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a integralização da pensão vitalícia, concedida com base na Lei nº 3.373/58, a Maria Lucinda Lima, instituída pelo ex-servidor MANOEL PINTO LIMA, matrícula nº 20.495-1, no cargo de Agente de Polícia da PCDF; II - restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3116/97 (apenso o de nº 149.000.211/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XVIII - Lago Norte, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 1796/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos anexados às fls. 35 a 41; II - reconhecer a insubsistência do sobrestamento ordenado pela Decisão nº 10399/98; III - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4725/98 (apenso o de nº 073.001.452/98) - Aposentadoria de GASTÃO LEOCÁDIO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 1797/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar o que se segue: I. prestar esclarecimentos sobre a conclusão de processo disciplinar e eventual aplicação de penalidade ao servidor, tendo em vista a notícia de inquérito administrativo contra ele (fl. 4-apenso), fazendo juntar o respectivo processo (020.003091/93); II. juntar aos autos cópias autenticadas dos atos de dispensa da função de Chefe da Seção de Estudos e Projetos da DTR, em 31.01.1994, e o de nomeação para Chefe da Divisão de Implantação de Áreas Rurais - DTR, em 01.02.1994; III. informar o fundamento legal para a alteração do símbolo da função de Chefe da Seção de Estudos e Projetos do DTR de DFG-07 para DFG-06; IV. retificar o ato de fl. 7 - apenso para excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e o art. 4º, Parágrafo único, da Lei 1.864/98, na fundamentação dos quintos incorporados, transformados em décimos; V. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 13 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o valor de adicional de quintos, transformados em décimos, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), vigente à data da aposentadoria (Lei nº 1.141/96), consoante Decisão nº 3395/99, exarada no Processo nº 3871/96; VI. tornar sem efeito os documentos substituídos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2193/91 (apensos os de nºs 2359/93, 2731/94 e 1822/95) - Recurso contra decisão da Corte interposto pelo Sr. RONDON MIRANDA GUIMARÃES. - DECISÃO Nº 1798/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso interposto contra o itens III e IV da Decisão nº 8529/2000, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, em consonância com o art. 1º da Resolução -TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução -TCDF nº 121/00; II - dar ciência ao senhor Rondon Miranda Guimarães do efeito suspensivo do recurso interposto, consoante estabelece o art. 1º c/c art. 4º da Resolução nº 113/99, com a redação dada pela Resolução nº 121/2000, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito da matéria objeto do presente recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 5969/91 - Aposentadoria de EDNALDO LÚCIO DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 1799/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8410/95; II - considerar legal, para fins de registro: a) o ato de aposentadoria de EDNALDO LÚCIO DE SOUZA, visto à fl. 09; b) o ato de concessão da pensão civil vitalícia a SOLANGE MENDES TAVARES SOUZA, viúva, e, temporária, a DANIELE TAVARES LÚCIO DE SOUZA, filha do servidor aposentado EDNALDO LÚCIO DE SOUZA, visto à fl. 88; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 143, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para: a.1) calcular as parcelas Quinquênio e Triênio sobre o vencimento básico correspondente ao padrão no qual o servidor estava posicionado; a.2) incluir as parcelas Opção e Representação Mensal; b) confeccionar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 145, para calcular as parcelas Quintos e Opção e Representação Mensal com base nos valores da tabela de vencimentos vigente em maio/93; c) apurar a quantia paga indevidamente ao instituidor da pensão, avaliando a economicidade das providências a serem implementadas para o ressarcimento e, se for o caso, verificar se o servidor deixou bens e a possibilidade de reaver dos herdeiros os valores pagos a mais, judicialmente ou, se os herdeiros confundirem-se com os pensionistas, mediante autorização expressa destes, efetuar o ressarcimento mediante o desconto em folha de pagamento, após a compensação dos valores devidos aos beneficiários; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6141/91 - Aposentadoria de JANER BERNARDES FARIAS-SE. - DECISÃO Nº 1800/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8412/95; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de JANER BERNARDES FARIAS, vistos às fls. 17 e 26, retificado à fl. 56; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anular o carimbo "SEM EFEITO" consignado no Demonstrativo de Tempo de Serviço, fl. 22, considerando-o, em consequência, válido, à exemplo do ocorrido nos Processos nºs 7783/91 e 4525/91; b) juntar aos autos documento comprobatório dos valores creditados ao erário, nos termos da alínea "g", inciso II, da Decisão nº 1216/2000.

PROCESSO Nº 2899/92 (apenso o de nº 054.000.154/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 1801/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de inspeção e dos documentos acostados às fls. 132/185; II - informar à Polícia Militar do Distrito Federal que esta Corte de Contas, ao refazer os cálculos dos descontos efetuados nos vencimentos dos militares responsabilizados na Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 054.000.154/92, constatou não ter havido o ressarcimento total do débito ali apurado, que atinge o valor de R\$ 455,63 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), cabendo ao Sargento Antônio Bento da Luz Neto, Matrícula nº 14.609-9, e ao Soldado Carlos César de Souza Rocha, Matrícula nº 11.085-X, respectivamente, as importâncias de R\$ 227,67 (duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) e R\$ 227,96 (duzentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos); III - determinar à mesma Unidade Militar que: a) implemente o desconto do valor ainda devido nos vencimentos dos policiais militares indicados no item anterior; b) inclua a referida Tomada de Contas Especial no demonstrativo indicado no art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98, para que o Tribunal possa tomar conhecimento das medidas adotadas a partir desta decisão; IV - autorizar: a) a remessa do processo apenso à origem, juntamente com a cópia do demonstrativo de fls. 184/185, de forma a subsidiar os trabalhos de implementação dos novos descontos; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4742/92 - Convênio nº 054/92 celebrado entre a Região Administrativa VI - Planaltina e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a implementação de obras e serviços de urbanização naquela cidade-satélite. - DECISÃO Nº 1802/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 816/2000 - GAB/RAVI e 695/00 - GAB/SEFP, considerando cumpridos os itens III e IV da Decisão nº 3305/2000; II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6241/93 - Aposentadoria de MARILENE BORGES LEONE-SGA. - DECISÃO Nº 1803/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6786/2000; II - diligenciar para que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, tendo em vista a ausência de requisito temporal, eis que: a) não pode ser considerado para fins de aposentadoria especial de magistério, o período em que a servidora exerceu os cargos em comissão de Diretor de Pessoal do Departamento Geral de Administração, Assessor do Secretário de Educação, Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva e Diretor de Divisão do Departamento Geral de Administração, durante o período de 26/10/88 a 30/08/93, uma vez que não satisfazem às exigências do Enunciado 54 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal; b) com a exclusão do tempo de serviço referido na alínea anterior a servidora não conta tempo suficiente para a inativação na forma requerida; III - orientar a jurisdicionada para que cientifique, desde já, a servidora de que, na impossibilidade de saneamento da falha apontada no item "II.b" precedente, este Tribunal considerará ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro.

PROCESSO Nº 2012/94 - Aposentadoria de MIRNA MEDEIROS PACHECO-SGA. - DECISÃO Nº 1804/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 13758/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MIRNA MEDEIROS PACHECO, visto à fl. 24.

PROCESSO Nº 2688/94 - Aposentadoria de CÂNDIDO PEREIRA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1805/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6497/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CÂNDIDO PEREIRA DE OLIVEIRA, visto à fl. 10; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, verifique o direito do servidor à incorporação, aos seus proventos, da Gratificação de Ensino Especial - GATE, prevista na Lei nº 540/93, tendo em vista que o mesmo percebia a referida parcela na atividade, devendo ser observada a predominância dos últimos 3 (três) anos.

PROCESSO Nº 0416/95 (apenso o de nº 030.010.639/94) - Complementação da pensão civil concedida pelo INSS a ANNITA DE SOUSA LOPES TISSIANI-SGA. - DECISÃO Nº 1806/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3979/99; II - considerar legal o ato de complementação da pensão civil concedida a ANNITA DE SOUSA LOPES TISSIANI, viúva do servidor DIRCEU ALFONSO TISSIANI, visto à fl. 11 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 14, para adequá-lo à declaração de fl. 31; b) apurar a quantia paga a mais à pensionista, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o seu ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos a providência adotada; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0990/95 - Aposentadoria de JOSÉ BEZERRA DE LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 1807/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4763/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ BEZERRA DE LIMA, visto à fl. 13, retificado às fls. 31/34.



PROCESSO Nº 1485/95 (apenso o de nº 030.011.230/94) - Complementação da pensão civil concedida pelo INSS a MARIA CAMPOS BERNARDES-SGA. - DECISÃO Nº 1808/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4986/99; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar nova declaração da CAESB, em substituição ao documento de fl. 02, atentando para o fato de que as informações prestadas pela Companhia deverão retratar a situação funcional do servidor na data do falecimento, especialmente no que se refere aos percentuais utilizados para o cálculo do anuênio (23%) e do anuênio adicional (3%), estabelecendo apenas sua equivalência no respectivo plano de cargos e salários adotado na data da concessão, não podendo ser acrescentada qualquer alteração funcional ou vantagem que o mesmo não percebia à época do seu falecimento; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 12, considerando, na respectiva composição, o valor das parcelas informadas pela CAESB, nos termos da declaração solicitada na forma da alínea "a" precedente; c) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, podendo ser compensada com o valor a ele devido, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4257/95 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1809/01.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 162/01-GAB/SEFP, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento, prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 13/03/01, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 4812/00; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 5415/95 (apensos 3 volumes) - Embargos de Declaração da Decisão nº 203/2001, interpostos pelos Senhores ELI ANTONIO PEDRO PRATA e MANOEL OLÍMPIO DE VASCONCELOS NETO. - DECISÃO Nº 1810/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer dos Embargos de Declaração em apelo, nos termos do art. 35 da Lei Complementar nº 01/94; II - dar ciência aos senhores Eli Antonio Pedro Prata e Manoel Olímpio de Vasconcelos Neto e à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal do efeito suspensivo do recurso interposto, consoante estabelece o art. 1º c/c art. 4º da Resolução nº 113/99, com a redação dada pela Resolução nº 121/2000; III - não conhecer do pedido apresentado pelo senhor Victor Frade Almeida, tendo em vista que as alegações por ele aduzidas dizem respeito ao Processo nº 754/97; IV - esclarecer ao signatário do documento de fls. 471/474 que a multa aplicada pela Decisão nº 203/2001 (Processo nº 5415/95) refere-se ao descumprimento de determinação do Tribunal, conforme especificado no item V da Decisão nº 9339/98 e itens III-c e III-d da Decisão nº 10.946/96; V - determinar a remessa dos autos à 4ª ICE para análise do mérito dos Embargos de Declaração.

PROCESSO Nº 4111/96 (apensos 2 volumes) - Representação nº 03/96-MFCF, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre o regime laboral dos servidores do então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB. - DECISÃO Nº 1811/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno do processo à 3ª ICE para reinstrução, com a urgência que o caso requer, autorizando, desde já, nova audiência do Ministério Público.

PROCESSO Nº 7127/96 (apensos os de nºs 917/86 e 050.002.114/92) - Integralização da pensão civil concedida a DALVA ALICE DA SILVA e outras-PCDF. - DECISÃO Nº 1812/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso em apelo, nos termos do art. 47, caput, da Lei Complementar nº 01/94; II - dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal e à Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal do efeito suspensivo do recurso interposto, consoante estabelece o art. 1º, c/c art. 4º da Resolução nº 113/99, com a redação dada pela Resolução nº 121/2000; III - determinar a remessa dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito.

PROCESSO Nº 2689/97 (apensos os de nºs 1777/96, 2178/96, 2227/96, 2229/96, 2400/96, 2401/96, 3868/96, 3927/96, 4178/96, 4986/96, 5180/96, 5182/96, 5183/96, 5458/96, 6064/96, 6233/96, 6375/96, 6517/96, 7711/96, 3324/97, 082.002.973/97 e 43 volumes) - Prestação de contas anual da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 1813/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das defesas apresentadas às fls. 248/352 e Anexo I, considerando-as procedentes; b) do Ofício nº 884/99 - DEx, de 03/11/99; c) da Informação de fls. 394/405; II - considerar satisfatoriamente cumpridas as determinações da decisão supramencionada; III - sobrestar o julgamento das contas dos Ordenadores de Despesa da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1996, até apreciação final do Processo nº 1339/95 que pode influenciar o julgamento das contas em exame; IV - autorizar o retorno dos presentes autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3121/97 (apensos os de nºs 040.002.957/96 e 040.008.149/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Jardim Zoológico de Brasília, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 1814/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 660/2000- GAB/SEMARH, relevando o atraso apontado; II - recomendar à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos que, por ocasião da instauração de Tomada de Contas Especial, observe, na íntegra, o disposto no § 7º do art. 1º da Resolução nº 102/98, de sorte a evitar o fato verificado por ocasião do atendimento, pela Secretaria, do item II da Decisão nº 2336/99, reiterado pela Decisão nº 5192/2000 - não comunicação ao Tribunal quanto à instauração da Tomada de Contas Especial -, com informação do número do processo, a data da ocorrência do fato e/ou do seu conhecimento, a descrição clara do objeto da apuração, o valor real ou estimado do prejuízo e os membros designados para a comissão apuradora; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução dos autos apensos à origem e o arquivamento do feito em apelo.

PROCESSO Nº 3150/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para remessa de processo à Corte. - DECISÃO Nº 1815/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 135/01-GAB/SEFP; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa a esta Corte do Processo nº 094.000.951/97; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3975/98 (apensos os de nºs 2893/97, 5134/97, 040.004.023/98, 040.005.281/98 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa II - Gama, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 1816/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Gama - RA II, relativa ao exercício de 1997, constante do Processo nº 040.005.281/98; b) da Informação nº 243/2000 de fls. 95/103; II - sobrestar o julgamento da Tomada de Contas Anual, até o deslinde do Processo nº 7618/93; III - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as providências adotadas em razão do Relatório de Tomada de Contas nº 247/98-DADI/SUAUD do Controle Interno e do Ofício nº 896/98-GAB/SEG, de 23/12/98, da Secretaria de Governo; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3986/98 (apensos os de nºs 2883/97, 5089/97, 040.002.707/98 e 040.005.461/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Jardim Botânico de Brasília, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 1817/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 281/2000; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar a devolução dos Processos nºs 040.005.461/98 e 040.002.707/98 à origem e o arquivamento dos autos e os de nºs 2883/97 e 5089/97, apensos.

PROCESSO Nº 4350/98 (apenso o de nº 061.046.038/98) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES DE ARAÚJO CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 1818/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5133/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DAS DORES DE ARAÚJO CARVALHO, visto às fls. 21/22, retificado à fl. 37 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0153/99 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1819/01.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 169/01-GAB/SEFP; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para remessa a esta Corte do Processo nº 041.000.395/98; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1508/99 (apensos os de nºs 3254/98, 5361/98, 1331/99 e 193.000.294/99) - Prestação de contas anual da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 1820/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Prestação de Contas Anual em apelo, referente ao exercício de 1998; b) da Informação nº 185/2000; c) do Ofício nº 221/99 - PRES-FAPDF, considerando cumprida a diligência determinada pelo item III, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 5654/99; d) da Informação nº 167/2000; II - releva: a) o atraso apontado na remessa dos autos; b) a ausência dos documentos exigidos pelos incisos VIII e IX do art. 146 do Regimento Interno; c) a impropriedade verificada na redação da Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 006/97; III - determinar à jurisdicionada que: a) observe, doravante, o disposto no art. 5º, combinado com o art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, quanto ao registro em moeda corrente nacional de todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações; b) promova gestões juntos à Secretaria de Fazenda e Planejamento para obter o Relatório de Desempenho das Unidades Orçamentárias, emitido pelo Sistema de Acompanhamento Governamental, para integrar as futuras prestações de contas anuais; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o arquivamento do feito e dos Processos nºs 1999/98, 3254/98, 3457/98, 5037/98, 5361/98 e 1331/99, apensos, e a devolução do Processo nº 193.000.294/99 à origem.

PROCESSO Nº 2673/99 - Representação da 2ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-cumprimento, pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1821/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 2ª ICE; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa, que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a diligência constante do item II da Decisão nº 2310/00; b) apresente justificativa pelo não-atendimento da citada decisão, alertando para o que dispõe o art. 57, incisos IV e VII e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2864/99 (apensos os de nºs 3238/98, 5395/98, 2257/99, 040.006.531/99 e 040.009.632/99) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XVIII - Lago Norte, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 1822/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas dos Ordenadores de Despesa da RA XVIII, relativa ao exercício de 1998, constante do Processo nº 040.009.632/99; b) da Informação nº 300/2000 de fls. 46/67; II - sobrestar o julgamento da Tomada de Contas Anual em apelo até o deslinde do Processo nº 7618/93; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2936/99 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para remessa de tomada de contas especial à Corte. - DECISÃO Nº 1823/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 034-SEFP e anexo; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para encaminhamento ao Tribunal da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 191.000.856/99; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0119/00 (apenso 1 volume) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1824/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 199/2001-GAB/SES; II - conceder à Secretaria de Saúde prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 21/2001; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0683/00 (apenso o de nº 386/00) - Representação da 2ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-encaminhamento, pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal, da prestação de contas extraordinária da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1825/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 2ª ICE; II - determinar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal, por intermédio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a Prestação de Contas Extraordinária da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, conforme item II da Decisão nº 8057/00; b) apresente justificativa pelo não-atendimento da citada decisão, alertando-a para o que dispõe o art. 57, inciso IV e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1381/00 (apenso o de nº 2149/99) - Representação da 2ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-encaminhamento, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, da prestação de contas anual relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 1826/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 2ª ICE; II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, envie a esta Corte, via Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a qual deve providenciar a manifestação prevista no inciso IV, art. 10 da Lei Complementar nº 01/94, da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 1999, acompanhada da devida justificativa pelo atraso na sua remessa; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1422/00 (apenso o de nº 030.000.788/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de SADATOSKI ARIKAWA-SGA. - DECISÃO Nº 1827/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - esclarecer o correto posicionamento do servidor na carreira Administração Pública, tendo em vista as informações constantes dos documentos de fls. 04 (Agente de Atividades Agropecuárias) e 42 (Auxiliar Operacional em Atividades Agropecuárias); II - retificar o ato revisório de fls. 18/20, na parte que se refere ao servidor, para indicar a Lei nº 8.911/94, que regulamentou o artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, e corrigir o nome do interessado, conforme certidão de fl. 24, para SADATOSHI ARIKAWA.

PROCESSO Nº 1794/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1828/01.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 135/01-GAB/SEFP; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa a esta Corte do Processo nº 121.163.589/00; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1909/00 - Representação da 2ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-encaminhamento, pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, da tomada de contas anual do Agente de Material da Secretaria de Saúde do DF, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 1829/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 2ª ICE; II - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que: a) encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Anual do Agente de Material da Secretaria de Saúde, referente ao exercício de 1999; b) apresente justificativa pelo não-atendimento da Decisão nº 6026/2000, prorrogado pela Decisão nº 716/2000, alertando-a para o que dispõe o art. 57, inciso IV e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.



PROCESSO Nº 2017/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para remessa à Corte de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1830/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 135/01-GAB/SEFP; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa a esta Corte do Processo nº 054.000.750/00; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2378/00 (apenso 1 volume) - Exame da legalidade, para fins de registro, das admissões decorrentes do Concurso Público para provimento do cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, relativo ao Edital nº 1 - DP/CESPE, de 05/01/98. - DECISÃO Nº 1831/01.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 128/2000-DIPES/DAG, de 24/03/00, e dos documentos constantes do volume anexo aos presentes autos, encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/98; b) da Informação de fls. 20/31; II - considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 1 - DP/CESPE, de 05/01/98, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ademir Luiz Heinle, Adriano Pinto Damazio, Airton Gomes Barbosa, Alex de Oliveira Galvão, Alex Walker Melo, Alexandre Herculanio Gomes Marques, Alexandre Hudson Mascarenhas Soares, Alessandro Correia Neves, Ana Lúcia Patrocínio de Sá Mattos, Ana Luiza Almeida Andrade, Ana Paula Costa Rocha, Anderson Clayton da Cruz e Veiga, André Cordeiro Magalhães, Andréa Carvalho Ribeiro, Andréa Cúria de Melo Cabral, Angela Bastos Alvim, Ângelo Valani Barcelos, Antônio Nonato Santos Oliveira, Auri Marcos de Lima Brito, Carine Vilela Rodrigues, Carlos Castelo Paes Lima Rodrigues, Carlos Henrique Serafim, Cintia de Araújo Cardoso Juscelino, Clarissa Maria Campos de Saboya Camillo, Cláudio Adolfo Lopes Mineiro, Cláudio de Melo Pita, Cristina Madeira Mauriz de Almeida, Daniel Demonte Moreira, Daniela Gonçalves de Sousa, Demetre Georges Gavalas, Deuzilene Soares Ribeiro, Domingos Savio da Silva, Edilio Micheleto da Cunha, Edna Maria Guimarães Gomes, Ehrick Barbosa da Costa, Emílio Ventura Neto, Evilson Cavalcante da Silva Filho, Fábio Santos de Souza, Fabiola Magalhães Ornelas, Fernando Pletikoszits Bastos, Francisco Carneiro Filho, Geovania Maria de Araújo Brito Ferreira, Gilberto Ferreira Filho, Gilson Araújo de Medeiros, Gisele Gonçalves Meireles, Hélio Francisco Santos das Almas, Helton Lopes Tavares, Indira Herrera Fernandes, Israel Florencio Tavares, Itamar Souza Silva, Ivon Jorge da Silva, Izabel Barbosa dos Santos, Jane Klebia do Nascimento Silva Paixão, Janete Maria de Fátima dos Santos Nunes, João Beno Wollmann, João da Cunha Rego Bertolini, John Milton Ribeiro Menezes da Costa, José Álvaro Landim, José Maria Duarte Neto, José Maurício Carneiro, Jovani Estevam de Lima, Junia Maria de Almeida Santos, Jussara Carla Bastos Moreira, Juvenal Alves de Lima Neto, Kleytamar de Araújo, Leandro Glaeser, Leila Mara Martins, Leonardo Machado Villela, Leticia Felix de Sousa Guimarães, Lourival da Fonseca Júnior, Luciana Pinheiro Caires, Luciano de Araújo Dalcol, Luciano Soares Leiro, Luiz Carlos da Silva Pereira, Magali Corsato, Magda Esmeraldo de Lucena, Magda Rodrigues da Silva, Marcelo Motta de Pinho, Marcelo Nunes de Oliveira, Márcia Patrícia Martins da Silva, Márcio de Almeida Azevedo, Marco Antônio Alves de Souza, Marco Antônio de Sousa Fernandes, Marco Antônio Sonegheti, Marcos Batista de Souza, Marcus Vinícius Dutra Fontes, Maria Luiza Monteiro Sasse, Mauricio Feijó Montenegro, Paulo Alexandre Sad Tanus, Renato César Batista dos Santos, Roberto Aparecido Kubota Takada, Valter de Simas Cunha, Vanessa Faria Barcelos, Vicente Flavio Costa Y Pla Trevas, Weslene Barros da Silva; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal cópia do ato que tornou sem efeito a nomeação do candidato Emerson Benjamin P. de Carvalho; IV - autorizar a devolução da documentação constante do volume anexo à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2380/00 (apenso 1 volume) - Exame da legalidade, para fins de registro, das admissões decorrentes do Concurso Público para provimento do cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, relativo ao Edital nº 1 - DP/CESPE, de 05/01/98 - DECISÃO Nº 1832/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 128/2000-DIPES/DAG, de 24/03/00, e dos documentos constantes do volume anexo aos presentes autos, encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/98; b) da Informação de fls. 20/31; II - considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 1 - DP/CESPE, de 05/01/98, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aldi Roldão Cabral, Almir Figueira Matos, Ana Cristina Tavares dos Reis, Ana Izabel Cardoso de Oliveira, Anderson Rodrigues Ferreira, André Rocha Raposo, Andreia Magalhães de Deus, Avelino Henrique Barboza Varela, Benjamin Silva de Arantes, Braz Felizardo da Silveira, Carlos Maurício Oliveira Cruz, Celso Sampaio Chicolet, Cirilo Cardoso dos Reis Neto, Claudimeire de Castro Santos, Daniela Nogueira de Carvalho, Dirlania Pereira da Silva, Diogenes Bomfim da Cruz, Edilson Carlos Guimarães, Ediran Silva de Souza, Eduardo Gustini Barbosa Lima, Edward Mente, Egon Farber, Elizete Rodrigues do Lago, Fernanda Ferreira de Souza, Fernando Barroso Arnaud Pais, Flamarion Vidal Araújo, Francione Jacobina de Andrade, Francisco Lanna Guillen, Frankales Oliveira Costa, Giedre Pereira Lopes, Giselle Lalluce Alves dos Santos, Gladstander Faustino, Gladstone Faustino Júnior, Gutemberg Bezerra Correia, Ieda Maria de Lima, Islou Silva, Ivana Ahmad Cerqueira, José Ayrtton Mendes Júnior, José Henrique Ferreira Bona, Karina da Silva Figueira, Laercio Ricardo Tiveron, Leila Suaiden, Leila Sueli Marques Pinto, Luciene Oliveira Vaz, Lucimeire Vieira de Carlos, Luiz Alexandre Caldas dos Santos, Maira Silva de Moraes, Marcelo dos Santos Abreu, Marcelo Henrique Mendonça, Marco Aurélio Rodrigues Sousa, Marcos Antônio Gonçalves, Marcos Paulo Cardoso Coelho da Silva, Marcos Wojtsiat Rodrigues da Cunha, Marcus Vinícius Loureiro Franca de Mendonça, Maria Alexia Vieira da Costa, Mário Gil Chaves Guimarães, Mário Márcio Rodrigues, Moacir Alexandre Corrêa, Nagela Cristien do Mont, Niteu Chaves Júnior, Patrícia de Freitas Pereira, Patrícia Neves Freitas Azeredo, Paulo Henrique Castro Gomes, Regimar Faria Campos, Regina Rodrigues de Oliveira, Renata Moreira dos Santos, Renato Cantuária Rincon, Ricardo de Jesus Dantas Oliveira, Ricardo Resende do Nascimento, Robertson de Macedo Gonçalves, Rodrigo Piante Salles, Rodrigo Ricardo Sant'anna, Roger Wagner Fernandes Coelho, Rogério Calixto dos Santos, Ronaldo Alves Botelho, Ronaldo Batista Guimarães, Samanta Rodrigues Alves, Sandra Regina Pinheiro Manzan, Sandro Roberto Rodrigues da Silva, Sebastião Campos Cantanhede, Sérgio Luiz Chaves dos Santos, Sheine Pereira Brito, Silvino Rodrigues Neto, Simone Staciari Puttini, Tânia Azevedo da Costa, Tânia Maria de Oliveira, Valdeci Borges Nascimento, Valter José Fae Júnior, Vander André Assunção Salomon, Vanildo Rodrigues Durão Filho, Vanusa Ribeiro dos Santos, Vanusa Sousa Araújo, Wellington de Medeiros Portugal Filho e Wilson Pereira Passos; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal cópia do ato que tornou sem efeito a nomeação do candidato Amado Pereira; V - autorizar a devolução da documentação constante do volume anexo à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2408/00 (apenso 1 volume) - Exame da legalidade, para fins de registro, das admissões decorrentes do Concurso Público para provimento do cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, relativo ao Edital nº 1 - DP/CESPE, de 05/01/98 - DECISÃO Nº 1833/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 128/2000-DIPES/DAG, de 24/03/00, e dos documentos acostados ao volume anexo aos autos, encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/98; b) da Informação de fls. 13/24; II - considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 1 - DP/CESPE, de 05/01/98, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Abel Martins Viana Filho, Adilson Chelles Marins, Adriana Karla de Castro Napoli, Alessandra Nery Maciel, Alessandra Yumi Dassie Yoshitake, Alessandro da Silva Nunes, Alexandre Bertini Nunes, Alexandre Ferreira Pinto de Araújo, Alexandre Freire da Mota, Alfredo César Pimentel, Álvaro da Costa Araújo Júnior, Amarildo Ferreira do Nascimento, Amintas Ferreira da Rocha, Anamaria Cyrino Siqueira Ferro, Andréa Paiva Cirqueira, Andréa Pires Moreira Gonçalves, Anfrisia Melo Araújo, Anor Maurício Souza de Andrade, Antônio Marcos Lourenço Teixeira, Antônio Roberto de Oliveira, Benedito Braga Júnior, Carla Izabel Bonfim de Almeida, Carla Lopes Cavalcante Albuquerque, Carlos Alberto Costa Santos, Carlos Alberto dos Santos, Carlos Eduardo da Costa Rodrigues, Carlos Fernando Marques Ferreira, Carlos Wilson Gonçalves, Cesias Alves de Castro, Cláudio Antônio de Almeida, Cláudio Rodrigues dos Santos, Cleiton Antunes Cintra, Clerio Cristovão Nunes, Cleudimar Pereira Sardinha, Cristiano Fonseca

Prado, Cristiano Valadão de Brito, Cristina Jane Letieri, Cristina Moniz de Aragão Gualda, Delile Bezerra Aragão, Domingos Rodrigues de Santana Neto, Ednalva Elizabette Silva de Araújo, Edson Alberto de Barros, Eduardo de Souza Abreu, Eliane Ferreira Barboza de Souza, Eric Correia Araújo, Fernando de Castro Dutra, Flávio Lúcio Pereira Bravin, Francisco Isac de Almeida Lins, Frederico Augusto Fonseca dos Santos, Gláucia Nazaré de Carvalho, Glauco Alexandre Peixoto Pimenta, Hailton Alves Batista, Heliton Marçal Pedroso, Ivan Ricardo Costa Y Pla Trevas, Jairo Domingue Ferreira Júnior, Jalles Florencio Tavares, Josafá Leite Ribeiro, José Carlos Reis Silva, José Dinezio Lourenço Júnior, José Leopoldo Fernandes Birnbaum, Juliano Beze Bueno, Keilla Araújo dos Santos, Lindoberto Ribeiro Jorge, Luciene dos Santos Rosa Câmara, Lúcio Mauro Pessoa, Luiz Augusto de Oliveira Silva, Luiz Menezes Azevedo, Mara Jane Cândido de Paula e Souza, Márcia da Silva Moitinho, Márcio Roberto Saraiva Lima, Márcio Rogério Araújo de Medeiros, Marco Antônio Ventura Rodrigues, Marcos Rogério Lima Solino, Marcus Vinícius Tocantins de Mendonça, Maria Dias Miranda da Silva, Maria do Socorro de Sousa Bezerra, Maristela Wvensch, Maurício Canavarro Penna Chaves, Mauro de Souza Machado, Nadja Waleska Rocha Campos, Olegário Oliveira de Moraes, Patrícia Firmino dos Santos, Paulo Henrique Lopes Ferreira, Reginaldo de Hollanda Ramos Júnior, Ricardo Cândido do Carmo, Roberto de Oliveira Lopes, Ronie Alves Noronha, Ronivaldo Rocha da Silva, Sandro do Nascimento Santana, Sidney Pacheco Monteiro, Silene Lemos Vilarins, Sílvia Ferreira de Araújo, Sônia Cláudia Oliveira de Souza, Valdivino Corrêa de Souza, Valquiria Souto Porto, Vargas Oliveira Rodrigues, Vitor Sérgio Cardoso de Moura e Ziane Pires Ferreira; III - autorizar a devolução da documentação constante do volume anexo à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2432/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para remessa à Corte de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1834/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 135/01-GAB/SEFP; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa a esta Corte do Processo nº 148.000.840/00; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2667/00 - Representação da 2ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-encaaminhamento, pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1835/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 2ª ICE; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre as providências adotadas com relação à instauração de Tomada de Contas Especial, em decorrência do constante do item III da Decisão nº 7982/00, alertando para o que dispõe o art. 57, inciso IV e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 0565/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JÚLIO ALVES DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 1836/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro a revisão de proventos de aposentadoria em apreço; II) informar a Secretaria de Gestão Administrativa sobre a possibilidade de a servidora requerer mais 1% de ATS, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2269/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO MARTINS DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 1837/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 5302/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de OSVALDINA MOREIRA DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 1838/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à jurisdição para que, em 60 dias, adote as providências seguintes: I - verificar a possibilidade de concessão da revisão, com base no requerimento de fl. 37, de 13.01.1995, quando estava em vigor a Lei nº 8.911/94, que permitia a incorporação dos 5/5 do DF-06, sendo que nesse caso deverá ser feita a devida compensação com os valores recebidos a título de vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52; II - caso prevaleça a revisão com base no requerimento de fl. 40, retificar o ato de fl. 44 para excluir o art. 3º da Lei nº 8.911/94 e incluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96, combinado com o art. 4º da Lei 1.141/96, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96, tendo em vista que, em 20.01.1997, estava em vigor a Lei nº 1.004/96, alterada pela Lei nº 1.141/96; III - caso a revisão seja de acordo com o item I, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 62, observando a DN nº 02/93 - TCDF, com efeitos a contar de 13.01.1995, a fim de alterar a parcela sob o título de "Adicional Décimos Lei 1.004/96" para "Adicional Quintos Lei nº 8.911/94", que deverá ser calculada na proporção de 5/5 do DF-06, bem como para incluir as parcelas opção e representação do DF-06, nos termos da Decisão nº 3395/99; IV - caso a revisão seja nos termos do item II, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 62, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar a parcela sob o título "Adicional Décimos Lei 1004/96", que deverá ser calculada com base no art. 4º da Lei 1.141/96, na proporção 5/10 do DF-06, haja vista que a revisão para troca de vantagens se deu na vigência da Lei nº 1.141/96, devendo refletir a situação da servidora à data da revisão, bem como para incluir a parcela representação mensal do DF-06, de acordo com a DN nº 01/93-TCDF e a Decisão nº 3395/99, vez que a servidora exerceu cargo em comissão com o referido símbolo até a véspera da aposentadoria; V - juntar aos autos o termo de Opção pela TIDEM; VI - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7591/91 (apenso o de nº 030.003.612/86) - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, concedida a FRANCISCA FERRAZ AIELLO e outro-SGA. - DECISÃO Nº 1839/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as concessões em exame, determinando à SGA que adote as providências necessárias na forma a seguir, o que será verificado em auditoria: 1) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, com base no de fl. 20-apenso, para nele incluir a Lei nº 22/89, bem como o limite de dois anos de licença médica, anterior à Lei nº 8.112/90, para fins de adicional; 2) confeccionar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 56-apenso, para nele calcular o adicional em 19%; 3) comprovar o acerto financeiro, relativo ao ressarcimento dos valores pagos após o óbito da pensionista, deduzidos os valores devidos a título de adicional (19%, em vez de 16%); 4) tornar sem efeito o documento substituído; 5) providenciar a exclusão do beneficiário temporário, por haver atingido a maioria, caso ainda não o tenha feito.

PROCESSO Nº 1637/92 (apenso o de nº 1870/83) - Revisão da pensão civil concedida a AGOSTINHA MARIA BARRETO-PCDF. - DECISÃO Nº 1840/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 3667/92 - Pensão civil concedida a FRANCISCA DE ANDRADE OLIVEIRA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 1841/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à SGA, em nova diligência, para que, no prazo de 60 dias, retifique o ato de fl. 13, alterado pelo de fl. 38, para excluir os arts. 215, 217, incs. I, "a", e II, "a" e 224 da Lei nº 8.112/90 e incluir o art. 5º, incs. I, a e II, a, da Lei nº 3.373/58, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88, com efeitos a contar de 13.12.91, conforme decidido nos Processos nºs 3.533/96 e 1.753/97.

PROCESSO Nº 4622/93 (apensos os de nºs 770/90 e 030.017.275/91) - Pensão civil concedida a JOSEFA CÂNDIDA DA CONCEIÇÃO-SGA. - DECISÃO Nº 1842/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4912/93 - Pensão civil concedida a DÉBORA CANTANHEDE CASTELO BRANCO e outra-SGA. - DECISÃO Nº 1843/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à SGA para que, em 30 dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 65, para excluir a alínea "a" e incluir a alínea "c", ambas do inc. I do art. 217 da Lei nº 8.112/90; II - anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, subscrita pela pensionista, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90. Na impossibilidade, verificar a movimentação dos depósitos efetuados a título de proventos, a fim de confirmar se está havendo favorecimento de terceiros ou pagamentos indevidos.



PROCESSO Nº 6623/93 - Aposentadoria de RODOLFINA QUEIROZ DE ALMEIDA GOMES-SGA. - DECISÃO Nº 1844/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, em 60 dias, informe quais as funções exercidas pela servidora quando à disposição da movimentação, no período de 01.04.75 a 31.10.88, e na comissão de vale transporte - CVT, de 01.01.91 a 31.03.92, verificando se podem ser consideradas de efetivo exercício de magistério, de acordo com o entendimento dado no Processo nº 5019/92, confirmado pelo de nº 3069/96.

PROCESSO Nº 3649/94 - Aposentadoria de ANA MARIA LIMA BITTAR-SGA. - DECISÃO Nº 1845/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em 60 dias, adote as seguintes providências: I) elaborar Mapa de Incorporação de Quintos/Décimos, encerrado até a véspera da publicação do ato de aposentadoria da servidora, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o jornal em que ocorreu a publicação, a quantidade de dias de permanência em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; II) caso comprovado o direito da servidora, confeccionar o abono provisório correspondente, em substituição ao de fl. 33, observando a Decisão Normativa/TCDF nº 2/93, editando o ato com base na legislação vigente, tendo em conta a Decisão nº 3395/99, adotada no Proc. nº 3871/96; III) retificar o ato de fl. 7-v para excluir o § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2926/95 - Aposentadoria de VITAL DE SOUZA FEITOSA-SGA. - DECISÃO Nº 1846/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) promova a juntada aos autos de certidão emitida pelo INSS, referente ao tempo de serviço prestado à RADIOBRAS, em complemento à de fl.9; b) junte aos autos o ato de dispensa do cargo em comissão exercido pelo servidor até a aposentadoria, bem como demonstrativo atualizado de incorporação de quintos; II) informar à mesma Secretaria que a servidora poderá requerer as vantagens opção e representação mensal do cargo em comissão exercido imediatamente antes da aposentadoria ou do que era exercido quando completou o tempo de serviço para a inativação, em conjunto com as parcelas de quintos incorporados, com base no entendimento firmado na Decisão nº 3395/99.

PROCESSO Nº 4182/95 - Aposentadoria de DIVA MENDES DE FREITAS BRETES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 1847/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, em 60 dias, adote as providências necessárias com vista a aferir junto ao INSS a autenticidade da certidão de fl. 5, tendo em conta a determinação da Corte no Processo nº 3483/93, relativa ao tempo de serviço prestado em atividade rural; 2. esclarecer à jurisdicionada que a servidora poderá pleitear que o cálculo da parcela Adicional Quintos - Lei nº 8.911/94 (1/5 DF-03 e 1/5 DF-08) seja feito com base na retribuição do cargo em comissão, nos termos da Decisão nº 3395/99; 3. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4553/95 - Aposentadoria de VERA LUCIA MAIA FREIRE-SGA. - DECISÃO Nº 1848/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, em 60 dias, informe o horário (turno matutino, vespertino ou noturno) em que foi prestada a carga horária de 20 horas semanais, de acordo com a lotação de fl. 66, tendo em vista a acumulação de cargos públicos pela servidora, sendo a outra aposentadoria tratada no Processo nº 3454/93.

PROCESSO Nº 4085/96 (apenso o de nº 061.027.943/94) - Aposentadoria de BRÁULIA MATTOS DE MELLO-SGA. - DECISÃO Nº 1849/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5608/96 - Aposentadoria de FRANCISCA GOIS DE PINHO-SGA. - DECISÃO Nº 1850/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, em 60 dias, oficie à Prefeitura Municipal de IPUEIRAS-Ceará, no sentido de que seja ratificada a Certidão de Tempo de Serviço emitida em 14/3/97 (fl.90), confirmando, inclusive, a fonte de informações utilizada para sua emissão.

PROCESSO Nº 5927/96 (apenso o de nº 061.009.802/95) - Reversão à atividade de JOSÉ MAURÍCIO ALVARES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1851/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, retifique o ato de reversão à atividade para especificar sua fundamentação legal.

PROCESSO Nº 6665/96 (apenso o de nº 030.004.274/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 1852/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão em exame, determinando à SGA que refaça o abono provisório de fl. 24-ap., tornando-o sem efeito, a fim de adequar a parcela "Adicional - Lei 6732/79" à tabela salarial vigente à época da concessão, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 7093/96 (apenso o de nº 082.020.506/95) - Aposentadoria de FRANCISCA MOREIRA DO NASCIMENTO-SGA. - DECISÃO Nº 1853/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias: a) retifique o ato de fl. 30-ap, a fim de complementar a fundamentação relativa à vantagem de "quintos", transformados em "décimos", com os arts. 1º e 7º da Lei nº 1.004/96, haja vista a Decisão nº 3395/99, adotada no Proc. nº 3871/96; b) junte aos autos documento que comprove o direito à percepção da Gratificação de Titulação (Lei nº 771/94); c) corrija, no abono provisório de fl. 73-ap., o cálculo da parcela Adicional da Lei nº 1.004/96 (4/10 DF06 e 5/10 do DF08) pelo valor da retribuição dos cargos (representação mensal + vencimento), a teor da Decisão nº 3.395/99; II) esclarecer à jurisdicionada que a servidora poderá pleitear: a) o cálculo da parcela Adicional de Décimos do DF 08 levando em conta o valor da remuneração, vale dizer, opção mais representação mensal; b) a contagem, para fim de anuênio, do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Tianguá, do Estado do Ceará; c) novo cálculo da parcela TIDEM, nos termos delineados na Decisão nº 2451/96, Processo nº 564/94, confirmada no Processo nº 865/97; d) a incorporação da Gratificação de Regência e de Classe e de Alfabetização (Leis nº 696/94 e nº 654/94), anexando aos autos a comprovação do direito.

PROCESSO Nº 0703/97 (apenso o de nº 040.013.240/94) - Aposentadoria de DIVINO PEDRO DA SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 1854/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento para que, em 60 dias, dê cumprimento à alínea "b" da Decisão nº 5615, de 12/8/99, sob pena de a concessão ser considerada ilegal, por insuficiência de tempo de serviço.

PROCESSO Nº 1281/97 (apenso o de nº 061.033.447/95) - Aposentadoria de JÚLIO ALBERTO DIAS COELHO DE CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 1855/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I) retificar o ato de concessão, a fim de excluir a referência à Medida Provisória nº 831/95, conforme item 3.1.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; II) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 24 ap., observando a D-N/TCDF nº 2/93, a fim de: a) alterar a proporcionalidade da parcela "Decreto Judicial PCCS-INAMPS" para 33/35, atentando para os reflexos na parcela "Decisão Judicial TST 241/87"; b) determinar o valor da rubrica "Vantagem Pessoal MP 892/95", utilizando a tabela de vencimentos vigente à época da concessão, maio/95, além de excluir a referência à Medida Provisória; III) alertar o interessado sobre a ilegalidade da dupla contagem do tempo de serviço na FHDF e no ME; IV) levantar os valores percebidos indevidamente, em razão do cálculo impróprio das parcelas "Decreto Judicial PCCS-INAMPS" e "Decreto Judicial TST 241/87", para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, observando, porém, a devida compensação com o que porventura tenha deixado de perceber; V) tornar sem efeito os documentos substituídos; 2) esclarecer à jurisdicionada que o servidor poderá pleitear o adicional por tempo de serviço referente ao tempo de serviço certificado às fls. 9, 10 e 11 do apenso, em razão do disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90 e nas Decisões TCDF nº 13088/95 e 1042/96, exaradas nos Processos nºs 410/95 e 1042/96, respectivamente.

PROCESSO Nº 1770/97 (apenso 1 volume) - Resultado de inspeção realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, objetivando verificar aspectos relacionados com termo de ocupação firmado entre aquela Corporação e entidade Brasília Ultraleve Clube - BUC. - DECISÃO Nº 1856/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 6/00 - 1ª ICE, resultante do trabalho levado a efeito no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como dos documentos acostados às fls. 93/106; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e à Procuradoria Geral do Distrito Federal que adotem as providências cabíveis no sentido de localizar o Processo nº 020.000.540/89, informando, em trinta dias, as gestões realizadas; III - determinar ao CBMDF que, no prazo de trinta dias, encaminhe cópias dos comprovantes de pagamento da taxa de ocupação da área localizada no lote 15, trecho 02, Setor de Clubes Esportivos Sul, pela Associação Brasília Ultraleve Clube - BUC, a partir de janeiro de 1998, devendo ser avaliada, em caso de inadimplência, a possibilidade de aplicar a medida consignada no item "c" da Decisão nº 201/97; IV - informar ao CBMDF que o TCDF dispõe de cópias de diversas peças relativas ao Processo nº 020.000.540/89, em volume anexo ao de nº 1770/97, com vista a eventual restauração; V - determinar, ainda, ao jurisdicionado que implemente mecanismo de controle que permita o conhecimento do recolhimento mensal da taxa de ocupação relativa à área em questão, informando, em trinta dias, as providências adotadas; VI - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 2488/97 (apenso o de nº 061.005.469/96) - Aposentadoria de LEVY SCHETTINI PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 1857/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. tomar conhecimento da concessão em apreço e autorizar o retorno dos autos à origem; 2. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que: a) reapresente os autos, após o trânsito em julgado da decisão proferida no mandado de segurança impetrado pelo interessado; b) providencie a juntada, para os efeitos do art. 4º, XII, da Resolução nº 101/TCDF, dos seguintes documentos, no prazo de 60 dias: declaração do setor competente, indicando o período em que o servidor operou direta e permanentemente com Raios-X e substâncias radioativas, próximas às fontes de irradiação e ato de designação do servidor para operar nessas atividades, indicando a respectiva formação técnica, bem como o ato dispensa.

PROCESSO Nº 5029/97 (apenso o de nº 082.020.708/96) - Aposentadoria de DORACY DE ABREU E SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 1858/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, retifique o ato de fls. 28/30-ap para consignar os arts. 7º da Lei nº 1004/94 e 4º da Lei nº 1141/96, tendo em vista o disposto na Decisão nº 3395/99; 2. esclarecer à jurisdicionada que a servidora poderá requerer o cômputo do tempo de serviço averbado, 1.738 dias, para adicionais, alterando o percentual para 23% e que a parcela de décimos, transformada em quintos seja calculada com base na retribuição do cargo em comissão.

PROCESSO Nº 5215/97 (apenso o de nº 082.005.324/97) - Aposentadoria de NILZA DINIZ ROCHA RESENDE-SGA. - DECISÃO Nº 1859/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, em 60 dias, retifique o ato de fls. 21/22-ap para incluir o art. 7º da Lei nº 1004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" transformando-os em "décimos", combinado com o art. 4º da Lei nº 1141/96, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; 2) esclarecer à jurisdicionada que: a) a parcela da Gratificação de Regência de Classe pode ser calculada integralmente, mesmo nas aposentadorias com proventos proporcionais, conforme entendimento no Proc. nº 865/97; b) a parcela referente aos décimos transformados (2/10 DF-06) e a parcela referente ao décimo incorporado na vigência da Lei nº 1004/96 (1/10 DF 6) podem ser calculadas com base na retribuição do cargo, vencimento percebido + representação mensal, em acordo com a Decisão nº 3395/99, exarada no Processo nº 3871/96; c) o tempo de serviço prestado ao Estado de Minas Gerais, em períodos diversos, totalizando 466 dias, averbado na certidão de fl. 4-ap., pode ser computado para efeito de adicional por tempo de serviço; d) pode ser incluída a parcela de Representação Mensal do DF-6, calculada proporcionalmente, de acordo com a Decisão nº 3395/99 e com a Decisão Normativa nº 01/93-TCDF.

PROCESSO Nº 5245/97 (apenso o de nº 082.012.586/97) - Revisão da pensão civil concedida a ETELVINA ROSA CARDOSO DE BRITO-SGA. - DECISÃO Nº 1860/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, a concessão da pensão conferida a Etelvina Rosa Cardoso de Brito; 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, promova a juntada aos autos da certidão de tempo de serviço relativa ao período averbado de 2.498 dias, o que será objeto de verificação em auditoria; 3) esclarecer à jurisdicionada que a beneficiária poderá pleitear o cálculo da parcela Adicional de Décimos do DF 06 e do DF 09, levando em conta o valor da retribuição dos cargos, vale dizer, opção mais representação mensal, a teor da Decisão nº 3.395/99.

PROCESSO Nº 2601/98 (apenso o de nº 073.000.655/98) - Aposentadoria de SEBASTIÃO DORNELAS DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 1861/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias: 1.1) retifique o ato de fl. 7 ap. para excluir os arts. 1º da Lei nº 1.004/98 e 1º do Decreto nº 17.182/96 e incluir os arts. 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98; 1.2) esclareça os motivos pelos quais não foram computados os períodos certificados pelo INSS, de 2/11/67 a 31/8/68, de 22/12/68 a 5/1/69, de 21/2 a 31/3/74 e de 21/7 a 24/10/77, vez que esse aproveitamento redundaria em aumento na proporcionalidade dos proventos; 1.3) justifique a exclusão da parcela "vantagem pessoal", percebida na atividade (fls. 12 e 26 ap.); 1.4) junte cópias autenticadas dos atos de dispensa dos cargos de Encarregado de Limpeza Pública/SLU e de Eletricidade de Autos/DEMA/FZDF e dos atos de nomeação e dispensa da função de Encarregado de Manutenção Volante, bem como o fundamento legal da correlação efetivada do EC 10 para o DFG-03; 2) esclarecer à Secretaria de Gestão Administrativa que o servidor poderá requerer que a parcela de quintos transformados em décimos seja calculada com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal).

PROCESSO Nº 1702/99 - Atas das 52ª a 57ª reuniões ordinárias e das 16ª a 19ª reuniões extraordinárias do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1862/01.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) das atas das 52ª a 57ª reuniões ordinárias e das 16ª a 19ª das reuniões extraordinárias da FAP-DF; b) do resultado da diligência saneadora, considerando-a cumprida pelo Ofício nº 32/2000-SERJUR/FAP-DF e documentos acostados às fls. 82 a 121; II) determinar à FAP-DF que promova as medidas cabíveis visando à satisfação do crédito junto à Fundação Dalma Catauli Giacometti, em cumprimento ao disposto nos arts. 12 e 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1744/99 (apenso 1 volume) - Análise de relatórios do SISCOEX, exercício de 1998, referentes à Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1863/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal o imediato atendimento do item 3 da Decisão nº 9675/99, devendo o titular da Pasta, no prazo de 30 dias, apresentar razões de justificativa pelo atraso, sob pena de aplicação da multa prevista nos incisos IV e VII do art. 57 da LC nº 01/94, c/c incisos V e VIII e § 2º do art. 182 do RIT/TCDF, na redação dada pela E.R nº 3/99.

PROCESSO Nº 2520/99 - Representação da 3ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-cumprimento, pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1864/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar ao Secretário de Governo do Distrito Federal os termos da Decisão nº 9012/99, cujo cumprimento deverá ocorrer no prazo de 15 dias.

PROCESSO Nº 2867/99 - Concurso Público para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde, regulado pelo Edital nº 15/99, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1865/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 1314/2000 e anexos, enviados pela Secretaria de Saúde, fls. 143/145; II) considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 8023/2000; III) determinar à Secretaria de Saúde que: a) indique o responsável pelo descumprimento de determinação constante da Decisão nº 7.309/99, reiterada pela Decisão nº 8.023/00, para, desde já, apresentar razões de justificativa, com vista à eventual aplicação da sanção prevista no inc. IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; b) dê cumprimento ao item 2-ª a) da Decisão nº 7.309/99, reiterada pela de nº 8.023/2000, no sentido de enviar à Corte, no prazo de 30 dias, cópia da autorização do Conselho de Política de Pessoal, atual Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, para a realização do concurso regulado pelo Edital nº 15/99, devidamente homologada pelo Governador, acompanhada do voto do Relator; c) remeta à Corte, no prazo de 15 dias, a documentação (processo administrativo, se houver) que ensejou a anulação da primeira prova para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde, especialidade Lavanderia, que originou o resultado final objeto do Edital nº 54/99, tornado sem efeito pelo Edital nº 04/2000; IV) autorizar o retorno dos autos à 4ªDT/4ª ICE, para os devidos fins.



PROCESSO Nº 0232/00 (apenso o de nº 101.000.667/99) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 1866/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em auditoria: a) corrigir o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 31-ap, excluindo as licenças à gestante do cálculo das licenças para tratamento da própria saúde até 730 dias; b) substituir o Abono Provisório de fl. 32-ap, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular seus efeitos a contar de 30/7/99; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1036/00 (apenso o de nº 030.004.501/99) - Pensão civil concedida a LUZIA TEO-DÓZIA LOPES DA SILVA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 1867/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, em 60 dias, dê cumprimento aos itens 1 e 5 da Decisão nº 7292, de 26/9/00.

PROCESSO Nº 1456/00 (apenso o de nº 040.007.966/99) - Pensão civil concedida a ISABEL DIAS DOS SANTOS e outra-SGA. - DECISÃO Nº 1868/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0302/01 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para remessa de tomada de contas extraordinária. - DECISÃO Nº 1869/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à SEFP a prorrogação do prazo, a vencer em 02.07.2001, para remessa da Tomada de Contas Extraordinária - Agente de Material, da extinta SETUR, a esta Corte.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 2179/88 (apenso o de nº 2059/83 e anexo o de nº 1767/90) - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, concedida a AMELUIZA LEAL DOS REIS e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 1870/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida parcialmente a diligência objeto da Decisão nº 0349/99; b) considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame; c) recomendar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/9, retifique o ato de apostilamento de fl. 102, a fim de consignar a classificação funcional do servidor como Escrivão de Polícia, Classe Especial, Padrão III, indicando 26.08.95 como data de exclusão da Sra. Gisele Maria Leal dos Reis do rol de beneficiários da pensão temporária, em virtude do seu matrimônio.

PROCESSO Nº 1762/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ALCIONE ÁUREA ARAÚJO CRUVINEL-SE. - DECISÃO Nº 1871/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 11.209/95; b) considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) promova o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante decisões nos 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas; haja vista que, de acordo com documentos às fls. 65/66, foi descontado na folha do mês 12/96 apenas o valor principal, sem correção, perfazendo R\$ 0,45, e que, de acordo com o entendimento do Tribunal, esse procedimento encontra-se incorreto, vez que contraria o disposto no artigo 46 da Lei nº 8112/90 que estabelece a atualização dos valores a serem ressarcidos ao erário; c.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 69, atentando para a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela Adicional por Tempo de Serviço em 20% (quinqüênios), haja vista que a revisão deu-se na vigência da Lei nº 1711/52; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7170/91 (apenso o de nº 1138/81) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a NEURACI TAVARES DO PRADO BENJAMIM e outros-SGA. - DECISÃO Nº 1872/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4679/97; b) considerar legal, para fim de registro, a concessão da pensão em exame; c) quanto ao ato revisional, determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: c.1) retifique o ato de fls. 91/92, na parte referente à pensão em exame, a fim de incluir a beneficiária temporária MARIZETE DIAS BENJAMIM, visto só ter contraído nupcias em 16.03.94; c.2) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 95, a fim de calcular suas parcelas de forma integral e incluir a beneficiária temporária MARIZETE DIAS BENJAMIM; c.3) torne sem efeito o documento substituído; c.4) observe a possibilidade de aplicação, ao caso da integralização, do artigo 67 da Lei nº 8.112/90; c.5) verifique os pressupostos legais à continuidade da percepção das pensões temporárias, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3373/58.

PROCESSO Nº 7675/91 - Aposentadoria de SYLVIO PINTO DE CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 1873/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em nova diligência junto à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) calcular os períodos de licenças especiais de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 1.711/52; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 39, atentando para o resultado do cumprimento da alínea anterior, a fim de encerrar o cômputo do tempo de serviço em 19.09.91 (véspera da publicação do ato concessório); c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1872/93 - Aposentadoria de VALDIR ESPINHEIRA DO CARMO-SGA. - DECISÃO Nº 1874/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 15.610/95; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 4131/93 (apensos os de nºs 2720/80 e 030.003.581/87) - Integralização da pensão civil concedida a ERNESTINA PEREIRA DA SILVA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 1875/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 1405/99; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que confirme os pressupostos legais à continuidade da percepção da pensão temporária, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3373/58, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4488/93 - Aposentadoria de ODILA MACÊDO FALCÃO-SGA. - DECISÃO Nº 1876/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6865/95; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 148, atentando para a DN 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas com base na tabela vigente à data da aposentadoria (20.05.1993); c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6908/93 - Aposentadoria de AURISTELA ALVES LEITE-SGA. - DECISÃO Nº 1877/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 4926/95; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; c) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo da Gratificação de Regência de Classe - GRC.

PROCESSO Nº 4572/94 - Aposentadoria de AIRTON BATISTA DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 1878/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 11.218/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 43, atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de consignar nos proventos do ex-servidor em questão a parcela referente aos "triênios"; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5052/94 - Aposentadoria de LOURIVAL FERNANDES DE MELO-SGA. - DECISÃO Nº 1879/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 5959/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em pauta; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 100, de acordo com o disposto no item II da Decisão Normativa (TCDF) nº 002/93, a fim de calcular as parcelas que o compõem com base nos vencimentos correspondentes à jornada de 40 horas semanais, em face da intempestividade da retratação de fl. 14, já que a mesma se deu após a inatividade do servidor; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1212/95 (apenso o de nº 054.000.276/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados ao erário decorrentes do extravio de bens pertencentes à carga patrimonial daquele órgão jurisdicionado. - DECISÃO Nº 1880/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da inspeção realizada na Polícia Militar do Distrito Federal em obediência às disposições da Decisão nº 8096/96 e dos documentos acostados às fls. 20/49 do feito; b) considerar encerrada a tomada de contas especial, diante da localização dos bens que se encontravam extraviados; c) autorizar o arquivamento dos autos e a remessa daqueles que se acham em apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4396/95 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO CORRÊA PARENTE-SGA. - DECISÃO Nº 1881/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 9659/96; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 44, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar o valor relativo à parcela de Gratificação de Regência de Classe - GRC, de 17,6% para 15,2%, haja vista a comprovação de apenas 19 anos de Regência de Classe (fls. 10 e 38/41), atentando para a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo da Gratificação de Regência de Classe - GRC; c.2) torne sem efeito os documentos substituídos; c.3) apure as quantias pagas a mais para fins de ressarcimento ao erário, a título de Gratificação de Regência de Classe, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4577/96 (apenso o de nº 082.024.879/95) - Aposentadoria de LAURA COSTA MARQUES-SGA. - DECISÃO Nº 1882/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Gestão Administrativa, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências nos autos do processo apenso: a) envie esforços junto a servidora e a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - GO, objetivando a emissão de Certidão de Tempo de Serviço, mesmo sob justificação judicial, referente ao período de janeiro de 1954 a dezembro de 1959, com a comprovação de que os documentos relativos a contratação da servidora foram incendiados, de acordo com a declaração da diretora da escola à época, fl. 26-apenso. b) elaborar novo abono provisório da aposentadoria, em substituição ao de fl. 63-apenso, observando a Decisão Normativa 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas de forma integral do Padrão 25-C, visto que a servidora comprovou tempo de serviço no total de mais de 25 anos no efetivo magistério, o que lhe dá direito a proventos integrais desde a aposentadoria.

PROCESSO Nº 4843/96 - Resultado de procedimento de auditoria levada a efeito pela 4ª Inspeção de Controle Externo junto à Região Administrativa XIX - Candangolândia, visando verificar as admissões de pessoal ocorridas nos exercícios de 1988, após a promulgação da Constituição Federal, 1989 e 1996. - DECISÃO Nº 1883/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 264/00 e 318/00, encaminhados a este Tribunal pela Região Administrativa XIX em atendimento à diligência ordenada nos termos do item "b" da Decisão nº 10.622/99, e dos documentos acostados ao feito às fls. 125 a 159; b) determinar ao titular daquele órgão jurisdicionado que mantenha este Tribunal de Contas informado sobre o ressarcimento da dívida imputada ao ex-servidor a que alude referidos Ofícios; c) autorizar a remessa dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo para ciência e, se for o caso, adoção das providências cabíveis; d) revendo o teor da alínea "a" da Decisão nº 10622/99, autorizar a desapensação dos autos do Processo nº 4893/95.

PROCESSO Nº 5308/96 (apenso o de nº 082.005.515/95) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES FREDERICO DE BRITO-SGA. - DECISÃO Nº 1884/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 7738/98; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) verifique o direito de a servidora perceber as parcelas Gratificação de Ensino Especial - GATE (Lei nº 540/93) e Gratificação de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94), haja vista indícios constantes dos autos, conforme se verifica às fls. 03, 13 e 30v-apenso, atentando para o fato de que as mesmas podem ser percebidas cumulativamente conforme Decisão nº 8034/00, exarada no Processo nº 4698/95, por se tratar de gratificações distintas e com fins específicos; c.2) atentando para a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF e para os reflexos do resultado da alínea anterior, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 35-apenso, a fim de excluir a parcela "Vantagem Pessoal", dada a ausência de amparo legal para sua percepção, estando em desacordo com os termos da Decisão nº 5778/94-TCDF, vez que a servidora não percebia "horas eventuais", de forma habitual, antes do marco temporal estabelecido, 17.08.90, caracterizado pela transposição de regime, momento em que os servidores das fundações públicas do Distrito Federal regidos pela CLT passaram a ser regidos pelo regime estatutário (Lei Distrital nº 119/90); c.3) apure as quantias pagas a mais para fins de ressarcimento ao erário, a título de "Vantagem Pessoal", na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90, devendo também cotejar débitos e créditos, caso se confirme o direito de a servidora perceber as vantagens elencadas na alínea "c.1", retro; c.4) torne sem efeito o documento substituído; d) alerte a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo das Gratificações de Regência de Classe - GRC e de Alfabetização - GAL, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 6031/96 (apenso o de nº 082.022.831/95) - Aposentadoria de ANTONIO FERNANDES VIEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 1885/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) retifique o ato de fls. 19/25 - apenso para acrescentar, na fundamentação dos quintos incorporados, transformados em décimos, o art. 7º da Lei nº 1.004/96; b.2) esclareça quais os períodos de licença-prêmio efetivamente usufruídos pelo servidor, em vista da divergência existente entre as informações de fls. 10 e 14 - apenso. Se for o caso, elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 16 - apenso, para excluir o tempo referente a contagem em dobro da licença-prêmio; b.3) confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 40 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o valor dos quintos incorporados, transformados em décimos, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) e excluir a menção à MP 831, consoante o prescrito no Processo nº 3871/96, Decisão nº 3395/99, assim como para calcular o valor da TIDEM de forma integral; b.4) elabore novo relatório de apuração de quintos, em substituição ao de fl. 35 - apenso para adequá-lo às informações dos documentos de fls. 28/34 - apenso, em especial, quanto ao período em que o servidor exerceu a função de Diretor do Centro Educacional 04 do Gama; b.5) junte aos autos cópia autenticada dos documentos que geraram o direito à Gratificação de Titulação (Lei nº 771/94); b.6) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6219/96 (apenso o de nº 030.008.633/87) - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, concedida a ANTÔNIA PEREIRA DAS NEVES e outro-SGA. - DECISÃO Nº 1886/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6769/99; b) considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame.



PROCESSO Nº 7373/96 (apensos os de nºs 3243/86 e 030.004.029/96) - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA e pensão civil concedida a RAIMUNDA CAMPOS DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 1887/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerando os termos da Decisão nº 7187/2000, que uniformizou nessa Corte o entendimento da matéria relativa à mudança de vantagens, decidiu rever a Decisão nº 4239/98 e, quanto às 2ª e 3ª revisões de proventos de aposentadoria e pensão civil, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) torne sem efeito o ato de fl. 23 do Proc. n.º 3243/86, na parte relativa às revisões de proventos do ex-servidor Joaquim Carlos de Oliveira, efetivadas a partir de 01.03.93 e 01.03.94, bem como os respectivos abonos provisórios que substituíram as vantagens do artigo 184 da Lei Federal n.º 1.711/52, pelas do artigo 192 da Lei Federal n.º 8.112/90; b) formalize, por apostilamento, a reclassificação do ex-servidor, nos termos da Lei n.º 427/93; c) torne sem efeito o ato de fls. 40/41 - Proc. 030.004.029/96, na parte referente à concessão deferida a RAIMUNDA CAMPOS DE OLIVEIRA, bem como o título de pensão de fl. 45 - Proc. n.º 030.004.029/96; d) retifique o ato concessório de fls. 27/28 - Proc. 030.004.029/96, na parte referente à beneficiária acima mencionada, com o intuito de incluir em sua fundamentação legal as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei n.º 1.711/52; e) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 45 - Proc. 030.004.029/96, para incluir a vantagem referida na alínea anterior.

PROCESSO Nº 2362/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1888/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 139/01 - GAB/SEFP; b) conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a prorrogação de prazo que solicita, a partir de 02.03.01; c) determinar o retorno dos autos à Inspeção, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 3271/97 - Revisão dos proventos da aposentadoria de VITAL PEDRO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 1889/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal o ato revisório de fls. 20/22- Processo nº 030.008.016/94-GDF, com recusa de registro, devendo Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5250/97 (apenso o de nº 082.017.476/96) - Aposentadoria de ALBANO THOMAS-SGA. - DECISÃO Nº 1890/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) considerando que a concessão ocorreu em 01.04.1997, retifique o ato concessório para complementá-lo, incluindo o artigo 4º da Lei 1.141/96, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 49 - apenso, atentando para a DN 02/93 - TCDF a fim de: b.2.1) calcular as parcelas com base na tabela vigente na data da aposentadoria; b.2.2) corrigir a parcela GRC, cujo percentual correto é 0,8%, haja vista declaração de fl. 40 - apenso, onde consta informação de que o interessado esteve em regência de classe por 1 ano e 8 meses; b.2.3) incluir a parcela Adicional "Décimos" Lei nº 1.141/96 (1/10 rep. DF 06), incorporada aos vencimentos do servidor em 19.02.1997, conforme Demonstrativo de apuração de Quintos, fl. 48 - apenso; b.2.4) calcular a parcela Adicional "Décimos" Lei 1004/96 (1/10 DF 06), pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; b.3) torne sem efeito o documento substituído; c) alertar a jurisdicionada sobre o direito do interessado pleitear a incorporação aos seus proventos da parcela "representação" do DF 06, conforme Decisão nº 3395/99, retro, haja vista ter sido nomeado para o Cargo em Comissão, Símbolo DF - 06, de Assistente do Centro Educacional 05, em 21.02.1995, conforme documentos de fls. 32/33 - apenso, e ter exercido o referido cargo até a aposentadoria, fls. 47/48 - apenso; d) alertar, também, a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo da Gratificação de Regência de Classe - GRC, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0865/98 (apenso o de nº 113.003.814/97) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA-DER. - DECISÃO Nº 1891/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em nova diligência junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências nos autos do processo apenso: a) esclarecer qual a correta data de admissão da servidora, haja vista as divergências de informações entre os documentos de fls. 02 e 05 - apenso (25.10.74) e os de fls. 04, 08 e 30 (21.10.74); b) retificar o ato de fl. 32 - apenso, no tocante à interessada, a fim de considerar a data da vigência de sua aposentação a contar do dia imediatamente posterior ao do implemento do tempo mínimo necessário para aposentadoria com proventos proporcionais (25 anos); c) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 30 - apenso, para computar o tempo de inatividade até o implemento do tempo mínimo necessário para a concessão da aposentadoria proporcional por tempo de serviço (25 anos), observadas as averbações e as exclusões legais (faltas e suspensões) e a correta data de admissão da ex-servidora, atentando que o tempo certificado pelo documento de fl. 11 - apenso corresponde a 378 dias; d) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 34 - apenso, nos termos da Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, para alterar a data de sua vigência, conforme o exposto na alínea "b" anterior; e) observar a possibilidade de computar, também, para fins de ATS, os 358 dias de serviço prestados à Prefeitura Municipal de Sobral - CE (fl. 11 - apenso), caso venham a ser devidamente comprovados por certidão de tempo de serviço específica; f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4146/98 - Relatórios Consolidados de Notas de Lançamento e de Empenho de Despesas, referentes ao exercício de 1998, da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, emitidos pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX. - DECISÃO Nº 1892/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do resultado da inspeção em questão, considerando cumprida a diligência ordenada na alínea "b" da Decisão n.º 10.375/99, e autorizou a juntada dos autos àqueles referentes às devidas contas anuais da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 5220/98 - Edital Normativo n.º 234-DP/98-PMDF, da Polícia Militar do Distrito Federal, versando sobre o concurso público de admissão no Curso de Formação Policial com graduação de Soldado Policial Militar da PMDF - CFP/SDPM. - DECISÃO Nº 1893/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 32 a 58; b) recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que observe o disposto no art. 2º da Resolução -TCDF n.º 100/98, encaminhando a este Tribunal os documentos relativos aos concursos públicos que venha a promover; c) autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 5233/98 (apensos os de nºs 4632/92, 030.009.426/98 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Obras do Distrito Federal, com fulcro no disposto na Emenda Regimental n.º 1/98 e na Resolução-TCDF n.º 102/98, a fim de que fossem apurados possíveis prejuízos e respectivas responsabilidades decorrentes da alienação dos bens públicos citados no item II da Decisão n.º 7883/98. - DECISÃO Nº 1894/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da tomada de contas especial em referência; b) com fulcro no inciso II do artigo 13 da Lei Complementar local n.º 01/94, ordenar a citação das pessoas nominadas no parágrafo 26 da Informação n.º 008/2000 da Divisão de Contas da 3ª Inspeção de Controle Externo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as alegações de defesa que tiverem a oferecer ou, se preferirem, recolham, desde logo, o valor que lhes foi imputado nos autos; c) determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, em 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal os autos do processo referentes à alienação do imóvel situado na QI 02, Conjunto 02, Casa 07, da SHIN, Brasília, Distrito Federal; d) devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1690/99 (apensos os de nºs 1714/94, 2144/99 e 646/00) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1895/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado do procedimento de inspeção levado a efeito pela 2ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade; b) preliminarmente, à vista das disposições dos artigos 43, inciso II, 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, autorizar a audiência das pessoas mencionadas nos §§ 45, 46, 47 e 48 do Relatório de Inspeção n.º 2.0159.00, para apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de razões de justificativa a respeito das impropriedades indicadas em tais parágrafos, devendo ser-lhes encaminhada cópia do Relatório de Inspeção; c) considerando os termos do Ofício n.º 933/2000-GAB, oriundo da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, conceder ao titular daquele órgão jurisdicionado o prazo de 15 (quinze) dias para que informe as providências que adotou visando atender a diligência descrita na Decisão 3.129/00. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento defendido na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de maio de 2000, Decisão nº 3129/2000, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA.

PROCESSO Nº 1926/99 - Relatórios emitidos pelo Sistema Informatizado de Controle Externo referentes às despesas efetivadas pela extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal no exercício de 1999. - DECISÃO Nº 1896/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Relatórios emitidos pelo Sistema de Controle Externo em questão e do resultado da inspeção levada a efeito pela 2ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Agricultura e Abastecimento; b) relevar as falhas formais indicadas pela instrução, deixando de impor aos responsáveis qualquer sanção, em face da ausência de indícios de prejuízos ao erário; c) alertar a Secretaria de Agricultura e Abastecimento para que: 1 - atente para fundamentação legal adequada não realização de despesa com dispensa e inexigibilidade de licitação, a fim de evitar erros como os verificados na Nota de Empenho 99NE01420, cuja correta fundamentação encontrava-se no art. 25 da Lei n.º 8.666/93; 2 - as contratações em caráter emergencial devem atender as condições estabelecidas no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93; 3 - nos casos de contratação submetida ao regime da urgência, atente também para as orientações contidas na Decisão n.º 3.500/99 deste Tribunal; d) autorizar a apensação dos autos àqueles referentes à prestação de contas anual da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, exercício de 1999.

PROCESSO Nº 3089/99 (apenso o de nº 071.000.067/00 e 62 volumes) - Prestação de contas apresentada pelo Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 1897/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos em questão e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3157/99 - Representação da 2ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-encaminhamento, pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1898/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Corte a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo n.º 030.005400/99, ou que na impossibilidade de fazê-lo apresente circunstanciadas justificativas; b) determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0723/00 - Acompanhamento da execução orçamentária do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 1899/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da Informação n.º 19/2000, da 5ª ICE, do Ofício n.º 948/00-GAB/SEFP e da documentação que o acompanha, considerando atendida a diligência contida na Decisão n.º 8169/00 e relevando as falhas apontadas pela instrução; b) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que: 1) cesse a realização de remanejamento de recursos entre fontes, conforme constatado no detalhamento da conta 196200000 - CONTROLE DE DISPONIBILIDADE; 2) apresente, em 30 (trinta) dias, razões de justificativa pela aplicação indevida dos recursos auferidos com a cobrança da Taxa de Expedição de Alvará de Funcionamento em despesa diversa daquela para a qual ela foi criada, a exemplo do verificado na execução orçamentária das Regiões Administrativas Taguatinga e Guará, onde os recursos foram utilizados para promoção de atividades culturais; 3) em função da instituição de novas taxas pela Lei Complementar n.º 336, de 06/11/2000, se ainda não fez, adote as providências necessárias à criação de fontes de recursos específicas para cada caso, a fim de possibilitar o acompanhamento da aplicação da correspondente receita; c) devolver os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1525/00 (apensos 2 volumes) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1900/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício n.º 69/2001-SE/SUBAP, oriundo da Secretaria de Educação do DF, concedeu a prorrogação de prazo solicitada no referido expediente, a contar da ciência desta deliberação plenária.

PROCESSO Nº 2119/00 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1901/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 687/2000-GAB/SC e dos documentos que o acompanham; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0078/01 - Exame do Edital n.º 1/2000 - BRB, do Banco de Brasília S.A., que trata do concurso público para admissão nos cargos de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, de Engenheiro de Segurança do Trabalho, de Escriturário, de Médico do Trabalho e de Técnico de Segurança do Trabalho. - DECISÃO Nº 1902/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos seguintes documentos juntados a este processo: a.1- Ofício PRESI-2000/315 do BRB (fl.1), que encaminha documentos relacionados no art. 2º da Resolução TCDF n.º 100/98; a.2 - cópia do Edital n.º 1/2000 (fls.2 a 9), publicado no DODF de 15.12.00, que torna pública a instauração de concurso público para provimento dos empregos de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, de Engenheiro de Segurança do Trabalho, de Escriturário, de Médico do Trabalho e de Técnico de Segurança do Trabalho no Banco de Brasília - BRB; a.3 - cópia da autorização do então Conselho de Política de Pessoal - CPP (fls. 10 a 18); a.4 - Ofício PRESI-2001/005 por intermédio do qual o BRB encaminha cópia do Edital n.º 2/2000 (fls. 19 a 22), em obediência ao § 2º do art. 2º da Resolução-TCDF n.º 100/98; b) determinar ao BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta ao Tribunal: b.1) cópia do comprovante da publicação do aviso do concurso em jornal local, diário e de grande circulação, em obediência ao que dispõe o inciso II do art. 2º da Resolução-TCDF n.º 100/98; b.2) cópia da autorização da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para a realização do concurso regulado pelo Edital n.º 1/2000 e das condições estabelecidas, em obediência ao que dispõe o parágrafo 2º do art. 1º do Decreto n.º 21.688/2000 e o parágrafo único do art. 3º da Resolução TCDF n.º 100/98; c) solicitar ao BRB, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa quanto às seguintes questões relacionadas com o Edital nº 01/2000-BRB: c.1) desatenção ao disposto no art. 48 do Decreto nº 21.688/2000, visto que o item 9.3 do edital não contempla a homologação do concurso pelo titular da Secretaria de Gestão Administrativa; c.2) o item 6.2 da versão do Edital enviada a este Tribunal e publicada no DODF de 15.12.2000 não contempla a fórmula de cálculo anunciada; d) informar ao BRB que: d.1) a taxa de inscrição em concurso deve observar o disposto no art. 13 do Decreto nº 21.688/2000; d.2) no caso do edital nº 01/2000-BRB, há impropriedade técnica em se usar os termos "nomeação e posse", visto que o concurso se destina à seleção de candidatos a empregos, regidos, portanto, pela CLT e não pela Lei nº 8.112/90; e) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 0319/01 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1903/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 134/01 - GAB/SEFP; b) conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, na forma solicitada, a contar desta decisão; c) determinar o retorno dos autos à Inspeção, para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO



PROCESSO Nº 4289/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de LIVETE STOLLE SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 1904/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro a primeira revisão de proventos de LIVETE STOLLE SILVA, determinando o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Fazenda e Planejamento, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da segunda revisão de proventos: I. retificar o ato revisório de fls. 70/71 para combinar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 (item 3 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); II. refazer o mapa de quintos de fls. 61/62 corrigindo a data de designação da servidora na função de Assistente da Divisão de Consolidação de Contas de 09/10/82 para 09/11/82, data de publicação do ato no DODF, documento de fls. 51; III. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 72, a fim de calcular as parcelas com base nos valores da tabela vigente em setembro/94; IV. alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de aplicação do disposto no artigo 102, VIII, b, da Lei nº 8.112/90 para fins de cálculo do ATS.

PROCESSO Nº 6387/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA VILANY MONTEIRO DE REZENDE-SE. - DECISÃO Nº 1905/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legais, para fins de registros, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de MARIA VILANY MONTEIRO DE REZENDE, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. considerar válido o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fls. 23, em consequência, nulo o carimbo "SEM EFEITO" nele consignado; II. regularizar o pagamento da parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC, cujo percentual deve ser de 16% e não 20% como a servidora vem recebendo conforme consulta ao SIGRE, visto que a mesma aposentou-se em 25.07.1991, portanto antes da vigência da Lei nº 202/91, e não recebia a Gratificação de Regência de Classe, vindo a ter direito após a Lei nº 696/94, como ali estabelecido, calculado no percentual de 0,8% para cada ano de atividade de regência de classe; III. apurar as quantias, porventura, pagas indevidamente à servidora, para fins de ressarcimento ao erário, observando o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 6588/91 - Aposentadoria e revisões dos proventos da aposentadoria de LEDA AZEVEDO LARROYED-SE. - DECISÃO Nº 1906/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de LEDA AZEVEDO LARROYED, publicados, respectivamente, no DODF de 30.08.91 e de 06.03.92; II. tomar conhecimento do apostilamento de fls. 99; III. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 90, para excluir o Padrão 21F e fazer constar o Padrão 25F, tendo em conta o advento da Lei nº 341/92, a qual permitiu o cômputo para fins de progressão, do tempo prestado na Magistério Público da União, dos Estados e dos Municípios, na razão de um dia de serviço prestado na origem para cada dia prestado ao DF; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 93, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, tendo por base o Padrão 25F; e o de fls. 20, indevidamente, tornado sem efeito; c) colher a assinatura de mais um médico no documento de fls. 98, para fim de composição da junta médica; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0214/92 (anexo o de nº 4907/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARLUCE LÔES DE ALMEIDA COELHO-FSSDF. - DECISÃO Nº 1907/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. recomendar que a jurisdicionada registre a vantagem da Lei nº 8.911/94 por apostilamento nos assentamentos da servidora, com fulcro no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, ex vi do art. 6º da Lei 1.004/96, de acordo com a Decisão nº 3395/99; II. anexar aos autos certidão que atenda aos requisitos fixados na S. O. nº 2412, Processo nº 1017/87 e Portaria SEA nº 13/88, comprovando os 1.035 dias prestados à extinta FSS/DF, fls. 8, vez que o referido tempo foi considerado para adicionais; III. retificar o ato de fls. 25, para excluir a data de seus efeitos, 01.05.1991, por ser anterior à publicação da aposentadoria, e a expressão "Rever os proventos da aposentadoria", para fazer constar "Retificar o ato de aposentadoria"; IV. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 12, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o vencimento na proporção 25/30 (vinte e cinco trinta avos), considerando, ainda, o disposto no item II; V. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4099/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CRISTINO VIEIRA DE ALENCAR-SEFP. - DECISÃO Nº 1908/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: a) retificar o ato concessório de fls. 117/119, para combinar o artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 125, para calcular as parcelas de quintos", considerando o símbolo DF-05, visto que a respectiva transformação para o símbolo DF-08 somente ocorreu em 28/12/94, data de publicação da Lei nº 822/94 (fl. 110); c) apurar os valores pagos a mais, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1604/93 - Aposentadoria de MIRIAM GAUCH GOMES-SGA. - DECISÃO Nº 1909/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MIRIAM GAUCH GOMES, publicado no DODF de 19.01.1993, retificado por ato publicado no DODF de 15.10.1996, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) complementar o fundamento legal do apostilamento de fls. 64, para considerá-lo com fulcro no art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, ex vi do artigo 6º da Lei nº 1.004/96.

PROCESSO Nº 1715/93 - Aposentadoria de TERESINHA CAUHI DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 1910/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame e determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da revisão de proventos: I. elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, referente à Revisão de Proventos; II. retificar o ato de fls. 109/110, para corrigir o Padrão da inativa para XXIV; III. anexar aos autos documentos que comprovem o direito da inativa de receber a parcela relativa à incorporação de 5/5 do DF-06.

PROCESSO Nº 3262/93 (apenso o de nº 030.001.297/93) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES GONÇALVES DA SILVA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 1911/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA DE LOURDES GONÇALVES DA SILVA e temporária a LÍLIA SILVA, publicado no DODF de 12.03.93, retificado por atos publicados no DODF de 14.11.97 e no DODF de 05.10.00.

PROCESSO Nº 4994/93 (apensos os de nºs 983/87 e 030.005.600/91) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES OLIVEIRA BRASIL e outras-SGA. - DECISÃO Nº 1912/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. anexar declaração firmada pelas beneficiárias MARGARETH OLIVEIRA BRASIL e MÔNICA PATRÍCIA OLIVEIRA BRASIL, confirmando o estado civil de solteira e a condição de não ocupante de cargo público; II. anexar nova cópia da certidão de nascimento de MÔNICA PATRÍCIA OLIVEIRA BRASIL, tendo em vista que no documento de fls. 08 do apenso 030.005.600/91 o nome do pai está ilegível; III. retificar o ato concessório, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal; IV. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 25 do apenso nº 030.005.600/91, para corrigir a contagem da Lei nº 22/89 para 693 dias, as licenças especiais não gozadas para 365 dias, e contar as licenças médicas apenas para aposentadoria, de acordo com o demonstrativo de fls. 05 do apenso nº 983/87; V. elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 26 do apenso nº 030.005.600/91, para: a) corrigir o rateio do benefício (ônus integral do GDF), sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; b) considerar a data de vigência a partir de 09.04.91 (data

do óbito); VI. tornar sem efeito os documentos de fls. 25, 26 e 27, do apenso nº 030.005.600/91; VII. autenticar os documentos de fls. 03 e 05/09 do mesmo apenso.

PROCESSO Nº 3966/94 (apenso o de nº 082.005.850/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de CARLOS DE ABREU PENA-SGA. - DECISÃO Nº 1913/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. Quanto à Aposentadoria: a) retificar o ato de fls. 15-apenso, para acrescentar os dispositivos legais que justificam a incorporação dos Incentivos Funcionais constantes do Abono Provisório; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 11-apenso, a fim de computar o tempo averbado prestado ao Estado de Goiás (2.477 dias - fls. 3-apenso) também para fins de ATS, visto que a admissão do servidor na extinta FEDF se deu antes da vigência da Lei nº 8.112/90 no DF; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fls. 19-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela TIDEM de forma integral, bem como calcular o ATS no percentual de 31% em decorrência do disposto na alínea "b"; II. Quanto à Revisão: a) retificar o ato de fls. 36-apenso, para considerar os efeitos da revisão a contar de 12.07.94, data da vigência da Lei nº 8.911/94, que regulamentou a concessão dos quintos incorporados; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fls. 37-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar os efeitos a contar de 12.07.94, de calcular a parcela TIDEM de forma integral, bem como calcular o ATS no percentual de 31%; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5037/94 (apenso o de nº 061.023.639/92) - Aposentadoria de EMIL GOMES VIEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 1914/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato concessório para que seja excluído o § 7º do artigo 41 da LODEF; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 31-apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular os proventos com base na tabela relativa à jornada de trabalho de 24 horas semanais; III. tornar sem efeito o documento substituído; e IV. apurar as quantias percebidas indevidamente pelo interessado, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos a planilha de cálculos correspondente, em função dos proventos terem sido calculados, indevidamente, com base em tabela relativa à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

PROCESSO Nº 5006/95 (apenso o de nº 082.013.523/92) - Aposentadoria de CARMEM LUCIA DE QUEIROZ-SGA. - DECISÃO Nº 1915/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. tornar sem efeito o ato de retificação (fls. 69 - apenso); II. retificar o ato concessório de fls. 20 - apenso, para excluir o artigo 2º e incluir o artigo 4º da Lei nº 8.911/94, conforme Decisão nº 3395/99, Processo nº 3871/96 - TCDF; III. considerar sem objeto o ato de apostilamento, fls. 68 - apenso, visto que desde a concessão inicial a servidora tem direito às vantagens da Lei nº 8.911/94; IV. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 55 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para corrigir a parcela referente à vantagem dos "quintos" (5/5 DF 07), cujo valor correto é 720,00, atentando para os reflexos no total dos proventos, bem como excluir a menção à Medida Provisória nº 831 do título das parcelas "quintos", "opção" e "representação mensal", haja vista que esta não se aplica no âmbito do Distrito Federal; V. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6187/95 (apenso o de nº 060.003.376/95) - Aposentadoria de JUCILNEIDE DRUMOND PONTE-PRG. - DECISÃO Nº 1916/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, retificar o ato concessório de fls. 31 - apenso nº 60.003376/95-GDF, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 8º da Lei nº 8.911/94 e excluir a referência à Medida Provisória nº 1.127/95.

PROCESSO Nº 6482/95 (apenso o de nº 082.026.163/94) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES CHAVES DA FONSECA-SGA. - DECISÃO Nº 1917/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: a) tornar sem efeito o ato retificador de fls. 74/76-apenso, bem como excluir o artigo 2º da Lei nº 8.911/94 da fundamentação legal das vantagens quintos, opção e representação, consignada no ato concessório (fls. 16-apenso) e incluir o artigo 4º do referido diploma legal, em consonância com a Decisão nº 3395/99-TCDF; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 85-apenso, observando a DN 02/93, a fim de calcular: a) valor das parcelas "Quintos", "Opção" e "Representação Mensal" com base na tabela vigente no mês 07.1995, quando se deu a aposentadoria; b) a Gratificação de Regência de Classe sobre o valor do vencimento integral da servidora, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97 - TCDF; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0284/96 (apenso o de nº 082.001.355/95) - Aposentadoria de FRANCISCO BARROSO COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 1918/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de fls. 13-apenso, alterado por ato de fls. 41/42-apenso, para fundamentar a vantagem de incorporação de quintos no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º e 4º da Lei nº 8.911/94; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 45-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir as parcelas relativas à Opção e Representação do DF-06 a que o servidor faz jus, calculadas na proporcionalidade de 30/35, pois, em consulta ao SIGRE, verifica-se que o servidor recebeu as referidas parcelas em janeiro de 1995, quando adquiriu os pressupostos fáticos para sua aposentadoria na modalidade de Voluntária com Proventos Proporcionais; III. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4094/96 (apenso o de nº 061.000.061/95) - Aposentadoria de GILDA MARIA RIBEIRO DE CARVALHO LEITE-SGA. - DECISÃO Nº 1919/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de concessão de fls. 45 - apenso, no pertinente ao interessado, para: a) excluir o artigo 8º da Lei nº 8.911/94; b) incluir o artigo 4º da Lei nº 8.911/94, bem como o artigo 62 da Lei nº 8.112/90, nos termos do item 3.1.4 da Decisão nº 3.395/99, II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 48 - apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular a parcela "Vant. Pessoal MP 892/95" com base nos valores da tabela de cargos em comissão de fevereiro de 1995; e III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5042/96 (apenso o de nº 061.001.809/96) - Pensão civil concedida a GIULIA HILDEBRAND BATISTA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 1920/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativas, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) indicar no demonstrativo de fls. 35/36 - apenso a data da publicação no DODF do ato de dispensa do instituidor da pensão, do emprego em comissão, de Chefe da Seção de Documentação e Informação, do Núcleo de Planejamento da extinta FHDF, Símbolo EC-16, atual DF 07, consoante ato de designação de fls. 40 - apenso. Caso não tenha sido publicado no DODF, anexar cópia autenticada do referido ato e, na ausência deste, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; b) indicar no demonstrativo de fls. 35/36 - apenso, a data de publicação no DODF, dos atos de nomeação e de dispensa do instituidor da pensão, referentes ao cargo exercido até a data do óbito, consoante constam do contracheque de fls. 13 - apenso e título de pensão de fls. 24 - apenso, e a quantidade de dias de permanência do servidor nesse cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; c) alertar a interessada de que, caso comprove a percepção de pensão alimentícia do instituidor de pensão, quando da separação do casal, a mesma faz jus a 50% da pensão; d) tornar sem efeito os documentos por ventura substituídos.



PROCESSO Nº 5062/96 (apenso o de nº 061.027.275/95) - Aposentadoria de NEUZA LOUREIRO LANES-SGA. - DECISÃO Nº 1921/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato concessório de fls. 21/22 - apenso, para excluir a referência à Medida Provisória nº 831/95 (item 3.1.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); II. elaborar novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, em substituição ao de fls. 27 - apenso, para calcular a parcela de "quintos" utilizando os valores da tabela de cargos em comissão de fevereiro de 1995; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5114/96 (apenso o de nº 082.003.316/95) - Aposentadoria de CARMÉLIA FRANCISCA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1922/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CARMÉLIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, publicado no DODF de 17.11.1995, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar ato de exoneração do cargo em comissão de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau DF-06, cuja nomeação ocorreu em 26.01.94 (fls. 31-apsenso); b) encerrar o mapa de quintos (fls. 33-apsenso) até a véspera da aposentadoria, no caso da servidora ter permanecido no exercício de cargo em comissão até essa data; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls.38-apsenso, observando a DN 02/93, a fim de excluir a expressão "VANT. PESSOAL NOM. ID. MP. 831", haja vista não se aplicarem as Medidas Provisórias no âmbito do Distrito Federal, e fazer constar corretamente o título da vantagem, qual seja: "Vantagem pessoal (4/5 do DF-06 e 1/5 DF-04)", cujo valor deverá ser efetuado com base na tabela vigente no mês de novembro/1995 (atualizando a parcela no SIGRE) ocasião da aposentadoria, bem como para incluir a parcela autônoma TIDEM I no percentual de 25%; d) anexar documentação comprobatória do direito de incorporação aos proventos da gratificação de Titulação, esclarecendo se os mesmos não foram utilizados para progressão funcional ou "incentivos funcionais"; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; f) alertar a servidora de que poderá pleitear o direito à incorporação das vantagens opção e representação, desde que tenha permanecido no exercício do cargo em comissão até a véspera de sua aposentadoria ou quando completou o tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária, consoante a Decisão nº 3.395/99 (item 3.1.4), Processo nº 3.871/96, observando o contido no item "a".

PROCESSO Nº 5369/96 (apenso o de nº 061.031.280/95) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA RODRIGUES-SGA. - DECISÃO Nº 1923/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I - retificar o ato de fls. 16 - apenso, para fazer constar, na fundamentação legal da concessão os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94 e tornar sem efeito o ato republicado a fls. 17 - apenso; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fls.23 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de rever o cálculo da parcela correspondente aos quintos incorporados, aplicando a tabela vigente a partir de fevereiro de 1.995, indicando, como fundamento legal dessa parcela o art. 3º da Lei nº 8.911/94 e excluindo a referência à Portaria SEA nº 114/94.

PROCESSO Nº 5786/96 (apenso o de nº 061.045.063/96) - Aposentadoria de EUNICE DO CARMO FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 1924/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: a) retificar o ato inicial, para excluir da fundamentação legal a menção à Lei nº 6.732/79 e incluir o artigo 1º da Lei nº 1.004/96; b) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 21-apsenso, a fim de calcular os décimos pela retribuição mensal, em lugar de pela representação mensal.

PROCESSO Nº 5803/96 (apenso o de nº 061.007.681/95) - Aposentadoria de SIRLÊNE BARBOSA BARROS TELES-SGA. - DECISÃO Nº 1925/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de concessão de fls. 27- apenso, no tocante à aposentadoria da interessada, a fim de: a) excluir a expressão "com as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de julho de 1990, pela Lei nº 8.911, de 11.07.94, disciplinada pela Portaria nº 114, de 18 de agosto de 1994"; b) incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 30-apsenso, observando a Decisão Normativa- TCDF nº 02/93, para calcular a parcela denominada "Vant. Pes. Port. 114/94" pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96), utilizando os valores da tabela de cargos em comissão de fevereiro de 1995; III. tornar sem efeito o documento substituído; IV. alertar a interessada sobre a possibilidade de requerer a inclusão, em seus proventos, das parcelas "opção" e "representação mensal" do cargo, de símbolo DF-07, observados os requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 - TCDF (item 3.2.3 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96).

PROCESSO Nº 5816/96 (apenso o de nº 061.000.409/95) - Aposentadoria de GESO SEBASTIÃO RIBEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 1926/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar, na Instrução de 02/05/95 (fls. 12/13 - apenso), o ato de concessão de aposentadoria do interessado, para combinar em sua fundamentação legal o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, por força do art. 6º da Lei nº 1.004/96, e excluir a referência à Medida Provisória nº 831/95 e Portaria 114/94 (itens 3.1.1, 3.1.3 e 3.1.4 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); II. tornar sem efeito o ato de "revisão" de fls. 27 - apenso; III. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 30 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular corretamente a parcela referente aos "quintos" incorporados, que deve corresponder ao valor da representação mensal do cargo comissionado vigente na data da aposentadoria, excluindo a referência à Medida Provisória nº 892/95; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6133/96 (apenso o de nº 061.033.163/96) - Aposentadoria de ANTONIO LUIZ CARDOSO ROSA-SGA. - DECISÃO Nº 1927/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I. renumerar os documentos acostados aos autos a partir das fls. 121-apsenso, inclusive; II. esclarecer - apontando o amparo legal - a evolução funcional do interessado desde sua entrada nos quadros da extinta Fundação Hospitalar do DF, uma vez que o mesmo aposentou-se na 3ª Classe, Padrão VII (18.06.96), com pouco mais de dois anos de exercício e, logo após, foi promovido para a 2ª Classe, Padrão I, com efeitos a partir de 1º de julho de 1996, momento em que o mesmo já se encontrava na inatividade; III. excluir do cálculo do ATS o período averbado, prestado a outros entes públicos, em observância à súmula TCDF - 80, tendo em vista que o interessado ingressou nos quadros do DF apenas em junho/94, sob a vigência da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 6451/96 (apenso o de nº 082.027.044/95) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO VITALINA DA SILVA DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 1928/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. juntar aos autos cópia autenticada do ato de dispensa da função de Secretário do Centro Educacional 01 do Gama, em 19.01.1995; II. retificar o ato de fls. 16/21 - apenso, para fazer constar o art. 7º da Lei nº 1.004/96, na fundamentação dos quintos, transformados em décimos; III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 43 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela quintos, transformados em décimos, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), utilizando os valores vigentes na época da inativação; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6860/96 (apenso o de nº 082.001.295/96) - Aposentadoria de MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 1929/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de fls.39/41-apsenso, para complementar a fundamentação legal da incorporação de quintos, transformados em décimos, com o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 e art. 6º da Lei 1.004/96, de acordo com a Decisão nº 3.395/99; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls.57-apsenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela relativa à incorporação de quintos, transformados em décimos, de acordo com a Decisão nº 3.395/99, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) da função ou cargo comissionado; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7460/96 (apenso o de nº 082.027.709/95) - Aposentadoria de WALDEMIRO RODRIGUES SIMÕES-SGA. - DECISÃO Nº 1930/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato publicado em 23.07.1996, fls. 23 - apenso, para excluir as expressões "rever", e "artigo 2º, § 1º, da Lei 8.911/94" e incluir "retificar", e "artigos 3º da Lei nº 8.911/94 e 7º da Lei nº 1.004/96".

PROCESSO Nº 7473/96 (apenso o de nº 082.000.411/96) - Aposentadoria de WILMA PEIXOTO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 1931/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de fls. 20/26 - apenso, para fazer constar o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.395/99; II. anexar aos autos o ato de exoneração do último cargo comissionado exercido; III. comprovar o direito à percepção da parcela relativa à Gratificação de Titulação, Lei nº 771/94, que, em consulta ao SIGRE, verifica-se estar a servidora recebendo na inatividade, anexando aos autos Certificado e declaração de que o mesmo não foi utilizado para a obtenção de Incentivos Funcionais ou Progressão por Merecimento; ou retirar a Gratificação, tomando as medidas cabíveis para regularizar a situação da servidora; IV. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 46-apsenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) calcular a parcela de Décimos, transformados de Quintos, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), de acordo com a Decisão nº 3.395/99; b) incluir a parcela relativa à Gratificação de Regência de Classe, Lei nº 696/94, a que a inativa faz jus, pois tem direito à Gratificação de Alfabetização, Lei nº 654/94, e a está recebendo na inatividade como se constata em consulta ao SIGRE; V. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7476/96 (apenso o de nº 082.003.203/95) - Aposentadoria de ADÉLIA AMÉLIA DE AMORIM TEIXEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 1932/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: a) retificar o ato de fls. 22/27 - apenso, para excluir o artigo 2º da Lei nº 8.911/94 e fazer constar os artigos 3º e 7º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.395/99; b) comprovar o direito à percepção da parcela relativa à Gratificação de Titulação, Lei nº 771/94, que, em consulta ao SIGRE, verifica-se estar a servidora recebendo na inatividade, anexando aos autos Certificado e declaração de que o mesmo não foi utilizado para a obtenção de Incentivos Funcionais ou Progressão por Merecimento; ou retirar a Gratificação tomando as medidas cabíveis para regularizar a situação da servidora; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls.50-apsenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas de Décimos, transformados de Quintos pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) de acordo com a Decisão nº 3.395/99; d) tornar sem efeito o documento substituído; e) informar a jurisdicionada sobre a possibilidade da servidora pleitear a incorporação da Gratificação de Alfabetização, nos termos da Lei nº 654/94.

PROCESSO Nº 7473/96 (apenso o de nº 082.028.831/94) - Aposentadoria de MARIA DORACY BORGES GONÇALVES-SGA. - DECISÃO Nº 1933/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de fls. 24/28 - apenso, para fazer constar o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.395/99; II. comprovar o direito à percepção da parcela relativa à Gratificação de Titulação, Lei nº 771/94, que, em consulta ao SIGRE, verifica-se estar a servidora recebendo na inatividade, anexando aos autos Certificado e declaração de que o mesmo não foi utilizado para a obtenção de Incentivos Funcionais ou Progressão por Merecimento; ou retirar a Gratificação tomando as medidas cabíveis para regularizar a situação da servidora; III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls.57-apsenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela de Décimos, transformados de Quintos, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), de acordo com a Decisão nº 3.395/99; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7498/96 (apenso o de nº 082.003.684/96) - Aposentadoria de FLÁVIO RUBENS MACHADO-SGA. - DECISÃO Nº 1934/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de fls. 19/22 - apenso, para fazer constar o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.395/99; II. comprovar o direito à percepção da parcela relativa à Gratificação de Titulação, Lei nº 771/94, que, em consulta ao SIGRE, verifica-se estar o servidor recebendo na inatividade, anexando aos autos Certificado e declaração de que o mesmo não foi utilizado para a obtenção de Incentivos Funcionais ou Progressão por Merecimento; ou retirar a Gratificação tomando as medidas cabíveis para regularizar a situação do servidor; III. trazer aos autos documentos que comprovem ter o servidor direito de receber as vantagens das Leis nº 696/94 - GRC e Lei nº 654/94 - GAL, que, em consulta ao SIGRE, verifica-se que o servidor está recebendo na inatividade ou retirar a Gratificação tomando as medidas cabíveis para regularizar a situação do servidor; IV. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl.32-apsenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, considerando o exposto nos itens II e III, calculando a parcela de Décimos, transformados de Quintos, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), de acordo com a Decisão nº 3.395/99; V. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7525/96 (apenso o de nº 082.000.991/96) - Aposentadoria de FREDERICO HABERMAN - DECISÃO Nº 1935/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. complementar o Relatório de Incorporação de Quintos e trazer aos autos documentos que comprovem ter o servidor sido exonerado em 28.04.1996 do último cargo em comissão exercido; II. retificar o ato de fls. 17/22 - apenso, para excluir o art. 2º da Lei nº 8.911/94 e o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 1.004/96 e fazer constar os art. 3º e 7º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.395/99; III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 53 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela relativa à incorporação de vantagem pelo exercício de cargos comissionados a que o servidor faz jus, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal); IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7660/96 (apenso o de nº 082.002.215/96) - Aposentadoria de DILMA MARIA GUIMARÃES BOIA NASCIMENTO-SGA. - DECISÃO Nº 1936/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de fls. 19/24-apsenso, para acrescentar em seu fundamento legal o art. 7º da Lei nº 1.004/96; II. anexar aos autos os documentos que comprovem o direito da aposentada à incorporação aos proventos da parcela Gratificação de Titulação, nos termos da Lei nº 771/94; III. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 15-apsenso, levando em conta que a data que põe termo ao tempo de serviço prestado à extinta FEDF deverá ser corrigida; IV. elaborar abono provisório, em substituição ao



de fls. 48-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a Gratificação de Regência de Classe sobre o valor do vencimento integral da servidora de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97 - TCDF, bem como para calcular a parcela Adicional Décimos Lei nº 1.004/96 pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), conforme decidido no Processo nº 3.871/96; V. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7859/96 (apenso o de nº 082.004.314/96) - Aposentadoria de ANA MÁRCIA MARQUES SUZUKI-SGA. - DECISÃO Nº 1937/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de fls. 13/16 - apenso, para fazer constar o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista o disposto na Decisão nº 3395/99; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 39-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela de Décimos, transformados de Quintos, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) de acordo com a Decisão nº 3.395/99; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0347/97 (apenso o de nº 082.013.735/96) - Aposentadoria de ELBA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 1938/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de fls. 14-apenso, para incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" transformando-as em "décimos", combinado com o artigo 4º da Lei 1.141/96, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 47-apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela "Adicional décimos - Lei 1.004/96 (2/10 DF-07)" com base na retribuição do cargo, entendendo-se como tal o vencimento percebido + representação mensal, de acordo com a Decisão nº 3.395/99-Processo nº 3.871/96. III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0462/97 (apenso o de nº 082.011.679/96) - Aposentadoria de EDSON SOUZA ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 1939/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. justifique a divergência nas datas dos documentos de fls. 23-apenso (25 de março a 30 de abril de 1986) e 25-apenso (25 de março de 1983 a 30 de abril de 1986), adotando as providências cabíveis: a) no caso de confirmação das informações de fls. 23-apenso, ou seja, que o servidor sequer exerceu cargos comissionados nos anos de 1993 e 1994 e ainda, que totalizou apenas 253 dias de funções no interregno de 1991 a 1996, período em que esteve designado como "substituto eventual" (fls. 19/20-apenso), excluir do ato concessório, bem como do abono provisório a vantagem inerente aos décimos incorporados, dando ciência ao servidor; b) caso comprovada a exatidão do documento de fls. 25-apenso, mediante a juntada de cópias de fichas financeiras e/ou outros elementos de prova, complementar o ato concessório de fls. 15/16-apenso, para fins de inclusão do art. 7º da Lei nº 1.004/96 e 4º da Lei nº 1.141/96, visto que a concessão se deu em 12.11.1996 e, via de consequência, elaborar novo abono provisório em substituição ao de fls. 29-apenso, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, para calcular o adicional de décimos com base na retribuição mensal, entendendo-se como tal o vencimento percebido + representação mensal, de acordo com a Decisão nº 3.395/99-Processo nº 3.871/96.

PROCESSO Nº 0643/97 (apenso o de nº 094.001.274/96) - Aposentadoria de MANOEL ELIAS DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 1940/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do DF - BELACAP, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: a) retificar o ato de concessão de fls. 24/25 - apenso, no pertinente ao interessado, para excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir o art. 4º da Lei nº 1.141/96 (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 51 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para calcular a vantagem dos décimos (2/10 DF-03) pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1095/97 (apenso o de nº 061.000.231/94) - Aposentadoria de JAIDER RODRIGUES CAMPOS-SGA. - DECISÃO Nº 1941/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de concessão de fls. 32 - apenso, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 8º da Lei nº 8.911/94; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 36 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de determinar o valor da parcela "Vant. Pessoal MP 892/95", sobre a representação mensal do cargo comissionado incorporado, excluindo de sua denominação a expressão "MP 892/95", por não se aplicar no âmbito do DF; III. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1919/97 (apenso o de nº 101.000.316/97) - Aposentadoria de FRANCISCA AMARAL BADÚ-SGA. - DECISÃO Nº 1942/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. trazer aos autos os atos de designação e dispensa dos cargos comissionados exercidos que justificam a incorporação da respectiva vantagem aos proventos, completando o Demonstrativo de Exercício de Cargo em Comissão (fls. 9 - apenso - incorporação de gratificação) até a data da aposentadoria, haja vista que a Transferência Financeira (fls. 11 - apenso - aposentadoria) indica que a interessada estaria recebendo Representação até a referida data, fazendo jus à incorporação da representação do DF-04 calculado na proporção de 25/30 (vinte e cinco, trinta avos); II. retificar o ato de fls. 7-apenso - aposentadoria, para fundamentar a vantagem relativa ao exercício de cargos comissionados com base no entendimento firmado na Decisão nº 3395/99, de acordo com os documentos anexados em atendimento ao item I; III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 12 - apenso - aposentadoria, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de que reflita a situação da servidora na data da aposentação, datando-o em 25/03/1997, atentando, ainda, para o exposto nos itens I e II, como também, para excluir a parcela Salário família, em virtude do seu caráter transitório e da falta de previsão legal; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3380/97 (apenso o de nº 061.033.786/96) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ SALES AMORIM-SGA. - DECISÃO Nº 1943/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato concessório de fls. 27-apenso, a fim de: a) excluir a expressão "com as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 8.911/94, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004/96, de 9 de janeiro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 6 de março de 1996"; b) incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 34 - apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular a parcela denominada "Décimos Lei 1.004/96" pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); III. alertar a interessada de que esta faz jus à "Parcela Representação Mensal - DF-03", vez que a mesma exercia, à época de sua aposentadoria, cargo comissionado, tendo em vista os requisitos previstos na Decisão Normativa nº 01/93-TCDF, observando os reflexos no abono provisório da parcela referente à representação mensal desse cargo (DF-03) e ainda no ato concessório, o qual deverá ser retificado para incluir em sua fundamentação legal o artigo 3º da Lei nº 1.004/96; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3590/97 (apenso o de nº 061.023.049/96) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES CUNHA DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 1944/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato concessório de fls. 37, para incluir em sua fundamentação o artigo 7º, da Lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96, tendo em vista que todas as parcelas de "décimos" são resultantes da transformação dos "quintos" já incorporados e que a concessão ocorreu após 01.08.96, data dos efeitos da Lei nº 1.141/96; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 46, para calcular as vantagens previstas no artigo 7º, da Lei nº 1.004/96, ("décimos"), pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96.

PROCESSO Nº 0709/98 (apenso o de nº 082.003.460/97) - Aposentadoria de MARÍLIA MARTINS DE RESENDE-SGA. - DECISÃO Nº 1945/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato concessório de fls. 19 - apenso, para: a) excluir a expressão do Artigo 41, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de dezembro de 1990; b) incluir, dos Artigos 186, Inciso III, alínea "c" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990; c) complementá-lo, incluindo os Artigos 1º e 7º da Lei 1.004/96, e o artigo 4º da Lei 1.141/96, que manteve as vantagens já incorporadas com base na legislação pretérita, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96, considerando a data da concessão, e que a servidora incorporou "quintos", posteriormente transformados em "décimos" (7/10 DF 09, 2/10 CNE), e "décimos" (1/10 CNE 04) na vigência da Lei nº 1.004/96; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 84 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF para: a) excluir a parcela TIDEM, haja vista a servidora nos últimos 3 anos que antecederam a aposentadoria, não ter completado 19 meses de dedicação exclusiva em atividades de magistério, tendo exercido o Cargo de Natureza Especial de Administrador Regional de Sobradinho, no período de 04.01.1995 a 05.03.1997, por 792 dias, percebendo, inclusive, Gratificação de Desempenho, conforme cópia do contracheque referente ao mês 02/97, fls. 03 - apenso; b) incluir a parcela Gratificação de Desempenho; c) excluir do cálculo das demais parcelas o valor referente à TIDEM, atentando para os reflexos no total dos proventos; d) calcular a parcela Adicional décimos Lei 1004/96 (7/10 DF 09, 2/10 CNE) pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; III. tornar sem efeito o documento substituído; IV. providenciar o ressarcimento ao erário, das quantias recebidas indevidamente, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, considerando os créditos a que faz jus a interessada, em função do item II, alíneas b e d.

PROCESSO Nº 0711/98 (apenso o de nº 082.008.327/96) - Aposentadoria de ROSÂNGELA MACHADO-SGA. - DECISÃO Nº 1946/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato concessório de fls. 32/34 - apenso, para complementá-lo incluindo o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, que transformou os "quintos" em "décimos", e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, que manteve as vantagens já incorporadas com base na legislação pretérita, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 74-apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para calcular a parcela Adicional Décimos Lei nº 1.004/96 (2/10 DF 04) pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1607/98 (apenso o de nº 061.006.286/97) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DE MOURA CAMARGO-SGA. - DECISÃO Nº 1947/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de concessão de fls. 94 - apenso, no pertinente ao interessado, para: a) excluir a expressão "com as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 8.911/94, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004/96, de 9 de janeiro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 6 de março de 1996"; b) incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96). II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 96 - apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular a parcela denominada "DECIMOS LEI 1004/96" pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1458/00 (apenso o de nº 101.001.283/99) - Pensão civil concedida a NADJA MAYRA DA SILVA CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 1948/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I. anexar aos autos o processo de quintos/décimos incorporados, bem como o mapa de quintos/décimos incorporados; II. elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 27 - apenso, para corrigir o tempo total de serviço para 7.977 dias, bem como o tempo de licenças para aposentadoria e ATS e, como consequência, alterar o percentual do ATS para 21%; III. retificar o ato de fls. 14 - apenso, para acrescentar na qualificação funcional da ex-servidora, o cargo de assistente Intermediário em Serviços Sociais; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1848/00 (apenso 1 volume) - Exame da legalidade, para fins de registro, das admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 1, Disciplina: Pré - Escolar à 4ª Série, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 1/97-SE.

DECISÃO Nº 1949/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos constantes do anexo aos autos, encaminhados pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98, relevando as falhas apontadas pela instrução; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, oriundas do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 1, Disciplina: Pré-Escolar à 4ª Série, regulado pelo Edital nº 1/97, publicado no DODF de 22.8.97, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Rodrigues de Melo Tavares, Amanda Carla Delfino da Silva, Ana Cristina Araújo dos Santos, Ana Martinha dos Santos, Andréia de Oliveira Silva, Andreia Oki de Freitas, Ângela Maria Nantes Costa, Angélica Pereira Marques, Anna Amélia Salles Rodrigues, Beatriz Alves Bem, Catarina Roza Pinheiro Martins, Cláudia Ferreira Sampaio, Cláudia Patrícia Ferreira, Cleide Ferreira Lima, Daniel Galvão da Silva, Daniela Medeiros Barbosa, Denilza dos Santos Ferreira, Ecy Oliveira da Silva, Eduardo Teodoro, Elaine Amancio Ribeiro, Elaine Paixão Barbosa, Elisângela Alvarenga Lima, Elisângela Gomes da Silva, Francisca Isabel Franco da Silva, Gabrielly Oliveira e Silva, Hamilton da Silva Caiana, Helielma Lúcia Pereira Camargos, Irene Lucena da Silva, Jakeline Fernandes da Cruz Carvalho, Jane de Souza Amorim, Jane Márcia de Oliveira, Jaqueline Martins de Oliveira Pereira, Jussandra da Silva Costa, Jussara Pereira de Sá, Karina Cruvinel, Katia Maria Suter Antunes, Kedma Christina Fatima Correia Araújo, Kelly de Oliveira de Carvalho, Kelly Cristina de Agapito Falcão, Lilian de Alencar, Lilian Karla Moura Lucena, Lilian Martins dos Santos, Liliane de Oliveira Baía, Luciana de Araújo Simões, Luciana Duarte Pontual de Lemos, Luciana Maria de Sousa Gonzaga, Lucilene D'abadia Moraes, Márcia Augusta dos Santos, Márcia Helena Rodrigues, Margarida Maria Meneses de Sena Cruz, Maria Abadia de Jesus Belchior, Maria Aparecida da Silva Correia, Maria Davina Fernandes Borges, Maria do Livramento de Souza Maranhão, Maria do Socorro Sousa, Maria Evoneide Andrades Bessa Xavier, Mariana Ferreira Estevam, Marinalva Ubaldino de Abreu, Marizete Luiz Pereira Lobão, Marlon Ranieri de Queiroz Silva, Patrícia Oliveira Rodrigues, Rachel Araújo Silva, Regina Gleice Batista dos Santos, Rita Pinto de Araújo Ferreira, Roberto Veríssimo Costa, Rochelle de Sousa Stanchi, Rosângela de Paula Felipe, Rosimeire Xavier de Lima, Rosireni de Lima Campelo Carvalho, Ruth Reges da Cunha, Sandra Maria Bastos Menezes, Sidéria Marques do Couto, Simone Pires do Nascimento, Simônia Marques Nonato, Stela dos Santos, Tânia Alves Ferreira Soares, Tatiana da Silva Ribeiro, Valda Aparecida Luiz Xavier Castro, Vanda Célia Roma Machado, Vânia Borges de Carvalho, Veronica Marra, Vivian Luzia Xavier Santos, Viviane Passos Guimarães, Wenia Gomes da Mota; III. determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 dias: a) informe a situação das servidoras Michelle Schmidt de Oliveira e Andréia Rodrigues da Silva, nomeadas respectivamente no DODF de 24/03/99 e 04/05/99, em cumprimento a liminares deferidas em Mandados de Segurança, tendo em vista as decisões finais proferidas pelo Judiciário; b) encaminhe à Corte os dados admissionais exigidos pelo art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98, relativos à candidata Cristiane Cesário Silva Santos, caso tenha sido admitida, segundo informa a Tabela RSECDT 31 do SIGRE, ou torne sem efeito sua nomeação, caso não tenha sido admitida, de acordo com o que informa a Tabela CADGER 32 do SIGRE; IV) autorizar o retorno dos documentos constantes do volume anexo à Secretaria de Educação do Distrito Federal.



PROCESSO Nº 1999/00 (apenso o de nº 061.008.166/98) - Aposentadoria de MARIA CHRISTINA DIAS MAFRINATO-SGA. - DECISÃO Nº 1950/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de concessão da interessada (fls. 31/32 - apenso), para excluir o artigo 7º, da Lei nº 1.004/96, e combinar o 1º desta lei com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; II. tornar sem efeito, na Instrução de 14/07/99 (fls. 39/40 - apenso), o ato que retificou a aposentadoria da interessada; III. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 34 - apenso, para considerar, para fins de anuênios, o tempo de serviço prestado como médica residente ao Instituto de Assistência aos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, no período de 02/01/75 a 06/10/76 - 644 dias, fls. 12 - apenso; IV. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 43 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF e o item precedente, a fim de que as parcelas "Vant. Pes. Lei 1.867/98 TST 241/87 18,98%" e "Vant. Pes. Lei 1.867/98 - PCCS/INAMPS", sejam transformadas em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, com base nos valores integrais vigentes em 20/01/98, acrescidos dos reajustes gerais porventura concedidos aos servidores públicos até a data da concessão, nos termos da Lei nº 1.867, de 19/01/98, e Decisão nº 5.376/98, adotada no Processo nº 3.928/96; V. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0204/01 (apenso o de nº 030.010.573/89) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FERNANDO BARBOSA LEAL-SGA. - DECISÃO Nº 1951/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar aos autos certidão do INSS comprobatória do tempo de serviço averbado para fins de aposentadoria relativa ao período de 04.05.53 a 14.07.60; b) esclarecer se, de fato, o servidor esteve em disponibilidade remunerada, conforme atesta o documento de fls. 40 (Proc.030.010573/89); c) autenticar os documentos de fls. 9 e 18 (Proc. 030.010573/89).

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3321/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANA MARIA DE BASTOS REISE. - DECISÃO Nº 1952/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e revisão de proventos em exame, considerando nulo o carimbo "SEM EFEITO" apostado no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 17, com a recomendação de, posteriormente, serem adotadas as seguintes providências: 1) haja vista que, de acordo com documentos às fls. 63/64, foi descontado na folha do mês 02/97 apenas o valor principal, sem correção, perfazendo R\$ 1,19, e que, de acordo com o entendimento do Tribunal, esse procedimento encontra-se incorreto, vez que contraria o disposto no artigo 46 da Lei nº 8112/90 que estabelece a atualização dos valores a serem ressarcidos ao erário; promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas; 2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 66, observando a DN 02/97 - TCDF, para calcular o Adicional por Tempo de Serviço - ATS no percentual de 25%, e a data dos efeitos do referido abono, 06.11.1991, época em que vigorava no Distrito Federal, a Lei nº 1.711/52, que considerava o ATS em quinquênios; 3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5206/91 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades por desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1953/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar EUMA DAS DORES NASCIMENTO FERNANDES e SIMONE DOS SANTOS FERREIRA quites, neste caso, com o erário; b) autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6318/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA MARLETE SOARES MOURÃO-SE. - DECISÃO Nº 1954/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e revisão de proventos em exame, considerando nulo o carimbo "SEM EFEITO" apostado no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 19, com a recomendação de, posteriormente, serem adotadas as seguintes providências: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl.56, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de conferir a percentagem de 20% para Adicionais por Tempo de Serviço - ATS - em acordo com as normas vigentes à data da revisão, 29.10.1991, quando estava em vigência a Lei nº 1.711/52 que considera o cálculo do tempo em quinquênios, e não 24% conforme consta no referido Abono; II - tornar sem efeito o documento de fl. 56; III - promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante decisões nos 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 4179/92 - Pensão civil concedida a FRANCISCA DO NASCIMENTO MEDEIROS e outras-SGA. - DECISÃO Nº 1955/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6320/93 - Tomada de contas especial instaurada pelo então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados a terceiro, por servidor daquela Autarquia, ressarcidos pelo SLU. - DECISÃO Nº 1956/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 52-82; II. informar ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, que este Tribunal, a partir de verificações junto ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRE, verificou que o débito apurado no processo nº 030.002.619/91, equivalente a 2.653,10 UFIR, somente foram descontados nos vencimentos do servidor assinalado no parágrafo quinto cerca de 2.391,78 UFIR, cabendo à entidade a adoção de medidas adicionais de sorte a cobrar-lhe, em complemento, cerca de 261,32 unidades fiscais; III. determinar o arquivamento dos autos, considerando que a Primeira Inspeção de Controle Externo acompanhará o atendimento da determinação objeto do item anterior através de verificações no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos-SIGRE.

PROCESSO Nº 0897/94 (apenso o de nº 061.005.940/92) - Pensão civil concedida a NOÊMIA, PRATA FERREIRA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 1957/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar título de pensão, em substituição ao de fls. 53 do processo apenso, para: a) calcular os anuênios no percentual de 7%; b) incluir a pensionista Emília Graziela Ferreira; II - providenciar a reposição ao erário dos valores eventualmente pagos a mais; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2868/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MOACIR FRANCISCO BORGES-SGA. - DECISÃO Nº 1958/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais as concessões em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 24, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela TIDEM, que deverá ser calculada sobre o vencimento base integral e incluir a parcela GRC também calculada sobre o vencimento base integral, de acordo com a Decisão exarada no Processo 865/97; II - tornar sem efeito o documento substituído; III - elaborar novo abono provisório, em substituição ao da fl. 68, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela Gratificação de Regência de Classe-GRC, que deverá ser calculada sobre o vencimento base integral; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2043/96 (apenso o de nº 040.005.892/95 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades constantes do Processo nº 111.002.444/95-1. - DECISÃO Nº 1959/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou ao dirigente da Secretaria de Fazenda e Planejamento que encaminhe a esta Corte, no prazo de trinta (30) dias, o Processo nº 111.002.444/95.

PROCESSO Nº 5473/96 (apenso o de nº 082.027.427/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de APARECIDO MONTEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 1960/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - retificar o ato publicado em 14.09.1998 (fl. 40 - apenso), para complementá-lo incluindo o artigo 7º da Lei 1004/96, que transformou os quintos em décimos; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 41 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF para corrigir o valor da parcela Adicional Décimos - Lei nº 1004/96 (2/10 DF 06), a qual deverá ser calculada pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1839/97 - Contendo o Ofício nº 79/2001-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para encaminhamento da tomada de contas especial constante do Processo nº 030.002.292/97. - DECISÃO Nº 1961/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 110 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 2469/97 (apenso o de nº 4139/97) - Exame do Edital nº 14/97 destinado à seleção de profissionais de nível médio, para contratação temporária, pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no excepcional interesse público. - DECISÃO Nº 1962/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do OFÍCIO Nº 1009/2000-GAB/SES e anexo (fls. 140/141), considerando parcialmente cumprida a diligência contida na Decisão nº 6008/2000; II - determinar à Secretaria de Saúde que, em 30 (trinta) dias, comprove documentadamente que a densidade de exames radiológicos e laboratoriais haja variado em função do tempo, conforme o alegado aumento de demanda a justificar a mais disponibilização de vagas para contratações temporárias no Edital nº 14/97 do que para o concurso público regulado pelo Edital nº 17/99, no tocante às Categorias Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório - Hematologia/Hemoterapia, conforme sustentado no despacho do titular da Gerência de Seleção de Pessoal para a Saúde/GSPS/Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, juntado à fl. 141.

PROCESSO Nº 0871/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos advindos de irregularidades verificadas em processo licitatório. - DECISÃO Nº 1963/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para que o Presidente da CEB informe quais as medidas que foram adotadas para o pagamento da pena aplicada pela Corte, inclusive desconto nos vencimentos, se for o caso.

PROCESSO Nº 3367/98 - Contendo o Ofício nº 079/2001-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para encaminhamento da tomada de contas especial constante do Processo nº 112.006.506/98. - DECISÃO Nº 1964/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 55 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 3900/98 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Obras do Distrito Federal, em atendimento à determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1965/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou ao dirigente da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal que encaminhe, no prazo de trinta (30) dias, a TCE instaurada pela Portaria nº 009, de 15-5-00.

PROCESSO Nº 3973/98 (apensos os de nºs 2894/97, 552/00, 040.004.021/98, 040.005.694/98 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa III - Taguatinga, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 1966/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Taguatinga, relativa ao exercício de 1997, e dos documentos acostados às fs. 07 a 42 dos autos; II - reaver o atraso de 06 (seis) dias no encaminhamento das contas em apreço; III - considerar satisfatória a apresentação das contas em exame, não obstante a ausência do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; IV - determinar à Administração Regional de Taguatinga que: a) obedeça estritamente ao disposto no inciso IV, do art. 38, do Decreto nº 16.098/94, no tocante às despesas com auxílio-funeral; b) se ainda não o fez, providencie o pagamento da diferença devida em relação ao auxílio-funeral concedido ao viúvo da ex-servidora de matrícula nº 30.621-5; V - determinar à Administração Regional de Taguatinga - RA III que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente justificativas e informe sobre as providências adotadas a partir da recomendação do órgão Central de Controle Interno no Relatório de Tomada de Contas nº 257/98, em relação aos seguintes fatos, sem prejuízo de encaminhar a documentação comprobatória da regularização: a.subitem 2.1 - não localização do bem de tombamento nº 86.562; b.subitem 4.1 - ausência parcial ou total de documentos de controle da movimentação de veículos; c.subitem 5.3 - constatação no Mapa de Controle de Indenização de Transporte do servidor de matrícula 49.991-9 de realização rotineira de serviços externos por parte do Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos, em que pese as atribuições do cargo não contemplarem tal tipo de atividade; e, o fato do Mapa de Controle de Indenização de Transporte da servidora de matrícula n. 42.727-6 apresentar a execução de trabalhos diversos dos relacionados no O.I.N. 08/94, de 07.11.94; item 7 - controle deficiente dos bens apreendidos; VI - com vistas a possibilitar o atendimento à diligência proposta, autorizar o encaminhamento à origem dos processos n.ºs 040.005.694/98 e 040.004.021/98, alertando-a para a necessidade de devolvê-los à Corte por ocasião de sua manifestação; VII - autorizar o arquivamento dos processos n.ºs 2894/97 e 552/2000.

PROCESSO Nº 3984/98 (apensos os de nºs 2891/97 e 040.003.794/98) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do Gabinete do Vice - Governador do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 1967/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 28/40, considerando atendida a diligência ordenada; II - em face da informação sobre a não localização do Processo de TCA nº 040.005.460/98, determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de sessenta (60) dias, proceda a reconstituição da tomada de contas dos ordenadores de despesa do Gabinete do Vice-Governador, referente ao exercício financeiro de 1997.

PROCESSO Nº 3993/98 (apenso o de nº 040.005.693/98) - Tomada de contas anual dos responsáveis pelo Serviço do Depósito de Bens Apreendidos e do Documentário Fiscal, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 1968/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos responsáveis pelo Serviço do Depósito de Bens Apreendidos e do Documentário Fiscal da SEFP, relativa ao exercício de 1997, bem como dos documentos acostados às fs. 06 a 09 dos autos; II - considerar satisfatória a apresentação das contas em exame; III - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento, com vistas ao Serviço do Depósito de Bens Apreendidos e do Documentário Fiscal/DFMT, que, doravante, por ocasião da realização do inventário físico das mercadorias apreendidas, observe, no que couber, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 148 do RI/TCDF, bem como as orientações normativas contidas nos arts. 70, 71 e 72 do Decreto nº 16.109/94; IV - nos termos dos artigos 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as Contas, relativas ao exercício de 1997, dos seguintes responsáveis: ELE-NICE CAETANO MARTINS (matrícula nº 30.243-0), ALEXANDRE GONÇALVES FERREIRA (matrícula nº 32.348-9), ANTÔNIO JOAQUIM MORAES FILHO (matrícula nº 32.377-2) e SEBASTIÃO DA CRUZ (matrícula nº 32.381-0), Chefes do Serviço do Depósito de Bens Apreendidos e do Documentário Fiscal da SEFP, nos períodos de 01.01 a 04.03, 05.03 a 05.08, 06.08 a 03.11 e 04.11 a 31.12.97, respectivamente; V - em consequência, considerar quites os responsáveis citados no item anterior, com base na Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária de 15.12.98, e de acordo com o artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94; VI - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução do apenso à origem. VII - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.



PROCESSO Nº 4033/98 (apenso o de nº 030.006.216/98) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 1969/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos constantes das fls. 29 a 31; II. nos termos do § 3º do art. 13 da LC nº 01/94, considerar a responsável, nominada na Decisão nº 5757/2000, revel para todos os efeitos; III. com fulcro no art. 17, I, da LC nº 01/91, e no art. 167, I, do RITCDF, julgar REGULARES as contas dos Agentes de Material da Secretaria de Fazenda e Planejamento (exercício de 1997), CARLOS JOSÉ FONSECA TORQUATO e MANOEL EVARISTO DE ASSIS, Chefes da Seção de Material (substitutos) nos períodos de 1º.01 a 21.01.1997 e de 22.01 a 31.01.1997, respectivamente, considerando-os quites com o erário distrital, neste caso; IV. julgar REGULARES COM RESSALVAS, com base no art. 17, II, da LC nº 01/94, e no art. 167, II, do RITCDF, as contas da Agente de Material da Secretaria de Fazenda e Planejamento (exercício de 1997), MARISTELA CALICCI DE MELO AGUIAR, Chefe da Seção de Material no período de 1º.02 a 31.12.1997, tendo em vista as falhas evidenciadas na sua gestão, elencadas no item III da Decisão nº 5757/2000, considerando-a quite com o erário distrital, neste caso; V. determinar à Agente de Material da SEFP nominada no item anterior, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção das medidas necessárias à correção das falhas indicadas no item anterior, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0939/99 (apenso o de nº 030.002.735/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do pagamento de multa pelo atraso na devolução do saldo do Convênio nº 10/96. - DECISÃO Nº 1970/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para que a Secretaria de Educação, no prazo de trinta (30) dias, informe quanto realmente foi pago a título de multa e quem foi responsável pela cobrança a mais, bem como o nome do executor do convênio, responsável por ressarcir os cofres públicos da quantia que deveria ter sido realmente paga.

PROCESSO Nº 1499/99 - Contendo o Ofício nº 079/2001-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para encaminhamento da tomada de contas especial constante do Processo nº 112.001.679/99. - DECISÃO Nº 1971/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 32 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 2124/99 - Contendo o Ofício nº 079/2001-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para encaminhamento da tomada de contas especial constante do Processo nº 095.001.778/98. - DECISÃO Nº 1972/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 48 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 2813/99 (apenso o de nº 132.003.595/98) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Região Administrativa III - Taguatinga, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 1973/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual, bem como da documentação acostada aos autos; II. determinar à Administração Regional de Taguatinga que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal sobre as medidas adotadas visando solucionar a questão relativa ao desaparecimento dos materiais de consumo relacionados às fls. 13/15 do processo nº 132.003.595/98, objeto de recomendação ao DAG e ao Administrador Regional pela Comissão Inventariante designada pela Ordem de Serviço de 22.10.98 (item 5.1.6); III. com vistas a subsidiar o atendimento da diligência autorizar o envio do processo 132.003.595/98, alertando à Administração Regional sobre a necessidade de devolvê-lo ao Tribunal, por ocasião da apresentação dos esclarecimentos demandados.

PROCESSO Nº 3331/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 1974/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar encerrada a TCE tratada no processo nº 072.000.451/99-EMATER, nos termos do art. 13, § 1º, da Resolução 102/98; b) alertar a jurisdição para as disposições do art. 14 do mencionado normativo; c) autorizar o arquivamento do feito.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa e sigilosa. Fazendo uso da palavra, o Conselheiro JORGE CAETANO propôs que seja promovido estudo com a finalidade de aperfeiçoar os modelos dos quadros demonstrativos, aprovados pela Resolução nº 123, de 12.12.2000, sugerindo que este trabalho seja realizado pela Secretaria das Sessões, ouvidos os Gabinetes dos Conselheiros e Auditor.

Nada mais havendo a tratar, às 11h29, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, layrei a presente ata -contendo 202 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, MAURILIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.567

Aos 29 dias do mês de março de 2001, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURILIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3566 e Extraordinárias Reservada nº 219 e Administrativa nº 337, todas de 27.03.2001.

A Senhora Presidente deu boas-vindas ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que reassumiu suas funções na Corte, após afastamento legal. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade. A seguir, deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício-Circular nº 1/2001-P/SST, encaminhado pela Presidência desta Corte a diversos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal, informando que este Tribunal fará realizar, no período de 04 a 06 de abril do corrente ano, no Auditório da Imprensa Nacional, o VII Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo, em observância ao disposto no artigo 98 da Lei Complementar nº 1/94

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 2000 00 2 00 6329 -8, impetrado por MARIA PURES DE SIQUEIRA TEIXEIRA.

Prosseguindo, a Senhora Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária Administrativa, realizada na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte.

Às 9h25, a Senhora Presidente reabriu esta Sessão, concedendo a palavra ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA.

#### JULGAMENTO

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 3583/88 - Retificação da aposentadoria de HAMILTON RIBEIRO DE FREITAS-PCDF. - DECISÃO Nº 1976/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do DF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotar as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. apresentar fatos novos que justifiquem a retificação do ato de aposentadoria o qual alterou o cargo do inativo de Agente de Polícia para Delegado de Polícia, em virtude da existência de jurisdição contrária; II. cientificar o servidor de que, na impossibilidade de apresentação de justificativa legal para a retificação indicada no item anterior, este Tribunal considerará ilegal o respectivo ato; III - efetuar o levantamento dos casos porventura existentes de servidores beneficiados com atos de anistia, ocupantes de cargo de nível básico ou médio, que foram transpostos a cargos de nível superior, sem que participassem de exames de seleção.

PROCESSO Nº 1794/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de CÉLIA MARIA PIAU SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1977/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Célia Maria Piau Silva, Matrícula nº 81.426-1-SE; II. recomendar à Secretaria de Educação do DF que, posteriormente, promova as seguintes correções, que serão objeto

de verificação em futura auditoria: a) no tocante à revisão de proventos, a.1) haja vista que, de acordo com documentos às fls. 83/84, foi descontado na folha do mês 04/97 apenas o valor principal, sem correção, perfazendo R\$ 2,82, e que, de acordo com o entendimento do Tribunal, esse procedimento encontra-se incorreto, vez que contraria o disposto no artigo 46 da Lei nº 8112/90 que estabelece a atualização dos valores a serem ressarcidos ao erário; promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a maior, referente às vantagens do artigo 184 da Lei nº 1711/52 e da Lei nº 6732/79 em duplicidade, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas; a.2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 86, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a.2.1) corrigir o valor do vencimento de acordo com a tabela vigente em 18.02.1992, atentando para o reflexo nas demais parcelas; a.2.2) alterar na parcela "ADICIONAL LEI 6.732/79" a proporção de 2/5 do DF-06, atribuindo o valor correspondente; a.2.3) calcular a parcela Adicional por Tempo de Serviço em anuênios, vez que a revisão deu-se na vigência da Lei nº 8112/90; a.2.4) tornar sem efeito o documento substituído; a.3) promover o ressarcimento ao erário das importâncias recebidas indevidamente a título de incorporação de quintos, 5/5 do DF-06, em vez de 2/5 do DF-06, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8112/90, observando que a partir da vigência da Lei nº 8.911/94 a servidora incorporou mais 2/5 do DF-06 e 1/5 do DF-07, utilizando-se do período de carência; b) no tocante ao apostilamento, - tomar conhecimento do apostilamento de fl. 82, recomendando à Secretaria de Educação que posteriormente acrescente em seu fundamento legal o artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do artigo 6º da Lei nº 1.004/96, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 6499/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA ZILMA RODRIGUES MUÑOZ-SE. - DECISÃO Nº 1978/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Maria Zilma Rodrigues Muñoz, Matrícula nº 80.716-8-SE; II - recomendar à Secretaria de Educação do DF que, posteriormente, promova as seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) considerar nulo o carimbo "sem efeito" no DTS de fl. 50; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de revisão de fl. 80, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela Adicional por tempo de serviço, que deve ser calculada segundo percentual de 20%; c) promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98 e 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5181/92 - Aposentadoria de MARIA DO CARMO SILVA CÉSAR-SGA. - DECISÃO Nº 1979/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria do Carmo Silva César, Matrícula nº 93.111-X/SGA; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote providências do exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 74, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de considerar a parcela provento 25E e incluir o valor da Gratificação de Atividade - Inativo, no percentual vigente à época da inativação, corrigindo, em consequência, a parcela do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52 e o total geral; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1587/93 - Aposentadoria de ORLANDO MORAIS-DER-DF. - DECISÃO Nº 1980/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu determinar o retorno do processo ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as seguintes providências: I. informar quais as medidas já foram implementadas no presente caso, para o exato cumprimento da lei, na esfera judicial e administrativa, à semelhança das providências adotadas nos processos de Jonas Martins Gomes e Lauro de Oliveira; II. dar a conhecer ao interessado da não ratificação da certidão de fls. 82 e 83 pelo INSS, bem como dos documentos de fls. 112 e 113, para que apresente suas alegações de defesa, alertando de que a falta de apresentação de defesa, bem como a insubsistência desta, implicará na ilegalidade da concessão, com repercussões nas áreas administrativa, cível e penal.

PROCESSO Nº 3331/93 (apensos os de nºs 3352/89 e 030.003.422/93) - Revisões dos proventos da aposentadoria de MAGNO FERREIRA DE CASTRO e pensão civil concedida a LUPERCINA FERREIRA DO CARMO-SGA. - DECISÃO Nº 1981/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. rever a Decisão nº 840/99 (fl. 14), considerando os termos da Decisão nº 7187/2000, que uniformizou nessa Corte o entendimento acerca da matéria relativa à mudança de vantagens; quanto à 1ª revisão: II. considerar legal, para fins de registro, a 1ª revisão de proventos, em exame; quanto à 2ª revisão e pensão: III. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) tornar sem efeito o ato de revisão de proventos do ex-servidor Magno Ferreira de Castro, bem como o respectivo abono provisório (fls. 35/36 e 38 - Processo nº 3352/89), que substituíram as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, pelas do inciso I, do mesmo diploma legal; b) efetuar, por apostilamento, a reclassificação do ex-servidor nos termos da Lei nº 51/89 e do Decreto nº 13.166/91; c) tornar sem efeito o ato de fls. 55/57 (Proc. 030.003422/93), na parte referente à concessão da pensão em foco, bem como o título de pensão de fl. 59 (Proc. 030.003422/93); d) retificar o ato concessório de fl. 17 (Proc. 030.003422/93), com o intuito de incluir em sua fundamentação legal as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; e) elaborar título de pensão referente ao item acima; f) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; IV. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 4591/93 (apenso o de nº 030.003.378/93) - Pensão civil concedida a DORACY CONSTANTINO RUY e outra-SGA. - DECISÃO Nº 1982/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal a pensão civil vitalícia concedida a Doracy Constantino Ruy e temporária a Nely Carbo Constantino, instituída pelo ex-servidor Paulo Carbo Ruy, Matrícula nº 10.679-8, no cargo de Técnico de Administração Pública - GDF; II. determinar à SGA/DF que, a posteriori, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição a de fl. 84-apenso nº 030.003.378/93, para dela excluir o tempo contado em dobro com base na Lei nº 22/89, e reduzir o percentual do ATS para 11%; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 86-apenso, para calcular o percentual do ATS com base em 11%; c) apurar as quantias porventura pagas a mais decorrentes da aplicação indevida do percentual de ATS, e recolher aos cofres públicos nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) anexar o comprovante da comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01/01/1992, em favor da beneficiária NELLY CARBO CONSTANTINO, filha do ex-servidor Paulo Carbo Ruy; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; III. restituir os autos à 4ª ICE para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 6846/93 - Aposentadoria de LINDOLFO DE SOUSA FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 1983/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno do processo à Polícia Civil do DF para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as seguintes providências: I. verificar junto ao interessado se ele possui outros tempos de serviço não averbados nesse órgão, vez que o total computado no demonstrativo de tempo de serviço de fls. 38/39 (10.838 dias, ou seja, 29 anos e 253 dias - incluindo o tempo rural) é inferior ao mínimo necessário para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de serviço (30 anos); II. cientificar o servidor da necessidade de apresentar ao INSS, o mais breve possível, as provas necessárias para que aquele órgão ratifique o seu tempo rural, em consonância com a Decisão TCDF nº 1.106/98, exarada no Processo nº 4.296/97, sob pena de tal período ser desconsiderado para fins de aposentadoria, sem prejuízo de a jurisdição oficial ao INSS; III. esclarecer ao inativo que, na impossibilidade do saneamento das falhas referidas nos itens I e II anteriores, este Tribunal considerará ilegal o ato de sua aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro.



PROCESSO Nº 1091/94 (apensos os de nºs 2063/90 e 030.010.777/93) - Pensão civil concedida a JÚLIA MARTINS GONÇALVES-SGA. - DECISÃO Nº 1984/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu encaminhar os autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, determinando a adoção, no prazo de 60 (sessenta) dias, das seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 13 (Proc. 030.010777/93), a fim de excluir a referência ao artigo 192, da Lei nº 8.112/90, e incluir o artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; b) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 14 (Proc. 030.010777/93), com o intuito de adequá-lo ao item anterior; c) efetuar, por apostilamento, a reclassificação do servidor, nos termos da Lei nº 427/93; d) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90; e) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4685/94 - Aposentadoria de NOELI MARTINS SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 1985/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Noeli Martins Sousa, Matrícula nº 95.492-6-SE; II. recomendar à Secretaria de Educação que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) proceder a incorporação dos quintos, transformados em décimos, pelos valores das funções efetivamente exercidas pela servidora (fls. 48 e 50 - apenso) e para a qual foi nomeada ou designada em consonância com o novo entendimento desta Corte de Contas exarado na Decisão nº 22/2000, S.E.A. nº 320, de 24.08.2000, Processo nº 2841/86; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 105, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar a data dos efeitos do abono, vez que devem-se efetivar a contar de 24.06.94, em vez de 04.02.99, bem como adequar o valor do adicional de quintos ao apurado consoante o item I; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5653/94 - Aposentadoria de JOAQUIM AMÉRICO LEITE SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 1986/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Joaquim Américo Leite Santos, Matrícula nº 81.750-3-SGA; II. recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, posteriormente, adote a providência necessária ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria, tornando sem efeito o apostilamento de fl. 47 e os documentos dele decorrentes.

PROCESSO Nº 5272/95 (apenso o de nº 050.002.103/95) - Aposentadoria de MANOEL ONILSON DO NASCIMENTO-PCDF. - DECISÃO Nº 1987/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das providências até aqui implementadas para o cumprimento das Decisões nºs 6087/98 e 9300/99; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, para que mantenha esta Corte de Contas informada das medidas que vier a adotar para completar o atendimento das Decisões nºs 6087/98 e 9300/99.

PROCESSO Nº 7456/96 (apenso o de nº 082.025.947/95) - Aposentadoria de DENISE BASTOS QUINTÃO-SGA. - DECISÃO Nº 1988/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar diligência para a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. anexar aos autos documentos que comprovem ter a interessada tempo trabalhado suficiente para a inativação pretendida, vez que não pode ser computado para fins de aposentadoria o tempo em que a servidora esteve afastada, em licença sem vencimentos, não obstante tenha promovido o recolhimento da contribuição previdenciária no referido período; II. cientifique desde já a servidora de que, na impossibilidade de saneamento da falha referida no item 1.1, este Tribunal considerará ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro; III. caso comprovado o direito à aposentação: a) retificar o ato de fls. 20/24 - apenso, para complementar a fundamentação da vantagem por exercício de cargos comissionados com os artigos 1º e 7º da Lei nº 1004/96 tendo em vista o entendimento firmado na Decisão nº 3395/99; b) trazer aos autos o ato de exoneração do último cargo em comissão exercido pela interessada; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 49 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: c.1) calcular a parcela relativa à TIDEM, Lei nº 1030/96, e à GRC, Lei nº 696/94, considerando o valor integral do vencimento do Padrão 24 F; c.2) conferir o percentual de 5,6% à Gratificação de Regência de Classe, Lei nº 696/94, de acordo com o requerido pela interessada e os documentos anexados aos autos; c.3) calcular a parcela relativa aos Décimos, transformados, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), de acordo com a Decisão nº 3395/99, atentando para o exposto no item 1.3.2; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos. V. alerte a jurisdição sobre a possibilidade da servidora: a) reivindicar o direito às parcelas de Opção e Representação do DF-03, por regressão de nível, desde que a servidora tenha exercido o cargo em comissão até a véspera da aposentadoria ou quando completou o tempo suficiente para a aposentadoria voluntária, desde que comprovado o direito à aposentação em 29.03.1996, observando que essas parcelas são calculadas proporcionalmente; b) utilizar-se do benefício previsto no parágrafo 1º do artigo 103 da Lei nº 8.112/90, até 15.12.1998, a fim de pleitear nova aposentadoria, observados os termos do Enunciado nº 53 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF.

PROCESSO Nº 7580/96 (apensos os de nºs 6705/96, 1576/97, 1595/97, 2125/97, 2126/97 e 2127/97) - Inspeção realizada na Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB para acompanhar a execução dos Contratos nº 3705/96 e 3706/96, tendo em vista as orientações constantes da Decisão nº 5896/98. - DECISÃO Nº 1989/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção realizada na CAESB, conforme a Informação nº 21/2000/3ª ICE/Divisão de Auditoria e documentação, fls. 193/409; II - determinar a audiência dos responsáveis indicados no item II, fl. 417 do processo, representantes da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB como anuentes das sub-contratações entre as empresas CAENGE, CONSERVENGE e ENGEMASA em relação aos Contratos nºs 3705/96 e 3706/96 para, nos termos dos artigos 43, inciso II, e 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94, querendo, apresentarem justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao fato de terem assinado os respectivos Termos de Subcontratações, apesar de o edital de licitação da Concorrência Pública nº 009/96 não ter previsto essa hipótese; III - autorizar o arquivamento dos Processos nºs 1576/97, 2127/97, 6705/96 e o retorno dos autos à 3ª ICE, para a continuação deste acompanhamento.

PROCESSO Nº 0305/97 (apenso o de nº 050.001.225/92) - Pensão civil concedida a OTÍLIA GOMES BARROS DA SILVA e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 1990/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal a pensão civil vitalícia concedida a Otília Gomes Barros da Silva e temporária a Nilcéia Barros da Silva, instituída pelo ex-servidor Antônio Barros da Silva, Matrícula nº 06.289-8, no cargo de Agente de Polícia - PCDF; II. determinar à PCDF que, a posteriori, obtenha a assinatura de seu Diretor do Departamento de Administração Geral no título de pensão de fl. 55-apsenso; III. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 4861/97 (apensos os de nºs 4739/96 e 082.020.814/96) - Pensão civil concedida a MARIA EVANGELINA PEREIRA DA SILVA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 1991/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal a pensão civil vitalícia concedida a Maria Evangelina Pereira da Silva, e temporária a Kaline Silva Barradas, instituída pelo ex-servidor JERSON VIEIRA BARRADA, Matrícula nº 91.454-1, no cargo de Assistente de Educação e Serviços Especializados em Obras Cívicas - FEDE; II. reiterar os termos do item III da Decisão nº 1.537, de 24/03/99; III. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0695/98 (apensos os de nºs 40/86 e 030.006.931/97) - Pensão civil concedida a FLORENTINA FIGUEIREDO DOS SANTOS - DECISÃO Nº 1992/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal a pensão civil vitalícia concedida a Florentina Figueiredo dos Santos, instituída pelo ex-servidor Antônio Rodrigues dos Santos, Matrícula nº 11.142-2, no cargo de Fiscal de Obras - GDF; II. determinar à SGA/DF que, a posteriori, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar, aos autos, o Processo nº 030.006.483/95, que trata de revisão de proventos do ex-servidor Antônio Rodrigues dos Santos, conforme citado à fl. 20 do processo de pensão nº 030.006.931/97; b) observar a possibilidade de aplicação da Lei nº 22/89; III. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0602/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para envio de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1993/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 079/01-GAB/SEFP e anexo, no que pertine ao Processo nº 030.002.097/2000; II - conceder a prorrogação de prazo na forma solicitada à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, até 22/5/2001, para que conclua os trabalhos relacionados ao processo de Tomada de Contas Especial mencionado no item anterior.

PROCESSO Nº 1232/00 - Prestação de contas anual da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 1994/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 131/01-GAB/SEFP, de 23/2/2001, no que pertine ao Processo nº 061.003.925/00; II. conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 24/3/2001, para finalização dos trabalhos de controle interno relacionados à prestação de contas anual da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, exercício de 1999.

PROCESSO Nº 0150/01 (apenso 1 volume) - Relatório de Inspeção nº 2.0105.01 da 2ª ICE a respeito do Contrato Emergencial da Prestação de Serviço nº 01/2001, celebrado entre o Distrito Federal/Secretaria de Esporte e Lazer e a Construtora Guia Brasil com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 1995/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, preliminarmente, decidiu: I - determinar a audiência do Secretário de Esporte e Lazer do Distrito Federal, identificado no parágrafo 42 da instrução, para que, no prazo de 15 (quinze) dias e na forma da Emenda Regimental nº 4, de 9/12/99 (DODF de 17/12/99), apresente razões de justificativa quanto à não realização de licitação e adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no que se refere à comprovação da especialização da contratada em serviços de recuperação estrutural e demais questionamentos apontados na conclusão do relatório da inspeção sobre o Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 001/2001, publicado no DODF de 19/1/2001, destinado à execução de obra de reforma na piscina olímpica e tanque aquático do Conjunto Aquático Poliesportivo Ayrton Senna; II - alerte a SEL quanto à rigorosa observância do prazo de 180 dias para a contratação emergencial, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21/6/93; III - autorize a remessa à referida autoridade de cópias desta decisão e do Relatório de Inspeção nº 2.0105.01, fls. 22/31.

PROCESSO Nº 0304/01 - Pedido de prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para envio de tomada de contas extraordinária. - DECISÃO Nº 1996/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 131/01-GAB/SEFP, de 23/2/2001, no que pertine ao Processo nº 030.008.258/00; II. conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 19/3/2001, para finalização dos trabalhos de controle interno relacionados à tomada de contas extraordinária dos agentes de material do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

PROCESSO Nº 0324/01 - Pedido de prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para envio de tomadas de contas extraordinárias. - DECISÃO Nº 1997/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 131/01-GAB/SEFP, de 23/2/2001, no que pertine ao Processo nº 030.006.220/00; II. conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 17/3/2001, para finalização dos trabalhos de controle interno relacionados à tomada de contas extraordinária dos agentes de material da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1453/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de OSMAR VIEIRA REIS-SGA. - DECISÃO Nº 1998/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8599/95; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) informar se o servidor trabalhou no período de 24/09/77 a 28/05/78, ou se esteve afastado, sendo que, neste caso, deve ser indicada a base legal para contagem desse tempo como de efetivo exercício, tendo em vista a informação, fls. 11/12 e 65-verso, de que em 23/09/77 solicitou regularização funcional para fins de aposentadoria e foi readmitido a partir de 29/05/78; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 79, observando a Decisão Normativa nº 02/97 - TCDF, para fazer constar corretamente os valores das parcelas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3390/92 - Aposentadoria de MANOEL DIAS PINHEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 1999/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) esclarecer, à vista das informações de fls. 09, 10, 89 e 104/105, se o ex-servidor, no período de 13/08/74 a 23/06/76 (681 dias), esteve aposentado ou em licença para tratamento da própria saúde, juntando aos autos cópia autenticada dos Processos nºs 106.760/74 e 105.642/76, que tratam, respectivamente, da aposentadoria por invalidez do interessado e de seu retorno à atividade, segundo informado à fl. 10; b) datar e assinar o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 49, observando o disposto na alínea precedente; II - sobrestar a apreciação do mérito do Pedido de Reexame de fls. 85/91, até o cumprimento da diligência aqui proposta, mantendo o efeito suspensivo do recurso interposto contra a Decisão nº 92/2000, conforme disposto no art. 1º, c/c o art. 4º, da Resolução nº 113/99-TCDF; III - dar ciência ao interessado, por intermédio de seu representante legal, dos termos desta decisão.

PROCESSO Nº 3662/92 - Pensão civil concedida a VERA LÚCIA SILVA NEIVA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 2000/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 12 para excluir de sua fundamentação legal os arts. 215, 217, item I, alínea "a" e item II, alínea "a" e 224 da Lei nº 8.112/90 e incluir o art. 5º, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" da Lei nº 3.373/58, c/c o art. 40, § 5º, da CRFB/88, com efeitos a contar de 20/11/91, nos termos da Decisão nº 8639/97, corroborada pela Decisão nº 10.651/98; II - confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço; III - elaborar Título de Pensão, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98 - TCDF, com efeitos a contar de 20/11/91, data do óbito do instituidor, para integralizar a pensão; IV - autenticar os documentos de fls. 02/04, 06, 12 e 14/15.

PROCESSO Nº 2333/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de SEBASTIANA MARIA CALIXTO ALVES DE MELO-SGA. - DECISÃO Nº 2001/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 5384/95; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de SEBASTIANA MARIA CALIXTO ALVES DE MELO, vistos à fl. 17, retificado às fls. 29/32, e às fls. 41/46; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) quanto à aposentadoria: a.1) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular os proventos com base no Padrão 24F; a.2) tornar sem efeito o documento substituído; b) quanto à revisão: b.1) juntar aos autos cópia autenticada do ato de exoneração do cargo de Diretora do Centro de Ensino de 1º Grau nº 07 da Ceilândia, conforme consignado no documento de fl. 55; b.2) indicar, inequivocamente, quais os períodos que serviram de base à incorporação da Gratificação de Alfabetização, atentando para os termos da Lei nº 654/94, que restringe sua concessão aos professores que atuam nas modalidades de Ensino do Ciclo Básico de Alfabetização, equivalentes à 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental e da Fase I do Ensino Supletivo, procedendo, se for o caso, à nova apuração, observando seus efeitos no abono provisório.

PROCESSO Nº 6968/93 (apensos os de nºs 1358/93, 040.003.805/93 e 040.004.792/93) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa VII - Paranoá, relativa ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 2002/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa VII - Paranoá, relativa ao exercício de 1992, considerando satisfatória a sua apresentação; b) da Informação nº 311/2000 e dos documentos de fls. 125/130; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar a devolução dos autos apensos nºs 040.004.792/93 e 040.003.805/93 à origem e o arquivamento deste processo e o de nº 1358/93, apenso.



PROCESSO Nº 1271/94 - Aposentadoria de ADONIAS PEREIRA FILHO-SGA. - DECISÃO Nº 2003/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7699/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ADONIAS PEREIRA FILHO, visto à fl. 11, retificado às fls. 39/40; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 18, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para fixar os proventos do servidor com base na carga horária de 40 horas semanais, utilizando-se a tabela de vencimentos vigente em junho/92; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2278/94 (apensos os de nºs 2712/91 e 082.015.103/91) - Pensão civil concedida a IRMA FERREIRA NOGUEIRA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 2004/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno do Processo nº 082.015.103/91, apenso, à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 27 para incluir em sua fundamentação legal o art. 40, § 5º, da CRFB/88, nos termos da Decisão nº 8639/97, corroborada pela Decisão nº 10.651/98; II - solicitar à beneficiária da pensão temporária que apresente provas materiais de sua dependência econômica em relação à instituidora, como, por exemplo, Declaração de Imposto de Renda da ex-servidora, em que conste a interessada como sua dependente; disposição testamentária; anotação em ficha funcional; prova de mesmo domicílio ou de encargos domésticos evidentes; conta bancária conjunta; registro em associação de qualquer natureza; apólices de seguros; ficha de tratamento em instituição de assistência médica na qual seja indicada a ex-servidora como responsável pela interessada, ou outros documentos que possam levar à convicção da dependência econômica; III - juntar aos autos: a) documento que ateste o atual estado civil da pensionista Maria do Carmo Nogueira, em ratificação à certidão de casamento de fl. 05, lavrada em 26/08/83; b) certidão de óbito da pensionista vitalícia, Irma Ferreira Nogueira; IV - autenticar o documento de fl. 09; V - elaborar Título de Pensão: a) em substituição ao de fl. 31, com efeitos a contar de 20/10/91, data do óbito da instituidora, para integralizar a pensão e corrigir o valor da vantagem decorrente do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, observando os reflexos no valor total, e das quotas das pensionistas; b) referente ao cancelamento da pensão vitalícia, em substituição ao de fl. 31 do Processo nº 2712/91, apenso, para consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 27%, tendo em vista que, de acordo com a Lei nº 8.112/90, as licenças para tratamento da própria saúde são consideradas para fins de anuênios e excluir a parcela Abono Pecuniário; VI - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2788/94 - Aposentadoria de NATALINA CARLOS DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2005/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7208/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão dos proventos da aposentadoria de NATALINA CARLOS DA SILVA, visto às fls. 30/34.

PROCESSO Nº 5303/94 (apenso o de nº 061.003.484/94) - Aposentadoria de LUIZ MARIA MARTINS DUARTE-SGA. - DECISÃO Nº 2006/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5355/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LUIZ MARIA MARTINS DUARTE, visto à fl. 32-verso dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) verificar a regularidade do valor da parcela referente aos triênios; b) apurar possível quantia paga a mais ao servidor, avaliando, se for o caso, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas.

PROCESSO Nº 0417/95 (apenso o de nº 030.010.618/94) - Complementação da pensão civil concedida a RAIMUNDA RIBEIRO DA ROCHA-SGA. - DECISÃO Nº 2007/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3980/99; II - tomar conhecimento do ato de fl. 23 do processo apenso, que anulou o ato de complementação da pensão concedida pelo INSS a RAIMUNDA RIBEIRO DA ROCHA, viúva do servidor aposentado HERMENEGILDO JOSÉ DA ROCHA; III - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) esclarecer a concessão de complementação salarial de que trata a Lei nº 701/94, sem a observância dos requisitos mínimos legais exigidos, atentando para o que estabelece o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 01/94; b) apurar a quantia paga a mais à pensionista, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o seu ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos a providência adotada.

PROCESSO Nº 0623/95 (apenso o de nº 061.039.191/94) - Aposentadoria de UMBERTO SATYRO FERNANDES-SGA. - DECISÃO Nº 2008/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5126/2000; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 67, tendo em vista que a aposentadoria do servidor ocorreu em data anterior à vigência da Lei nº 8.911/94, que regulamentou o art. 62 da Lei nº 8.112/90; b) editar ato de revisão de proventos para excluir as vantagens previstas no art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, e incluir as decorrentes do art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, a contar de 19/10/94; data de requerimento do interessado; c) elaborar Abono Provisório referente à revisão de proventos, em substituição ao de fl. 79, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: c.1) utilizar a tabela de vencimentos referente ao mês de outubro/94; c.2) corrigir o valor da parcela referente à incorporação de quintos/décimos; c.3) consignar a Gratificação de Atividade no percentual de 160%, observando os reflexos na parcela Decisão Judicial TST 241/87; d) observar, nos termos do Enunciado 81 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal, e se ainda for do interesse do servidor, o direito à desavervação do tempo de serviço excedente a esta aposentadoria (447 dias), requerida por meio do documento de fl. 24, e indeferida pela então Fundação Hospitalar do Distrito Federal; e) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2497/95 - Aposentadoria de MARIA DE JESUS FIALHO PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2009/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 0639/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE JESUS FIALHO PEREIRA, visto à fl. 33, e retificado às fls. 47/50; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 74, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para rever os percentuais incorporados à título de Gratificação de Regência de Classe e de Alfabetização, haja vista que a servidora, considerando que prestou 7.622 dias de serviço à extinta FEDF, poderia incorporar no máximo 16% e 20%, respectivamente; b) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, podendo ser compensada com o valor a ele devido, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3109/95 (apenso o de nº 061.023.145/94) - Aposentadoria de FRANCISCO PINHEIRO ROCHA-SGA. - DECISÃO Nº 2010/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - informar se os afastamentos do servidor, ocorridos nos anos de 1967, 1968, 1970 e 1974 - no total de 402 dias -, referentes à licença para Bolsa de Estudo e Congresso, se deram no interesse da administração ou se houve, no período, suspensão de contrato, observando o reflexo no percentual de triênios e anuênios; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 34, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para: a) excluir as parcelas Representação Mensal, Vencimento mensal e a menção ao cargo DF-07; b) incluir as vantagens do art. 193 da Lei nº 8.112/90, calculando-as sobre o cargo de Natureza Especial I - Secretário de Governo; c) atentar para o recomendado no item "I" precedente; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5759/95 - Aposentadoria de MARIA ANTONIA TOLENTINO PEREIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2011/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4766/96; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) quanto à aposentadoria: a.1) retificar o ato de fl. 26, alterado pelos de fls. 30 e 116/118, para incluir em sua fundamentação legal o art. 4º da Lei nº 8.911/94, conforme Decisão nº 3395/99; a.2) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 146, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir as vantagens Opção e Representação Mensal, tendo em vista o disposto no item antecedente; b) quanto à 1ª revisão de proventos, tornar sem efeito: b.1) os atos de fls. 123 e 124; b.2) o Abono Provisório de fl. 147; c) quanto à 2ª revisão de proventos: c.1) tornar sem efeito o ato de fl. 157, na parte em que se refere à aposentadoria da interessada, e os de fls. 159 e 172; d) efetuar apostilamento para proceder à contagem do tempo de serviço na forma prevista no art. 1º, § 3º, da Lei nº 1.864/98, aumentando a proporcionalidade dos proventos para 29/30 avos, com efeitos a contar de 20/01/98, data de vigência da Lei nº 1.864/98.

PROCESSO Nº 0504/96 (apensos os de nºs 5673/91 e 061.012.444/94) - Pensão civil concedida a WILSON COSTA MIRANDA-SGA. - DECISÃO Nº 2012/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1555/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a WILSON COSTA MIRANDA, companheiro da servidora aposentada MARIA JOSÉ DUARTE, visto à fl. 65 do Processo nº 061.012.444/94; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, renuncie o Processo nº 061.012.444/94, a partir da fl. 67, inclusive, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2218/96 - Representação nº 001/96-JUF, do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, versando sobre indícios de irregularidades em atos praticados pela Administração da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2013/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da informação prestada por meio do Ofício 1031/SEC e anexos, considerando insuficientes os argumentos apresentados; II - determinar, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, expresso no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, a citação do responsável nominado no § 12 da instrução de fls. 292/296, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa quanto aos fatos apontados no Relatório de Inspeção nº 181/96, para fins de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, alterado pela Emenda Regimental nº 03/99; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6508/96 (apenso o de nº 082.023.142/95) - Aposentadoria de GERALDA ROSA GOMES-SGA. - DECISÃO Nº 2014/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 16/21, na parte que se refere à aposentadoria da servidora, para complementar a fundamentação legal da vantagem decorrente da incorporação de quintos/décimos com o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 1.004/96, nos termos da Decisão nº 3395/99; II - juntar aos autos documentos comprobatórios da incorporação de 4/10 da Função de Ajudante/PR e 6/10 da Função de Especialista/PR, incluídos no Abono Provisório de fl. 24, e dos valores das referidas gratificações em 19/06/96, data da aposentadoria da servidora.

PROCESSO Nº 6821/96 (apenso o de nº 082.003.135/95) - Aposentadoria de JARBAS SILVA MARQUES-SGA. - DECISÃO Nº 2015/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar aos autos cópia autenticada do Processo nº 6740/80-FEDF, que trata da anistia ao servidor, e da Resolução nº 2154/87, que autorizou a incorporação do tempo compreendido entre a demissão e readmissão do servidor, de 17/08/1967 a 02/08/1987; II - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 20, para computar o tempo de serviço prestado pelo servidor como aluno-aprendiz, fl. 15, também para anuênios, alterando o percentual de adicionais para 31%; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 47, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 31%; b) calcular a parcela referente aos quintos incorporados com base na tabela vigente em fevereiro de 1995, excluindo de sua denominação a referência à Medida Provisória nº 831, nos termos da Decisão nº 3395/99; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6854/96 (apenso o de nº 082.029.190/95) - Aposentadoria de JOEL JOSÉ CORREIA-SGA. - DECISÃO Nº 2016/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6486/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOEL JOSÉ CORREIA, visto às fls. 12/14 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0301/97 (apenso o de nº 050.001.893/94) - Pensão civil concedida a MARIA JOSAPHAT SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 2017/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8142/97; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão vitalícia concedida a MARIA JOSAPHAT SILVA, viúva do servidor LUIZ GONÇALVES FILHO, visto à fl. 19, retificado às fls. 37/39 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2737/97 (apensos os de nºs 1836/82 e 050.000.907/92) - Integralização da pensão civil concedida a IEDA SARDINHA FRANCISCO e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 2018/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4033/98; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão vitalícia concedida a IEDA SARDINHA FRANCISCO, viúva, e, temporária, a RUBENS SARDINHA FRANCISCO, filho do servidor WILSON FRANCISCO, visto à fl. 13, retificado às fls. 41/42 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3251/97 (apenso o de nº 030.011.191/92) - Integralização da pensão civil concedida a DIANA MAIA PEREIRA BONIFÁCIO e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 2019/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4035/98; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão vitalícia concedida a DIANA MARIA PEREIRA BONIFÁCIO, viúva, e, temporária, a CARLOS ALBERTO BATISTA DE LIRA BONIFÁCIO, SÉRGIO GERÔNIMO PEREIRA BONIFÁCIO e SANDRA CRISTINA PEREIRA BONIFÁCIO, filhos do servidor JOÃO BONIFÁCIO, visto à fl. 10, retificado às fls. 94/95 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 4479/97 (apenso o de nº 040.011.012/97) - Aposentadoria de ALICE CENTICO DE MOURA-SEFP. - DECISÃO Nº 2020/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3648/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALICE CENTICO DE MOURA, visto às fls. 21/24, retificado à fl. 33 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Fazenda e Planejamento, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 40, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para considerar, no cálculo da parcela referente a quintos/décimos incorporados, a opção por 55% do vencimento integral do DF-10; b) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0232/98 (apenso o de nº 082.013.305/96) - Aposentadoria de APARECIDA CLÉIA GERIN MACHADO-SGA. - DECISÃO Nº 2021/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - esclarecer sobre o deferimento, ou não, do pedido interposto pela servidora junto a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, fl. 103, de concessão da aposentadoria com proventos integrais, adotando as providências pertinentes; II - retificar o ato de fl. 32, na parte que se refere à aposentadoria da servidora, para complementar a fundamentação legal da vantagem decorrente da incorporação de quintos/décimos com o art. 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o art. 4º da Lei nº 1141/96, nos termos da Decisão nº 3395/99; III - elaborar Abono



Provisório, em substituição ao de fl. 102, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para: a) calcular a Gratificação de Regência de Classe sobre o valor integral do Vencimento correspondente ao padrão no qual a servidora estava posicionada, de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal no Processo nº 865/97; b) calcular a parcela referente aos quintos/décimos incorporados com base na retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido, acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; c) atentar para o recomendado no item I precedente; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0624/99 (apenso o de nº 061.027.655/98) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO BRITO MIRANDA-SGA. - DECISÃO Nº 2022/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 30, na parte que se refere à aposentadoria da servidora, para excluir de sua fundamentação legal o art. 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de décimos incorporadas com base nesse dispositivo, e para combinar o art. 7º da Lei nº 1.004/96 com o art. 4º da Lei nº 1.141/96; II - confeccionar mapa de incorporação de quintos/décimos, em substituição ao de fl. 04, observando os termos do item XIII e do § 2º do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF, para encerrá-lo na véspera da publicação da aposentadoria da servidora, e excluir o período prestado ao SNI, com recebimento de gratificação especial disciplinada pela Lei nº 4.341/64; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular a parcela referente aos quintos/décimos incorporados com base na retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido, acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99, atentando para o recomendado no item II precedente; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0841/99 (apenso o de nº 061.039.681/98) - Aposentadoria de RODOLFO SILVA DE OLIVEIRA PANTOJA-SGA. - DECISÃO Nº 2023/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 682/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RODOLFO SILVA DE OLIVEIRA PANTOJA, visto à fl. 33, retificado à fl. 52 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 63, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a vantagem pessoal decorrente da Decisão Judicial TST 241/87 com base nos valores integrais vigentes em 20/01/98, acrescidos dos reajustes gerais porventura concedidos aos servidores públicos até a data da concessão, nos termos da Lei nº 1.867, de 19/01/98, e Decisão nº 5376/98; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2543/99 (apenso o de nº 082.018.383/98) - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS BRAGA SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 2024/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1669/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS BRAGA SANTOS, visto à fl. 53, retificado à fl. 58 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2634/99 (apenso o de nº 061.042.669/98) - Aposentadoria de MARIA TEREZINHA FRUTUOSO SCHUINA-SGA. - DECISÃO Nº 2025/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 534/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA TEREZINHA FRUTUOSO SCHUINA, visto à fls. 36/37, retificado à fl. 49 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 45, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular a parcela referente aos quintos/décimos incorporados com base na retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido, acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3360/99 (apenso o de nº 210.000.231/99) - Aposentadoria de JAIR DE SIQUEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2026/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7773/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JAIR DE SIQUEIRA, visto às fls. 18/19 e 20 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0312/00 (apenso 1 volume) - Estudos procedidos pela extinta Comissão Especial de Supervisão das Atividades de Controle Externo - CESACE sobre os procedimentos para a formalização de acórdão por este Tribunal, em decorrência da Decisão nº 7330/99. - DECISÃO Nº 2027/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos trabalhos realizados no âmbito da CESACE, da DIPLAN e da COJUR, em cumprimento à Decisão nº 7330/99; II - aprovar a minuta de resolução e respectivos modelos de acórdãos de fls. 264/271; III - determinar à Comissão de Inspectores de Controle Externo - CICE e à Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa - DIPLAN que elaborem minuta de acórdão relativa a contas ilíquidas, para ser, posteriormente, submetida ao exame da Consultoria Jurídica da Presidência - COJUR, com vistas à apreciação deste Plenário.

PROCESSO Nº 0641/00 (apensos 2 volumes) - Resultado de inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, decorrente do exame da Ata da 196ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada daquela Empresa, referente à desapropriação das benfeitorias da Chácara nº 01 da Colônia Agrícola Visconde de Inhaúma. - DECISÃO Nº 2028/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 002/PRESI, considerando parcialmente cumprida a diligência constante do item II da Decisão nº 7703/2000; II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com fulcro no § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 01/94 e em reiteração aos termos do item II, alíneas "a" e "c", da Decisão nº 7703/2000, observando o disposto no inciso IV do art. 57 da mesma norma, que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encomende à Caixa Econômica Federal e à Câmara de Valores Imobiliários - CVI - avaliação das benfeitorias da Chácara nº 01 da Colônia Agrícola Visconde de Inhaúma, na forma prevista pela Resolução nº 210 do seu Conselho de Administração, considerando o Plano de Utilização do Contrato de Arrendamento nº 110/91, conforme dispõe o art. 18 do Decreto Distrital nº 10.893/87, considerando as impropriedades constatadas na inspeção realizada e os preços praticados à época dos Laudos nºs 61/99 e 147/99, encaminhando a este Tribunal as peças avaliatórias; b) informe a esta Corte o montante do depósito judicial levantado pela FLAP S/A - Administração e Participações - em 02/03/2000, a título de entrada do valor total indenizado, de conformidade com o previsto na Cláusula Terceira do Termo de Indenização de Direitos de Posse e de benfeitorias; c) mantenha a suspensão dos pagamentos das parcelas restantes da indenização até posterior pronunciamento deste Tribunal; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0999/00 - Resultado de inspeção realizada pela 4ª ICE, junto a alguns órgãos da Administração do Distrito Federal, em cumprimento ao item III da Decisão nº 4879/2000, fl. 18, no sentido de apurar eventual implementação de ato respaldado na Lei nº 2455/99, objeto da Representação Conjunta nº 06/2000 do Ministério Público junto a esta Corte. - DECISÃO Nº 2029/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da presente inspeção e dos documentos de fls. 30/82; II - autorizar a juntada ao Processo nº 3621/99 das cópias das folhas de nº 30/61, a fim de subsidiar a análise das admissões objeto daqueles autos; III - com base na Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, negar registro às seguintes admissões para o cargo de Agente de Polícia do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, veiculadas pelo Decreto de 10/12/1999 (DODF de 13/12/1999), fundadas na Lei - DF nº 2.455/99, inconstitucional por violar os arts. 71, § 1º, incisos II e IV e 100, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal: CHARLES FERNANDO ALVES, ERIKA CRISTINA DA SILVA, CLEIDE GISELE SANTOS, RODRIGO VIEIRA AMORIM e EDUARDO DE SOUZA SOBRINHO; IV - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal e à Secretaria de Gestão Administrativa que, em igual prazo, informe a este Tribunal as providências adotadas em face da cassação das liminares que garantiam aos candidatos ANTÔNIO RODRIGUES BAYMA JUNIOR e BILLY GEIER a investidura no cargo de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro (Mandados de

Segurança nºs 2000.00.2.001202-3 e 2000.00.2.001549-0, respectivamente); VI - oficial ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal sobre a conveniência e oportunidade de ajuizar ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei nº 2455, de 29/09/99, em face dos arts. 71, § 1º, incisos II e IV, e 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 3061/90 (apenso 1 volume) - Prestação de contas anual dos dirigentes da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A, relativa ao exercício de 1989. - DECISÃO Nº 2030/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento das defesas apresentadas em cumprimento à Decisão nº 9455/98, considerando-as procedentes, inclusive para alcançar Jofre Alves de Carvalho; II) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 349/357; III) julgar regulares as contas, relativas ao exercício de 1989, dos dirigentes do BRB-CFI, Jofre Alves de Carvalho, Diretor-Presidente, Laércio Cruvinhal, Diretor-Presidente, de 30/11 a 31/12/89, e Vice-Presidente do Conselho de Administração, de 30/11 a 31/12/89, José Edson Perpétuo, Vice-Presidente, de 19/5 a 31/12/89, Mário de Miranda Ribeiro, Diretor, Henrique Neves Mohallem, Presidente do Conselho de Administração, Manoel Antonio Lopes da Cruz, Vice Presidente do Conselho de Administração, de 1º/1 a 29/11/89, e Conselheiro, de 30/11 a 30/12/89, e Felício Lopes Curi, Conselheiro, de 1º/1 a 29/11/89, nos termos do art. 17, inc. I, da L.C nº 1/94, c/c o art. 167, inc. I, do RI/TCDF, na forma do Acórdão anexo, a ser expedido e publicado; IV) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1219/91 (apenso o de nº 2051/83) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLEUSA SANTANA DE AZEVEDO-SGA. - DECISÃO Nº 2031/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, o ato de revisão de proventos de Cleusa SantAna de Azevedo; II) esclarecer à jurisdicionada que a servidora poderá pleitear o cálculo da parcela Adicional de Décimos do DF 09, levando em conta o valor da remuneração, vale dizer, opção mais representação mensal (Decisão nº 3395/99).

PROCESSO Nº 4599/93 (apenso o de nº 030.006.698/85) - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, concedida a CACILDA DE OLIVEIRA FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2032/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 6406/93 (apensos os de nºs 2087/82 e 030.003.126/90) - Pensão civil e integralização do benefício concedidas a MARIA LEAL DE MIRANDA-SGA. - DECISÃO Nº 2033/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 6570/93 (apensos os de nºs 96/94, 000.000.649/91, 000.000.903/91, 000.001.052/91, 000.001.298/91, 000.000.192/92, 000.000.489/92, 000.000.768/92, 000.000.915/92, 000.001.088/92, 000.001.377/92, 000.001.560/92, 000.001.713/92, 000.001.902/92, 000.002.140/92, 000.002.141/92, 000.002.214/92, 000.000.179/93, 000.000.781/93, 000.001.143/93, 000.001.721/93, 000.002.010/93, 000.000.653/94, 000.000.404/95, 000.001.593/95 e 2 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo formulado por SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES para apresentação de defesa. - DECISÃO Nº 2034/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder ao requerente a prorrogação do prazo, por trinta dias, para a apresentação de defesa quanto aos fatos tratados no Processo 6570/93-TCDF.

PROCESSO Nº 2701/94 - Aposentadoria de GISLENE DE OLIVEIRA CARNEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 2035/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Gislene de Oliveira Carneiro, Matrícula nº 80.471-1.

PROCESSO Nº 7258/94 (apenso o de nº 030.002.528/94) - Pensão civil e integralização do benefício concedidas a ANTÔNIA ALVES DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 2036/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fim de registro, as concessões em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, comprove o acerto financeiro atinente ao ressarcimento dos valores pagos após o óbito da pensionista, com a compensação dos valores devidos a título de complementação de salário-mínimo.

PROCESSO Nº 1511/95 (apenso o de nº 134.001.094/94) - Aposentadoria de OSVALDO NONATO CRUZ-SGA. - DECISÃO Nº 2037/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria sob exame, esclarecendo à jurisdicionada sobre a possibilidade da aplicação do item 3.1.2 da Decisão nº 3395/99, prolatada no Proc. nº 3871/96 a este caso.

PROCESSO Nº 3076/95 (apenso o de nº 040.013.239/94) - Aposentadoria de JOSÉ ERASMO TEIXEIRA-SEFP. - DECISÃO Nº 2038/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1 - nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria em exame, determinando à Secretaria de Fazenda e Planejamento que junte aos autos o levantamento das quantias pagas indevidamente ao servidor para fim de ressarcimento, se for o caso, observando o art. 46 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em auditoria; II) informar à mesma Secretaria que o servidor poderá requerer as vantagens opção e representação mensal, com base no entendimento firmado no Processo nº 3871/96, item 3.1.4 da Decisão nº 3395/99.

PROCESSO Nº 6136/95 (apenso o de nº 082.028.581/94) - Aposentadoria de IRANY RIBEIRO SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2039/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote, no prazo de 60 dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 29 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para excluir a referência à MP nº 831/95 da parcela vantagem pessoal, decorrente de quintos incorporados, e calcular o seu valor com base na tabela vigente na data da aposentadoria; 2) juntar aos autos documentos comprobatórios do direito à gratificação de titulação, nos termos da Lei nº 771/94; 3) tornar sem efeito o documento substituído; III) informar à jurisdicionada sobre a possibilidade de a servidora pleitear: 1) o cômputo do tempo de serviço prestado ao Estado de Goiás (fl. 04 - apenso) para efeito de ATS, bem como a incorporação da Gratificação de Regência de Classe - GRC, nos termos da Lei nº 696/94; 2) o cálculo da parcela TIDEM com base no provento integral.

PROCESSO Nº 5623/96 (apenso o de nº 040.000.712/95) - Aposentadoria de ANTONIO DE FRANÇA MUNIZ-SEFP. - DECISÃO Nº 2040/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos à SEFP, em diligência, para que, em sessenta dias, informe sobre a alteração do cargo do servidor de Técnico de Administração Pública (fl. 74-ap.) para Técnico de Finanças e Controle, juntando a respectiva documentação.

PROCESSO Nº 6626/96 (apensos os de nºs 2187/95, 3612/95, 5576/95, 1060/96, 095.002.841/95 e 2 volumes) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 2041/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Prestação de Contas da TCB, referente ao exercício de 1995 (Processos nºs 095.002.841/95; 095.002.743/95; 095.002.638/95 e 095.002.739/95) e dos balancetes trimestrais correspondentes (Processos nºs 2187/95, 3612/95, 5576/95 e 1060/96); II) determinar: a) à jurisdicionada a adoção das providências capituladas no art. 1º, § 3º, com observância dos preceitos insculpidos no art. 14, ambos da Resolução nº 102/98-TCDF, relativamente ao Processo nº 095.000.306/95 (pagamento de encargos decorrentes de atualização de taxas da DRT), tendo em vista que a natureza da despesa efetuada acena para a possibilidade de prejuízo ao patrimônio da empresa; b) à Secretaria de Fazenda e Planejamento que determine a baixa contábil ao débito do ex-Diretor Daniel Castro Sales, bem como dos demais responsabilizados inscritos em função da TCE tratada no Processo nº 095.000.843/90, em face da deliberação constante no Ofício GP nº 2283/92-TCDF; III) determinar o sobrestamento das contas até o deslinde dos Processos nºs 1634/96, 4421/96, 1839/97 e 3499/99; IV) autorizar: a) a devolução do Inventário Físico dos Bens Patrimoniais (2 volumes) à origem; b) o arquivamento dos Processos nºs 2187, 3612, 5576/95 e 1060/96, por desnecessários à continuidade dos autos; c) a restituição dos autos à 3ª ICE, para as providências complementares.



PROCESSO Nº 3565/97 (apensos os de nºs 3102/97, 4991/97 e 1 volume) - Representação nº 5/97, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, versando sobre possível ilegalidade da celebração de convênios pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal com outros órgãos públicos, objetivando o exercício de vigilância interna e prestação de serviços especializados de salvamento e combate a incêndios, com destacamento avançado. - DECISÃO Nº 2042/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento da inspeção realizada na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como da documentação que se fez juntar ao processo; 2) considerar cumprida a Decisão nº 448/99, à vista dos esclarecimentos prestados pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 3) considerar que, apesar das impropriedades verificadas nos ajustes objeto do exame levado a efeito, a sua denunciação poderia representar prejuízo para o interesse público; 4) recomendar à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar que estudem alternativas para compensar eventuais perdas de receita, caso os ajustes em referência tenham que ser extintos; 5) recomendar à Secretaria de Segurança Pública que regulamente as atividades relacionadas com o monitoramento de sistemas de alarmes ou atividades similares, a serem desenvolvidas em conjunto com particulares, de forma a serem observados os princípios estatuidos no art. 37 da Constituição Federal, quando da seleção/aceitação de eventuais parcerias. Vencidos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo adiamento da discussão da matéria, nos termos do art. 65 do RI/TCDF, e o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela irregularidade dos ajustes.

PROCESSO Nº 4356/97 (apenso o de nº 082.014.741/96) - Aposentadoria de NILCE MARLENE LOPES-SGA. - DECISÃO Nº 2043/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote a seguinte providência: 1) retificar o ato de fl. 27, a fim de complementar a fundamentação relativa à vantagem de "quintos", transformados em "décimos", com o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 1.004/96 e o art. 4º da Lei 1.141/96, mantidos pelo parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98; II) esclarecer à jurisdicionada que a servidora poderá pleitear: a) a vantagem dos "quintos", transformados em "décimos", calculada pela retribuição do cargo em comissão (4/10 DF 06 e 6/10 do DF-09), conforme Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96; b) o cálculo das parcelas constantes do abono provisório com base no vencimento integral.

PROCESSO Nº 4497/97 (apenso o de nº 082.016.518/96) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO JADÃO VIANA-SGA. - DECISÃO Nº 2044/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote a seguinte providência: 1) retifique o ato de fl. 27, a fim de complementar a fundamentação relativa à vantagem de "quintos", transformados em "décimos", com o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 1.004/96 e o art. 4º da Lei 1.141/96, mantidos pelo parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98, bem como para substituir o art. 8º pelo art. 3º da Lei nº 8.911/94; II) esclarecer à jurisdicionada que a servidora poderá pleitear: a) a vantagem dos "quintos", transformados em "décimos", calculada pela retribuição do cargo em comissão (vencimento + representação mensal do DF 02), conforme Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96; b) o cômputo do tempo de serviço prestado ao Estado do Pará, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 5404/97 (apenso o de nº 082.008.336/97) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA VILELA GONÇALVES-SGA. - DECISÃO Nº 2045/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote a seguinte providência: 1) retifique o ato de fl. 32, a fim de complementar a fundamentação relativa à vantagem de "quintos", transformados em "décimos", com o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 1.004/96 e o art. 4º da Lei 1.141/96, mantidos pelo parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98; II) esclarecer à jurisdicionada que a servidora poderá pleitear: a) a vantagem dos "quintos", transformados em "décimos", calculada pela retribuição do cargo em comissão, ou seja, vencimento + representação mensal (2/10 do DF 06 e 1/10 do DF 09), conforme Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96; b) o cômputo do tempo de serviço prestado ao Estado de Minas Gerais, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 0396/98 (apensos os de nºs 618/87 e 3116/87) - Representação da 3ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-encaminhamento, pela Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 2046/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar ao Secretário de Assuntos Fundiários que, no prazo de 15 dias, encaminhe a este Tribunal, via Secretaria de Fazenda e Planejamento, os autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 85, de 16.10.1997, (Processo de origem nº 111.002.326/91-6), conforme determinado pela Decisão nº 1882/00, reiterada pelas de nºs 5909 e 8432/2000; II - determinar, ainda, a audiência do dirigente indicado no item anterior para apresentar, no prazo de 30 dias, suas razões de justificativas quanto ao reiterado descumprimento das determinações do Tribunal, em virtude da possibilidade de aplicação das disposições constantes do art. 57, VII, da LC nº 01/94 e do art. 182, VII, do RI-TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99.

PROCESSO Nº 3015/98 (apenso o de nº 082.008.075/97) - Aposentadoria e revisão dos proventos de IZABEL CRISTINA MARINHO DE ASSIS-SGA. - DECISÃO Nº 2047/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de Izabel Cristina Marinho de Assis, matrícula nº 90.445-7, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: Quanto à aposentadoria: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 87 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para: a) calcular a parcela "representação" com base na tabela vigente na data da aposentadoria; b) excluir a parcela "opção", tendo em vista a data da aposentadoria, 17.12.1997, de acordo com o exposto no item 4.1.3 da Decisão nº 3395/99, Processo nº 3871/96 - TCDF; c) tornar sem efeito o documento substituído. Quanto à revisão: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 88 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para: a) calcular a parcela "representação" com base na tabela vigente na data da revisão da aposentadoria; b) excluir a parcela "opção", haja vista o exposto no item 4.1.3 da Decisão nº 3395/99, Processo nº 3871/96 - TCDF; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3446/98 (apensos os de nºs 7326/96, 678/97, 2916/97, 998/98 e 056.000.003/98) - Representação da 1ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-cumprimento, pela Fundação de Apoio ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 2048/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à FUNAP/DF que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à determinação contida na Decisão nº 1257/99, reiterada pelas de nºs 6696/99, 3252/00 e 7381/00, alertando que outra reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94 aos responsáveis.

PROCESSO Nº 2560/99 (apenso o de nº 082.021.566/98) - Aposentadoria de VICENÇA DE CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 2049/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Vicença de Carvalho, Matrícula nº 98.331-4.

PROCESSO Nº 2583/99 (apenso o de nº 082.019.639/98) - Aposentadoria de SERAFIM JOSÉ DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 2050/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Serafim José de Sousa, Matrícula nº 78.978-X.

PROCESSO Nº 2828/99 (apenso o de nº 143.000.193/99) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XIII - Santa Maria, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 2051/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual, relevando o atraso no seu encaminhamento; II) julgar regulares as contas dos Agentes de Material e Patrimônio da Região Administrativa de Santa Maria, relativas ao exercício de 1998, nos termos do art. 17, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inc. I, do RI/TCDF, na forma do Acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; III) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso nº 030.002.291/98 à origem.

PROCESSO Nº 3114/99 (apenso o de nº 054.000.998/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado a viatura oficial. - DECISÃO Nº 2052/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço, relevando o atraso apontado pela instrução; II) considerar as contas irregulares, sem imputação de débito, em face da comprovada impossibilidade de se identificar o responsável; III) considerar regular a

absorção do prejuízo, na forma proposta pela Comissão de Tomada de Contas Especial e pelo órgão de controle externo; IV) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2392/00 - Concurso público para o provimento de cargos de Agente Penitenciário, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial, Perito Criminal e Perito Médico-Legista, regulado pelo Edital nº 1/2000. - DECISÃO Nº 2053/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 836/2000 e anexos (fls. 153/162), 866/2000 e anexos (fls. 163/168), considerando atendida a diligência contida no item 2-"d" da Decisão nº 7972/2000, reiterada pelo item 2-"a" e "b" da Decisão nº 8239/2000, bem como não atendido o disposto no item 2-"b" da Decisão nº 7972/2000, reiterada pelo item 2-"a" da Decisão nº 8239/2000; b) dos Editais nºs 2/2000, 3/2000, 4/2000, 5/2000, 6/2000, 7/2000, 1/2001, 2/2001, 3/2001, 4/2001, 5/2001, 6/2001, 7/2001, da Instrução Normativa nº 66/2001 e do Extrato de Contrato nº 65/2000-Padrão nº 2/96 (fls. 169/197); II - determinar à Polícia Civil que: a) em futuros concursos públicos, com a exigência de teste psicológico, faça constar do edital a especificação dos perfis e habilidades requeridos para cada cargo, uma vez que o Edital nº 5/2000 não chegou a satisfazer plenamente ao que se determinou na Decisão nº 7972/2000, reiterada pelo de nº 8239/2000; b) não deixe de contemplar, também, a previsão constante do art. 1º da Lei nº 1.321/96, que garante isenção do pagamento de taxa de inscrição em favor de doadores de sangue; c) passe a cumprir o disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 100/98-TCDF, que determina o envio dos editais e avisos referentes a concurso público, quinzenalmente, a esta Corte.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 3406/91 - Recurso contra decisão da Corte, interposto por DAIR MAGALHÃES WATANABE-SGA. - DECISÃO Nº 2054/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) quanto ao mérito do recurso em questão, negar provimento; b) em consequência, manter em todos os seus termos a decisão recorrida, determinando a devolução dos autos à Secretaria de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê cumprimento à diligência ordenada na Decisão nº 8629/99; c) dar ciência desta decisão à servidora interessada.

PROCESSO Nº 4169/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JALES DE ALMEIDA SILVÉRIO-PCDF. - DECISÃO Nº 2055/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 3772/98; b) considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos em exame.

PROCESSO Nº 4799/93 - Pensão civil e integralização do benefício concedidas a HELENA HENRIQUES DA COSTA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 2056/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4687/97; b) considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 25, a fim de alterar a parcela de ATS para 15%, em conformidade com o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 24; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6114/93 - Aposentadoria de NILSA TERESINHA DE OLIVEIRA TICLY-SGA. - DECISÃO Nº 2057/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 1676/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 6238/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSEFA ARAÚJO JACINTHO-SGA. - DECISÃO Nº 2058/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) retifique o ato de fl. 22 (aposentadoria), a fim de incluir a fundamentação legal inerente aos incentivos funcionais; b.2) junte aos autos o Termo de Opção pela TIDEM (Lei nº 356/92); b.3) elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 25 (inerente à aposentadoria), de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela GRC, tendo em conta que a servidora faz jus a perceber essa vantagem no percentual de 20%, nas condições estipuladas na Lei nº 202/91, somente a partir da Lei nº 696/94, conforme decidido no Processo nº 4528/95 - Decisão nº 2283/98, atentando, quanto à TIDEM, para o disposto na alínea "b.2"; b.4) retifique o ato de fl. 85, a fim de considerar os efeitos da revisão a contar de 12.07.94, data de vigência da Lei nº 8.911/94; b.5) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 86 (relativo à revisão), com efeitos a contar de 12.07.94, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a Gratificação de Atividade no percentual de 160%, nos termos do Decreto nº 15.160/93, bem como adequar os quintos incorporados à tabela vigente em julho/94; b.6) torne sem efeito o documento de fl. 86.

PROCESSO Nº 0015/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DAS DORES CAIXETA BORGES-SGA. - DECISÃO Nº 2059/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6572/95; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; c) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo da Gratificação de Regência de Classe - GRC., o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1674/94 - Aposentadoria de MANOEL EGÍDIO DA SILVA NETO-SGA. - DECISÃO Nº 2060/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 14.285/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 103, a fim de adequá-lo aos requisitos dispostos na Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4456/94 - Aposentadoria de ANTONIO CEZAR DE MACEDO-SGA. - DECISÃO Nº 2061/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 5392/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em pauta.

PROCESSO Nº 0407/95 (apenso o de nº 030.008.590/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JACI VIEIRA GONÇALVES-SGA. - DECISÃO Nº 2062/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 5547/2000; b) considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos em exame.

PROCESSO Nº 1832/95 - Aposentadoria de JOANA FERNANDES DE LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 2063/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6313/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 2929/95 (apenso o de nº 082.023.908/94) - Aposentadoria de EVA TOLENTINO-SGA. - DECISÃO Nº 2064/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6415/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 6480/95 (apenso o de nº 082.028.794/94) - Aposentadoria de ELMIRIA GOMIDE CARNEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 2065/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) esclareça as divergências quanto ao sobrenome da servidora à época da concessão, tendo em conta as peças de fl. 3-apenso (documento de identidade emitido em 1968) e fls. 01 e 18 - apenso (documentos assinados em 1995, tempo da inativação), dando indícios de que houve equívoco na edição do ato de fl. 16-apenso ao registrar o nome de solteira da mesma, quando o correto seria o de casada, retificando o referido ato, se necessário; b.2) junte a documentação comprobatória do direito à incorporação da Gratificação de Titulação (Lei nº 771/94) inserida no Abono Provisório, bem como inerente à apuração do período de regência de classe, caso comprovado o direito à incorporação da GRC nos termos da Lei nº 696/94, tendo em conta a percepção, pela servidora, da referida vantagem na atividade; b.3) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35-apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular



o Adicional da Lei nº 8.911/94 com base na tabela vigente em junho/95, bem como excluir da referida parcela a menção à Medida Provisória nº 831, em consonância com a Decisão nº 3.395/99, dada no Processo nº 3.871/96, atentando, ainda, quanto à GRC, para o disposto na alínea "b.2"; b.4) torne sem efeito os documentos porventura substituídos; c) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo da Gratificação de Regência de Classe – GRC, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0034/96 (apenso o de nº 082.000.200/95) - Aposentadoria de WANDA JESUS RIBEIRO DE ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 2066/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo das Gratificações de Regência de Classe – GRC e de Alfabetização – GAL, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5536/96 (apenso o de nº 082.024.022/95) - Aposentadoria de MARIA INES SARMET MOREIRA SMIDERLE MELLO-SGA. - DECISÃO Nº 2067/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) comprove o direito à percepção da parcela relativa à Gratificação de Titulação, Lei nº 771/94, que, em consulta ao SIGRE, verifica-se estar a servidora recebendo na inatividade, anexando aos autos Certificado e declaração de que o mesmo não foi utilizado para a obtenção de Incentivos Funcionais ou Progressão por Merecimento; ou retire a Gratificação tomando as medidas cabíveis para regularizar a situação da servidora; b.2) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 21-apenso, levando em conta que o tempo de serviço prestado à UnB (fl.4-apenso); Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (fl. 5-apenso) e ao Estado do Rio de Janeiro (fl. 6-apenso) devem ser considerado também para adicionais; b.3) confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 38-apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: b.3.1) retirar a referência à MP. 831 da parcela relativa ao exercício de cargos comissionados, de acordo com a Decisão nº 3395/99 (utilizando para tanto a tabela de fevereiro de 1995); b.3.2) assinalar o valor de 1.145,45 à parcela da Gratificação de Atividade, Decreto nº 15.160/93; b.3.3) se comprovado o direito à Gratificação de Titulação (de acordo com o exposto na alínea "b.1"), alterar o valor para 178,97; b.3.4) corrigir o valor da parcela de Adicional por Tempo de Serviço conforme o apurado na alínea "b.2"; b.3.5) incluir a parcela relativa à Gratificação de Regência de Classe, Lei nº 696/94, anexando aos autos documentos comprobatórios; b.4) torne sem efeito os documentos substituídos; c) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo da Gratificação de Regência de Classe – GRC, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4402/97 (apenso o de nº 082.020.190/96) - Aposentadoria de NORMA ESTELA PINHEIRO IRTH-SGA. - DECISÃO Nº 2068/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6138/99; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; c) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo das Gratificações de Regência de Classe – GRC e de Alfabetização – GAL, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5146/97 (apenso o de nº 082.020.709/96) - Aposentadoria de FÁTIMA CAVALCANTE MENDES-SGA. - DECISÃO Nº 2069/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98: b.1) retifique o ato de fls. 23/25-apenso, na parte referente à inativa em questão, para complementar a fundamentação da vantagem quintos, transformados em décimos, incluindo o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e o art. 4º da Lei nº 1.141/96, de acordo com o entendimento firmado na Decisão nº 3395/99-TCDF; b.2) confirme se a atuação como regente de classe para "Atividades" (fl. 57-apenso) ocorreu nas modalidades de Ensino do Ciclo Básico de Alfabetização, nos termos da Lei nº 654/94, para efeito de incorporação da Gratificação de Alfabetização; caso contrário, faça nova apuração do percentual a ser incorporado a esse título; b.3) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 67-apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela quintos, transformados em décimos, com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do cargo comissionado (Decisão nº 3395/99), atentando para o contido na alínea "b.2"; b.4) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5249/97 (apenso o de nº 082.011.301/96) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA DA COSTA CALIXTO-SGA. - DECISÃO Nº 2070/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) considerando que a concessão ocorreu em 30.06.1997, complemente o ato concessório para incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, e o artigo 4º da Lei 1.141/96, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b.2) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 54 - apenso, atentando para a DN 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas Adicional "Décimos" Lei 1004/96 (10/10 DF 06), pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99; b.3) torne sem efeito o documento substituído; c) alertar a jurisdição sobre o direito da interessada pleitear a incorporação aos seus proventos, da parcela "representação" do DF 06, conforme Decisão nº 3395/99, haja vista ter sido nomeada para o Cargo em Comissão, Símbolo DF - 06, de Assistente do Centro Interescolar de Línguas da DRE de Sobradinho, em 27.01.1994, conforme documento de fl. 48 - apenso, e ter exercido o referido cargo até a aposentadoria, fls. 52/53 - apenso.

PROCESSO Nº 3153/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para remessa de contas especial à Corte. - DECISÃO Nº 2071/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 134/01 - GAB/SEFP e 85/DEAUD, relevando o atraso verificado; b) conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, na forma solicitada, que deve encerrar em 01.06.01, para serem concluídos os trabalhos referentes ao Processo n.º 094.000.952/97; c) determinar o retorno dos autos à Inspeção para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1412/00 (apenso o de nº 101.001.290/99) - Aposentadoria de JOSÉ CUPERTINO AUGUSTO-SGA. - DECISÃO Nº 2072/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0339/01 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para remessa de contas especial. - DECISÃO Nº 2073/01.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 135/01 - GAB/SEFP e 963/2000-GAB/RA-V; b) conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, na forma solicitada, que deverá encerrar em 13.06.2.001, para que seja concluído o trabalho referente ao Processo n.º 134.001.331/00; c) determinar o retorno dos autos à Inspeção para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2945/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria de INAD DE OLIVEIRA FERNANDES-SGA. - DECISÃO Nº 2074/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato concessório de fls. 39/40, a fim de considerar a servidora no cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III; II. elaborar abono provisório relativo ao item acima, observando as vantagens do artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52; III. tornar sem efeito o documento de fls. 41.

PROCESSO Nº 2744/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JÚLIA DE ALMEIDA LEITE-SGA. - DECISÃO Nº 2075/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 2108/91 (anexo o de nº 988/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de VILOBALDO RIBEIRO DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 2076/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, decidiu considerar legais, para fins de registros, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de VILOBALDO RIBEIRO DOS SANTOS, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: DA APOSENTADORIA: 1) autenticar os documentos de fls. 155/178; 2) refazer o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 05 com a finalidade de: a) fazer constar 653 dias relativos à contagem em dobro, nos termos da Lei nº 22/89; b) excluir os 33 dias de faltas; c) incluir 272 dias de serviço prestados à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia; 3) refazer o abono provisório de fls. 79, com a finalidade de fazer constar 3/5 do EC-14 e considerar os proventos proporcionais a 34/35 avos; DA REVISÃO: 4) observar a possibilidade de calcular as parcelas de "décimos" fundadas na Lei nº 1.004/96 pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1. da Decisão nº 3.395, adotada no Processo nº 3.871/96).

PROCESSO Nº 5235/93 (apenso o de nº 030.010.708/91) - Pensão civil concedida a GUIOMAR DA CONCEIÇÃO ALVES e outras-SGA. - DECISÃO Nº 2077/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão vitalícia a GUIOMAR DA CONCEIÇÃO ALVES e temporária a BERNADETE DA CONCEIÇÃO ALVES e a COSMA DA CONCEIÇÃO ALVES, publicado no DODF de 10.09.91, retificado por atos publicados no DODF de 21.07.93 e 05.10.00.

PROCESSO Nº 7244/93 (apenso o de nº 050.000.251/92) - Integralização da pensão civil concedida a LAURA MARGARIDA MARTINS e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 2078/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7055/94 - Aposentadoria de MARIA TAVAREZ LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 2079/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0138/95 (apenso o de nº 061.039.422/94) - Aposentadoria de VICENTE MARTINS DA COSTA SOBRINHO-SGA. - DECISÃO Nº 2080/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0217/95 - Aposentadoria de CIBELE MORAES MAITO-SGA. - DECISÃO Nº 2081/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, decidiu considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CIBELE MORAES MAITO, publicado no DODF de 03.07.1992, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elaborar, em virtude da aposentação da servidora anteceder a vigência da LODF (art. 41, § 7º) e de a mesma ter cumprido, efetivamente, até a data de sua aposentadoria, jornada de 40 horas semanais (fls. 56), novo abono provisório, em substituição ao de fls. 42, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o valor das parcelas que o integram sobre a tabela de vencimento correspondente a 40 horas semanais.

PROCESSO Nº 2409/95 (apenso o de nº 030.001.704/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de HILDA VALÉRIO CORREIA-SGA. - DECISÃO Nº 2082/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: informar, pormenorizadamente, os critérios legais que nortearam o enquadramento da Sra. HILDA VALÉRIO CORREIA, no cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, atentando, em especial, para o posicionamento da interessada na data da respectiva aposentadoria previdenciária (Psicólogo, código LT. NS. 703-5, referência 49), bem como para as disposições contidas no Decreto nº 1.831, de 22.12.80, e na Lei nº 51, de 13.11.89.

PROCESSO Nº 5794/95 (apenso o de nº 2902/90) - Aposentadoria de ELISA DE NAZARÉ ARAÚJO PESSOA-SGA. - DECISÃO Nº 2083/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0255/96 (apenso o de nº 082.003.003/95) - Aposentadoria de JANDIRA FARIA DE MELO-SGA. - DECISÃO Nº 2084/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0295/96 (apenso o de nº 082.028.284/94) - Aposentadoria de MARIA MADALENA DE MIRANDA GUEDES-SGA. - DECISÃO Nº 2085/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato concessório, para a inclusão do artigo 4º da Lei nº 8.911/94, visto que a servidora faz jus à incorporação das vantagens "opção" e "representação" do DF 03, por ter exercido cargo em comissão até a inativação, conforme documentos de fls. 21 e 46/47 - apenso, comprovado o interstício de 2 anos em cargos com a parcela Representação Mensal, onde o maior complementa o menor, de acordo com a DN 01/93 e Decisão nº 3395/99, processo nº 3871/96 - TCDF; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 65 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para incluir a parcela "opção" e "representação" do DF 03, conforme item I; III. tornar sem efeito o documento substituído; IV. providenciar o ressarcimento ao erário das quantias percebidas indevidamente, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, por força de constatar-se, em consulta ao SIGRE, que a servidora vem recebendo as parcelas "opção" e "representação" do DF 06, enquanto que o correto seria do DF 03, conforme exposto no item I supra.

PROCESSO Nº 5510/96 (apenso o de nº 082.026.030/95) - Aposentadoria de GERALDO CAVALCANTE RAMALHO-SGA. - DECISÃO Nº 2086/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de fls. 22/24-apenso, para complementar a fundamentação da vantagem de Incorporação de Quintos, transformados em décimos, com o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.004/96, de acordo com a Decisão nº 3395/99; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 40-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: II-a) calcular as parcelas TIDEM I e II considerando como base de cálculo o vencimento integral; II-b) calcular a Gratificação de Atividade considerando o valor do vencimento proporcional mais o valor da Parcela Autônoma I da Lei nº 1.030/96 - TIDEM (calculada sobre o vencimento integral); II-c) calcular a parcela de incorporação de quintos, transformados em décimos, sobre o valor da retribuição dos cargos em comissão, de acordo com o entendimento firmado na Decisão nº 3395/99; II-d) incluir a parcela relativa à Gratificação de Regência de Classe, Lei nº 696/94, anexando aos autos documentos comprobatórios; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6165/96 (apenso o de nº 061.023.585/95) - Aposentadoria de NELMA HELENA DANTAS DE SALES-SGA. - DECISÃO Nº 2087/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NELMA HELENA DANTAS DE SALES, publicado no DODF de 07.11.1995 e retificado por ato publicado no DODF de 14.05.1996.

PROCESSO Nº 7910/96 (apenso o de nº 030.006.406/96) - Aposentadoria de YARA ASSUMPÇÃO FREIRE-SGA. - DECISÃO Nº 2088/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de fls. 36-apenso, a fim de incluir o artigo 4º da Lei nº 1141/96, pois, embora os "décimos" tenham sido incorporados antes de 01/08/96, data dos efeitos financeiros deste diploma legal, a concessão ocorreu após essa data (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao documento de fls. 40-apenso, observando o disposto no item II da DN nº 02/93-TCDF, para corrigir a indicação das vantagens previstas nos artigos 1º e 7º da Lei nº 1004/96 (décimos), calculando-as pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); III. tornar sem efeito o documento



substituído; IV. alertar a jurisdicionada que a servidora faz jus à percepção da "representação mensal" do DF-05, proporcional a 15/30 avos, a teor do disposto no item 4.1.3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 8027/96 (apenso o de nº 2228/00) - Solicitação da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal no sentido de que este Tribunal expeça certidão atestando o cumprimento, pelo Distrito Federal, no exercício de 2000, do disposto no art. 212 da Constituição Federal, quanto aos patamares mínimos de aplicação da receita de impostos, aí compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. - DECISÃO Nº 1975/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. informar ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em atenção ao Ofício nº 200/2001-SEFP/DF, que: a) de acordo com as informações disponíveis em 26 de janeiro de 2001, o Relatório de Execução Orçamentária referente ao sexto bimestre, o qual encerra informações acumuladas de todo o exercício de 2000, foi publicado dentro do prazo regulamentar, atendendo, desta forma, ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; b) as justificativas relativas aos demais itens da certidão emitida em 14 de dezembro de 2000, apresentadas em 2.2.2001, por meio do Ofício nº 074/2000-GAB/SEFP, estão sendo analisadas pelo corpo técnico deste Tribunal; II. autorizar a ínfima Presidência deste Tribunal a expedir a certidão solicitada, na forma da minuta de fls. 258, em atendimento ao Ofício nº 180/2001 - SEFP, de 16.03.01; III. autorizar a restituição dos autos à 5ª ICE para análise dos documentos de fls.178/234 do Processo nº 2228/2000 - apenso.

PROCESSO Nº 1679/97 (apenso o de nº 082.004.118/96) - Aposentadoria de MÁRIO DE JESUS MAGALHÃES CONCEIÇÃO-SGA. - DECISÃO Nº 2089/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de fls. 17 - apenso, para complementar o fundamento legal da vantagem quintos, transformados em décimos com o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, de acordo com o entendimento firmado pela Decisão nº 3395/99; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 42-apsenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o valor da parcela Adicional Décimos, decorrentes de transformação, pelo valor da retribuição (vencimento percebido acrescido da representação mensal); III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1817/97 (apenso o de nº 113.002.531/96) - Aposentadoria de CLOVIS CORREIA DE OLIVEIRA-DER. - DECISÃO Nº 2090/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, ao Departamento de Estradas e Rodagem do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar, na Portaria de 20/11/96 (fls. 58 - apenso), o ato de concessão do interessado, para combinar os artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 67 - apenso, para calcular as vantagens previstas no artigo 1º e 7º da Lei nº 1.004/96 (décimos) pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido (55%) e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); III. observar a aplicação do disposto no item 4.1.3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0567/98 (apenso o de nº 082.004.114/97) - Aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO REIS DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2091/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de fls. 24/25-apsenso, para complementar sua fundamentação, incluindo o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e o art. 4º da Lei nº 1.141/96 (Decisão nº 3395/99-TCDF); II. rever a apuração da vantagem quintos/décimos, haja vista que o exercício do cargo em comissão de Secretária do Centro de Ensino de 1º Grau 01 de Planaltina, segundo instrução de fls. 35-apsenso, tem início em 01.08.82, e não 01.08.81, como registrado no documento de fls. 55-apsenso, observando os reflexos dessa medida na parcela que integra o abono provisório; III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 60-apsenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) calcular a parcela "Adicional Décimos" pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do cargo comissionado (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99-TCDF); b) corrigir o cálculo da parcela "Gratificação de Regência de Classe", que deve ser calculada sobre o valor do vencimento integral da servidora, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97 - TCDF; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0803/98 (apenso o de nº 082.003.339/97) - Aposentadoria de MARIA ANGÉLICA DE ANDRADE FALCÃO-SGA. - DECISÃO Nº 2092/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato concessório, para complementá-lo, incluindo o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, que transformou os "quintos" em "décimos", e o artigo 4º da Lei 1.141/96, que manteve as vantagens já incorporadas com base na legislação pretérita, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 48 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para calcular as parcelas Adicional décimos Lei 1004/96 (8/10 Rep. DF 06) e (1/10 Retrib. DF 06) pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96, devendo também, no caso da parcela Adicional décimos Lei 1004/96 (8/10 Rep. DF 06), ser substituída a expressão "Rep." por "Retrib." ; III. tornar sem efeito o documento substituído; IV. informar à jurisdicionada sobre o direito da interessada pleitear a incorporação aos seus proventos, da parcela "representação" do DF 06, haja vista que a mesma incorporou "quintos" e "décimos" e estava exercendo cargo comissionado por ocasião da inativação.

PROCESSO Nº 0974/98 (apenso o de nº 020.001.031/97) - Aposentadoria de ANTÔNIO AFONSO CARNEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 2093/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTONIO AFONSO CARNEIRO, publicado no DODF de 23.01.98, retificado por ato publicado no DODF de 01.12.00.

PROCESSO Nº 2463/98 (apenso o de nº 030.007.538/96) - Aposentadoria de JOIL DE BRITO MARQUES-SGA. - DECISÃO Nº 2094/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0901/00 (apenso o de nº 082.012.634/99) - Aposentadoria de MARIA AMÉLIA JOSÉ DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 2095/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2116/00 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 2096/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 112/01 - GAB/SEFP; II - considerar prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 16.02.01., o prazo para o cumprimento das Decisões nºs 8984/00, 8968/00, 9032/00, 4158/00, 6139/00 e 6043/00, relativas aos Processos nºs 030.002.203/89, 030.015.802/83, 040.005.697/92, 030.007.667/85, 030.010.856/85 e 000.023.526/80, relevando a intempestividade do pedido.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3521/83 - Pensão civil concedida a ZELY DE LIMA GOIS-SGA. - DECISÃO Nº 2097/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal a integralização de pensão, a partir de 1-1-92 (Título de fls. 146), alertando a Secretaria de Gestão Administrativa do DF para a possibilidade de alteração do percentual de ATS, ante a aplicação da Lei nº 22/89; II - determinar diligência, para a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias, juntar os atos de designação de Chefe do Serviço de Registro e Controle (do qual o "de cujus" foi dispensado pelo ato de fls. 45) e de dispensa de Chefe do Serviço de Operações Patrimoniais (para o qual o "de cujus" foi designado pelo ato de fls. 44), da Diretoria de Patrimônio, da Superintendência-Geral da Fazenda.

PROCESSO Nº 1110/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA ILZETE SIQUEIRA SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 2098/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0492/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de NILZA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2099/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, recomendando à Secretaria de Fazenda e Planejamento que: - observe a possibilidade de aplicação ao tempo de serviço da nominada servidora das disposições do art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8112/90, verificando os reflexos no abono provisório de fl. 32.

PROCESSO Nº 3498/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ADERILDO ELIAS DOS SANTOS-SEFP. - DECISÃO Nº 2100/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar diligência, para a Secretaria de Fazenda e Planejamento, no prazo de sessenta (60) dias: a) retificar o ato de fls. 55/57 para excluir o artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52, e alterar a vigência para 23/12/92; b) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 58, observando a vigência da revisão (23/12/92); c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4824/93 (apenso o de nº 030.013.450/91) - Pensão civil concedida a HELEN LUCY CARDOSO NASCIMENTO-SGA. - DECISÃO Nº 2101/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar diligência, para a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias: a) retificar o ato concessório de fl. 24 do apenso nº 030-013.450/91 para incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da CRFB, com as vantagens do artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 30 do apenso nº 030-013.450/91, a fim de calcular o benefício pelo valor integral dos proventos, a contar de 12/09/1991 (data do óbito do ex-servidor), e com ônus integral do GDF, assim como para incluir a vantagem do art. 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52; c) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 29 do apenso nº 030-013.450/91, para adequá-lo à contagem de tempo de serviço realizada na época da aposentadoria do ex-servidor, conforme documentos de fls. 72, 73, 78, 79, 114, 115 e 116 do apenso 030-013.450/91; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4975/93 (apenso o de nº 030.004.767/91) - Pensão civil concedida a ELISA AUGUSTO BRANDÃO e outra-SGA. - DECISÃO Nº 2102/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5936/93 (apensos os de nºs 2597/82 e 030.008.152/93) - Pensão civil concedida a LUZIA DA SILVA DE OLIVEIRA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 2103/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: 1) anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pelos beneficiários, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; 2) confeccionar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 13-apsenso-pensão, excluindo os 540 dias de licença prêmio computados indevidamente; 3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6692/93 (apenso o de nº 6693/93) - Contendo o Ofício nº 135/01, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais noventa (90) dias, para cumprimento de determinação da Corte (Proc. nº 040.004826/93). - DECISÃO Nº 2104/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 177 e concedeu novo prazo de noventa (90) dias, a vencer em 30-5-01, para o atendimento da diligência.

PROCESSO Nº 5725/94 - Aposentadoria de MARIA DO CARMO CUNHA DE CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 2105/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar diligência, para a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de sessenta (60) dias: I - informar qual a decisão proferida a respeito do recurso interposto pela servidora junto ao INSS (fl. 58), tendo em vista a decisão desse órgão (fl. 56) de não ratificar a certidão de tempo rural da mesma (fl. 03); II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 81, observando a DN 02/93 - TCDF, para: a) calcular as parcelas TIDEM, Adicional por Tempo de Serviço - ATS, Gratificação de Regência de Classe - GRC e Gratificação de Alfabetização - GAL, com base no vencimento integral mais a Gratificação de Titularidade - GT integral; b) calcular as parcelas Gratificação de Atividade e de Titulação, sobre o vencimento básico proporcional mais a GT proporcional, bem como a parcela Gratificação de Titularidade, em cujo cálculo, por tratar-se de aposentadoria proporcional, deve ser aplicada a proporcionalidade; III - tornar sem efeito o documento substituído; IV - identificar a servidora de que, no caso de ser indeferido seu recurso junto ao INSS, seu tempo de trabalhador rural, 2.190 dias, deverá ser excluído do total do tempo averbado, restando à mesma 8.677 dias, ou seja, 23 anos, 9 meses e 12 dias, o que é insuficiente para a aposentadoria em questão.

PROCESSO Nº 4874/95 (apenso o de nº 073.001.828/95) - Aposentadoria de JOSÉ ONÓRIO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2106/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5201/95 - Aposentadoria de AUGUSTA CÔRTEZ CAVALCANTI-SGA. - DECISÃO Nº 2107/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - anexar aos autos os documentos que comprovem o direito à percepção da Gratificação de Titulação, nos termos da Lei nº 771/94; II - reconferir o percentual incorporado a título de Gratificação de Alfabetização, haja vista o entendimento exarado no Processo nº 4698/95-TCDF, em que esta egrégia Corte de Contas concluiu que não há óbice legal à percepção cumulativa, pelos integrantes da Carreira Magistério Público do DF, da Gratificação de Ensino Especial - GATE e da Gratificação de Alfabetização; III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 64, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela Gratificação de Alfabetização de acordo com o novo percentual apurado, conforme disposto no item II; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1062/96 - Contendo o Ofício nº 419/01, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais trinta (30) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 2108/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 293/294 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 1622/96 (apenso 1 volume) - Contrato nº 560/95 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Engaeiro Construções e Agropecuária Ltda. - DECISÃO Nº 2109/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Termos Aditivos "A", "B" e "C" ao Contrato nº 560/95; b) dos Ofícios nºs 1091/96-AUD/PRES e 893/2000-PRES( NOVACAP); II - considerar parcialmente cumprida a diligência ordenada na Decisão nº 6636/96; III - determinar à NOVACAP que no prazo de trinta (30) dias informe: a) se as exigências do CBMDF comprometiam o recebimento definitivo da obra, como se justifica não terem as mesmas constado de projeto original e do alvará de construção que o aprovou, presumindo-se que se trata de exigências ligadas à segurança da edificação? b) como e porquê se deu o recebimento definitivo da obra em 5.12.2000 se não há referência à satisfação das exigências referidas na alínea a, supra ? c) quando se deu o pagamento definitivo da obra?

PROCESSO Nº 1767/96 - Representação do órgão técnico da Corte sobre o não-cumprimento, pela Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 2110/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante que, no prazo de trinta (30) dias, dê cumprimento à determinação contida nos itens IV e V da Decisão nº 5870/2000 e indique os nomes dos responsáveis pelo atraso verificado, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 1987/96 (apenso o de nº 094.001.202/95) - Aposentadoria de FIDELIS BATISTA LEITE-SALUB. - DECISÃO Nº 2111/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 40 - apenso, a fim de excluir os 366 dias averbados como prestados à Prefeitura Municipal de Luz, pois não foi caracterizada a condição de servidor público da entidade; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 42 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de considerar o percentual de anuênios em 19%, em face da exclusão do tempo de serviço acima mencionado; c) providenciar o ressarcimento ao erário dos valores recebidos a mais, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.



PROCESSO Nº 2189/96 (apenso o de nº 061.005.828/95) - Aposentadoria de HARRY SILVA DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 2112/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I. retificar o ato de concessão de fl. 39 - apenso, no pertinente ao interessado, para substituir o artigo 8º da Lei nº 8.911/94 pelo artigo 4º da mesma lei, por força do item 3.1.4 da Decisão TCDF nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96. II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 36 - apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93 para calcular a parcela relativa aos "quintos" incorporados aos proventos ("Vant. Pes. MP 892/95") proporcionalmente a 5/5 (cinco quintos) da representação mensal do cargo de símbolo DF 05; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4531/96 (apenso o de nº 061.023.774/95) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES CARNEIRO SERRA-SGA. - DECISÃO Nº 2113/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - retificar, na Instrução de 11/12/95 (fls. 35/36 - apenso), o ato de concessão de aposentadoria da interessada para combinar em sua fundamentação legal o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, por força do art. 6º da Lei nº 1.004/96, e excluir a referência à Medida Provisória nº 831/95 e Portaria 114/94 (itens 3.1.1, 3.1.3 e 3.1.4 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 39 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular corretamente a parcela referente aos "quintos" incorporados, que deve corresponder ao valor da representação mensal do cargo comissionado vigente na data da aposentadoria; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6468/96 (apenso o de nº 082.000.314/96) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA GONÇALVES MORAIS-SGA. - DECISÃO Nº 2114/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão, devendo a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, posteriormente, adotar as seguintes providências: a) juntar aos autos cópia autenticada do ato de dispensa da função de Diretor do Jardim de Infância 308 Sul, bem como do documento que gerou o direito à Gratificação de Titulação (Lei nº 771/94); b) retificar o ato de fls. 18/22 - apenso, para complementar a fundamentação legal dos quintos incorporados, transformados em décimos, incluindo o art. 7º da Lei nº 1.004/96; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 51 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela de quintos incorporados, transformados em décimos, pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal); d) tornar sem efeito o documento substituído; II - alertar a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa sobre a possibilidade da interessada exercer o direito de pleitear a incorporação da vantagem Opção e Representação Mensal, caso ela atenda aos requisitos indicados na Decisão Normativa nº 01/93 - TCDF.

PROCESSO Nº 7665/96 (apenso o de nº 082.028.648/95) - Aposentadoria de FRANCISCA MARIA DE ALMEIDA-SGA. - DECISÃO Nº 2115/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão, devendo a Secretaria de Gestão Administrativa, posteriormente, adotar as seguintes providências: a) retificar o ato de fls. 21/26- apenso para fundamentar a concessão da vantagem quintos, transformada em décimos, com base no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 e o artigo 7º da Lei nº 1.004/96; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 53- apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular: b.1) as parcelas intituladas "Gratificação de Alfabetização" e "Gratificação de Regência de Classe" sobre o valor do vencimento integral da servidora, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97 - TCDF; b.2) a parcela Adicional Décimos - Lei nº 1004/96 com base em 2/10 do DF-04 mais 2/10 do DF-06, conforme apurado no documento de fl. 47- apenso, devendo incidir o cálculo sobre o valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do cargo comissionado, de acordo com a Decisão 3395/99-TCDF, efetuando, se for o caso, o ressarcimento ao erário das quantias pagas a mais, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 8278/96 (apenso o de nº 061.033.500/96) - Aposentadoria de JEOVALINO PIRES TAVARES-SGA. - DECISÃO Nº 2116/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão, devendo a Secretaria de Gestão Administrativa, posteriormente, adotar as seguintes providências: a) excluir de sua fundamentação legal a expressão "e incluir as vantagens previstas no artigo 62, parágrafo 2º, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, regulamentado pela Lei nº 8.911, de 11/07/94, alterada pela Lei nº 1.004, de 09/01/96, regulamentado pelo Decreto nº 17.182 de 06/03/96"; b) incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96.

PROCESSO Nº 1274/97 (apenso o de nº 102.123.402/97) - Prestação de contas anual do IDHAB (atual Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação), referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2117/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1.102/00 - GAB/SEDUH e de seus anexos (fls. 103/109), bem como dos documentos de fls. 110/113; b) considerar parcialmente cumprida a diligência ordenada pelos itens II, letras "a" e "b", e III da Decisão nº 5039/2000; c) determinar ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em processo de extinção, dando conhecimento ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que: 1) adote medidas para correção dos créditos a receber dos mutuários, separando-os em ativo realizável a curto e a longo prazo; 2) dê ciência a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, das providências tomadas para atendimento do item anterior e do estágio em que se encontram; d) manter o sobrestamento do julgamento das contas em apreço até o deslinde das questões tratadas nos Processos nºs 3436/97, 1580/97, 2887/99, 3180/99, 3183/99 e 3350/98.

PROCESSO Nº 1808/97 (apensos os de nºs 3332/89 e 030.008.643/96) - Pensão civil concedida a LOURIVAL BEZERRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2118/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) apurar as importâncias recebidas indevidamente pelo instituidor, em virtude de incorreção verificada no contracheque de fl. 09 do apenso nº 030.008.643/96, e avaliar a economicidade das providências a serem implementadas para o ressarcimento e, se for o caso, verificar se o servidor deixou bens e a possibilidade de reaver dos herdeiros os valores pagos indevidamente, judicialmente ou, se os herdeiros confundirem-se com os pensionistas, mediante autorização expressa destes, efetuar o ressarcimento mediante desconto em folha de pagamento, em conformidade com a Decisão nº 5232/2000, proferida no Processo nº 3891/97 - Sessão Ordinária nº 3512, de 13.07.2000; b) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225, da Lei nº 8.112/90; c) autenticar o documento de fl. 05 (Proc. 030.008.643/96).

PROCESSO Nº 4611/97 - Auditoria operacional realizada na Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal (Subsecretaria de Administração Financeira), com ênfase nas operações de receitas e aplicações e na Administração Financeira. - DECISÃO Nº 2119/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 567/99- GAB/SEF (fls. 169/170), considerando satisfatórios os esclarecimentos prestados e cumprida parcialmente a diligência determinada na Decisão 2395/99; b) solicitar à Secretaria de Fazenda e Planejamento, para cumprimento em 30 dias, esclarecimentos acerca do crédito a menor efetuado em julho de 1997, decorrente de aplicação financeira efetuada na modalidade depósito sob aviso, remunerado a 90% da taxa nominal diária dos Títulos Públicos Federais (Sisbacen: Transação PTAX 880), referente à Conta Corrente nº 801.084-4 - GDF/Convênio Pessoal, documento nº 1492, no período de 02.07.97 a 07.07.97, vez que o rendimento líquido no período considerado foi de R\$ 81.420,31, enquanto que o valor creditado pelo Banco de Brasília S.A. foi de R\$ 60.972,18.

PROCESSO Nº 4761/97 (apenso o de nº 082.029.115/95) - Aposentadoria de MARIA EUNICE FERREIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2120/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a - retificar o ato de fls. 16/18- apenso para incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" transformando-as em "décimos", combinado com o artigo 4º da Lei 1.141/96, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 69- apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas "Adicional décimos - Lei 1.004/96" com base na retribuição do cargo, entendendo-se como tal o vencimento percebido + representação mensal, de acordo com a Decisão nº 3395/99- Processo nº 3871/96; c - tornar sem efeito o documento substituído; II - alertar a Secretaria de Gestão Administrativa de que a servidora faz jus à parcela "representação mensal do DF-04", proporcionalmente, de acordo com a DN nº 01/93-TCDF e a Decisão nº 3.395/99.

PROCESSO Nº 5299/97 (apenso o de nº 082.004.727/96) - Aposentadoria de JANILDES DE OLIVEIRA ALMEIDA-FEDEF. - DECISÃO Nº 2121/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a - retificar o ato de fls. 21/22- apenso para incluir tanto o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, pela incorporação de "décimos", como o 7º da mesma Lei, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" transformando-as em "décimos", combinado com o artigo 4º da Lei 1.141/96, que manteve as referidas vantagens, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b - elaborar novo abono provisório em substituição ao de fl. 51- apenso, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir: b.1 - parcela dos proventos que deve ser calculada na proporção de 24/30 com reflexo na parcela Gratificação de Atividade, visto a aposentadoria da servidora estar baseada na alínea "d", inciso III, artigo 41, da Lei Orgânica do Distrito Federal; b.2 - a parcela da Gratificação de Regência de Classe- GRC, que deve ser calculada integralmente, mesmo nas aposentadorias proporcionais, conforme entendimento exarado no Processo 865/97; b.3 - a parcela referente aos décimos transformados (6/10 DF-06) e a parcela referente ao décimo incorporado na vigência da Lei 1.004/96 (1/10 DF-06) devem ser calculadas com base na retribuição do cargo, entendendo-se como tal o vencimento percebido + representação mensal, de acordo com a Decisão nº 3395/99- Processo nº 3871/96; c - tornar sem efeito o documento substituído; d - apurar as quantias pagas a mais para fins de ressarcimento ao erário, a título de provento proporcional (24/30), na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90, observando débitos x créditos; II - alertar o órgão jurisdicionado que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação e Cultura - BA, em períodos diversos, totalizando 2.671 dias, averbado de acordo com a certidão de fl. 04- apenso, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 0193/98 (apenso o de nº 082.005.360/97) - Aposentadoria de MARIA TEREZA TOBIAS-SGA. - DECISÃO Nº 2122/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - retificar o ato de fls. 26/27 - apenso para fazer constar o artigo 7º da Lei nº 1004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1141/96, de acordo com a Decisão nº 3395/99; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 51 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela "Adicional Décimos" pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do DF 06, de acordo com a Decisão nº 3395/99; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0268/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para remessa de contas especial (Proc. nº 101.000.146/97).

- DECISÃO Nº 2123/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 169/01 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Finalmente, o Tribunal decidiu manter, em caráter experimental, para as 9 horas, o horário do início das Sessões Ordinárias previstas para o mês de abril vindouro, bem como postergar, em conformidade com o art. 42, parágrafo único, do R/TCDF, a Sessão Ordinária do dia 10.4 para 18.4.2001.

Nada mais havendo a tratar, às 11h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 149 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURILIO SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÂRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

## SEÇÃO II

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 9 DE ABRIL DE 2001

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar EDINEIDE NEPOMUCENO DE FARIAS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Subsecretaria para Assuntos do Idoso e Direitos Humanos, da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos.

Nomear MELISSA SOBRAL DE MACEDO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Subsecretaria para Assuntos do Idoso e Direitos Humanos, da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos.

Exonerar MÁRCIA BITTENCOURT COELHO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Assessor de Comunicação do Gabinete da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos.

Nomear ANA TEREZA ANTUNES DE SENNA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Assessor de Comunicação do Gabinete da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos.

Nomear VERA MARIA GUIMARÃES SOUSA LEITE, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor da Diretoria de Atenção ao Trabalhador e Empregador, da Subsecretaria de Emprego e Renda, da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, a contar de 01.03.2001, MARIA AUXILIADORA FERNANDES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG 11, de Gerente de Estudos e Programação Orçamentária, da Diretoria de Planejamento e Controle, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro Cargo, LUIS ANTONIO LINS RABELO FILHO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG 11, de Gerente de Informática, da Diretoria de Planejamento e Controle, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear LUIZ ANTONIO LINS RABELO FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG 11, de Gerente de Estudos e Programação Orçamentária, da Diretoria de Planejamento e Controle, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro Cargo, LUCILA OLIVIA PRADO GONTIJO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA 09, de Assistente da Gerência de Acompanhamento e Avaliação da Diretoria de Planejamento e Controle, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear LUCILA OLIVIA PRADO GONTIJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG 11, de Gerente de Informática, da Diretoria de Planejamento e Controle, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear MARILENE PEREIRA SOARES SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA 09, de Assistente da Gerência de Acompanhamento e Avaliação da Diretoria de Planejamento e Controle, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear LUCIA MARIA FIGUEIREDO DA ROCHA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA 09, de Assistente do Centro de Desenvolvimento Social de Ceilândia, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Exonerar CELIA MARIA RODRIGUES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA 09, de Assistente do Centro de Desenvolvimento Social de Sobradinho, da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.



Nomear MARIA ROSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente do Centro de Desenvolvimento Social de Sobradinho, da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear MARIA LÚCIA NUNES PAIXÃO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA 04, de Encarregado da Gerência de Necrópoles e Serviços Funerários, da Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Exonerar GILMAR DOS REIS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA 07, de Assistente da Gerência Programática de Proteção Especial, da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro Cargo MARGARIDA CRISTINA DE ARAÚJO SOARES, do Cargo em Comissão , Símbolo DFA 04, de Encarregado do Centro de Atendimento “SOS CRIANÇA”, da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear MARGARIDA CRISTINA DE ARAÚJO SOARES, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFA 07, de Assistente da Gerência Programática de Proteção Especial, da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear MARIA DE FATIMA COIMBRA SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFA 04, de Encarregado do Centro de Atendimento “SOS CRIANÇA”, da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

-RETIFICAR do Decreto de 21de fevereiro de 2000, publicado no DODF nº 37, de 22 de março de 2000, pág. 68, a Evolução Funcional do servidor ORION ELVIDIO LEITE FILHO, Matrícula nº 35.098-2.

ONDE SE LÊ: 2ª Classe, Padrão II, a contar de 06.12.99.

LEIA-SE: 2ª Classe, Padrão II, a contar de 06.06.99.

-RETIFICAR do Decreto de 17de junho de 1998, publicado no DODF nº 113, de 18 de junho de 1998, pág.16, a Evolução Funcional da servidora HERMI PIRES, Matrícula nº 26.549-7.

ONDE SE LÊ: 2ª Classe, Padrão III, a contar de 03.01.97.

LEIA-SE: 2ª Classe, Padrão III, a contar de 13.01.97.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**

-RETIFICAR do Decreto de 11 de maio de 1998, publicado no DODF nº 87, de 12 de maio de 1998, pág. 14, o que se refere às servidoras:

-SILVANEIDE DINIZ DE SOUZA, Matrícula nº 43.540-6.

ONDE SE LÊ: 3ª Classe, Padrão II, a contar de 10.11.96.

LEIA-SE: 3ª Classe, Padrão II, a contar de 17.11.96

-LINDALVA DE JESUS PEREIRA, Matrícula. 43.552-X.

ONDE SE LÊ: 3ªClasse ,Padrão III, a contar de 11.11.97.

LEIA-SE: 3ªClasse, Padrão III, a contar de 17.11.97.

-RETIFICAR do Decreto de 23 de novembro de 1999, publicado no DODF nº 237, de 14 de dezembro de 1999, pág. 11, o que se refere à servidora:

- LINDALVA PEREIRA DA SILVA, Matrícula. 43.552-X.

ONDE SE LÊ: 3ª Classe, Padrão IV, a contar de 11.05.99.

LEIA-SE: 3ª Classe, Padrão IV, a contar de 17.05.99.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

-RETIFICAR do Decreto de Progressão Funcional, de 26 outubro de 1999, publicado no DODF nº 207, de 27 de outubro de 1999, o que se refere à servidora MARIA LUIZA ROCHA TAVARES, Matrícula nº 43.084-6.

ONDE SE LÊ: 3ª Classe Padrão, a contar de 07.07.99

LEIA-SE: 3ª Classe Padrão, a contar de 08.07.99

\*LTIP no período de 01/03/97 a 01/12/98

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA**

-RETIFICAR do Decreto de 14 de dezembro de 2000, publicado no DODF nº 218, de 16 de novembro de 2000, pág. 26, a parte que concedeu Progressão Funcional ao servidor EDMAR PAIVA DO NASCIMENTO, matrícula nº 34.726-4 .

ONDE SE LÊ: “ 2ª Classe, Padrão IV, a contar de 17.09.00”.

LEIA-SE: “2ª Classe, Padrão III, a contar de 17.09.00”.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA**

EXCLUIR do Decreto de 13 de setembro 2000, publicado no DODF nº 177,de 14 de setembro 2000, pág. 37, a parte referente a concessão de Progressão Funcional aos servidores:

JOSÉ RILDO GUIMARÃES, Matrícula 24.944-0.

JERÔNIMO MACHADO, Matrícula 22.856-7.

-RETIFICAR do Decreto de 13 de setembro de 2000, publicado no DODF nº 177, de 14 de setembro de 2000, pág. 37, a parte que concede progressão funcional aos servidores abaixo:

JOSÉ RILDO GUIMARÃES, Matrícula 24.944-0.

ONDE SE LÊ: Classe Especial, Padrão II a contar de 06.01.99.

LEIA-SE: Classe Especial, Padrão II a contar 06.07.00

MILVANE DE CAMPOS QUEIROZ, Matrícula 42.489-7.

ONDE SE: 3ª Classe, Padrão V, a contar de 26.02.00

LEIA-SE: 3ª Classe, Padrão V, a contar de 26.08.00

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

-RETIFICAR do Decreto de 02 de março de 2000, publicado no DODF nº 45, de 03 de março de 2000, pág. 17, o que se refere ao servidor ADILSON SEBASTIÃO BONIFÁCIO, Matrícula nº 31.314-9.

ONDE SE LÊ: 1ª Classe, Padão II, a contar de 09.04.99.

LEIA-SE: 1ª Classe, Padrão II, a contar de 30.04.99.

-RETIFICAR do Decreto de 04 de novembro de 1997, publicado no DODF nº 213, de 05 de novembro de 1997, pág. 8985, o que se refere à servidora MAURICÉIA BARBOSA MARQUES, Matrícula nº 43.628-3

ONDE SE LÊ: Cargo: Técnico de Administração Pública.

LEIA-SE: Cargo: Auxiliar de Administração Pública.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL**

-RETIFICAR do Decreto de 25 de novembro de 1999, publicado no DODF nº 226, de 26 de novembro de 1999, pág. 43, o que se refere à servidora WALKÍRIA DE FÁTIMA E SILVA RIBEIRO, Matrícula nº 31.285-1.

ONDE SE LÊ: Classe Especial, Padrão III,a contar de 26.09.99.

LEIA-SE: Classe Especial, Padrão III, a contar de 26.06.99.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA**

-RETIFICAR do Decreto de 04 de novembro de 1997, publicado no DODF nº 213, de 05 de novembro de 97, pág. 8952, a parte referente à servidora EDNA FERREIRA DE CARVALHO, Matrícula nº 42.329-7.

ONDE SE LÊ: a contar de 15.08.97.

LEIA-SE: a contar de 05.01.98.

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

-RETIFICAR do Decreto de 26 de novembro de 1999, publicado no DODF nº 229, de 27 de novembro de 1999, pág. 9785, o que se refere à servidora EDNETE RODRIGUES BEZERRA, Matrícula nº 43.141-9.

ONDE SE LÊ: 3ª Classe, Padão III, a contar de 07.11.97.

LEIA-SE: : 3ª Classe, Padrão III, a contar de 07.10.97.

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

-RETIFICAR a Evolução Funcional, publicada no DODF nº 228 de 25 de novembro de 1996, pág. 9603, no que se refere ao servidor ODILAR BOMBASSARO, Matrícula nº 25.180-1.

ONDE SE LÊ: ... Promovido para 1ª Classe, Padrão I ... a contar de 30/12/94.

LEIA-SE: ... Promovido para 1ª Classe, Padrão I ... a contar de 01/11/92.

**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

-RETIFICAR do Decreto de 17 de dezembro de 1997, publicado no DODF nº 244, de 18 de dezembro de 1997, pág. 10542, a parte que se refere ao servidor JAIR CÂNDIDO DA SILVA, Matrícula nº 31.111-1.

ONDE SE LÊ: “ Transposto de Contador para Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, a contar de 14.08.89, conforme Decreto nº 11.750, de 10.08.89”.

LEIA-SE: “ Transposto de Contador para Analista de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão II, a contar de 14.08.89, conforme Decreto nº 11.750, de 10.08.89”.

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

-RETIFICAR na Portaria de 18 de setembro de 1996, publicado no DODF nº 183, de 19 de setembro de 1996, pág. 7760/61, no que se refere à servidora ANA CRISTINA SOARES LINHARES.

ONDE SE LÊ: Matrícula: 38.024-5 e Admissão: 15.03.95.

LEIA-SE: Matrícula: 37.966-2 e Exercício: 15.03.93.

RETIFICAR do Decreto de Progressão Funcional, de 14 de novembro de 2000, publicado no DODF nº 218, de 16 de novembro de 2000, pág. 29, no que se refere à servidora:

-RETIFICAR do Decreto de Progressão Funcional, de 14 de novembro de 2000, publicado no DODF nº 218, de 16 de novembro de 2000, pág. 29, no que se refere à servidora:

MARIA DA GUIA P. DE MEDEIROS, Matrícula nº 37.484-9.

ONDE SE LÊ: 3ª Classe, Padrão II, a contar de 30.09.00

LEIA-SE: 3ª Classe, Padrão V, a contar de 30.09.00

**SECRETARIA DE SAÚDE**

-RETIFICAR do Decreto de 08 de outubro de 1998, publicado no DODF nº 193, de 09 de outubro de 1998, pág. 28, a parte que concedeu progressão funcional ao servidor:

JOSÉ ROSILDETE DE OLIVEIRA, Matrícula nº 26.315-X.

ONDE SE LÊ: 2ª Classe, Padrão III a contar 08.03.98.

LEIA-SE: : 2ª Classe, Padrão III a contar 17.03.98

-RETIFICAR do Decreto de 26 de outubro de 1999, publicado no DODF nº 207, de 27 de outubro de 1999, pág. 29, a parte que concedeu progressão funcional ao servidor:

JOSÉ ROSILDETE DE OLIVEIRA, Matrícula 26.315-X.

ONDE SE LÊ: 2ª Classe, Padrão IV, a contar de 17.03.99.

LEIA-SE: 2ª Classe, Padrão IV, a contar de 17.09.99.

-RETIFICAR do Decreto de 13 de setembro de 2000, publicado no DODF nº 177, de 14 de setembro de 2000, pág. 35, a parte que concedeu Progressão Funcional à servidora:

ANA TEREZA DOS S. M. SILVA, Matrícula 22.570-3.

ONDE SE LÊ: 1ª Classe, Padrão III a contar 26.08.00

LEIA-SE: 1ª Classe, Padrão II a contar 26.08.00

**SECRETARIA DE TURISMO**

-RETIFICAR do Decreto de 29.09.97, publicado no DODF nº 190, de 02.10.97, pág. 8012, no que se refere ao servidor ANTÔNIO SANTOS OLIVEIRA, Tecnico de Administração Pública, Matrícula 39.165-4.

ONDE SE LÊ: ... 1ª Classe, Padrão III, ... a contar de 18.08.94 e ... 1ª Classe, Padrão IV, ... a contar de 18.02.96.

LEIA-SE: ... 1ª Classe, Padrão III, ... a contar de 03.08.94 e ... 1ª Classe, Padrão IV, ... a contar de 03.02.96.

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

-RETIFICAR do Decreto de 06 julho 1999, publicado no DODF nº 129, de 07 de julho de 1999, pág. 29, a concessão de Progressão Funcional ao servidor LUIZ AUGUSTO CUNHA, Matrícula nº 38950-1.

ONDE SE LÊ: “3ª Classe, Padrão IV, a contar de 19.02.99”.

LEIA-SE: “3ª Classe, Padrão IV, a contar de 19.02.98”.

-RETIFICAR no Decreto de 25 setembro de 1997, publicado no DODF nº 186, de 26 de setembro de 1997, pág. 7738, o que se refere à servidora abaixo relacionada, onde à situação funcional passa a vigorar da seguinte forma:

|                                                                                                                                                  |        |            |                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|-------------------------------------------------|
| Nome: ANGELINA C. DE M.BERTOLINA<br>Matrícula: 27.913-7<br>Admissão: 01.08.87<br>Emprego: Datilógrafo<br>Cargo: Técnico de Administração Pública | 3ª IV  | 01.01.1990 | Transposição, Dec. 12.116/90 – Téc.Adm.Púb.     |
|                                                                                                                                                  | 2ª I   | 01.05.1991 | Posicionamento, art. 24 do Dec. 13.166/91       |
|                                                                                                                                                  | 2ª II  | 11.02.1993 | Progressão Funcional, art. 2º do Dec. 13.166/91 |
|                                                                                                                                                  | 2ª III | 11.08.1994 | Progressão Funcional, art. 2º do Dec. 14.647/93 |
|                                                                                                                                                  | 2ª IV  | 11.02.1996 | Progressão Funcional, art.2º do Dec. 14.647/93  |

-RETIFICAR a Evolução Funcional, publicada no DODF nº 183, de 19 de setembro de 1996, pág. 7756, o que se refere ao servidor abaixo relacionado, onde sua situação funcional passa a vigorar da seguinte forma:

|                                                                                                                                                                                  |         |            |                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------------------------------------------------|
| Nome: ANTONIO MARIZ DE PAIVA<br>Matrícula: 25.137-2<br>Admissão: 25.09.84<br>Emprego: Motorista Oficial<br>Cargo: Técnico de Adm. Pública<br>Cargo Atual: Fisc. de Conc. e Perm. | 2ª I    | 01.01.1990 | Transposição, Decreto nº 12.116/90-<br>Téc.Adm.Púb.   |
|                                                                                                                                                                                  | 2ª III  | 01.01.1990 | Transposição alterada, art. 2º Dec. 12.307/90         |
|                                                                                                                                                                                  | 1ª I    | 01.05.1991 | Posicionamento, art. 24 do Dec. 13.166/91             |
|                                                                                                                                                                                  | 1ª I    | 11.12.1992 | Transposição, Dec. nº 14.475/92- Fisc.Conc.<br>ePerm. |
|                                                                                                                                                                                  | 1ª II   | 25.03.1993 | Progressão funcional, art. 2º do Dec. 13.166/91       |
|                                                                                                                                                                                  | 1ª III  | 25.09.1994 | Progressão funcional, art. 2º do Dec. 14.647/93       |
|                                                                                                                                                                                  | 1ª IV   | 25.03.1996 | Progressão funcional, art. 2º do Dec. 14.647/93       |
|                                                                                                                                                                                  | ESP. I  | 01.07.1998 | Promoção funcional, art. 5º do Dec. 14.647/93         |
|                                                                                                                                                                                  | ESP. II | 25.03.1999 | Progressão funcional, art. 2º do Dec. 14.647/93       |
|                                                                                                                                                                                  | ESP.III | 25.09.2000 | Progressão Funcional, art. 2º do Dec. nº<br>14.647/93 |

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

-RETIFICAR do Decreto de Evolução Funcional de 03 de novembro de 1998, publicado no DODF nº 209, de 04 de novembro de 1998, pág. 05, no que se refere ao servidor OZÍRIO GERALDO FERREIRA, Matrícula nº 34.028-6.

ONDE SE LÊ: ...Progredido para 2ª Classe, Padrão III, pelo artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.1993, a contar de 24.11.1995. Progredido para 2ª Classe, Padrão IV, pelo artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.1993, a contar de 24.05.1997.

LEIA-SE: ...Progredido para 2ª Classe, Padrão III, pelo artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.1993, a contar de 29.11.1995. Progredido para 2ª Classe, Padrão IV, pelo artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.1993, a contar de 29.05.1997.

\*Interstício interrompido por 05 dias, de acordo com o art. 13 do Dec. nº 14.647, de 25.03.1993.

-RETIFICAR do Decreto de Progressão Funcional de 17 de agosto de 1999, publicado no DODF nº 159, de 18 de agosto de 1999, pág. 25, no que se refere ao servidor RIVALDO LEANTES BONFIM DOS ANJOS, Matrícula nº 43.773-5.

ONDE SE LÊ: 3ª Classe, Padrão IV, a contar 26.06.99.



LEIA-SE: 3ª Classe, Padrão IV, a contar 27.06.99.

\*Interstício interrompido por 01 dia, conforme art. 13 do Decreto nº 14.647, de 25.03.1993.

-RETIFICAR do Decreto de 17 de agosto de 1999, publicado no DODF nº 159, de 18 de agosto de 1999, pág. 24, no que se refere às servidoras:

NEIDE RIBEIRO DE S. SILVA, Matrícula 47.549-1

ONDE SE LÊ: 3ª Classe, Padrão III, 08.03.99

LEIA-SE: 3ª Classe, Padrão III, 10.03.99

\*Interstício interrompido de acordo com art. 13 do Decreto nº 14.647 de 25.03.1993

SANDREANI W. DOS SANTOS, Matrícula nº 34.742-6

ONDE SE LÊ: 1ª Classe, Padrão II, a contar de 20.03.99.

LEIA-SE: 1ª Classe, Padrão II, a contar de 20.09.97.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

-TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 18 de setembro de 1996, publicado no DODF nº 183, de 19 de setembro de 1996, pág. 7764, no que se refere à servidora CLEIDE PEREIRA DA SILVA, Matrícula 26.827-5.

-RETIFICAR no Decreto de 13 de setembro de 2000, publicado no DODF nº 177, de 14 de setembro de 2000, pág. 36, a parte que concedeu Progressão Funcional ao servidor:

-RETIFICAR no Decreto de 13 de setembro de 2000, publicado no DODF nº 177, de 14 de setembro de 2000, pág. 36, a parte que concedeu Progressão Funcional ao servidor:

SÉRGIO RIBEIRO DE SOUSA, Matrícula nº 34.625-X.

ONDE SE LÊ: 1ª Classe, Padrão III a contar de 22.08.00.

LEIA-SE: 2ª Classe, Padrão III a contar de 22.08.00.

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

-RETIFICAR do Decreto de 31.05.2000, publicado no DODF nº 104, de 01 junho de 2000, pág. 104, à parte que se refere ao servidor JOSÉ CARLOS PAULINO DA SILVA, Matrícula nº 94.002-X.

ONDE SE LÊ: 1ª Classe, Padrão II, a contar de 27.03.2000.

LEIA-SE: 1ª Classe, Padrão IV, a contar de 04.04.2000.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

-RETIFICAR do Decreto de Progressão Funcional, de 13.09.2000, publicado no DODF nº 177, de 14.09.2000, pág. 34, no que se refere à servidora:

ELENIR RODRIGUES CHAVES, Matrícula nº 93.147-0

ONDE SE LÊ: Classe Especial, Padrão II, a contar de 07.08.00.

LEIA-SE: Classe Especial, Padrão III, a contar de 07.08.00.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

-RETIFICAR do Decreto de 14 de outubro de 1998, publicado no DODF nº 196, de 15 de outubro de 1998, pág. 39, a parte que concede Progressão Funcional ao servidor HALMITON ROSA DOS SANTOS, Agente de Polícia, Matrícula nº 31623-7.

ONDE SE LÊ: 1ª Classe, Padrão II, a contar de 01.09.1998.

LEIA-SE: 1ª Classe, Padrão II, a contar de 01.03.1997.

-RETIFICAR do Decreto de 13 de dezembro de 1999 publicado no DODF nº 237, de 14 de dezembro de 1999 pág. 17, a parte que concede Progressão Funcional ao servidor HAMILTON ROSA DOS SANTOS, Agente de Polícia, Matrícula nº 31623-7.

ONDE SE LÊ: 1ª Classe, Padrão III, a contar de 01.09.1999.

LEIA-SE: 1ª Classe, Padrão III, a contar de 01.03.1998.

-EXCLUIR do Decreto de 31 de maio de 2000, publicado no DODF nº 104, 01 de junho de 2000, pág. 22, o servidor, ANTÔNIO MENDES LIMA, Agente Penitenciário, nº Matrícula 36.845-8.

-RETIFICAR do Decreto de 31 de maio de 2000, publicado no DODF nº 104, de 01 de junho de 2000, pág. 21, a parte que concede Progressão Funcional ao servidor:

ELIEZANI DE S. DA COSTA, Matrícula nº 48.264-1

ONDE SE LÊ: 2ª Classe, Padrão III, a contar de 01.03.00.

LEIA-SE: 2ª Classe, Padrão III, a contar de 01.09.99.

-RETIFICAR do Decreto de 21 fevereiro de 2000, publicado no DODF nº 37, de 22 de fevereiro de 2000, pág. 79, a parte referente a servidora OZÍLIA GONÇALVES DE MORAIS, Escrivã de Polícia, Matrícula 46.863-0.

ONDE SE LÊ: "Situação Anterior: 2ª Classe, Padrão I, Situação Nova: 2ª Classe, Padrão II".

LEIA-SE "Situação Anterior: "2ª Classe, Padrão II, Situação Nova: 2ª Classe Padrão III".

-RETIFICAR do Decreto de 31 de maio de 2000, publicado no DODF nº 104, de 01 junho de 2000, pág. 21 a parte referente a servidora OZÍLIA GONÇALVES DE MORAIS, Escrivã de Polícia, Matrícula 46.863-0.

ONDE SE LÊ: "Situação Anterior: 2ª Classe, Padrão II; "Situação Nova: 2ª Classe, Padrão III;

LEIA-SE "Situação Anterior: 2ª Classe Padrão III; Situação Nova: 2ª Classe Padrão IV".

-RETIFICAR do Decreto de 23 de dezembro de 1999, publicado no DODF nº 245 de 24 dezembro de 1999, pág. 100, a parte que concede progressão funcional ao servidor ELDINO DA ROCHA FILHO, Matrícula nº 31.957-0.

ONDE SE LÊ: " 2ª Classe, Padrão III para 2ª Classe, Padrão IV".

LEIA-SE: " 2ª Classe, Padrão II, para 2ª Classe, Padrão III".

-RETIFICAR na Portaria 08 de outubro de 1996, publicada no DODF nº 196, de 09 de outubro de 1996, pág. 8313, a concessão de Progressão Funcional à servidora MARIA DO CARMO GONÇALVES DE MACENA Agente de Polícia, Matrícula, 34.300-5.

ONDE SE LÊ: "2ª Classe, Padrão II, para 2ª Classe, Padrão III".

LEIA-SE: "1ª Classe, Padrão I, para 1ª Classe, Padrão II".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR LEILA DAS NEVES SILVA SANTOS, matrícula nº 94.053-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a contar de 20 de novembro de 2000.

NOMEAR ANTONIA MARIA CARVALHO AZEVEDO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR GLEICIMAR SOARES DA SILVA, matrícula nº 94.490-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Administração de Terminais Rodoviários, da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a contar de 18 de outubro de 2000.

NOMEAR MARIA JOSÉ PEREIRA CORREIA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Administração de Terminais Rodoviários, da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR THIAGO ORTIZ TEIXEIRA, matrícula nº 94.738-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Administração de Feiras, da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a contar de 09 de agosto de 2000.

NOMEAR MÁRCIA SIQUEIRA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 34.039-1, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Administração de Feiras, da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR NEIDE MARIA DE MORAIS, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 42.438-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Transporte, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR HÉRCULES OLIVEIRA MORAIS, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Transporte, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR LIDIANE RODRIGUES DE FRANÇA, matrícula nº 96.106-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Administração de Próprios, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a contar de 15 de dezembro de 2000.

NOMEAR BENJAMIM FERNANDES LUSTOSA JUNIOR, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Administração de Próprios, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR RENATA OLIVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 94.118-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Assessoria Técnica, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a contar de 22 de janeiro de 2001.

NOMEAR VALDERES DE SOUSA BARBOSA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Assessoria Técnica, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR JÂNIO PINTO RIBEIRO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR SÉRGIO MONTEIRO GUIMARÃES, matrícula nº 96.307-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Fiscalização de Posturas, da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a contar de 01 de agosto de 2000.

NOMEAR SÉRGIO PAULO SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 31.763-2, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Fiscalização de Posturas, da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR MARIA ELZA SOARES DE MENDONÇA, matrícula nº 94.031-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas, da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ ELIEZER BELÉM LIMA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas, da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR a pedido, RIANE MAGDA RODRIGUES DE ANDRADE, matrícula nº 94.001-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a contar de 07 de março de 2001.

NOMEAR MARIA ELZA SOARES DE MEDONÇA, matrícula nº 94.031-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR LEILA MARIA SALIBA RIZIERI, matrícula nº 93.982-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Licenciamento de Atividades Econômicas, da Divisão Regional de Licenciamento, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR RAIMUNDO SOBREIRA SOARES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10 de Chefe do Serviço de Licenciamento de Atividades Econômicas, da Divisão Regional de Licenciamento, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR MANOEL DUARTE NORONHA, matrícula nº 97.550-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor de Gabinete, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor de Gabinete, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 15 de março de 2001, publicado no DODF nº 53, de 19 de março de 2001, que nomeou MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Planejamento, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

DESIGNAR EVA PINHEIRO CARDIA, Secretário Administrativo da Gerência de Planejamento, matrícula nº 27.806-8, para responder, interina e cumulativamente, sem acumular salários, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Planejamento, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR a pedido, SANDRA PEREZ DE SÁ PONTES, Inspetor de Obras, matrícula nº 91.459-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Licenciamento, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR REINALDO RODRIGUES, Engenheiro Civil, matrícula nº 104.474-0, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Licenciamento, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

CESSAR os efeitos do Decreto 10 de março de 2000, publicado no DODF nº 49, de 13 de março de 2000, que designou SANDRA PEREZ DE SÁ PONTES, Inspetor de Obras, matrícula nº 91.459-2, para responder interina e cumulativamente, sem acumular salários, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR ELZA LÚCIA VIANA FERREIRA DE MELO, Arquiteta, matrícula nº 59.017-7, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional do Guarã, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR a pedido, REINALDO RODRIGUES, Engenheiro Civil, matrícula nº 104.474-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional de Taguatinga, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CESSAR, temporariamente o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, a servidora NEUSA SANTOS MENDONÇA, matrícula nº 25.701-X, Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na função de Auxiliar, Símbolo GEG-01, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, à disposição da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, por motivo de Licença-Prêmio por Assiduidade, no período de 05 de fevereiro a 06 de abril de 2001.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



## RETIFICAÇÃO

No Decreto de 06 de março de 2001, publicado no DODF nº 45, de 07 de março de 2001, página nº 13, da Administração Regional do Guará.  
Onde se lê: NOMEAR SELMO SEBASTIÃO DOMINGOS BELIÇÃO ...  
Leia-se: NOMEAR SELMO SEBASTIÃO DOMINGOS PENLIÇÃO ...

No Decreto de 06.03.2001, publicado no Diário Oficial nº 45, de 07.03.2001, pág. 13,  
ONDE SE LÊ: NOMEAR JOSE HAMILTON CARDOSO LOPES, Agente Penitenciário, matrícula 26.463-6, do Cargo em Comissão.....  
LEIA-SE: EXONERAR JOSE HAMILTON CARDOSO LOPES, Agente Penitenciário, matrícula 26.463-6, do cargo em comissão, símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Material e Transporte.....

No Decreto de 22 de março de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 57, de 23 de março de 2001,  
onde se lê: "Nomear OLNEIVAS ALVES FRANÇA PEREIRA".  
leia-se: "Nomear OLNEIVAS ALVES FRANÇA OLIVEIRA".  
onde se lê: "Exonerar MARCELO MAGALHÃES POLI.....".  
leia-se: "Exonerar, a pedido, MARCELO MAGALHÃES POLI.....".

No Decreto de 22 de março de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 57, de 23 de março de 2001, página 15,  
onde se lê: "Exonerar LUIZ DE JESUS FRANÇA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Transportes".  
leia-se: "Exonerar LUIZ DE JESUS FRANÇA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Transportes, a contar de 14 de março de 2001".

## SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 5 DE ABRIL DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLIII, Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

CONCEDER Licença Paternidade nos termos do Artigo 208, da Lei 8.112/90, ao servidor GASPAR SILVA LIMA, mat. 99.560-6, no período de 03.03.2001 a 07.03.2001, conforme documentação apresentada.

ILZA MARIA PERERA SANTANA

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 17, de 28 de março de 2001, publicada no DODF Nº 63, pág. 12, de 02 de abril de 2001:

ONDE SE LÊ: ... WÂNIA MÁRCIA ANDRADE CASSIMIRO...

LEIA-SE: ... WÂNIA MÁRCIA DE ANDRADE CASSIMIRO...

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 26 DE MARÇO DE 2001 (\*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso III, do Artigo 28 do Regimento Interno da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 12.539 de 30 de Julho de 1990, combinado com o Parágrafo Único, do Artigo 7º, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, resolve:

CANCELAR, o pagamento de Indenização de Transporte, previsto no decreto acima mencionado, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor: JOÃO BATISTA DE FARIA

Matrícula nº: 95.403-9

Cargo: Chefe da Seção de Obras e Reparos

Á partir de 09/01/2001

Servidora: MARIA GORETHI CARVALHO

Matrícula nº: 96.647-9

Cargo: Assistente da Div. Reg. de Obras Públicas

Á partir de 01/01/2001

Servidora: ALEXSANDRA DE ABREU AZEVEDO GONZAGA

Matrícula nº: 95.421-7

Cargo: Chefe da Junta Regional do Serviço Militar

Á partir de 01/03/2001

CONCEDER, o pagamento de Indenização de Transporte, previsto no decreto acima mencionado, a servidora abaixo relacionada:

Servidora: VALDIVINA PEREIRA

Matrícula nº: 97.257-6

Cargo: Enc. de Turma de Topografia, do Serviço de Topografia e Desenho Técnico

Á partir da data da publicação

Para fazer jus ao pagamento da concessão, caberá ao servidor beneficiado a observância dos requisitos estabelecidos no Artigo 6º e parágrafo 1º e 2º do Decreto nº 13.447 de 17 de Setembro de 1.991, com prestação de relatório mensal do serviço externo realizado.

Caberá a Chefia do Servidor a observância das normas estabelecidas no Decreto.

JAIR TEDESCHI

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 63, de 02/04/2001, pág. 12.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 9 DE ABRIL DE 2001

O Administrador Regional de Planaltina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do art.53, do Regimento Interno da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e, considerando a necessidade de regularizar a situação do Ginásio de Múltiplas Funções, a fim de atender as exigências legais, resolve:

01 - Construir Comissão de Recebimento Definitivo de obras, composta pelos servidores ALMIRO RIBEIRO DE MENDONÇA, matrícula nº 95.015-7, Diretor Regional de Obras, HELMA RIBEIRO FISCHER, matrícula nº 107.317-6, Gerente de Planejamento, e EIDE WANDER BORTOLUZZO, matrícula nº 97.810-8, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial, todos com formação acadêmica em Engenharia Civil, para, sob a coordenação do primeiro, e com apoio administrativo da Gerência de Planejamento, procederem ao recebimento da edificação do Ginásio de Múltiplas Funções, com as obras de reforma realizadas e descritas nos autos do Processo nº 135.000.274/99.

02 - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, devendo apresentar circunstanciado relatório, observando os detalhamentos, técnicos contidos no Processo nº 135.000.274/99.

03 - Revogam-se disposições em contrário.

04 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUSA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE ABRIL DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições regimentais e face ao disposto no Decreto 13.447, de setembro de 1991, alterado pelo decreto 16.955, de 22 de novembro de 1995, resolve:

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 22 de março de 2001, publicada no DODF Nº 58 de 26 de março de 2001, página 21, que ADVERTIU a servidora CLEONILDES JENUÍNA DE SOUZA REIS matrícula 97.249-5, conforme se segue:

Onde se lê: sem vínculo empregatício com o GDF...

Leia-se: sem vínculo efetivo com o GDF...

EDSON PEREIRA XAVIER

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE ABRIL DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, do Regimento das Administrações Regionais no seu Artigo 53, Inciso XXXIII, resolve:

DESIGNAR os servidores: JUVENIL HENRIQUE DE SOUZA, Chefe do Serviço de Licenciamento de Atividades Econômicas, matrícula 94.770-9, SHEYLA BARCELOS DA CUNHA, Chefe do Núcleo de Modernização e Informática, matrícula 98.268-7 e MARINA APARECIDA DE SOUZA, Técnico Finanças e Controle, matrícula 23.993-3, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, comporem a Comissão de Sindicância, de acordo com o processo de nº 142.000.357/2001.

A comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço no Diário Oficial, para conclusão dos trabalhos.

EDSON PEREIRA XAVIER

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE ABRIL DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247/94, em seu Art. 53 Inciso XXXIII, e tendo em vista, o que dispõe a Portaria Conjunta nº 2, de 22/01/2001, resolve:

Designar, os titulares da Divisão Regional de Obras e Divisão de Administração Geral, para acompanharem a implementação do Programa de Melhoria da Prestação dos Serviços de interesse público do Distrito Federal, no âmbito desta Administração Regional.

I - Caberá ao Diretor Regional de Obras o acompanhamento da execução das ações referentes à manutenção e conservação de áreas urbanizadas;

II - Caberá ao Diretor de Administração Geral o acompanhamento da execução das ações referentes ao desenvolvimento institucional;

III - Caberá aos servidores designados, além da observância do disposto nas normas de execução orçamentária, o que segue:

a) Acompanhar a execução das ações implementadas pelo contratados nas áreas de desenvolvimento tecnológico e institucional e manutenção e conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas;

b) Visar no campo correspondente nos diários de operações, a execução do objeto do contrato de gestão;

c) Apresentar, mensalmente, ao final de cada etapa, ou sempre que solicitado pela SUCAR/SEG, relatório sucinto do cumprimento das AÇÕES E METAS ESTIPULADAS NO OBJETO DO CONTRATO, DE acordo com modelo específico;

d) Registrar diariamente a execução das ações e metas ordenadas, de acordo com modelo específico, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, quando for o caso;

e) Dar ciência À SUCAR/SEG ou órgão contratante, sobre:

e.1) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contrato,

e.2) alterações necessárias ao programa de trabalho contratado e suas subsequências no custo previsto.

Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON PEREIRA XAVIER

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDENS DE SERVIÇO DE 5 DE ABRIL DE 2001

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXV, do Decreto nº 16.247/94 c/c o Decreto nº 13.447/91, Resolve: Conceder Indenização de Transportes ao servidor: CLAUDENOR BARROS LOPES, Chefe do Serviço de Aprovação de Projetos, matrícula nº 91.385-5, a partir 12/03/2001.

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXV, do Decreto nº 16.247/94 c/c o Decreto nº 13.447/91, Resolve: Cancelar Indenização de Transportes ao servidor: ALEXANDRE DE FREITAS, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento, matrícula nº 91.385-5, a partir de 12/03/2001.

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXV, do Decreto nº 16.247/94, c/c o Decreto nº 13.447/91, Resolve: Cancelar a Ordem de Serviço, que concedeu Indenização de Transporte ao servidor VILMAR OLIVA DE SALES, matrícula nº 94.285-5, a partir de 12/03/2001, por ter sido exonerado do cargo em comissão de Diretor da Divisão Regional.

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXV, do Decreto nº 16.247/94, c/c o Decreto nº 13.447/91, Resolve: Cancelar a Ordem de Serviço, que concedeu Indenização de Transporte ao servidor CLAUDENOR BARROS LOPES, matrícula nº 91.385-5, a partir de 12/03/2001, por ter sido exonerado do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas.



O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXV, do Decreto nº 16.247/94, c/c o Decreto nº 13.447/91, Resolve: Cancelar a Ordem de Serviço , que concedeu Indenização de Transporte ao servidor ALDRIN SANTANA DE ANDRADE, matrícula nº 92.114-9, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento, exonerado em 12 de março de 2001 e conceder indenização de transportes ao mesmo, Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, à partir de 12/03/2001.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

ORDENS DE SERVIÇO DE 9 DE ABRIL DE 2001

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXV, do Decreto nº 16.247/94, c/c o Decreto nº 13.447/91, Resolve: Cancelar a Ordem de Serviço , que concedeu Indenização de Transporte ao servidor DELCIO BATISTA SILVA, Assistente da Seção de Serviços Públicos, da Subadministração de Aguas Claras, matrícula nº 96.868-4.

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXII, do Decreto nº 16.247/94, resolve: de acordo com a Ordem de Serviço de 20 de julho de 2000/SAR, DODF nº 140 de 24/07/2000, designar o servidor JAIME SANTOS MORAES, Fiscal de Posturas, matrícula nº 26.682-5, para substituir a servidora JOSANY B. SANTANA DORNELAS, Fiscal de Posturas, matrícula nº 25.043-0, no exercício da fiscalização das ocupações irregulares nos parques ecológicos existentes nesta Região Administrativa, sem prejuízo dos trechos que já lhes foram designados.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE ABRIL DE 2001

O Diretor da Divisão de Administração Geral, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 13, item III, do Decreto nº 16.247/94, c/c o artigo 208 da Lei 8.112/90 , CONCEDE Licença Paternidade ao servidor Claudenir Lopes, Encarregado Divisão Regional de Obras, matrícula nº 99.635-1, por 05 (cinco) dias no período DE 11/03/2001 a 15/03/2001, e ao servidor Cícero Farias de Oliveira, Encarregado Divisão Regional de Obras, matrícula nº 105.588-7, por 05 (cinco) dias no período de 09/03/2001 a 13/03/2001, conforme certidões de nascimento apresentadas.

ANTÔNIO RIBEIRO DE SALES

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Inciso III, do Art. 33, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 21.833 de 19.12.2000, resolve: 1 - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo previsto na Portaria de 02 de janeiro de 2001, que trata da criação de Comissão de Tomada de Contas do Almoxarifado da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, publicada no DODF nº 03, de 04 de janeiro de 2001, página 06. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDIL FORTES

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 187, DE 9 DE ABRIL DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 2.544 de 28 de abril de 2000, e nos artigos 21, caput e § 1º e 27 do Dec. Nº 21.200 de 17 de maio de 2000, resolve: Conceder Licença Extraordinária à servidora abaixo:

| SERVIDOR                                                   | CARGO                                                                      | VIGÊNCIA   | LOTAÇÃO | PROCESSO         |
|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------|---------|------------------|
| Maria Trindade de Resende Queiroz, matrícula nº 102.057-9. | Assistente Intermediário em Serviços Sociais, Classe Especial, Padrão III. | 01/03/2001 | SEAS    | 100.000.176/2001 |

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA Nº 188, DE 9 DE ABRIL DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigo 94, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: Conceder o Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo à servidora abaixo:

| NOME                                                     | CARGO                                                  | LOTAÇÃO | VIGÊNCIA                      | PROCESSO         |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------|-------------------------------|------------------|
| Rosely Borges da Conceição Araújo, matrícula nº 23.057-X | Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV | RA-VIII | 01/01/2001<br>a<br>31/01/2004 | 136.000.245/2001 |

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDENS DE SERVIÇO DE 2 DE ABRIL DE 2001

A SUBSECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA , no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve : 1- Averbar o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo relacionados. Processo: 100.000.278/2001; Nome: CACILDA MARRA DA SILVA , Matrícula: 101.590-7 Cargo: ABSS, Agente de Portaria; Averba: 212 dias , conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 20/05/1971 a 17/12/1971, contados para efeito de aposentadoria. Processo: 100.000.278/2001; Nome: CACILDA MARRA DA SILVA , Matrícula: 101.590-7 Cargo: ABSS ; Agente de Portaria, Averba: 93 dias , conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02/10/1973 a 02/01/1974, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.000.278/2001; Nome: CACILDA MARRA DA SILVA, Matrícula: 101.590-7 Cargo: ABSS ; Agente de Portaria, Averba: 55 dias , conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 09/02/1974 a 04/04/1974, contados para efeito de aposentadoria. Processo: 100.000.278/2001; Nome: CACILDA MARRA DA SILVA , Matrícula: 101.590-7 Cargo: ABSS ; Agente de Portaria, Averba:132 dias , conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 14/09/1974 a 23/01/1975, contados para efeito de aposentadoria. Processo: 100.000.278/2001; Nome: CACILDA MARRA DA SILVA , Matrícula: 101.590-7, Cargo: ABSS ; Agente de Portaria, Averba: 326 dias , conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 16/08/1975 a 06/07/1976, contados para efeito de aposentadoria. Processo: 100.000.278/2001; Nome: CACILDA MARRA DA SILVA , Matrícula: 101.590-7, Cargo: ABSS ; A gente de Portaria, Averba: 176 dias , conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 21/09/1976 a 15/03/1977, contados para efeito de aposentadoria. Processo: 100.000.418/2001; Nome: HILDA JOSÉ DA SILVA , Matrícula: 102.897-9, Cargo: ABSS, Auxiliar de Cozinha; Averba: 1.597 dias , conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 10/03/1961 a 23/07/1965, contados para efeito de aposentadoria. Processo: 100.000.418/2001; Nome: HILDA JOSÉ DA SILVA, Matrícula: 102.897-9, Cargo: ABSS , Auxiliar de Cozinha, Averba: 58 dias , conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 09/09/1965 a 05/11/1965, contados para efeito de aposentadoria. Processo: 100.000.267/2001; Nome: ELIETE LOPES VIANA , Matrícula:104.840-6 ,Cargo: ABSS, Auxiliar de Cozinha, Averba: 1.383 dias, conforme certidão expedida pela Secretaria de Estado de Educação , período de 19/04/1996 a 31/01/2000, contados para efeito de adicional e aposentadoria. Processo: 138.000.574/2001; Nome: RONALDO CORREIRA DA SILVA , Matrícula: 91.367-7 ,Cargo: Técnico de Administração Publica ; Averba: 1.020 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, período de 01/04/1977 a 15/01/1980, contados para efeito de aposentadoria. Processo: 138.000.574/2001; Nome: RONALDO CORREIRA DA SILVA , Matrícula: 91.367-7 ,Cargo: Técnico de Administração Publica ; Averba: 884 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, período de 01/05/1980 a 01/10/1982, contados para efeito de aposentadoria. Processo: 138.000.574/2001; Nome: RONALDO CORREIRA DA SILVA, Matrícula: 91.367-7, Cargo: Técnico de Administração Publica ; Averba: 762 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, período de 01/01/1983 a 31/01/1985, contados para efeito de aposentadoria. Processo: 138.000.574/2001; Nome: RONALDO CORREIRA DA SILVA, Matrícula: 91.367-7, Cargo: Técnico de Administração Publica ; Averba: 3.112 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, período de 01/06/1986 a 07/12/1994, contados para efeito de aposentadoria. Processo: 138.000.574/2001; Nome: RONALDO CORREIRA DA SILVA , Matrícula: 91.367-7,Cargo: Técnico de Administração Publica ; Averba: 817 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, período de 01/06/1995 a 25/08/1997, contados para efeito de aposentadoria. Processo: 138.000.574/2001; Nome: RONALDO CORREIRA DA SILVA , Matrícula: 91.367-7-,Cargo: Técnico de Administração Publica ; Averba: 107 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, período de 01/11/1997 a 15/02/1998, contados para efeito de aposentadoria. Processo: 100.000.385/2001 ; Nome: CLAUDIO PEREIRA , Matrícula: 104.835-X , Cargo: ABSS, Lavadeira e Passadeira ; Averba: 531 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, período de 25/02/1979 a 08/08/1980, contados para efeito de aposentadoria. Processo: 100.000.385/2001 ; Nome: CLAUDIO PEREIRA , Matrícula: 104.835-X , Cargo: ABSS, Lavadeira e Passadeira ; Averba: 232 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, período de 28/03/1985 a 14/11/1985, contados para efeito de aposentadoria. Processo: 100.000.385/2001 ; Nome: CLAUDIO PEREIRA , Matrícula: 104.835-X , Cargo: ABSS, Lavadeira e Passadeira ; Averba: 968 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, período de 08/01/1982 a 01/09/1984 , contados para efeito de aposentadoria. Processo: 100.000.385/2001 ; Nome: CLAUDIO PEREIRA , Matrícula: 104.835-X , Cargo: ABSS, Lavadeira e Passadeira ; Averba: 2.005 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, período de 10/08/1986 a 04/02/1992 , contados para efeito de aposentadoria. Processo: 100.000.385/2001 ; Nome: CLAUDIO PEREIRA, Matrícula: 104.835-X, Cargo: ABSS, Lavadeira e Passadeira ; Averba: 215 dias, conforme certidão expedida pelo INSS , no período de 04/01/1993 a 06/08/1993 , contados para efeito de Aposentadoria. Processo: 100.000.385/2001; Nome: CLAUDIO PEREIRA, Matrícula: 104.835-X, Cargo: ABSS, Lavadeira e Passadeira ; Averba: 746 dias, conforme certidão expedida pelo INSS , no período de 16/11/1993 a 01/12/1995 , contados para efeito de Aposentadoria. Processo: 100.000.385/2001, Nome: CLAUDIO PEREIRA, Matrícula: 104.835-X, Cargo: ABSS, Lavadeira e Passadeira ; Averba: 88 dias, conforme certidão expedida pelo INSS , no período de 05/08/1996 a 31/10/1996 , contados para efeito de Aposentadoria. Processo: 100.000.385/2001 ; Nome: CLAUDIO PEREIRA , Matrícula: 104.835-X, Cargo: ABSS, Lavadeira e Passadeira ; Averba: 455 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/01/1998 a 31/03/1999 , contados para efeito de Aposentadoria. Processo: 138.000.077/2001 ; Nome: CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA ALVES , Matrícula: 25.379-0, Cargo: Técnico de Finanças e Controle ; Averba: 954 dias, conforme certidão expedida pela Secretaria de Estado de Educação, no período de 09/06/1982 a 17/01/1985 , contados para efeito de Adicional e Aposentadoria. Processo: 100.000.386/2001 ; Nome: VERA LÚCIA VIEIRA, Matrícula: 104.833-3, Cargo: ABSS, Lavadeira e Passadeira ; Averba: 395 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 16/05/1979 a 13/06/1980 , contados para efeito de Aposentadoria. Processo: 260.008.599/2001 ; Nome: FRANCISCO ALENCAR VILELA LEITE , Matrícula: 98.826-X, Cargo: Analista de Administração Pública ; Averba: 276 dias, conforme certidão expedida pelo Ministério da Guerra, no período de 13/02/1962 a 15/11/1962 , contados para efeito de Adicional e Aposentadoria. Processo: 260.008.599/2001 ; Nome: FRANCISCO ALENCAR VILELA LEITE , Matrícula: 98.826-X, Cargo: Analista de Administração Pública ; Averba: 395 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/12/1969 a 30/12/1970 , contados para efeito de Aposentadoria. Processo: 260.008.599/2001 ; Nome: FRANCISCO ALENCAR VILELA LEITE , Matrícula: 98.826-X, Cargo: Analista de Administração Pública ; Averba: 233 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 11/01/1971 a 31/08/1971 , contados para efeito de Aposentadoria. Processo: 260.008.599/2001 ; Nome: FRANCISCO ALENCAR VILELA LEITE , Matrícula: 98.826-X, Cargo: Analista de Administração Pública ; Averba: 760 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/09/1971 a 29/09/1973 , contados para efeito de Aposentadoria. Processo: 100.000.420/2001; Nome: FRANCISCO LOPES LEMOS, Matrícula: 101.903-1, Cargo: ABSS, Agente de Conservação e Limpeza ; Averba: 2.456 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 09/09/1968 a 31/05/1975 , contados para efeito de Aposentadoria. Processo: 100.000.420/2001 ; Nome: FRANCISCO LOPES LEMOS , Matrícula: 101.903-1, Cargo: ABSS, Agente de Conservação e Limpeza ; Averba: 05 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/08/1975 a 05/08/1975 , contados para efeito de Aposentadoria. Processo: 100.000.420/2001 ; Nome: FRANCISCO LOPES LEMOS , Matrícula: 101.903-1, Cargo: ABSS, Agente de Conservação e Limpeza ; Averba: 1.830 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 05/09/1975 a 07/09/1980 , contados para efeito de Aposentadoria. Processo: 100.000.456/2001 ; Nome: MANOEL MARTINS , Matrícula: 102.349-7, Cargo: ABSS ; Averba:387 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 20/12/1972 a 10/01/1974 , contados para efeito de Aposentadoria. Processo: 100.000.456/2001 ; Nome: MANOEL MARTINS , Matrícula: 102.349-7, Cargo: ABSS ; Averba: 483 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 03/02/1976 a 30/05/1977 , contados para efeito de Aposentadoria. Processo: 100.000.456/2001 ; Nome: MANOEL MARTINS , Matrícula: 102.349-7, Cargo: ABSS ; Averba: 692 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 08/08/1977 a 30/06/1979 , contados para efeito de Aposentadoria. Processo:100.000.456/2000; Nome: MANOEL MARTINS , Matrícula: 102.349-7, Cargo: ABSS ; Averba:1.104 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 06/04/1965 a 13/04/1968, contados para efeito de Aposentadoria.



Processo: 030.007.876/2000 ; Nome: VICENTE FERREIRA PRADO, Matrícula: 97.141-3 , Cargo: Fiscal de Concessões e Permissões ; Averba: 5.359 dias, conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Dom Pedro- Maranhão , no período de 01/05/1978 a 31/12/1992, contados para efeito de Aposentadoria.

Processo: 100.000.065/2001 ; Nome: JANETE PEREIRA DE SOUSA, Matrícula: 104.724-8, Cargo: ABSS, Auxiliar Operacional em Serviço Social ; Averba: 1.166 dias, conforme certidão expedida pela Secretaria de Estado de Educação, no período de 16/05/1996 a 25/01/2000, contados para efeito de Adicional e Aposentadoria.

Processo: 190.000.221/2000 ; Nome: DIMAS DONISETE ROCHA, Matrícula: 30.800-5 , Cargo: Analista de Finanças e Controle ; Averba: 351 dias, conforme certidão expedida pelo Ministério do Exército , no período de 15/01/1975 a 31/12/1975, contados para efeito de Adicional e Aposentadoria.

Processo: 170.000.269/1991 ; Nome: ELIANE PEREIRA LOPES DE SOUZA, Matrícula: 102.166-4 , Cargo: AISS, Agente Administrativo ; Averba: 3.070 dias, conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Salvador , no período de 06/03/1969 a 31/07/1977, contados para efeito de Adicional e Aposentadoria.

Processo: 030.007.847/2000 ; Nome: GERSON CLÓVIS MALTÝ, Matrícula: 91.598-X , Cargo: Inspetor de Obras ; Averba: 4.006 dias, conforme certidão expedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no período de 16/11/1977 a 03/11/1988, contados para efeito de Aposentadoria.

Processo: 149.000.347/1998 ; Nome: GERSON CLÓVIS MALTÝ, Matrícula: 91.598-X , Cargo: Inspetor de Obras ; Averba: 1.732 dias, conforme certidão expedida pela Fundação Educacional do Distrito Federal , no período de 15/03/1966 a 10/12/1970, contados para efeito de Adicional e Aposentadoria.

2 -Retificar :  
NA ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE JANEIRO DE 2001, publicado no DODF nº 16 DE 23 de janeiro de 2001.

Processo: 020.003.354/2000

ONDE SE LÊ: Nome: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI, Matrícula: 96.912-5, Cargo : Procurador do Distrito Federal de 2ª Categoria ; Averba : 366 dias conforme certidão expedida pelo Ministério da Marinha no período de 08/02/1991 a 08/02/1992, contados para efeito de aposentadoria.

LEIA-SE : Nome: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI, Matrícula : 96.912-5 , Cargo: Procurador do Distrito Federal de 2ª Categoria; Averba : 336 dias conforme certidão expedida pelo Ministério da Marinha, no período de 08/02/1991 a 09/01/1992 , contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 020.003.354/2000

ONDE SE LÊ: Nome: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI, Matrícula: 96.912-5, Cargo : Procurador do Distrito Federal de 2ª Categoria ; Averba : 178 dias conforme certidão expedida pela Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 09/02/1992 a 04/08/1992, contados para efeito de aposentadoria.

LEIA-SE : Nome: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI, Matrícula : 96.912-5 , Cargo: Procurador do Distrito Federal de 2ª Categoria; Averba : 208 dias conforme certidão expedida pela Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 10/01/1992 a 04/08/1992 , contados para efeito de adicional e aposentadoria.

Processo: 020.003.354/2000

ONDE SE LÊ: Nome: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI, Matrícula: 96.912-5, Cargo : Procurador do Distrito Federal de 2ª Categoria ; Averba : 02 dias conforme certidão expedida pelo Tribunal Regional Federal no período de 05/08/1992 a 06/08/1992, contados para efeito de aposentadoria.

LEIA-SE : Nome: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI, Matrícula : 96.912-5 , Cargo: Procurador do Distrito Federal de 2ª Categoria; Averba : 1097 dias conforme certidão expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no período de 05/08/1992 a 06/08/1995 , contados para efeito de aposentadoria.

NA ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE AGOSTO DE 1998, publicado no DODF nº 154, pág. 18 de 14/08/1998.

Processo: 149.000.347/1998

ONDE SE LÊ: Nome: GERSON CLÓVIS MALTÝ, Matrícula: 91.598-X, Cargo : Inspetor de Obras, Averba: 2.532 dias conforme certidão expedida pelo GDF no período de 11/12/1970 a 15/11/1970, contados para efeito de adicional e aposentadoria.

LEIA-SE : Nome: GERSON CLÓVIS MALTÝ, Matrícula : 91.598-X , Cargo: Inspetor de Obras; Averba : 2.532 dias conforme certidão expedida pelo GDF, no período de 11/12/1970 a 15/11/1977 , contados para efeito de adicional e aposentadoria.

NA ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE MARÇO DE 2001, publicado no DODF nº 57, pág. 17 de 23/03/2001.

Processo : 150.000.116/2001

ONDE SE LÊ: Nome: OLINDO DIAS SOUSA, Matrícula: 1650.159-1, Cargo: Analista de Administração Pública.

LEIA-SE: Nome: OLINDO DIAS SOUSA, Matrícula: 1650.159-1, Cargo: Auxiliar de Administração Pública.

A SUBSECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS/SGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve:

- Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, a ex-servidora abaixo:

| NOME               | MATRÍCULA | LOTAÇÃO | QUINQ. | PERÍODO               |
|--------------------|-----------|---------|--------|-----------------------|
| MARIA SILVA TORRES | 26.087-8  | SEAS    | 3º     | 11/08/95 a 08/08/2000 |

A SUBSECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA , no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve :

1- Averbar o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo relacionados.

Processo: 100.000.278/2001; Nome: CACILDA MARRA DA SILVA , Matrícula: 101.590-7 Cargo: ABSS, Agente de Portaria; Averba: 212 dias , conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 20/05/1971 a 17/12/1971, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.000.278/2001; Nome: CACILDA MARRA DA SILVA , Matrícula: 101.590-7 Cargo: ABSS ; Agente de Portaria, Averba: 93 dias , conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02/10/1973 a 02/01/1974, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.000.278/2001; Nome: CACILDA MARRA DA SILVA, Matrícula: 101.590-7 Cargo: ABSS ; Agente de Portaria, Averba: 55 dias , conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 09/02/1974 a 04/04/1974, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.000.278/2001; Nome: CACILDA MARRA DA SILVA , Matrícula: 101.590-7 Cargo: ABSS ; Agente de Portaria, Averba: 132 dias , conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 14/09/1974 a 23/01/1975, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.000.278/2001; Nome: CACILDA MARRA DA SILVA , Matrícula: 101.590-7, Cargo: ABSS ; Agente de Portaria, Averba: 326 dias , conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 16/08/1975 a 06/07/1976, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.000.278/2001; Nome: CACILDA MARRA DA SILVA , Matrícula: 101.590-7, Cargo: ABSS ; A gente de Portaria, Averba: 176 dias , conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 21/09/1976 a 15/03/1977, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.000.418/2001; Nome: HILDA JOSÉ DA SILVA , Matrícula: 102.897-9, Cargo: ABSS, Auxiliar de Cozinha; Averba: 1.597 dias , conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 10/03/1961 a 23/07/1965, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.000.418/2001; Nome: HILDA JOSÉ DA SILVA, Matrícula: 102.897-9, Cargo: ABSS , Auxiliar de Cozinha, Averba: 58 dias , conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 09/09/1965 a 05/11/1965, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.000.267/2001; Nome: ELIETE LOPES VIANA , Matrícula: 104.840-6 , Cargo: ABSS, Auxiliar de Cozinha, Averba: 1.383 dias, conforme certidão expedida pela Secretaria de Estado de Educação , período de 19/04/1996 a 31/01/2000, contados para efeito de adicional e aposentadoria.

Processo: 138.000.574/2001; Nome: RONALDO CORREIRA DA SILVA , Matrícula: 91.367-7 , Cargo: Técnico de Administração Pública ; Averba: 1.020 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, período de 01/04/1977 a 15/01/1980, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 138.000.574/2001; Nome: RONALDO CORREIRA DA SILVA , Matrícula: 91.367-7 , Cargo: Técnico de Administração Pública ; Averba: 884 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, período de 01/05/1980 a 01/10/1982, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 138.000.574/2001; Nome: RONALDO CORREIRA DA SILVA, Matrícula: 91.367-7, Cargo: Técnico de Administração Pública ; Averba: 762 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, período de 01/01/1983 a 31/01/1985, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 138.000.574/2001; Nome: RONALDO CORREIRA DA SILVA, Matrícula: 91.367-7, Cargo: Técnico de Administração Pública ; Averba: 3.112 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, período de 01/06/1986 a 07/12/1994, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 138.000.574/2001; Nome: RONALDO CORREIRA DA SILVA , Matrícula: 91.367-7, Cargo: Técnico de Administração Pública ; Averba: 817 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, período de 01/06/1995 a 25/08/1997, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 138.000.574/2001; Nome: RONALDO CORREIRA DA SILVA , Matrícula: 91.367-7, Cargo: Técnico de Administração Pública ; Averba: 107 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, período de 01/11/1997 a 15/02/1998, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.000.385/2001 ; Nome: CLAUDIO PEREIRA , Matrícula: 104.835-X , Cargo: ABSS, Lavadeira e Passadeira ; Averba: 531 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, período de 25/02/1979 a 08/08/1980, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.000.385/2001 ; Nome: CLAUDIO PEREIRA , Matrícula: 104.835-X , Cargo: ABSS, Lavadeira e Passadeira ; Averba: 232 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, período de 28/03/1985 a 14/11/1985, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.000.385/2001 ; Nome: CLAUDIO PEREIRA , Matrícula: 104.835-X , Cargo: ABSS, Lavadeira e Passadeira ; Averba: 968 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, período de 08/01/1982 a 01/09/1984 , contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.000.385/2001 ; Nome: CLAUDIO PEREIRA , Matrícula: 104.835-X , Cargo: ABSS, Lavadeira e Passadeira ; Averba: 2.005 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, período de 10/08/1986 a 04/02/1992 , contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.000.385/2001 ; Nome: CLAUDIO PEREIRA, Matrícula: 104.835-X, Cargo: ABSS, Lavadeira e Passadeira ; Averba: 215 dias, conforme certidão expedida pelo INSS , no período de 04/01/1993 a 06/08/1993 , contados para efeito de Aposentadoria.

Processo: 100.000.385/2001; Nome: CLAUDIO PEREIRA, Matrícula: 104.835-X, Cargo: ABSS, Lavadeira e Passadeira ; Averba: 746 dias, conforme certidão expedida pelo INSS , no período de 16/11/1993 a 01/12/1995 , contados para efeito de Aposentadoria.

Processo: 100.000.385/2001, Nome: CLAUDIO PEREIRA, Matrícula: 104.835-X, Cargo: ABSS, Lavadeira e Passadeira ; Averba: 88 dias, conforme certidão expedida pelo INSS , no período de 05/08/1996 a 31/10/1996 , contados para efeito de Aposentadoria.

Processo: 100.000.385/2001 ; Nome: CLAUDIO PEREIRA , Matrícula: 104.835-X, Cargo: ABSS, Lavadeira e Passadeira ; Averba: 455 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/01/1998 a 31/03/1999 , contados para efeito de Aposentadoria.

Processo: 138.000.077/2001 ; Nome: CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA ALVES , Matrícula: 25.379-0, Cargo: Técnico de Finanças e Controle ; Averba: 954 dias, conforme certidão expedida pela Secretaria de Estado de Educação, no período de 09/06/1982 a 17/01/1985 , contados para efeito de Adicional e Aposentadoria.

Processo: 100.000.386/2001 ; Nome: VERA LÚCIA VIEIRA, Matrícula: 104.833-3, Cargo: ABSS, Lavadeira e Passadeira ; Averba: 395 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 16/05/1979 a 13/06/1980 , contados para efeito de Aposentadoria.

Processo: 260.008.599/2001 ; Nome: FRANCISCO ALENCAR VILELA LEITE , Matrícula: 98.826-X, Cargo: Analista de Administração Pública ; Averba: 276 dias, conforme certidão expedida pelo Ministério da Guerra, no período de 13/02/1962 a 15/11/1962 , contados para efeito de Adicional e Aposentadoria.

Processo: 260.008.599/2001 ; Nome: FRANCISCO ALENCAR VILELA LEITE , Matrícula: 98.826-X, Cargo: Analista de Administração Pública ; Averba: 395 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/12/1969 a 30/12/1970 , contados para efeito de Aposentadoria.

Processo: 260.008.599/2001 ; Nome: FRANCISCO ALENCAR VILELA LEITE , Matrícula: 98.826-X, Cargo: Analista de Administração Pública ; Averba: 233 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 11/01/1971 a 31/08/1971 , contados para efeito de Aposentadoria.

Processo: 260.008.599/2001 ; Nome: FRANCISCO ALENCAR VILELA LEITE , Matrícula: 98.826-X, Cargo: Analista de Administração Pública ; Averba: 760 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/09/1971 a 29/09/1973 , contados para efeito de Aposentadoria.

Processo: 100.000.420/2001; Nome: FRANCISCO LOPES LEMOS, Matrícula: 101.903-1, Cargo: ABSS, Agente de Conservação e Limpeza ; Averba: 2.456 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 09/09/1968 a 31/05/1975 , contados para efeito de Aposentadoria.

Processo: 100.000.420/2001 ; Nome: FRANCISCO LOPES LEMOS , Matrícula: 101.903-1, Cargo: ABSS, Agente de Conservação e Limpeza ; Averba: 05 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/08/1975 a 05/08/1975 , contados para efeito de Aposentadoria.

Processo: 100.000.420/2001 ; Nome: FRANCISCO LOPES LEMOS , Matrícula: 101.903-1, Cargo: ABSS, Agente de Conservação e Limpeza ; Averba: 1.830 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 05/09/1975 a 07/09/1980 , contados para efeito de Aposentadoria.

Processo: 100.000.456/2001 ; Nome: MANOEL MARTINS , Matrícula: 102.349-7, Cargo: ABSS ; Averba: 387 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 20/12/1972 a 10/01/1974 , contados para efeito de Aposentadoria.

Processo: 100.000.456/2001 ; Nome: MANOEL MARTINS , Matrícula: 102.349-7, Cargo: ABSS ; Averba: 483 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 03/02/1976 a 30/05/1977 , contados para efeito de Aposentadoria.

Processo: 100.000.456/2001 ; Nome: MANOEL MARTINS , Matrícula: 102.349-7, Cargo: ABSS ; Averba: 692 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 08/08/1977 a 30/06/1979 , contados para efeito de Aposentadoria.

Processo: 100.000.456/2000; Nome: MANOEL MARTINS , Matrícula: 102.349-7, Cargo: ABSS ; Averba: 1.104 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 06/04/1965 a 13/04/1968, contados para efeito de Aposentadoria.

Processo: 030.007.876/2000 ; Nome: VICENTE FERREIRA PRADO, Matrícula: 97.141-3 , Cargo: Fiscal de Concessões e Permissões ; Averba: 5.359 dias, conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Dom Pedro- Maranhão , no período de 01/05/1978 a 31/12/1992, contados para efeito de Aposentadoria.

Processo: 100.000.065/2001 ; Nome: JANETE PEREIRA DE SOUSA, Matrícula: 104.724-8, Cargo: ABSS, Auxiliar Operacional em Serviço Social ; Averba: 1.166 dias, conforme certidão expedida pela Secretaria de Estado de Educação, no período de 16/05/1996 a 25/01/2000, contados para efeito de Adicional e Aposentadoria.

Processo: 190.000.221/2000 ; Nome: DIMAS DONISETE ROCHA, Matrícula: 30.800-5 , Cargo: Analista de Finanças e Controle ; Averba: 351 dias, conforme certidão expedida pelo Ministério do Exército , no período de 15/01/1975 a 31/12/1975, contados para efeito de Adicional e Aposentadoria.

Processo: 170.000.269/1991 ; Nome: ELIANE PEREIRA LOPES DE SOUZA, Matrícula: 102.166-4 , Cargo: AISS, Agente Administrativo ; Averba: 3.070 dias, conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Salvador , no período de 06/03/1969 a 31/07/1977, contados para efeito de Adicional e Aposentadoria.

Processo: 030.007.847/2000 ; Nome: GERSON CLÓVIS MALTÝ, Matrícula: 91.598-X , Cargo: Inspetor de Obras ; Averba: 4.006 dias, conforme certidão expedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no período de 16/11/1977 a 03/11/1988, contados para efeito de Aposentadoria.



Processo149.000.347/1998 ; Nome: GERSON CLÓVIS MALTY, Matrícula: 91.598-X , Cargo: Inspetor de Obras ; Averba: 1.732 dias, conforme certidão expedida pela Fundação Educacional do Distrito Federal , no período de 15/03/1966 a 10/12/1970, contados para efeito de Adicional e Aposentadoria.

2 -Retificar :  
NA ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE JANEIRO DE 2001, publicado no DODF nº 16 DE 23 de janeiro de 2001.

Processo: 020.003.354/2000  
ONDE SE LÊ: Nome:LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI, Matrícula: 96.912-5, Cargo : Procurador do Distrito Federal de 2º Categoria ; Averba : 366 dias conforme certidão expedida pelo Ministério da Marinha no período de 08/02/1991 a 08/02/1992, contados para efeito de aposentadoria.

LEIA-SE : Nome: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI, Matrícula : 96.912-5 , Cargo: Procurador do Distrito Federal de 2º Categoria; Averba :336 dias conforme certidão expedida pelo Ministério da Marinha, no período de 08/02/1991 a 09/01/1992 , contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 020.003.354/2000  
ONDE SE LÊ:Nome: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI, Matrícula: 96.912-5, Cargo : Procurador do Distrito Federal de 2º Categoria ; Averba : 178 dias conforme certidão expedida pela Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 09/02/1992 a 04/08/1992, contados para efeito de aposentadoria.

LEIA-SE : Nome: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI, Matrícula : 96.912-5 , Cargo: Procurador do Distrito Federal de 2º Categoria; Averba :208 dias conforme certidão expedida pela Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 10/01/1992 a 04/08/1992 , contados para efeito de adicional e aposentadoria.

Processo: 020.003.354/2000  
ONDE SE LÊ: Nome:LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI, Matrícula: 96.912-5, Cargo : Procurador do Distrito Federal de 2º Categoria ; Averba : 02 dias conforme certidão expedida pelo Tribunal Regional Federal no período de 05/08/1992 a 06/08/1992, contados para efeito de aposentadoria.

LEIA-SE : Nome: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI, Matrícula : 96.912-5 , Cargo: Procurador do Distrito Federal de 2º Categoria; Averba :1097 dias conforme certidão expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1º Região, no período de 05/08/1992 a 06/08/1995 , contados para efeito de aposentadoria.

NA ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE AGOSTO DE 1998, publicado no DODF nº 154, pag. 18 de 14/08/1998.

Processo: 149.000.347/1998  
ONDE SE LÊ: Nome:GERSON CLÓVIS MALTY, Matrícula: 91.598-X, Cargo : Inspetor de Obras, Averba: 2.532 dias conforme certidão expedida pelo GDF no período de 11/12/1970 a 15/11/1970, contados para efeito de adicional e aposentadoria.

LEIA-SE : Nome: GERSON CLÓVIS MALTY, Matrícula : 91.598-X , Cargo: Inspetor de Obras; Averba :2.532 dias conforme certidão expedida pelo GDF, no período de 11/12/1970 a 15/11/1977 , contados para efeito de adicional e aposentadoria.

NA ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE MARÇO DE 2001, publicado no DODF nº 57, pag.17 de 23/03/2001.

Processo : 150.000.116/2001  
ONDE SE LÊ: Nome: OLINDO DIAS SOUSA, Matrícula: 1650.159-1, Cargo: Analista de Administração Pública.

LEIA-SE: Nome: OLINDO DIAS SOUSA, Matrícula: 1650.159-1, Cargo: Auxiliar de Administração Pública.

CARMEN MESQUITA

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 184, DE 9 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 38, c/c o art. 75 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta do processo nº 040.001.060/2001, resolve:

Conceder Adicional Noturno, no período de 1º a 28 de fevereiro de 2001, aos servidores abaixo relacionados:

| Matrícula        | Nome                            | Horas Trabalhadas | Valor em R\$ recebido |
|------------------|---------------------------------|-------------------|-----------------------|
| 34.649-7         | Leôncio de Jesus Crepaldi       | 56                | 62,34                 |
| 35.051-6         | Adriano Amaro Oliveira          | 56                | 58,67                 |
| 35.097-4         | Hélio Alves de Oliveira         | 32                | 33,52                 |
| 35.224-1         | Dinaldo Rodrigues Bragança      | 56                | 58,67                 |
| 35.226-8         | Érico Dantas de Oliveira Júnior | 32                | 36,30                 |
| 35.324-8         | Ozires Albertim de Oliveira     | 56                | 58,67                 |
| TOTAIS           |                                 |                   |                       |
| Nº de Servidores | Nº de Horas                     | Valor em R\$      |                       |
| 6                | 288                             | 308,17            |                       |

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 185, DE 9 DE ABRIL DE 2001

Instaura Comissão de Sindicância.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do Processo nº 040.012.996/1998, resolve:

Art. 1º Designar os servidores MÁRCIA CRISTINA GOMES HOLLANDA, matrícula nº 25.226-3, DARIO PAULO DE SOUSA JÚNIOR, matrícula nº 46.194-6, MARIA SAMARA AIRES DE ALEN-CAR LUCAS, matrícula nº 46.328-0, e GILSOMAR SILVA BARBALHO, matrícula nº 46.364-7, indicado pelo Sindicato dos Funcionários Integrantes da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de sindicância incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos constantes do mencionado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 186, DE 9 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 38, c/c o art. 75 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta do processo nº 040.001.071/2001, resolve:

Conceder Adicional Noturno, no período de 1º a 28 de fevereiro de 2001, aos servidores abaixo relacionados:

| Matrícula        | Nome                            | Horas Trabalhadas | Valor em R\$ recebido |
|------------------|---------------------------------|-------------------|-----------------------|
| 30.174-4         | Alexandre Medeiros Varanda      | 56                | 310,86                |
| 30.179-5         | Tarcísio Mota da Silva          | 56                | 373,63                |
| 30.200-7         | João Batista Quintiliano        | 40                | 222,04                |
| 30.214-7         | Marcio Guilherme da B. Silveira | 16                | 88,81                 |
| 32.310-1         | Maria das Dores Miranda Vieira  | 56                | 310,86                |
| 32.328-4         | José Bittencourt Mendes Barros  | 24                | 145,72                |
| 32.348-9         | Alexandre Gonçalves Ferreira    | 40                | 222,04                |
| 32.399-3         | Kélia Fernandes Santos Moreira  | 56                | 310,86                |
| 33.289-5         | Carlos Augusto Barreto de Sales | 56                | 310,86                |
| 33.628-9         | Irom Teles Zorzin               | 56                | 310,86                |
| 33.646-7         | Florisberto Fernandes da Silva  | 24                | 133,22                |
| 33.662-9         | Gerson Gomes da Silva           | 56                | 317,05                |
| 33.665-3         | Erlene da Costa Silva           | 56                | 342,38                |
| 33.674-2         | Gener Borges de Jesus           | 40                | 222,04                |
| 36.757-5         | Marco Antônio Feitosa Machado   | 32                | 177,63                |
| 92.271-4         | Gilson Silva Filho              | 32                | 170,12                |
| 92.287-0         | Ana Margarida Falci O. Machado  | 56                | 297,71                |
| 92.295-1         | Patrícia Oliveira Ribeiro       | 56                | 297,71                |
| 92.383-4         | Clecyo Ribeiro de Souza         | 56                | 297,71                |
| TOTAIS           |                                 |                   |                       |
| Nº de Servidores | Nº de Horas                     | Valor em R\$      |                       |
| 19               | 864                             | 4.862,11          |                       |

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 9 de abril de 2001

|               |                                       |
|---------------|---------------------------------------|
| PROCESSO Nº   | : 040.001.213/2001                    |
| INTERESSADO   | : CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA |
| REQUISIÇÃO Nº | : 17/2001                             |
| ASSUNTO       | : CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS    |

Nos termos do Decreto nº 21.564/2000 e tendo em vista o disposto no art. 38, item I, e art. 39, itens II e IV, do Decreto nº 16.098/94, autorizo a aquisição de passagens e a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento de 2 (duas) diárias, no valor de R\$ 296,90 (duzentos e noventa e seis reais e noventa centavos), concedidas por extensão, tendo em vista o disposto no Decreto nº 20.943/99, c/c o Decreto nº 21.080/2000, a favor do servidor CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA, matrícula nº 46.235-7, Auditor da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, objetivando atender ao deslocamento à cidade de Belém/PA, para participar da 101ª Reunião Ordinária do CONFAZ, nos dias 4 e 5 de abril de 2001.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para as providências cabíveis.

|               |                                    |
|---------------|------------------------------------|
| PROCESSO Nº   | : 040.001.372/2001                 |
| INTERESSADO   | : WANDUIL ANTONIO DA SILVA         |
| REQUISIÇÃO Nº | : 20/2001                          |
| ASSUNTO       | : CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS |

Nos termos do Decreto nº 21.564/2000 e tendo em vista o disposto no art. 38, item I, e art. 39, itens II e IV, do Decreto nº 16.098/94, autorizo a aquisição de passagens e a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento de 2 ½ (duas e meia) diárias, concedidas por extensão, tendo em vista o disposto no Decreto nº 20.943/99, c/c o Decreto nº 21.080/2000, a favor do servidor WANDUIL ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 46.332-9, Auditor da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no valor de R\$ 309,25 (trezentos e nove reais e vinte e cinco centavos), objetivando atender ao deslocamento à cidade de São Paulo/SP, para participar da Exposição e Congresso de Automação Comercial, a realizar-se no período de 9 a 11 de abril de 2001.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para as providências cabíveis.

|               |                                    |
|---------------|------------------------------------|
| PROCESSO Nº   | : 040.001.371/2001                 |
| INTERESSADO   | : WANDUIL ANTONIO DA SILVA         |
| REQUISIÇÃO Nº | : 21/2001                          |
| ASSUNTO       | : CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS |

Nos termos do Decreto nº 21.564/2000 e tendo em vista o disposto no art. 38, item I, e art. 39, itens II e IV, do Decreto nº 16.098/94, autorizo a aquisição de passagens e a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento de 5 ½ (cinco e meia) diárias, concedidas por extensão, tendo em vista o disposto no Decreto nº 20.943/99, c/c o Decreto nº 21.080/2000, a favor do servidor WANDUIL ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 46.332-9, Auditor da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no valor de R\$ 566,94 (quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), objetivando atender ao deslocamento à cidade de Campinas/SP, para representar esta Secretaria na “Reunião do Grupo de Análise de ECF, a realizar-se no período de 2 a 6 de abril de 2001.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para as providências cabíveis.

|               |                                    |
|---------------|------------------------------------|
| PROCESSO Nº   | : 040.001.370/2001                 |
| INTERESSADO   | : ROSEMEIRE TAVARES LIMA           |
| REQUISIÇÃO Nº | : 22/2001                          |
| ASSUNTO       | : CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS |

Nos termos do Decreto nº 21.564/2000 e tendo em vista o disposto no art. 38, item I, e art. 39, itens II e IV, do Decreto nº 16.098/94, autorizo a aquisição de passagens e a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento de 5 ½ (cinco e meia) diárias, no valor de R\$ 816,48 (oitocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), concedidas por extensão, tendo em vista o disposto no Decreto nº 20.943/99, c/c o Decreto nº 21.080/2000, a favor da servidora ROSEMEIRE TAVARES LIMA, matrícula nº 25.214-X, Auditor da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, objetivando atender ao deslocamento à cidade de Belém/PA, para participar das Reuniões das UCP/ECE's e da 101ª Reunião do CONFAZ, no período de 1º a 6 de abril de 2001.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para as providências cabíveis.



|               |                                    |
|---------------|------------------------------------|
| PROCESSO Nº   | : 040.001.370/2001                 |
| INTERESSADO   | : ROSÂNGELA COLLARES LAMEIRA       |
| REQUISIÇÃO Nº | : 23/2001                          |
| ASSUNTO       | : CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS |

Nos termos do Decreto nº 21.564/2000 e tendo em vista o disposto no art. 38, item I, e art. 39, itens II e IV, do Decreto nº 16.098/94, autorizo a aquisição de passagens e a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento de 5 ½ (cinco e meia) diárias, no valor de R\$ 680,35 (seiscentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), concedidas por extensão, tendo em vista o disposto no Decreto nº 20.943/99, c/c o Decreto nº 21.080/2000, a favor da servidora ROSÂNGELA COLLARES LAMEIRA, matrícula nº 92.366-4, Fiscal da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, objetivando atender ao deslocamento à cidade de Belém/PA, para participar das Reuniões das UCP/ECE's e da 101ª Reunião do CONFAZ, no período de 1º a 6 de abril de 2001. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2001

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, designada pela Portaria nº 175, de 28 de março de 2001, publicada no DODF nº 61, de 29 de março de 2001, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Fazenda e Planejamento, resolve:  
Designar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 149 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, o servidor KLEMER BEZERRA DA COSTA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 38.893-9, para exercer a função de Secretário da Comissão de Sindicância do Processo nº 040.000.091/2001, a contar de 05 de abril de 2001.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES DA ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 9 DE ABRIL DE 2001

A Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especiais da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria 316, de 15 de julho de 1999, resolve:  
Designar a servidora Jacy Freire Frazão, matrícula 39.816-0, como secretária e os demais membros integrantes desta CPTCE que atuarão nos demais processos de TCE abaixo descritos:

| Nome                                | Matrícula | Processo       |
|-------------------------------------|-----------|----------------|
| Luciano Humberto Tiveron            | 33.261-5  | 040.001.250/01 |
| Antônio Cláudio Pimentel Mota       | 39.753-9  |                |
| Valéria Dutra de Azevedo            | 43.078-1  |                |
| Marilene da Costa Baptista Carvalho | 30.836-6  | 040.001.251/01 |
| Ormezinda Pacheco Nunes             | 21.570-8  |                |
| Floricena Maria de Souza            | 22.391-3  |                |

SALMA ALVES RODRIGUES

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIAS REGIONAIS  
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE

ORDENS DE SERVIÇO DE 2 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 21.502 de 11 de setembro de 2.000 e considerando que a descentralização de atividades resulta em maior agilização dos procedimentos administrativos e com isso, em atendimento mais eficaz, resolve:

Autorizar a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo, a ausentar-se do serviço por motivo de FALECIMENTO de familiar, nos termos do art. 97, da lei 8.112/90

NOME: Isabel Bomfim  
MATRÍCULA: 133 595 2

FUNÇÃO: Aux. de Enfermagem  
NO PERÍODO DE: 18/02/2001 A 25/02/2001.

PELO FALECIMENTO DE: Seu pai Domingos Jose do Bomfim, aos dezoito dias de fevereiro de dois mil.

NOME: Maria das Graças Marinho Milhomens Coelho  
MATRÍCULA: 125 161 9

FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem  
NO PERÍODO DE: 13/03/2001 A 20/03/2001.

PELO FALECIMENTO DE: Sua mae Raquel Maciel Marinho, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e um.

NOME: Marlene Terezinha Didonet  
MATRÍCULA: 122 980 0

FUNÇÃO: Nutricionista  
NO PERÍODO DE: 13/03/2001 A 20/03/2001.

PELO FALECIMENTO DE: Sua mae Raquel Maciel Marinho, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e um.

NOME: Arlindo Matos  
MATRÍCULA: 125 206 2

FUNÇÃO: Artífice-obras civis  
NO PERÍODO DE: 23/03/2001 A 29/03/2001.

PELO FALECIMENTO DE: Sua esposa Norma de Souza Matos, falecida aos vinte e tres dias do mês de março do ano de dois mil e um.

NOME: Eva Guedes de Lima  
MATRÍCULA: 125 799 4

FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem  
NO PERÍODO DE: 02/03/2001 A 09/03/2001.

PELO FALECIMENTO DE: Seu pai Leonlino da Silva Guedes, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e um.

NOME: Raimundo Jose de Oliveira Paiva  
MATRÍCULA: 123 444 7

FUNÇÃO: Art. Op. Maquina – Lavanderia  
NO PERÍODO DE: 07/03/2001 A 13/03/2001.

PELO FALECIMENTO DE: Seu pai Manoel Francisco Paiva, falecido aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e um.

NOME: Marilda Albuquerque Souza  
MATRÍCULA: 112 455 2

FUNÇÃO: Enfermeiro  
NO PERÍODO DE: 25/03/2001 A 01/04/2001.

PELO FALECIMENTO DE: Seu pai Jose Gomes de Sousa, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e um.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 21.502 de 11 de setembro de 2.000 e considerando que a descentralização de atividades resulta em maior agilização dos procedimentos administrativos e com isso, em atendimento mais eficaz, resolve:

Conceder AUXILIO NATALIDADE a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo:

NOME: Doralice Amado Correia da Silva  
MATRÍCULA: 111 943 5

FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem  
PELO NASCIMENTO DE SEU FILHO(A): De sua filha Fernanda Amado Correia, nascida aos 08 de abril do ano 2000.

NOME: Magna Maria Rodrigues Teixeira  
MATRÍCULA: 137 761 2

FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem  
PELO NASCIMENTO DE SEU FILHO(A): De sua filha Isabela Teixeira Bernardes, nascida aos vinte e tres dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um. ( 23/02/2001).

NOME: Debora pinheiro Trindade  
MATRÍCULA: 119 898 0

FUNÇÃO: Tecnico lab. Pat. clinica  
PELO NASCIMENTO DE SEU FILHO(A): De seu filho Gabriel Carlos Trindade Freitas, nascido aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. (17/01/2001).

NOME: Jose Almeida Souto  
MATRÍCULA: 125 545 0

FUNÇÃO: Motorista  
PELO NASCIMENTO DE SEU FILHO(A): De seu filho Vitor Dias Almeida, nascido aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um. (24/02/2001).

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 21.502 de 11 de setembro de 2.000 e considerando que a descentralização de atividades resulta em maior agilização dos procedimentos administrativos e com isso, em atendimento mais eficaz, resolve:

Autorizar o afastamento da(s) do(s) servidor(es) (as) abaixo para participar (em) do(s) CONGRESSO(s) abaixo no periodo citado, ja incluido os dias previstos para transito, nos termos da instrucao n.º 27, 05 de setembro de 1.990.

NOME: Helen Cristina Borgato Fonseca  
MATRÍCULA: 122 447 6

FUNÇÃO: Odontologo  
NO PERÍODO DE : 16/05/2001 a 20/05/2001.

PARA PARTICIPAR: XV Jornada Odontologica Brasileira de Estudos Sobre Pacientes Especiais – XV JOPE.III

NOME: Jaldo Aguiar Barbosa  
MATRÍCULA: 107 764 3

FUNÇÃO: Medico – Cirurgia geral  
NO PERÍODO DE : 07/05/2001 a 12/05/2001.

PARA PARTICIPAR: V Congresso Brasileiro de Video Cirurgia da Sobrasil.

NOME: Luiz Agrio Cávalcante Teixeira  
MATRÍCULA: 120 493 9

FUNÇÃO: Medico – Cirurgia Geral  
NO PERÍODO DE : 07/05/2001 a 12/05/2001.

PARA PARTICIPAR: V Congresso Brasileiro de Video Cirurgia da Sobrasil.

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA ASA SUL

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE MARÇO DE 2001

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA ASA SUL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11/SES de 11 de setembro de 2000, resolve

Conceder LICENÇA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112/90, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração.

| Nome                                 | Mat.      | Processo       | Quin | Período             |
|--------------------------------------|-----------|----------------|------|---------------------|
| Terezinha H. da Silva                | 114.275-5 | 061.027.601/91 | 4º   | 13.04.95 a 12.05.00 |
| Ivan de Faria Malheiros              | 115.927-5 | 061.028.173/92 | 4º   | 21.02.95 a 20.02.00 |
| Marcos Marlon Reis                   | 116.013-3 | 061.027.703/93 | 3º   | 01.04.95 a 27.09.00 |
| Maria do Socorro P. Salvador         | 117.609-9 | 061.027.178/95 | 3º   | 28.12.91 a 27.12.96 |
| Romeu da Silva Lisboa                | 122.128-1 | 061.027.206/96 | 2º   | 16.12.92 a 15.12.97 |
| Leda Regina N de Almeida             | 123.829-9 | 061.028.176/92 | 2º   | 14.12.89 a 24.07.95 |
| Katia Maria de Souto                 | 126.316-1 | 061.028.064/92 | 3º   | 07.02.96 a 06.02.01 |
| Maria José Neves                     | 126.584-9 | 061.027.282/93 | 3º   | 14.02.96 a 13.02.01 |
| Nilceia Peclat Lessa                 | 128.892-0 | 061.027.719/96 | 2º   | 27.06.94 a 26.06.99 |
| Marta Helena de Souza                | 129.106-8 | 061.028.058/95 | 2º   | 26.05.95 a 22.10.00 |
| Pedro Firmino Alves                  | 129.543-8 | 061.027.597/95 | 2º   | 13.12.94 a 12.12.99 |
| Ivania Pimenta G Guimarães           | 129.614-1 | 061.027.184/95 | 2º   | 14.02.95 a 13.02.00 |
| Rita de Cassia Dias                  | 130.708-8 | 061.004.991/95 | 2º   | 04.05.92 a 03.05.97 |
| Rita de Cassia de P. Nascimen-<br>to | 135.862-6 | 272.000.119/01 | 1º   | 08.06.95 a 04.03.01 |
| Vanda Lucia R. M. Silva              | 136.263-1 | 272.000.120/01 | 1º   | 09.10.95 a 08.10.00 |
| Flavia Souza Araujo                  | 136.381-6 | 272.000.118/01 | 1º   | 10.10.95 a 06.02.01 |
| Dalci Ferreira Salimena              | 115.542-3 | 061.002.256/91 | 4º   | 18.12.95 a 17.12.00 |
| Maria Laura C. Nunes                 | 115.756-6 | 061.001.279/91 | 4º   | 19.01.96 a 18.01.01 |
| Paulo José Martins                   | 115.775-2 | 061.002.254/91 | 4º   | 18.12.95 a 17.12.00 |
| Adonias Nobrega de Melo              | 115.822-8 | 061.027.269/91 | 4º   | 06.12.95 a 05.12.00 |
| Ana Lucia Rosa Avila                 | 126.460-5 | 061.001.778/92 | 3º   | 03.02.96 a 02.02.01 |

MARIO ANTONIO ALVAREGA HORTA BARBOSA

RETIFICAÇÃO

Ordem de Serviço de 22.01.98, publicada no DODF nº 17, pág. 32 de 26.01.98, de licença prêmio de Leda Regina Nunes de Almeida, matrícula nº 123.829-9, ONDE SE LÊ 14.12.89 a 30.01.95 LEIA – SE 14.12.89 a 24.07.95.



## DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA

ORDENS DE SERVIÇO DE 30 DE MARÇO DE 2001

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe confere o item 2.1 da Portaria N.º 11, de 11 de setembro de 2000, publicado no DODF de 29-9-2000, resolve: Designar, VALDIR DE AQUINO XIMENES, ASS Médico-Pediatra, Matrícula 129864-X, ADEMILSON SOARES DOS SANTOS, AIS-II-Supervisor de Segurança do Trabalho, Matrícula 127460-0 e LAURA BATISTA DA CUNHA (membro e secretária), AIS-II- Agente Administrativo, Matrícula 130703-7 para, sob o presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos constantes do Processo nº 278.000056/2001.

Designar, ADEMILSON SOARES DOS SANTOS, AIS-II-Supervisor de Segurança do Trabalho, Matrícula 127460-0 e AURINHA REZENDE DA SILVA, AIS-II Agente Administrativo, Matrícula 117970-5, (membro e secretária)para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância destinada a apurar o acidente de trabalho constante do Processo nº 278.000048/2001.

Designar, TOMÁS AIZA ALVAREZ, ASS-Médico Clínica, Matrícula 112868-X, ANA TEREZA CONCEIÇÃO SANTOS, ASS-Enfermeiro, Matrícula 131480-7 e LILIAM DE SANTANA DE MELO SANTANA CHAVES, ASS-Assistente Social, Matrícula 139504-1, para sob a presidência o primeiro, comporem Comissão responsável pela Coordenação Regional do Programa de Controle do Câncer e Tabagismo da Regional de Saúde Planaltina.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe confere o item 2 da Portaria N.º 11, de 11 de setembro de 2000, publicado DODF no 29-9-2000, resolve: Autorizar a servidora TEREZINHA MOURÃO GUIMARÃES, AIS-II-Ag. Administrativo, Matrícula 112505-2, a ausentar-se do serviço no período de 1º a 08-3-2001, por motivo do falecimento de sua mãe, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/90.

Autorizar a servidora ALAISE VIEIRA ALVES, AIS-II-Aux. de Enfermagem, Matrícula 123573-7, a ausentar-se do serviço no período de 19 a 26/03/2001, por motivo do falecimento desua mãe, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/90.

Conceder auxílio natalidade aos servidores abaixo discriminados, nos termos do artigo 196, da Lei 8.112/90.

NOME: MARCOS ANTONIO DE ANDRADEMATRÍCULA: 133068-3

NOME/FILHO: VINÍCIUS SOUZA DE ANDRADE

DATA/NASCIMENTO: 19-2-2001.

NOME: WILMAR VIEIRA DE MELO MATRÍCULA: 135811-1

NOME/FILHO: MATHEUS MARQUES VIEIRA DE MELO

DATA/NASCIMENTO: 22-2-2001.

NOME: EDNALVA LÚCIA RIBEIRO FERRO MATRÍCULA: 125674-2

NOME/FILHO: ANA LUÍSA RIBEIRO AMORIM

DATA/NASCIMENTO: 13-3-2001

NOME: MARINA APARECIDA DOS SANTOS VILASSA MATRÍCULA: 134064-6

NOME/FILHO: PEDRO AURÉLIO BISPO SANTOS VILASSA

DATA/NASCIMENTO: 05-3-2001

NOME: CLAUDIA LÚCIA DE ARAÚJO MATRÍCULA: 139195-0

NOME/FILHO: ANA GABRIELLA ARAÚJO DIAS

DATA/NASCIMENTO: 21-3-2001

NOME: LUCIENE JORGE DO CARMO MATRÍCULA: 139597-1

NOME/FILHO: SARAH DO CARMO DA SILVA

DATA/NASCIMENTO: 02-3-2001

NOME: GEOVANA APARECIDA SANTANA MATRÍCULA: 140223-4

NOME/FILHO: VINICIUS SANTANA PINHEIRO

DATA/NASCIMENTO: 08-3-2001

Conceder Licença Paternidade ao servidor MILED BACHUR KOZAK, ASS- Médico Ginecologista, Matrícula 130686-3, no período de 24 a 28-1-2001, por motivo do nascimento de sua filha LAMYS FERNANDES KOZAK, em 24-1-2001.

Autorizar FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO, AIS-II-Art. Obras Cívicas, Matrícula 131247-2, a ausentar-se do serviço nos termos do artigo 97 inciso III, alínea "a", da Lei 8.112/90, no período de 27-1 a 03-2-2001, por motivo de casamento.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 3, da Portaria nº 02 de 16 de janeiro de 2001, publicada no DODF nº 12 de 17 de janeiro de 2001, pag. 19 e nos termos do Decreto nº 21.816 de 12 de dezembro de 2000, republicada em 15-12-2000, resolve:

Designar a servidora ELIANE BERTOLDO GOMES CARDOSO, AIS-II-AOSD/LC, Matrícula 126429-0, para substituir a Diretora da Divisão de Administração Geral/HRP, Símbolo DF-06, no período de 02 a 31-1-2001, por motivo de férias, conf. Mem. nº 011/2001-DAG/HRP, de 29-1-2001.

Designar o servidor VALDEMAR GOMES CHAVES NETO, AIS-II-Ag. Administrativo, Matrícula 135403-5, para substituir a Chefe da Seção de Material e Patrimônio/HRP, símbolo DF-04, no período de 07-2 a 08-3-2001, por motivo de férias, conf. Mem. nº 002/2001-SMP/HRP, de 26-1-2001.

Designar o servidor JOSÉ LUIZ FORTES RODRIGUES, AIS-II-Motorista, Matrícula 120102-6, para substituir a Encarregada de Matrícula, Internação e Alta /HRP, símbolo DFG-03, no período de 08-3 a 06-4-2001, por motivo de férias, conf. Mem. nº 001/2001-Seç.de Mat.Int. e Alta/HRP, de 01-3-2001.

Designar o servidor CESAR VIEIRA DA ROCHA, AIS-II-Ag. Administrativo, Matrícula 132924-3, para substituir a Encarregada de Arquivo Médico/HRP, símbolo DFG-03, no período de 08-3 a 06-4-2001, por motivo de férias, conf. Mem. nº 004/2001-SIDA/HRP, de 15-2-2001.

Designar o servidor CESAR VIEIRA DA ROCHA, AIS-II-Ag. Administrativo, Matrícula 132924-3, para substituir a Chefe da Seção de Informação e Documentação Administrativa/HRP, símbolo DF-04, no período de 08-1-2001 a 09-2-2001, por motivo de férias, conf. Mem.nº 003/2001-SIDA/HRP, de 15-2-2001.

Designar a servidora JOANA D'ARC DOS ANJOS VIGILATO, Encarregada de Recursos Humanos Econômicos e Financeiros do CSPL-03, Matrícula 136876-1, para substituir a Chefe de Administração do CSPL-03, símbolo DF-05, no período de 05-3 a 03-4-2001, por motivo de férias, conf. Mem. nº 010/2001-CSPL-03, de 08-2-2001.

Designar a servidora MARIA GORETE DA SILVA PEREIRA, ASS-Enfermeiro, Matrícula 128101-1, para substituir a Chefe de Enfermagem do CSPL-02, símbolo DF-06, no período de 15 a 29-1-2001, por motivo de férias, conf. Mem. nº 007/2001-CSPL-02, dex 01-2-2001

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe confere o item 2 da Portaria N.º 11, de 11 de setembro de 2000, publicado DODF no 29-9-2000, resolve: Conceder LICENÇA PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados, lotados na Coordenação Regional de Saúde de Planaltina, nos termos do art. 87, da Lei 8.112/90, combinado com Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos.

NOME: ROSÍRES BEZERRA FERRAZ DA CUNHA

MATRÍCULA: 108989-7 PROCESSO: 061.045273/90

QUINQUÊNIOS: 5º 04-12-95 a 03-12-2000

NOME: SIZELIO DE CASTRO

MATRÍCULA: 115159-2 PROCESSO: 061.045396/90

QUINQUÊNIOS: 4º 28-12-95 a 27-12-2000

NOME: NILTON CARLOS DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 115626-8 PROCESSO: 061.045039/91

QUINQUÊNIOS: 4º 27-2-95 a 25-2-2001

NOME: VALMIR ALVES DE SOUZA

MATRÍCULA: 116121-1 PROCESSO: 061.045106/91

QUINQUÊNIOS: 4º 07-3-96 a 06-3-2001

NOME: FÁTIMA MARIA DA COSTA FARIAS

MATRÍCULA: 118139-4 PROCESSO: 061.045178/92

QUINQUÊNIOS: 4º 09-1-96 a 10-1-2001

NOME: SÔNIA ELIZABETH M. GADELHA DE LIMA

MATRÍCULA: 122736-0 PROCESSO: 061.045109/92

QUINQUÊNIOS: 3º 14-7-94 a 13-7-1999

NOME: NORMA SUELY BRAZ DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 124339-0 PROCESSO: 061.045557/92

QUINQUÊNIOS: 3º 27-11-95 a 26-12-2000

NOME: SANDRO ALBERTO PINTO

MATRÍCULA: 124239-3 PROCESSO: 061.045149/95

QUINQUÊNIOS: 3º 30-1-95 a 29-1-2000

NOME: ERENICE DOS SANTOS OLIVEIRA

MATRÍCULA: 124309-8 PROCESSO: 061.045172/92

QUINQUÊNIOS: 2º 24-4-95 a 23-4-2000

NOME: VALDECI LIMA DE JESUS

MATRÍCULA: 124893-6 PROCESSO: 061.045042/92

QUINQUÊNIOS: 3º 11-5-95 a 10-5-2000

NOME: JOÃO BATISTA DOS REIS

MATRÍCULA: 126019-7 PROCESSO: 061.045404/92

QUINQUÊNIOS: 3º 15-12-95 a 12-1-2001

NOME: CELINA RODRIGUES DE CARVALHO

MATRÍCULA: 129559-4 PROCESSO: 061.045218/92

QUINQUÊNIOS: 2º 18-10-95 a 19-10-2000

NOME: ISABEL CRISTINA DA SILVA

MATRÍCULA: 130030-0 PROCESSO: 061.045150/96

QUINQUÊNIOS: 2º 12-11-95 a 11-11-2000

NOME: RAISSA DE FRANÇA VASCONCELOS

MATRÍCULA: 130458-5 PROCESSO: 061.045033/96

QUINQUÊNIOS: 2º 15-1-96 a 14-1-2001

NOME: NILDA AFONSO DE CARVALHO LIMA

MATRÍCULA: 134198-7 PROCESSO: 060.006257/2000

QUINQUÊNIOS: 1º 04-4-94 a 01-8-1999

NOME: MARIA NIDIA FERNANDES DA SILVA

MATRÍCULA: 115433-8 PROCESSO: 061.045297/91

QUINQUÊNIOS: 4º 11-10-95 a 10-10-2000

NOME: MARIA FERREIRA LAURENTINO

MATRÍCULA: 116147-4 PROCESSO: 061.045490/91

QUINQUÊNIOS: 4º 17-2-96 a 16-2-2001

NOME: ELIAS LOPES DE AZEVEDO FILHO

MATRÍCULA: 122129-9 PROCESSO: 061.045435/92

QUINQUÊNIOS: 3º 06-12-93 a 05-12-98

NOME: LUIZ CLAUDIO FONTENELE GONÇALVES

MATRÍCULA: 122734-3 PROCESSO: 061.045204/92

QUINQUÊNIOS: 3º 18-5-94 a 17-5-99

NOME: MOISES DE MIRANDA E SILVA

MATRÍCULA: 123567-2 PROCESSO: 061.045014/92

QUINQUÊNIOS: 3º 19-6-95 a 18-12-2000

NOME: SEBASTIÃO PEREIRA VALENTE LIMA

MATRÍCULA: 123508-7 PROCESSO: 061.045058/92

QUINQUÊNIOS: 3º 12-3-95 a 11-3-2000

NOME: MARIA DAS DORES FERNANDES BATISTA

MATRÍCULA: 124178-8 PROCESSO: 061.045100/92

QUINQUÊNIOS: 3º 08-3-95 a 07-3-2000

NOME: EDNALVA LÚCIA RIBEIRO FERRO

MATRÍCULA: 125674-2 PROCESSO: 061.045127/93

QUINQUÊNIOS: 3º 30-10-95 a 29-10-2000

NOME: VERÔNICA PAIXÃO DE SOUZA

MATRÍCULA: 126428-1 PROCESSO: 061.045038/92

QUINQUÊNIOS: 3º 27-2-96 a 26-2-2001

NOME: ELIANE BERTOLDO GOMES CARDOSO

MATRÍCULA: 126429-0 PROCESSO: 061.045631/92

QUINQUÊNIOS: 3º 27-2-96 a 26-2-2001

NOME: VALDEMAR MARTINS DE SOUZA

MATRÍCULA: 129053-3 PROCESSO: 061.045388/94

QUINQUÊNIOS: 2º 21-9-94 a 20-9-99

NOME: SÉRGIO ADÃO PASSÁGLIA

MATRÍCULA: 129213-7 PROCESSO: 061.045147/95

QUINQUÊNIOS: 2º 31-10-94 a 30-10-99

NOME: CARLETE ANTONIA DA SILVA

MATRÍCULA: 129757-1 PROCESSO: 061.045293/95

QUINQUÊNIOS: 2º 06-4-95 a 05-4-2000

NOME: CLETO ANTONIO MÁRIO DA PONTE

MATRÍCULA: 134711-0 REQUERIMENTO

QUINQUÊNIOS: 1º 04-8-94 a 03-8-1999

NOME: MARTINHO DIAS DE ALECRIM

MATRÍCULA: 135659-3 REQUERIMENTO

QUINQUÊNIOS: 1º 10-10-95 a 09-10-2000

NOME: VALÉRIA CRISTINA GONÇALVES

MATRÍCULA: 135718-2 REQUERIMENTO

QUINQUÊNIOS: 1º 10-1-96 a 09-1-2001

NOME: LUIZA ALVES FERREIRA SANTOS

MATRÍCULA: 135875-8 REQUERIMENTO

QUINQUÊNIOS: 1º 08-6-95 a 07-6-2000

NOME: JOSÉ ZACARIAS DA SILVA

MATRÍCULA: 135968-1 REQUERIMENTO

QUINQUÊNIOS: 1º 14-6-95 a 13-6-2000

NOME: MARIA TEREZA BALDÊZ DA SILVA

MATRÍCULA: 136083-3 REQUERIMENTO

QUINQUÊNIOS: 1º 04-9-95 a 03-9-2000

NOME: SILAS ALVES DE MEDEIROS

MATRÍCULA: 136173-2 REQUERIMENTO

QUINQUÊNIOS: 1º 28-8-95 a 27-8-2000



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO-GERAL

PORTARIA DE 4 DE ABRIL DE 2001

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 47 do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 04 NOV 94, combinado com o Artigo 58 do Decreto n.º 7.338, de 29 DEZ 82, resolve:

EXCLUIR POR FALECIMENTO do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 03 de março de 2001, o SBM/1 SÉRGIO JOSÉ VIEIRA – mat. n.º 07759-3, conforme a Certidão de Óbito n.º 6.540, Livro C-33, fl. N.º 128, do Cartório do Registro Civil e Tabelionato – Formosa – GO, e consequentemente desligá-lo da OBM a que pertencia, de acordo com inciso VIII, do Art. 88 e Art. 117 do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 JUN 86.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/COMB

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

ATOS DE 4 DE ABRIL DE 2001

O Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF, no uso das atribuições que lhe confere os Arts. 13 e 20 da Lei n.º 8.255/91 (LOB), c/c os Arts. 25 e 55 do regulamento daquela Lei, aprovado pelo Decreto n.º 16.036/94, em consonância com as alíneas “a” e “c” da Portaria n.º 018/93, resolve:

Deferir, em caráter provisório o pedido de pensão militar em cota-parte, para:

1.Interessada: ANTONIA PEREIRA MAXI, (mãe); Instituidor: VANEIDE MAXI ANDRADE, mat. 05796-7; Graduação: Cabo BM (ativa); Vigência: 29 de janeiro 2001;Fundamentação Legal: arts. 7º, IV; 9º § 1º e 28 da Lei nº 3.765/60, c/c os arts. 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 20, e ainda em conformidade com a Portaria Interministerial 2.826/94, com pensão integral relativa aos vencimentos de SBM/1, a contar da data do falecimento do instituidor.

2.Interessada: OSANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS, (viúva); Instituidor: ANTONIO ALVES DOS SANTOS, mat. 01517-2; Graduação: 3º Sargento BM (ativa); Vigência: 03 de fevereiro de 2001; Fundamentação Legal: arts. 7º, I e II; 9º, 3º e 28 da Lei nº 3.765/60, c/c os arts. 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 20, e ainda em conformidade com a Portaria Interministerial 2.826/94, com 50% (cinqüenta por cento) para a viúva e os 50% (cinqüenta por cento) restantes para os filhos, divididos em partes iguais, cabendo a cada um 10% (dez por cento) da pensão militar relativa aos vencimentos de 3º Sargento BM, a contar da data do falecimento do instituidor, sendo que as cotas-partes dos filhos serão adicionadas às da mãe. Ficando 10% (dez por cento) em cota-reserva, referente à filha extra-leito de nome DEUSILENE DE SOUZA, aguardando o pronunciamento da mesma.

3.Interessada:MARIA JOSÉ BARBOSA DE PAULA, (mãe); Instituidor:WARGSON RICARDO DE PAULA, mat. 04611-6; Graduação: 3º Sargento BM (ativa); Vigência: 08 de janeiro de 2001; Fundamentação Legal: arts. 7º, IV; 9º § 1º e 28 da Lei nº 3.765/60, c/c os arts. 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 20, e ainda em conformidade com a Portaria Interministerial 2.826/94, com pensão integral relativa aos vencimentos de 3º Sargento BM, a contar da data do falecimento do instituidor.

O Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF, no uso das atribuições que lhe confere os Arts. 13 e 20 da Lei n.º 8.255/91 (LOB), c/c os Arts. 25 e 55 do regulamento daquela Lei, aprovado pelo Decreto n.º 16.036/94, em consonância com as alíneas “a” e “c” da Portaria n.º 018/93, resolve:

Deferir, em caráter provisório o pedido de pensão militar em cota-parte, para:

1.Interessadas: ADILÉA PEREIRA SANTIAGO (viúva); TAMIRIS DE OLIVEIRA SANTIAGO (filha extra-leito); Instituidor: AMÉRICO PEREIRA SANTIAGO;Graduação: 2º SGT BM Ref.;Vigência: 26 de dezembro de 2000; Fundamentação Legal: arts. 7º, I e II; 9º, § 3º e 28 da Lei nº 3.765/60, c/c os arts. 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 20, e ainda em conformidade com a Portaria Interministerial 2.826/94, com 50% (cinqüenta por cento) da pensão relativa aos proventos de 2º Sargento BM para viúva, ficando os outros 50% (cinqüenta por cento) restante para as filhas, divididas em partes iguais, cabendo a cada 10% (dez por cento), sendo que as cotas-partes das filhas da viúva serão adicionadas às da mãe.

2.Interessada: OLÍVIA FRAGA MENDES (viúva);Instituidor: JOSE MENDES, mat. 14477-0; Graduação: SBM/1 Ref.;Vigência: 25 de setembro de 2000;Fundamentação Legal: arts. 7º, I; 9º § 3º e 28 da Lei nº 3.765/60, c/c os arts. 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 20, e ainda em conformidade com a Portaria Interministerial 2.826/94, com pensão integral relativa aos proventos de 3º Sargento BM, a contar da data do falecimento do instituidor.

3.Interessada: NEUSA GONÇALVES PEREIRA COELHO, (viúva);Instituidor: ANTONIO COELHO DA SILVA, mat. 00213-5; Graduação: Major QOBM/Médico; Vigência: 29 de janeiro 2001; Fundamentação Legal: arts. 7º, I; 9º § 3º e 28 da Lei nº 3.765/60, c/c os arts. 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 20, e ainda em conformidade com a Portaria Interministerial 2.826/94, com pensão integral relativa aos vencimentos de Major BM, a contar da data do falecimento do instituidor. Brasília-DF, em 04 de abril de 2001

HEITOR PINTO DE OLIVEIRA SOBRINHO - TC QOBM/COMB

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE MARÇO DE 2001(\*)

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Lei n.º 837, de 28 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Designar, nos termos do inciso II, artigo 22 do decreto n.º 10.974, de 31 de dezembro de 1987, combinado com o artigo 97 do Decreto 10.996, de 26 de janeiro de 1988, Engenheiro Civil Adão Jesus Gondin de Oliveira, matrícula 27.117-9, Engenheiro Civil Raul Massakazu Matuda, matrícula 27.143-8 e Engenheira Civil Katia Santos Nogueira, matrícula 38.839-X, para sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da seguinte obra:

Construção do estacionamento da Coordenação da Polícia Especializada – PCDF Processo n.º 052.000611/99-0.

1.Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

2.Publique-se.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF n.º 58, Seção II, de 26.03.2001.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO-GERAL

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 2001

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e especialmente com fulcro no Decreto nº 21.602 de 06 de outubro de 2.000, que regulamenta a aplicação da Lei nº 2.586, de 05 de setembro de 2.000, que dispõe sobre a gratificação pelo serviço de guarda realizado por Policiais-Militares na residência oficial do Governador e no Palácio do Buriti;

resolve:

1) NOMEAR, por necessidade do serviço, para as funções a saber, à contar de 01 de abril de 2001, os Policiais Militares abaixo relacionados:

a) Para a função de Comandante da Guarda da Residência Oficial do Governador: 08.823/4 – 3º SGTº QPPMC JOSÉ BARROS RIBEIRO JÚNIOR

b) Para a função de Soldado sentinela da Guarda da Residência Oficial do Governador: 13.506/2 – SD QPPMC JOSÉ DURVAL VELOSO; 14.275/1 – SD QPPMC JODENY ANDRADE SOUZA; 23.627/6 – SD QPPMC ISMAEL GONÇALVES SOUZA FERREIRA.

c) Para a função de Soldado sentinela da Guarda do Palácio do Buriti: 24.015/X – SD QPPMC VALDOESSE DUTRA DE SOUZA; 20.419/6 – SD QPPMC MARCOS MARTINS COSTA

2) EXONERAR, por necessidade do serviço, das funções a saber, à contar de 01 de abril de 2001, os Policiais Militares abaixo relacionados:

a) Da função de Comandante da Guarda do Palácio do Buriti: 07.522/1 – 2º SGTº QPPMC JULIO CESAR PEREIRA.

b) Da função de Cabo Auxiliar da Guarda do Palácio do Buriti: 08.630/4 – CABO QPPMC LUIZ CLAUDIO RODRIGUES.

c) Da função de Soldado Sentinela da Guarda da Residência Oficial do Governador: 07.701/1 - SD QPPMC LUIZ CARLOS DE LIMA.

d) Da função de Soldado Sentinela da Guarda do Palácio do Buriti: 06.855/1 – SD QPPMC JAIRO SAMPAIO BASTOS; 21.568/6 – SD QPPMC DANIEL MATOS; 23.984/4 – SD QPPMC SEBASTIAO DOMINGOS DE ARAÚJO NETO; 24.233/0 – SD QPPMC FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA.

3) EXONERAR, por necessidade do serviço, das funções a saber, à contar de 01 de fevereiro de 2001, os Policiais Militares abaixo relacionados:

a) Da função de Soldado Sentinela da Guarda do Hangar do GDF: 16.496/8 – SD QPPMC EDNILSO JOSÉ VICENTE.

b) Da função de Soldado Sentinela da Guarda do Palácio do Buriti: 22.808/7 – SD QPPMC HÉLIO MESSIAS SILVA; 22.983/0 – SD QPPMC ANTONIO CARLOS SANTANA DOS SANTOS; 24.066/4 – SD QPPMC WASHINGTON SANTOS DA CRUZ

4) Tornar sem efeito a nomeação publicada no DODF 051, de 15 de março de 2001, página 32 e a exoneração publicada no DODF 034, de 16 de fevereiro de 2001, página 29, ambas referente ao SD QPPMC JOSIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, mat. 23.058/8.

RUY SAMPAIO SILVA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PROCESSOS N.º: 193.000.031/2001

INTERESSADO: CRISTINA MAIA FERREIRA

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Autorizo a concessão de 03 (três diárias) à servidora CRISTINA MAIA FERREIRA, matrícula n.º 68.151-2, Gerente da Gerência da Unidade Externa, Símbolo DFG-11, no valor total de R\$ 445,35 (Quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), referente à despesas com viagem à cidade de São Paulo/SP, para participar da Feira Nacional de Tecidos, Equipamentos e Máquinas, no período de 20 a 23 de março de 2001.

MARÍLIA DE BARROS SANTOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DE 2 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Decreto 21.784 de 05.12.2000, resolve:

Conceder o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792, de 10.11.94, regulamentada pelo Decreto nº 16.409, de 05.04.95 e Portaria/SEA nº 040, de 13.04.95 a servidora abaixo relacionada:

|                        |   |                                                         |
|------------------------|---|---------------------------------------------------------|
| NOME                   | : | Andrea Neiva Amorim                                     |
| MATRÍCULA              | : | 107.389-3                                               |
| DEPENDENTE             | : | Almiro Gerin de Amorim Neto                             |
| DATA DE NASCIMENTO     | : | 14.03.2001                                              |
| CERTIDÃO DE NASCIMENTO | : | Livro A-0330 Folha 212.<br>Termo 196402 Data 16.03.2001 |

ANTONIO LUIZ BARBOSA



**SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS**

PORTARIA DE 26 DE MARÇO DE 2001

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE, nos termos da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 86, de 24 de agosto de 2000, publicada no DODF nº 165, de 28 de agosto de 2000 e republicada no DODF nº 167, de 30 de agosto de 2000, resolve: Conceder o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792, de 10.11.94, regulamentada pelo Decreto nº 16.409, de 05.04.95 e Portaria/SEA, nº 040, de 13.04.95, aos servidores abaixo relacionado:

NOME: WALDIR FERREIRA DOS SANTOS

MATRÍCULA : 98.293-8

DEPENDENTE: JOÃO PEDRO FERREIRA DE CARVALHO

DATA DE NASC .: 16.02.2001

NOME: MARIA DO ROSÁRIO DE ARAÚJO SANTIAGO ALVES PEREIRA

MATRÍCULA : 98.342-X

DEPENDENTE: IGOR GABRIEL SANTIAGO PEREIRA

DATA DE NASC .: 16.01.1995

NOME: FRANCISCO DE SOUZA BRAGA

MATRÍCULA : 107.533-0

DEPENDENTE: FRANCISCO MAILSON CARRIAS BRAGA

DATA DE NASC .: 23.08.1995

MARIA DA GUIA LIMA CRUZ

**PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 45, DE 5 DE ABRIL DE 2001

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Mandar cessar, a partir de 16.04.2001, os efeitos da Portaria nº 15 de 29.01.2001, publicada no DODF nº 21 de 30.01.2001, que designou CASSIMIRO MARQUES DE OLIVEIRA, Procurador do Distrito Federal de 2ª Categoria, matrícula nº 96.927-3, para responder pelo cargo de Natureza Especial de Procurador-Chefe da 5ª Subprocuradoria, Símbolo CNE-05, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

II - Nomear interinamente WILSON RODRIGUES DAMASCENO, Procurador do Distrito Federal de 2ª Categoria, matrícula nº 49.227-2, para responder pelo cargo de Natureza Especial de Procurador-Chefe da 5ª Subprocuradoria, Símbolo CNE-05, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no período de 16.04.2001 a 15.05.2001.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO**

DESPACHO DA DIRETORA

Em 6 de abril de 2001

NOME: TIAGO STREIT FONTANA

MATRÍCULA: 96.949-4

DESPACHO: Concedido, na forma do artigo 97, item III, letra "a", da Lei nº 8.112/90, LICENÇA GALA, pelo período de 08 (oito) dias consecutivos, a partir de 10.03.2001, conforme certidão de casamento apresentada.

SIDNEY MARIA DE CARVALHO PANIAGO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 5 de abril de 2001

Despacho nº 87/2001 - DGA(AP)

Processo nº 5/2001

Assunto: reconhecimento de dívida por exercícios anteriores

No uso da competência a mim delegada no artigo 1º, inciso VII da Portaria-TCDF nº 104, de 14 de julho de 2001, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, em favor dos servidores elencados às fls. 154/159, no valor de R\$36.706,55 (trinta e seis mil setecentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e AUTORIZO, ainda, o pagamento da referida despesa condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as devidas providências.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

**SEÇÃO III****ATOS DO PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: prestação de serviços de assistência médico-hospitalares; Fundamento Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações; Justificativa: por inviabilidade de competição; Autorização da despesa: em 18/12/2000; pelo Ordenador de Despesa: Célia Aparecida Moura Xavier; Ratificação: em 18/12/2000, pelo Conselho de Administração do FASCAL.

Processo nº 001-00091/2001, Contratado: Hospital Nossa Senhora Aparecida Ltda, CNPJ: 01.718.396/0001-70.

Ratificamos, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do mesmo.

Publique-se para as providências complementares.

Brasília, 30 de março de 2001, Conselho de Administração do FASCAL: Osiel Ribeiro da Silva - Presidente, Getúlio Soares Novaes Frota-Conselheiro, Sandra Maria Menezes da Silva - Conselheiro, José Antônio Prates - Conselheiro, Célia Aparecida Moura Xavier - Conselheiro, Vera Lúcia da Silva-Conselheiro.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA RA-I, no exercício das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do Art. 64, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, Resolve: Notificar GERALDO MAGELA QUINTÃO, CPF Nº 226 419 631-91, visto que mudou de endereço, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação deste expediente no DODF, a esta Administração Regional, para tratar de assunto relacionado a regularização de Bens Patrimoniais, nos termos apurados pela Comissão de Tomada de Contas Especial Proc.141.002.575/96.

ANTÔNIO GOMES

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO**

AVISOS DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2001

PROCESSO N.º 139.000.134/2001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS -

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Administração Regional do Cruzeiro, torna público a todos os interessados que realizará no dia 24 de abril de 2001, às 09 horas, no Salão de Múltiplas Funções - SRES - Setor Escolar - Lote 10 - Cruzeiro Velho, a sessão de recebimento dos envelopes de documentação e propostas, relativo ao processo de licitação em epígrafe, cujo edital encontram-se à disposição, mediante apresentação do CRC da Novacap - GRUPO: 03 - SUBGRUPO: 10 - EDIFICAÇÕES e GRUPO: 03 - SUBGRUPO: 18 - CERCA E ALAMBRADOS - ESPECIALIDADE EM ALAMBRADOS, na Administração Regional do Cruzeiro, na Área Especial "C" Lote 03, Setor Escolar, Cruzeiro Velho, no horário de 8 h às 12 h e de 14h às 17 h.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2001

PROCESSO N.º 139.000.134/2001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Administração Regional do Cruzeiro, torna público a todos os interessados que realizará no dia 24 de abril de 2001, às 09 horas, no Salão de Múltiplas Funções - SRES - Setor Escolar - Lote 10 - Cruzeiro Velho, a sessão de recebimento dos envelopes de documentação e propostas, relativo ao processo de licitação em epígrafe, cujo edital encontram-se à disposição na Administração Regional do Cruzeiro, na Área Especial "C" lote 03 Setor Escolar Cruzeiro Velho, no horário de 8 h às 12 h e de 14h às 17 h.

Brasília, 5 de abril de 2001

JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES MOREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS  
MARÇO/2001

A Seção de Orçamento e Finanças da Administração Regional do Guará, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei 8.666/93 e Lei/DF 938, torna público a relação de compras, obras e serviços realizados no mês de março/2001.

| CONCORRÊNCIA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |             |                                                     |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|-----------------------------------------------------|
| NE           | BENS/OBRAS E/ OU SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL | FORNECEDOR                                          |
| 0092         | Item 22 – toner preto p/ impressora jato de tinta hp 600, ref. 51629a;<br>Item 23 – toner colorido p/ impressora jato de tinta hp 600, ref. 51649a.<br>Ata de registro de preços 006/2000. autorização de compra no srp n.º 206. Prazo de pagamento: 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento definitivo do material.                                                                                                                                      | 72,19          | 4.331,40    | RISQUEPEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.      |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 74,19          | 4.451,40    |                                                     |
| 0093         | Item 03 – fita corretiva p/ máquina de escrever eletrônica et 112/121.<br>Ata de registro de preços 006/2000. Autorização de compra no srp n.º 206. Prazo de pagamento: 10 (dez) dias úteis a contar do receb. definitivo do material.                                                                                                                                                                                                                        | 0,94           | 0,94        | PAPELARIA BRITO COM E REP. LTDA                     |
| 0097         | Item 15 – almofada p/ carimbo na cor azul;<br>Item 18 – barbante de algodão, 8 fios, rolo c/ 330g;<br>Item 33 – cola plástica em emulsão tubo c/ 90g;<br>Item 84 – bandeja p/ expediente em acrílico;<br>Item 130 – pasta de plástico c/ 20 envelopes;<br>Prazo de ent. 20 (vinte) dias a contar do rec. da NE. prazo de pag. 10 (dez) dias úteis a contar do rec. definitivo do material.<br>Aut. de compra no srp n.º 345. Ata de reg. preços n.º 007/2000. | 3,95           | 118,50      | RISQUEPEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.      |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1,87           | 37,40       |                                                     |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0,39           | 11,70       |                                                     |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 6,35           | 127,00      |                                                     |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2,76           | 66,24       |                                                     |
| 0098         | Item 26 – caneta marca texto em cores variadas;<br>Item 159 – mina grafite de 0,5mm, tubo c/ 12 unidades;<br>Prazo de ent. 20 (vinte) dias a contar do rec. da NE. prazo de pag. 10 (dez) dias úteis a contar do rec. definitivo do material.<br>Aut. de compra no srp n.º 345. ata de reg. preços n.º 007/2000.                                                                                                                                              | 0,67           | 33,50       | PAPELARIA BRITO COM. E REP. LTDA                    |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0,78           | 18,72       |                                                     |
| 0099         | Item 31 – clip's 6/0, caixa c/ 50 unid.;<br>Prazo de ent. 20 (vinte) dias a contar do rec. da NE. prazo de pag. 10 (dez) dias úteis a contar do rec. definitivo do material.<br>Aut. de compra no srp n.º 345. ata de reg. preços n.º 007/2000.                                                                                                                                                                                                               | 0,66           | 33,00       | LM COM. E SERV. LTDA                                |
| 0100         | Item 136 – filme fotográfico colorido 135mm, 100 asas, 24 poses;<br>Prazo de ent. 20 (vinte) dias a contar do rec. da NE. prazo de pag. 10 (dez) dias úteis a contar do rec. definitivo do material.<br>Aut. de compra no srp n.º 345. ata de reg. preços n.º 007/2000.                                                                                                                                                                                       | 4,19           | 209,50      | SL COM. E SERV. LTDA                                |
| 0101         | Item 149 – copo descartável para café capacidade para 50 ml.<br>Prazo de ent. 20 (vinte) dias a contar do rec. da NE. prazo de pag. 10 (dez) dias úteis a contar do rec. definitivo do material.<br>Aut. de compra no srp n.º 345. ata de reg. preços n.º 007/2000.                                                                                                                                                                                           | 0,45           | 45,00       | ARMAZEM DO PAPEL LTDA                               |
| 0102         | Item 148 – copo descartável para água capacidade para 200ml.<br>Prazo de ent. 20 (vinte) dias a contar do rec. da NE. prazo de pag. 10 (dez) dias úteis a contar do rec. definitivo do material.<br>Aut. de compra no srp n.º 345. ata de reg. preços n.º 007/2000.                                                                                                                                                                                           | 1,04           | 520,00      | DISTRIBUIDORA BANDEIRANTE DE DES. E CHOCOLATES LTDA |

| DISPENSA DE LICITAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |             |                                              |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|----------------------------------------------|
| NE                    | BENS/OBRAS E/ OU SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL | FORNECEDOR                                   |
| 0075                  | Reconhecimento de dívida, fat. ref. a dez/2000, publicado no DODF n.º 20, de 28/01/2001, página 2.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 133,60         | 133,60      | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. |
| 0077                  | Locação de máq. copiadora marca minolta mod. ep 3050, vel. 35 cópias por minuto a seco, ampliação e redução em zoom 50% a 200%, com originais no formato a3, a5. com alimentador automático, frente e verso. 20 bandejas e grameador; transformador de 220 v.                                                                                                                                                             | 765,00         | 765,00      | TECNOLTA – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA     |
| 0078                  | Cancelamento da NE 68 devido a equívoco na referência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 765,00         | 765,00      | TECNOLTA – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA     |
| 0080                  | Atender despesa com ampliação do sistema de iluminação pública das QE's 02 à 22, strc tr. 2 e da praça da QI 06 – guará i. etapa de instalação pública: - inst. de 5 (cinco) postes de aço, curvos duplos de 7,50 m c/ luminárias para lâmpadas vs-150w; - inst. de 1 (um) quadro de comando de tipo ip-01; - inst. de 1 (um) poste de concreto, circular de 16,0 m com luminária tipo quatro pétalas e lâmpadas vs-400w. | 9.014,38       | 9.014,38    | COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB       |
| 0081                  | Atender despesa com prestação de serviços com manutenção preventiva e corretiva em 01 sistema telefônico alcatel mod. 4100, seus aparelhos tel. e acessórios, até 31/12/2001.                                                                                                                                                                                                                                             | 700,00         | 700,00      | BARROSO E CHAGAS LTDA.                       |
| 0082                  | Atender serviços de instalação provisória nesta RA, durante o exercício de 2001.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 500,00         | 500,00      | COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB       |
| 0086                  | Cancelamento da NE 55 por se tratar de material de consumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1.718,00       | 1.718,00    | CONTATO ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA        |
| 0087                  | Cancelamento do restante da NE 55 devido constar no campo de especificação material de consumo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 1.200,00       | 1.200,00    | CONTATO ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA        |
| 0088                  | Mão de obra para instalação.<br>Recuperação de amplificador e alto falante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 800,00         | 800,00      | CONTATO ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA        |
|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 400,00         | 400,00      |                                              |
| 0089                  | Caixas tweeteiras c/ corneta e 2 tweeter                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |             | CONTATO ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA        |
|                       | Drive d 205 ti selenium                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 65,00          | 130,00      |                                              |
|                       | CorNEtas p/ drive d 205 ti                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 140,00         | 280,00      |                                              |
|                       | Microfones sm 58 lesen                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 55,00          | 110,00      |                                              |
|                       | Auto falante 500w keybass                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 160,00         | 320,00      |                                              |
|                       | Tweeter kt 305 keybass                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 97,00          | 194,00      |                                              |
|                       | Plug 10 mono                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 48,00          | 384,00      |                                              |
|                       | Plug canon femea fio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 3,00           | 60,00       |                                              |
|                       | Isck canon paiNEl                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5,00           | 30,00       |                                              |
|                       | Fio bic 1.5mm                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5,00           | 20,00       |                                              |
| Telas 12 polegadas    | 1,50                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 150,00         |             |                                              |
|                       | 10,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 40,00          |             |                                              |



|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                         |                                                                             |                                             |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 0095 | Reforço de empenho p/ atender despesa c/ prestação de serviços de correios e telégrafos durante o exercício de 2001.                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 250,00                                                                  | 250,00                                                                      | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS |
| 0096 | Guarda pó confeccionado em brim c/ detalhes, logotipo no bolso/costas. Prazo de entrega 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento da NE. Prazo pagamento: 10 (dez) dias a contar do recebimento do material.                                                                                                                                                                                                | 21,38                                                                   | 2.138,00                                                                    | CONFECÇÕES FIDALGA LTDA                     |
| 0103 | Empenho destinado a custear despesas com serviços de revelação e ampliação de filmes e cópias avulsas coloridas de fotografias para esta RA X durante o exercício de 2001.                                                                                                                                                                                                                                        | 300,00                                                                  | 300,00                                                                      | PROMOFOTO COM. REP. LTDA                    |
| 0112 | Parafuso de paca completo;<br>Parafuso com suporte de faca;<br>Conjunto de cardan completo;<br>Conj. de embreagem de acionamento;<br>3º ponto para trator;<br>159610 - mangueira da direção;<br>Faca de corte de 03 pontas;<br>Prato giratório.                                                                                                                                                                   | 35,00<br>10,00<br>270,00<br>590,00<br>240,00<br>32,00<br>81,00<br>10,00 | 560,00<br>300,00<br>270,00<br>590,00<br>240,00<br>192,00<br>405,00<br>50,00 | MAQUIPEÇAS AGROINDUSTRIAL LTDA              |
| 0113 | Cancelamento devido à inclusão de material permanente junto com material de consumo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 1.718,00                                                                | 1.718,00                                                                    | CONTATO ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA       |
| 0114 | Drive D 205 ti selenium;<br>Auto falantes 500w keybass;<br>Tweeters kt 305 keybass;<br>Teclas 12" proteção;<br>Plug 10 mono;<br>Plug canon fema fio;<br>Jack (plug) canon paiNEL;<br>Fio bic 1,5mm.                                                                                                                                                                                                               | 140,00<br>97,00<br>48,00<br>10,00<br>3,00<br>5,00<br>5,00<br>1,50       | 280,00<br>194,00<br>384,00<br>40,00<br>60,00<br>30,00<br>20,00<br>150,00    | CONTATO ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA       |
| 0115 | Aparelho para facsmile (fax), marca sharp.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 490,00                                                                  | 1.470,00                                                                    | MENPHIS INFORMÁTICA LTDA                    |
| 0116 | Caixas tweeteiras com corneta e 2 tweeters;<br>Corneta para drive d 205 ti;<br>Microfones sm 58 lesen.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 65,00<br>55,00<br>160,00                                                | 130,00<br>110,00<br>320,00                                                  | CONTATO ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA       |
| 0125 | Construção de praça na EQ 13/15 com pavimentação de 166,50m² em blocos de concreto articulados com 06 cm de espessura, incluindo terraplanagem e base estabilizada;<br>Fornecimento e assentamento de 43,30m de meio-fio padrão NOVACAP, desenho 01/67-du;<br>Execução de 270m² de calçadas em concreto com 05 cm de espessura;<br>Fornecimento e plantio de 300m² de grama batatais (paspalum notatum) em mudas. | 12.009,45                                                               | 12.009,45                                                                   | ENSERGE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.  |
| 0126 | Faca de corte para roçadeira marca kamaq;<br>Cardan completo para roçadeira marca kamaq;<br>Faca de corte para roçadeira marca baldan;<br>Prazo de entrega: 10 (dez) dias a contar do recebimento da NE. Prazo de pagamento: 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do material.                                                                                                                             | 44,00<br>270,00<br>44,00                                                | 704,00<br>270,00<br>704,00                                                  | MAQUIPEÇAS AGROINDUSTRIAL LTDA              |
| 0127 | Reforço do empenho, destinado a atender despesas com locação de máquina copiadora minolta ep 3050, nº 3.110.044                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1.160,00                                                                | 1.160,00                                                                    | TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA      |

| INEXIGÍVEL |                                                                                                                                                         |                |             |                                                     |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|-----------------------------------------------------|
| NE         | BENS/OBRAS E/ OU SERVIÇOS                                                                                                                               | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL | FORNECEDOR                                          |
| 0076       | Cancelamento total da NE 33/2001, motivado por equívoco no tipo de licitação.                                                                           | 133,60         | 133,60      | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.        |
| 0083       | Atender consumo de energia elétrica dos pontos provisórios durante o exercício de 2001.                                                                 | 500,00         | 500,00      | COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB.             |
| 0084       | Atender despesas com serviços de cópias de plantas xerográficas e heliográficas para esta RA durante o exercício de 2001.                               | 1.000,00       | 1.000,00    | INSTITUTO DE DESENV. HABITACIONAL / DF              |
| 0090       | Reforço de empenho p/ atender despesas c/ consumo de energia elétrica da rede iluminação pública desta RA.                                              | 50.000,00      | 50.000,00   | COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA.                   |
| 0091       | Reforço de empenho destinado a custear despesas com tarifa telefônica celular desta RA X, durante o mês de fevereiro/2001.                              | 500,00         | 500,00      | TELEBRASÍLIA CELULAR S.A.                           |
| 0094       | Reforço de empenho p/ atender despesas c/ consumo de água e esgoto dos prédios e próprios desta RA X.                                                   | 15.000,00      | 15.000,00   | COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB |
| 0118       | Reforço do empenho destinado a atender despesas com consumo de água e esgotos dos prédios e próprios desta RA X durante o exerc. de 2001.               | 25.000,00      | 25.000,00   | COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB |
| 0119       | Reforço de empenho para atender despesa com serviço de telefonia convencional desta RA X, durante o exercício de 2001.                                  | 8.500,00       | 8.500,00    | BRASIL TELECOM.                                     |
| 0120       | Reforço de empenho para atender despesa com serviço de telefonia celular desta RA X, durante o exercício de 2001.                                       | 1.000,00       | 1.000,00    | TELEBRASÍLIA CELULAR                                |
| 0121       | Reforço do empenho destinado a atender despesas com consumo de energia elétrica dos prédios e próprios desta RA X durante o exercício de 2001.          | 6.000,00       | 6.000,00    | COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB.             |
| 0122       | Reforço de empenho para atender despesa com serviço de correio e telégrafos desta RA X, durante o exercício de 2001.                                    | 1.000,00       | 1.000,00    | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS - ECT    |
| 0123       | Folha suplementar dos serviços desta RA X, ref. despesas de exercícios anteriores de acordo com despacho publicado no DODF n.º 56, de 22/03/01 pág. 05. | 15.003,20      | 15.003,20   | ROBSON DE HOLANDA COSTA PEREIRA E OUTROS            |

| NÃO APLICÁVEL |                                                                                                                                                 |                |             |                                           |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|-------------------------------------------|
| NE            | BENS/OBRAS E/ OU SERVIÇOS                                                                                                                       | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL | FORNECEDOR                                |
| 0079          | Atender despesa c/ aux. alimentação p/ servidores desta RA X, ref. ao mês de fevereiro/2001, conforme aut. de despesa de 01/03/2001.            | 12.886,99      | 12.886,99   | ROBSON DE HOLANDA COSTA PEREIRA E OUTROS. |
| 0085          | Aux. financeiro (aux. transp.) para os servidores desta RA, ref. ao mês de março/2001, conforme folha suplementar do mês de fev./2001.          | 20.108,50      | 20.108,50   | ROBSON DE HOLANDA COSTA PEREIRA E OUTROS. |
| 0104          | Empenho destinado a custear despesas com auxílio financeiro (vale transporte) para os servidores desta RA X referente ao mês de março/2001.     | 19.035,82      | 19.035,82   | ROBSON DE HOLANDA COSTA PEREIRA E OUTROS. |
| 0105          | Folha de pagamento dos servidores desta RA X, referente ao mês de março/2001. - vencimento e vantagens fixas.                                   | 226.188,86     | 226.188,86  | ROBSON DE HOLANDA COSTA PEREIRA E OUTROS. |
| 0106          | Folha normal de pagamento dos servidores desta RA X, ref. ao mês de março/2001 - outros benefícios assistenciais.                               | 8.687,75       | 8.687,75    | ROBSON DE HOLANDA COSTA PEREIRA E OUTROS. |
| 0107          | Folha normal de pagamento dos servidores desta RA X, ref. ao mês de março/2001 - substituições.                                                 | 1.662,99       | 1.662,99    | ROBSON DE HOLANDA COSTA PEREIRA E OUTROS. |
| 0108          | INSS - pagamento folha normal dos servidores desta RA X, ref. ao mês de março/2001 - obrigações patronais.                                      | 21.343,06      | 21.343,06   | ROBSON DE HOLANDA COSTA PEREIRA E OUTROS. |
| 0109          | Atender despesas com auxílio alimentação para os servidores desta RA X, ref. ao mês de março/2001, conforme autorização de despesa de 26/03/01. | 12.861,09      | 12.861,09   | ROBSON DE HOLANDA COSTA PEREIRA E OUTROS. |



|      |                                                                                                                            |          |          |                                           |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|-------------------------------------------|
| 0110 | INSS – pagamento folha suplementar dos servidores desta RA X, ref. ao mês de março/2001 – obrigações patronais.            | 137,38   | 137,38   | ROBSON DE HOLANDA COSTA PEREIRA E OUTROS. |
| 0111 | Folha suplementar de pagamento dos servidores desta RA X, referente ao mês de março/2001. – vencimentos e vantagens fixas. | 6.850,55 | 6.850,55 | ROBSON DE HOLANDA COSTA PEREIRA E OUTROS. |

A SEÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO  
AO CONTRATO Nº 2/99

PROCESSO Nº 149.000.186/99. PARTES: DF/RA XVIII X TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA – TELEBRASÍLIA OBJETO: A Cláusula Quinta, item 5.2, do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/99 passa a ter a seguinte redação : “ O empenho inicial é de R\$ 2.677,50 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 99NE00262, emitida em 19.10.99, sob o evento nº 400091, na modalidade global”. A Cláusula Décima do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/99 passa a ter a seguinte redação: “O valor total do contrato é de R\$ 17.850,00 (dezesete mil, oitocentos e cinquenta reais), sendo R\$ 2.677,50 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente ao exercício de 99, recursos procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual – LOA”. A Cláusula Décima Terceira, passa a ter a seguinte redação: “ O contrato terá vigência até 31.12.99, a contar da data de assinatura, permitida prorrogação na forma da lei vigente”. O presente Termo entra em vigor em 19.10.99, data da sua assinatura. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA, na qualidade de Administrador Regional. Pela contratada: JOÃO DAMASCENO IZIDORO PEREIRA, na qualidade de Gerente de Grandes Clientes.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 2/99  
PADRÃO Nº 14/96 (\*)

PROCESSO Nº 149.000.186/1999. PARTES: DF/RA XVIII X TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A – TELEBRASÍLIA BRASILTELECOM. OBJETO: Alteração contratual de prorrogação de prazo pelo período de 12 meses. VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entra em vigor em 01.01.2000. Data de assinatura em 27.12.1999. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA, na qualidade de Administrador Regional do Lago Norte. Pela contratada: DANTE NARDELLI JUNIOR, na qualidade de Gerente Regional de Vendas Corporativas e ZILMA MARIA DE QUEIROZ GONÇALVES, na qualidade de Gerente Territorial de Vendas Corporativas.

(\*) Republicado por ter saído com erro na publicação do DODF nº 03 de 04.01.2001 pág. 14.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 2/99  
PADRÃO Nº 13/96 (\*)

PROCESSO Nº 149.000.186/1999. PARTES: DF/RA XVIII X TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A – TELEBRASÍLIA BRASILTELECOM. OBJETO: Apresentar o crédito pelo qual correrá a despesa referente ao período de 01 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2000. Da dotação Orçamentária : A despesa correrá a conta do orçamento da Administração Regional do Lago Norte para o corrente exercício, aprovado pela Lei nº 2.514, de 30 de dezembro de 1999, UO : 10120, EVENTO : 400091, PROGRAMA DE TRABALHO : 04.122.0100.2449-0001, Nota de Empenho 2000NE00061, na modalidade estimativa, NATUREZA DE DESPESA : 349039, fonte de recurso : 100, sendo empenhado inicialmente a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura em 23.02.2000. DA RATIFICAÇÃO : Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA, na qualidade de Administrador Regional do Lago Norte. Pela contratada: DANTE NARDELLI JUNIOR, na qualidade de Gerente Regional de Vendas Corporativas e ZILMA MARIA DE QUEIROZ GONÇALVES, na qualidade de Gerente Territorial de Vendas Corporativas.

(\*) Republicado por ter saído com erro na publicação do DODF nº 03 de 04.01.2001 pág. 14.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 2/99  
PADRÃO Nº 14/96 (\*)

PROCESSO Nº 149.000.186/1999. PARTES: DF/RA XVIII X TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A – TELEBRASÍLIA BRASILTELECOM. OBJETO: Alteração contratual de prorrogação de prazo pelo período de 12 meses. O presente Termo entra em vigor em 01.01.2001. Data de assinatura 27.12.2000. DA RATIFICAÇÃO : Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA, na qualidade de Administrador Regional do Lago Norte. Pela contratada: DANTE NARDELLI JUNIOR, na qualidade de Gerente Regional de Vendas Corporativas e ZILMA MARIA DE QUEIROZ GONÇALVES, na qualidade de Gerente Territorial de Vendas Corporativas.

(\*) Republicado por ter saído com erro na publicação do DODF nº 03 de 04.01.2001 pág. 14.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2001  
PADRÃO Nº 1/96

PROCESSO Nº 149.001.444/2000. PARTES: DF/RA XVIII X SL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA OBJETO: prestação de serviço de cópias e revelação de filmes fotográficos. PRAZO: Até 31/12/2001. VALOR : R\$ 956,00 (novecentos e cinquenta e seis reais), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei nº 2.657 de 29.12.2000. Nota de Empenho nº 2001NE00111, global sob o evento 400091, em 15.03.2001 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.2449-0001; FONTE DE RECURSOS: 100; CÓDIGO U.O.: 11120; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039; FUNDAMENTO LEGAL: da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: Presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura: 01/03/2001, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da administração. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA, na qualidade de Administrador Regional. Pela contratada: MAURÍCIO RODRIGUES LIBARDI, na qualidade de Sócio-gerente.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do disposto no § 2º, do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, convoca a população para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 04 de maio de 2001, às 10:00 (dez) horas no Salão de Eventos do Núcleo Bandeirante, para apreciação prévia e deliberação do interesse público da DESAFETAÇÃO de 27.281,00m² (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e um metros quadrados) de área pública de uso comum do povo, situada à margem da rodovia DF 075, próximo ao córrego Vicente Pires, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII, que passará à categoria de bem dominial, destinada à construção da Feira Permanente do Núcleo Bandeirante.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS  
MARÇO/2001

A Seção de Orçamento e Finanças do Núcleo Bandeirante - RA-VIII, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 938/95, torna pública a relação de gastos com material, obras e serviços efetuados no mês de março 2001.

| NE          | FIRMA/DESCRIÇÃO PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | QTD                        | VALOR UNIT.                               | VALOR TOTAL                               |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 2001NE00079 | INEXIGÍVEL<br>BRASIL TELECOM S. A .<br>Refere-se a despesa com as tarifas telefônicas dos aparelhos instalados nesta Adm. Regional.                                                                                                                                                                                                                      | 01                         | 13.000,00                                 | 13.000,00                                 |
| 2001NE00080 | CEB-CIA ENERGÉT. DE BSB<br>Refere-se ao reforço da 2001NE00053 para custear o consumo energético das redes públicas instaladas nesta RA-VIII Núcleo Bandeirante.                                                                                                                                                                                         | 01                         | 41.000,00                                 | 41.000,00                                 |
| 2001NE00081 | CEB-CIA ENERGÉT. DE BSB<br>Refere-se ao reforço da 2001NE00052 para custear a despesa com o consumo energético dos próprios desta Adm. Regional.                                                                                                                                                                                                         | 01                         | 3.200,00                                  | 3.200,00                                  |
| 2001NE00082 | CAESB – CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA<br>Refere-se a despesa com as tarifas de água e esgoto dos próprios desta Administração Regional.                                                                                                                                                                                                               | 01                         | 4.500,00                                  | 4.500,00                                  |
| 2001NE00083 | TELEBRASÍLIA CELULAR<br>Refere-se a despesa com as tarifas telefônicas das linhas móveis celular dos aparelhos pertencentes a esta Administração Regional.                                                                                                                                                                                               | 01                         | 3.100,00                                  | 3.100,00                                  |
| 2001NE00085 | CEB-CIA ENERGÉT. DE BSB<br>Refere-se ao reforço da 2001NE00052 para custear a despesa com o consumo energético dos próprios desta Administração Regional.                                                                                                                                                                                                | 01                         | 500,00                                    | 500,00                                    |
| 2001NE00098 | CEB-CIA ENERGÉT. DE BSB<br>Refere-se ao reforço da 2001NE00034 para custear a manutenção das Redes Públicas desta RA-VIII – Núcleo Bandeirante                                                                                                                                                                                                           | 01                         | 14.000,00                                 | 14.000,00                                 |
| 2001NE00068 | CONVITE<br>LIVRARIA BRASILIA JURÍDICA<br>Anulação da 2001NE00028 por conveniência administrativa conforme Memo nº 02/01-SMP/RA-VIII de 23/02/2001.                                                                                                                                                                                                       | 01                         | 332,50                                    | 332,50                                    |
| 2001NE00069 | LIVRARIA BRASÍLIA JURÍDICA<br>Código de processo civil comentado Thetônio Negrão – Saraiva 2000.<br>Código de defesa do consumidor – bolso-EBJ 1998<br>Vocabulário jurídico Plácido e Silva – Forense 2000.<br>Curso de Direito Constitucional positivo 2000 (José Afonso da Silva Malheiros)<br>Direito Constitucional Alexandre de Moraes – Atlas 2000 | 01<br>01<br>01<br>01<br>01 | 67,50<br>2,00<br>113,00<br>53,00<br>49,50 | 76,50<br>2,00<br>113,00<br>53,00<br>49,50 |
| 2001NE00070 | DISPENSA<br>MEGASYSTEM INFORMÁTICA LTDA<br>Cartucho tonner original da impressora HP laser Jet 2100 mod C-4096A (preto)<br>Cartucho de tinta original da impressora HP 600 mod. C-6614A (preto)                                                                                                                                                          | 04<br>50                   | 345,00<br>75,00                           | 1.380,00<br>3.750,00                      |
| 2001NE00074 | PROMOSSOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA<br>Prestação de serviço com a contratação da Banda para a realização de evento.                                                                                                                                                                                                                                      | 01                         | 7.050,00                                  | 7.050,00                                  |



|             |                                                                                                                                                                                                                                                     |      |          |          |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------|----------|
| 2001NE00075 | BGR SONORIZAÇÃO LTDA-ME<br>Prestação de serviços com sonorização e iluminação para realização de evento.                                                                                                                                            | 01   | 7.950,00 | 7.950,00 |
| 2001NE00084 | EMP. BRASILEIRA DE CORREIOS<br>Refere-se a despesa prestação de serviços postais e telemáticos convencionais para uso desta Adm. Regional.                                                                                                          | 01   | 300,00   | 300,00   |
| 2001NE00090 | CORTE E VINCO SERV. PARA ARTES GRÁFICAS LTDA<br>Confeção e instalação de placas de inauguração gravada em baixo relevo em chapa de aço inox escovada c/ moldura e parafusos c/ cabeça de acabamento, pano aveludado p/ inauguração med. 60 x 50 cm. | 01   | 1.725,00 | 1.725,00 |
| 2001NE00099 | BARROSO E CHAGAS LTDA<br>Refere-se a despesa com a prestação de serviço com a manutenção preventiva /corretiva do PABX modelo Luthé 1664 marca Intelbrás.                                                                                           | 01   | 400,00   | 400,00   |
| 2001NE00077 | CONCORRÊNCIA<br>SUPERMERCADO COELHO LTDA<br>Água mineral, garrafão com 20 litros, para uso desta Adm. Regional.                                                                                                                                     | 1000 | 2,96     | 2.960,00 |
| 2001NE00086 | RISQUEPEL INDÚSTRIA E COM. DE PAPEIS LTDA<br>Toner para impressora HP série 600 preto cartucho c/ 40 ml não remanufaturado ref. 51629 A<br>Toner para impressora HP série 600 colorido cartucho c/ 22,8 ml não remanufaturado cód. 51649 A          | 20   | 72,19    | 1.443,80 |
|             |                                                                                                                                                                                                                                                     | 32   | 74,19    | 2.374,08 |
| 2001NE00087 | VANDRO HELAL CLIVER<br>Toner para impressora Xerox (jato de tinta) Docuprint XJ8C, preto não remanufaturado cód. 8R7881.<br>Toner para impressora Xerox (jato de tinta) Docuprint XJ8C, colorido não remanufaturado cód. 8R7880.                    | 03   | 83,62    | 250,00   |
|             |                                                                                                                                                                                                                                                     | 02   | 83,58    | 167,16   |
| 2001NE00088 | INFORPAPER COMERCIAL DE FITAS E PAPEIS LTDA<br>Fita de polietileno corrigível p/ máquina de escrever IBM 82C.                                                                                                                                       | 05   | 3,70     | 18,50    |
| 2001NE00089 | PAPELARIA BRITO COM. E REPRESENT. LTDA<br>Fita corretiva p/ máquina de escrever Olivetti ET 112 / 121                                                                                                                                               | 20   | 0,94     | 18,80    |
| 2001NE00092 | CAFÉ DO CHEF IND. E COM. LTDA<br>Café torrado e moído acondicionado em embalagens de 500grs.                                                                                                                                                        | 150  | 5,60     | 840,00   |

A SEÇÃO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2000 (\*)  
PADRÃO Nº 5/96

PROCESSO: 140.000.016/2000; PARTES: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ-RAVIX JOSÉ DOS REIS CHAVEIRO - ME. OBJETO: Prestação de serviços a serem executados na forma contínua correspondentes a) confecções de chaves, modelagem abertura de portas e troca de segredos etc); PRAZO: até 17/02/2001. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação conforme Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 5.000,00, (cinco mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Unidade: 10109, Programa de Trabalho: 041.220.100.2436-0001, Natureza da Despesa: 3.4.90.39, Fonte de Recursos: 100, Empenho inicial nº: 00016/2000, emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 10/02/2000, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), DA VIGÊNCIA: O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 17/02/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: RUBIM NESTOR BENDER, Administrador Regional do Paranoá, Pela Contratada JOSÉ DOS REIS, na qualidade de Proprietário.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original na data de 10/04/2000 pagina 41 DODF Nº 69.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º 148.001.244/98  
INTERESSADO: Fernando César da Silva Costa  
ASSUNTO: Intimação

O Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas da Administração Regional do Riacho Fundo, no uso de suas atribuições, e considerando decisão do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF pela procedência do Auto de Infração n.º 454, de 07/10/98, objeto do processo em epígrafe, arbitrando o valor da multa em R\$ 100,00 (cem reais) e, conforme inciso IV, artigo 16 da Lei n.º 657, de 25 de janeiro de 1994, intima o interessado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, recolher o valor estipulado. O não pagamento no prazo indicado implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa.

SANDRO ROBERTO DE FARIAS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2001 (\*)  
PADRÃO Nº 2/96

PROCESSO: 142-000024/2001; PARTES: DF/RA XII X TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA; OBJETO: Prestação de serviços de locação de 01(uma) máquina copiadora marca Mitta, modelo DC-7090, a ser utilizada por esta Região Administrativa, PRAZO: O contrato terá vigência por 03(três) meses; O prazo de execução do serviço é do dia 26 de janeiro de 2001 a 25 de abril de 2001; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 56 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações; LEI ORÇAMENTÁRIA: 2.514 de 30/12/99; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 04122010023540001; FONTE DE RECURSO: 100; CÓDIGO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

11114; ELEMENTO DE DESPESA: 349039; NOTA DE EMPENHO: n.º 2001NE00023, emitida na modalidade estimativo, sob o evento 400091, em 26/01/2001, no valor inicial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 30.04.2001, a contar da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 26/01/2001; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, RONEY TANIOS NEMER, na qualidade de Administrador Regional de Samambaia; Pela Contratada, ANDRÉ LUIZ ROCHA, na qualidade de representante legal.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado DODF n.º. 31 de 13.02.2001 pag. 47.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do disposto no parágrafo 2º, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal, através da Administração Regional de Taguatinga, convoca a população para ampla Audiência Pública a ser realizada no dia 09 de maio de 2001, (quarta-feira), às 19:00 (dezenove) horas, no Auditório dos Pioneiros, na Administração Regional de Taguatinga, Setor Central de Taguatinga - Praça do Relógio, para apreciação prévia do interesse público referente a desafetação de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área medindo 2.000m2 (dois mil metros quadrados) localizada na Área Especial Setor "C" Norte - QNF, na Região Administrativa de Taguatinga -RA-III. Demais informações estão a disposição dos interessados na GEPLAN da RA-III.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

## SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 9/97

PROCESSO Nº 030.009.989/96 - PARTES: DF/SGA X ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Alterar a Parte Contratante Intermediária, que passa a ser a secretaria de Gestão Administrativa, por forçado Decreto Nº 21.170, de 05 de maio de 2000, com base no inciso II, artigo 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o prazo de vigência do Contrato nº 09/97-SEA, celebrado em 12 de março de 1997, com vigência até 12/03/99, objetivando a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de pontos de informática, englobando sistemas elétrico e lógico, bem como apresentar o crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 2001. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme nota de Empenho nº 2001NE00281, emitida em 12/03/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade: estimativo, no valor de R\$ 84.431,51 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), a despesa correrá da seguinte Dotação Orçamentária: I- Unidade Orçamentária : 13101; II- Programa de Trabalho: 04.126.0100.2596-0001; III- Natureza da Despesa: 34.90.39; IV- Fonte de Recursos: 100; PROROGAÇÃO: O presente termo cuja vigência finda em 12/03/2001 fica, a partir dessa data, prorrogado por mais 12(doze) meses, até 12/03/2002. RATIFICAÇÃO: Fica ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato a que se refere este termo. PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia deste termo fica à publicação resumida do instrumento pela administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 13/03/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARIA CECILIA SOARES DA SILVA LANDIM, na qualidade de Secretária de Gestão Administrativa. Pela Contratada: ERNESTO CALVET DE PAIVA CARVALHO, na qualidade de Diretor.

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

## SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 65/2001

Objeto: Aquisição de material p/ expediente e ensino (papel xerográfico, papel sulfite, toner p/ impressora, toner p/ copiadora, fita p/ impressora, lápis, caneta, cartolina, pincel, lapiseira, etc...); Abertura: 26/04/2001 às 09:00 h. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento, pago no BRB, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais). O edital estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

Brasília, 9 de abril de 2001  
JANILDO NUNES DA MOTA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços

CONVITE Nº 136/01 (REPETIÇÃO)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TENDAS E LONAS DE CIRCO: Grupo 97. Abertura: 18/04/01 às 17:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 9 de abril de 2001  
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Serviços



## CONVITE Nº 208/01

Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURA DE VEÍCULOS: Grupo 97. Abertura: 18/04/01 às 10:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

## CONVITE Nº 209/01

Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFONICA TIPO KS CPA OU PABX: Grupo 97. Abertura: 18/04/01 às 11:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

## CONVITE Nº 210/01

Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE ELETRÔNICOS: Grupo 97. Abertura: 18/04/01 às 15:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

## CONVITE Nº 211/01

Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULOS: Grupo 97. Abertura: 18/04/01 às 16:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 9 de abril de 2001

AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite e Serviços

## AVISOS DE ADIAMENTO

## CONVITE Nº 84/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONVITES DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES/SEFP/DF Comunica que Convite nº 084/01- SCL/SEFP/DF, encontra-se adiado "Sine Die".

## CONVITE Nº 204/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONVITES DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES/SEFP/DF Comunica que Convite nº 204/01- SCL/SEFP/DF, encontra-se adiado "Sine Die".

Brasília, 9 de abril de 2001

AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite e Serviços

AVISO DE RETIFICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 9/2001

A Comissão Permanente de Licitação – Concorrência/Materiais e Serviços da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, comunica aos interessados que no item 1.3 do Edital da Concorrência em epígrafe, saiu com incorreção: onde se lê: "... R\$ 63.360,00 (oitenta e quatro mil trezentos e quinze reais) ...", leia-se "... R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais) ...". Tendo em vista que a alteração não influencia na elaboração da proposta de preços, fica mantida a data e horário de abertura da licitação.

Brasília, 9 de abril de 2001

EDSON DE SOUZA

Presidente

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 48/2001

A Comissão Permanente de Licitação – Tomada de Preços/Materiais e Serviços da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, comunica aos interessados que na Tomada de Preços em epígrafe foi decidido habilitar as empresas: 01. Novacard do Brasil Ltda; 02. Schlumberger Cardtech Ltda; 03. Gemplus Bank Note Ltda; 04. Actiancard Comércio de Cartões e Plásticos Ltda e 05. CSM – Cartões de Segurança S/A. A data de abertura das Propostas de Preços está prevista para o dia 19.04.2001 às 17:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

Brasília, 9 de abril de 2001

JANILDO NUNES DA MOTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços

RESULTADO DE RECURSO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 30/2001

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS /MATERIAIS E SERVIÇOS DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que não conheceu o recurso interposto pela empresa C.K. Comércio e Representações Ltda, contra o resultado de Habilitação da Tomada de Preços em epígrafe. Comunica, ainda, que a reunião de abertura dos envelopes propostas de preços será realizada no dia 10.04.2001 às 11:00 horas, no Auditório desta Comissão. Informamos que os autos se encontram à disposição dos interessados.

Brasília, 9 de abril de 2001

JANILDO NUNES DA MOTA

Presidente

RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 44/2001

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS/MATERIAIS E SERVIÇOS DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

## TOMADA DE PREÇOS Nº 41/2001

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS/MATERIAIS E SERVIÇOS DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

Brasília, 9 de abril de 2001

JANILDO NUNES DA MOTA

Presidente

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO  
CENTRAL

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato n.º 10/2001, celebrado entre a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN e a empresa FUMANCHU CHAVES E TRANCAS LTDA. Processo n.º 121.165.107/2000. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de cópias de chaves, modelagem e conserto de fechaduras, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Convite n.º 034/2001. Fundamento Legal: Homologação da licitação na modalidade Convite n.º 034/2001. Valor do Contrato: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Data de Assinatura: 05 de abril de 2001. Assinam pela CODEPLAN: Durval Barbosa Rodrigues - Diretor - Presidente e Francisco Sebastião Moraes - Diretor Administrativo e Financeiro. Assina pela FUMANCHU: Almir Anacleto de Almeida - Procurador.

## SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 22/97

PROCESSO: 101.001.083/97. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL – SEAS X JOSÉ MARIA VIEIRA, representado por sua procuradora TELMA REGINA GONÇALVES RIBEIRO. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência até 31/12/2001, suplementar recursos no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) e alterar o programa de trabalho para 08.122.0100.8501-0014. DOS RECURSOS: as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária – 17101, Programa de Trabalho – 08.122.0100.8501-0014, Natureza da Despesa – 349036, Fonte – 100. DA VIGÊNCIA: este Termo entra em vigor na data de sua assinatura DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. ASSINATURA: 29/12/2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e TELMA REGINA GONÇALVES RIBEIRO, na qualidade de Procuradora.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E  
OBRASCOMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO  
BRASIL

## EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 8/2000

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, torna público a retificação do Edital de Convocação n.º 18/2000, de 16/11/2000, republicado no DODF n.º 231, de 06/12/2000, onde se lê:



|                         |                           |        |
|-------------------------|---------------------------|--------|
| NOME                    | EMPREGO                   | CLASS. |
| Rosana Angélica Almeida | Auxiliar de Administração | 39º    |

Leia-se:

|                                           |                           |        |
|-------------------------------------------|---------------------------|--------|
| NOME                                      | EMPREGO                   | CLASS. |
| Rosana Angélica Almeida de Oliveira Souza | Auxiliar de Administração | 39º    |

Brasília, 9 de Abril de 2001  
ELMAR LUIZ KOENIGKAN  
Diretor Presidente

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, torna público que RECEBEU à SUMAM/SEMARH, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para a atividade de implantação de sistema de drenagem pluvial da cidade do Riacho Fundo II/DF – 1ª Etapa  
Processo nº: 191.000.230/2000  
Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Brasília, 9 de Abril de 2001  
ELMAR LUIZ KOENIGKAN  
Diretor Presidente

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 093.000.417/2001- A Diretoria Colegiada da CEB através da Resolução de Diretoria nº 058, de 30.03.2001 ratifica a situação de dispensa de licitação e autoriza, conforme disposto no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, a celebração de convênio, com a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL- FUNAP, visando regular o aproveitamento da mão-de-obra de 15 (quinze) detentos do Sistema Penitenciário de Brasília, por intermédio da retromencionada instituição carcerária, para execução de atividades destinadas ao plantio, limpeza, conservação e manutenção de gramados e áreas verdes da CEB. Prazo de execução e vigência do correspondente instrumento será de 9 (nove) meses, contados da data de sua assinatura, estendendo-se até 31.12.2001, e pelo valor mensal de R\$ 4.416,75 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 39.750,75 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos). Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 093.000.574/2001- A Diretoria Colegiada da CEB através da Resolução de Diretoria nº 047, de 23.03.2001, determinou a adoção de medidas destinadas a proceder a rescisão do Convênio nº 005/99-PPIU/CEB, firmado com a Fundação Educacional do Distrito Federal-FEDF, em conformidade com a Lei nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto Federal nº 87.497, datado de 18.08.82; a Lei Federal nº 8.858, de 23.05.84; o Decreto Distrital nº 13.894, de 14.04.92, alterado pelo Decreto nº 14.700, de 05.05.93; o art. 116, da Lei nº 8.666/93, e autorizar a celebração, com o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, de convênio a ser elaborado com base no documento e Plano de Trabalho apresentados às fls. 01/10 dos autos, com vistas a regular a realização de estágios curriculares, sem vínculo empregatício de qualquer natureza com a CEB por, aproximadamente, 100 (cem) estudantes da rede pública de ensino regularmente matriculados em cursos de educação profissional de nível médio, na educação de jovens e adultos, e na educação especial. Prazo de vigência do correspondente instrumento será de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado. Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

AVISOS DE PRORROGAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no SGAS - Quadra 904, Bloco "A", Sala 20, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público que fica prorrogada a data de abertura da TPS-003/2001-CEB, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA POPULAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL, para o dia 16/04/2001, às 10:30 horas, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através do telefone: 325-2969.

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no SGAS - Quadra 904, Bloco "A", Sala 20, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público que fica prorrogada a data de abertura da TPS-004/2001-CEB, MANEJO ECOLÓGICO DOS PEIXES COMO ESTRATÉGIA DE BIOMANIPULAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL DO LAGO PARANOÁ, para o dia 18/04/2001, às 09:00 horas, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através do telefone: 325-2969.

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no SGAS - Quadra 904, Bloco "A", Sala 20, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público que fica prorrogada a data de abertura da TPS-005/2001-CEB, MODELAGEM ECOLÓGICA DA DINÂMICA DO FÓSFORO E AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE DO LAGO PARANOÁ, FRENTE À OCUPAÇÃO DE SUA BACIA DE DRENAGEM, para o dia 18/04/2001, às 16:00 horas, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através do telefone: 325-2969.

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no SGAS - Quadra 904, Bloco "A", Sala 20, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público que fica prorrogada a data de abertura da TPS-006/2001-CEB, ESTUDO DO APORTE DE MATERIAL EM SUSPENSÃO E SEDIMENTOS PARA O LAGO PARANOÁ, para o dia 18/04/2001, às 10:30 horas, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através do telefone: 325-2969.

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no SGAS - Quadra 904, Bloco "A", Sala 20, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público que fica prorrogada a data de abertura da TPS-007/2001-CEB, PROPOSTA METODOLÓGICA E ANÁLISE DA BASE DE INFORMAÇÃO DISPONÍVEL PARA ZONEAMENTO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PARANOÁ, para o dia 18/04/2001, às 14:30 horas, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através do telefone: 325-2969.

Brasília, 6 de abril de 2001  
RAIMUNDO VIANA FILHO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONCORRÊNCIA Nº 3/2001

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de vigilância e segurança armada e desarmada aos bens móveis e nos bens imóveis ocupados pelo Detran/DF. A Comissão Permanente de Licitação comunica o resultado de julgamento de habilitação da licitação em referência. Empresas inabilitadas: Servi-San Vigilância e Transportes de Valores Ltda, Brasfort Empresa de Segurança Ltda, Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda e Santa Helena Vigilância Ltda. Empresas habilitadas: Reman Segurança Privada Ltda; Ipanema Segurança Ltda; Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda; e Sitran Empresa de Segurança Ltda. O parecer de julgamento encontra-se a disposição dos interessados na sala 213, CPL, Ed. Sede Detran/DF.

Brasília, 9 de abril de 2001  
ISABEL CRISTINA DA SILVA GUTHIER  
Presidente da CPL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS  
MARÇO/2001

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei N.º 8.666/93, Decisão N.º 3427/96 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Mensagem SIAFEM96 N.º 001420, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuadas no mês de MARÇO de 2001.

| NE N.º                               | CREDOR                                                       | ESPECIFICAÇÃO de BENS, OBRAS e SERVIÇOS                                           | QTD. | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL                            | CRITÉRIOS DE REAJUSTE          |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------|-------------|----------------------------------------|--------------------------------|
| DISPENSA                             |                                                              |                                                                                   |      |             |                                        |                                |
| 0279/2001                            | Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga                    | Aquisição de combustível                                                          |      |             | 150.000,00                             | Conforme decisão governamental |
| 0241/2001<br>0270/2001<br>00273/2001 | Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda                | Serviço de limpeza e conservação dos Órgãos da PCDF                               |      |             | 359.396,11<br>224.584,22<br>494.208,00 | IPC - FGV Coluna 1             |
| 0274/2001                            | Coral Serviços de Refeições Industriais                      | Fornecimento de alimentação preparada                                             |      |             | 196.645,64                             | IPC - FGV Coluna 1             |
| CONVITE                              |                                                              |                                                                                   |      |             |                                        |                                |
| 0226/2001                            | Rádio Tech Comércio Representação Importação Exportação Ltda | Aquisição de interface para encriptação de áudio dos rádios transceptores móveis. | 200  | 222,00      | 44.400,00                              | Fixo e irreajustável           |

O DEPARTAMENTO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO-GERAL

EDITAL Nº 10, DE 5 DE ABRIL DE 2001

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CFOPM/2001

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 31/2000, de 31AGO2000, publicado no DODF nº 171 de 05SET2000, e em cumprimento a determinação judicial, resolve:

1. Tornar público o resultado da 3ª etapa (Exame Médico) do Concurso Público de Admissão no Curso de Formação de Oficiais da PMDF, dos Candidatos Renato de Lucena Pereira, insc. 12890, clas. 50º lugar e Arnis Leite Nascimento, insc. 19854, clas. 55º lugar, os quais foram considerados APTOS e convocá-los para a realização da 4ª Etapa (Avaliação Psicológica) previsto no item 14. do Edital normativo, devendo comparecerem na Universidade de Brasília – Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Instituto de Ciências Humanas - IH, ICC Ala Norte, subsolo sala 687, no dia 16ABR01, às 08:30 horas, devendo ainda, estar no local meia hora antes, munidos de documento de identidade e caneta esferográfica de tinta preta.
2. ELIMINAR do Concurso o Candidato Walisson Barbosa de Alencar, insc. 24403, clas. 6º lugar, por ter sido considerado INAPTO, conforme subitem 13.6 do edital normativo.

RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM



## SECRETARIA DE CULTURA

### EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 29/2001-SEC.

CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa TEATRO CRUCCIOLI; Processo 150.000340/2001; OBJETO: Cessão e uso da Sala-Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "A PSICO LÓGICA DO AMOR"; programado para os dias 13 e 14/04/2001, às 21:00 horas e 15/04/2001 às 20:00 horas, ficando reservado o dia 12/04/2001 a partir das 13:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS); DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2001; SIGNATÁRIOS: p/CEDEnte: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: CARLOS SIDNEY DA SILVA MONTEIRO; TESTEMUNHAS: KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 30/2001-SEC.

CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa CENTRAL DO BRASIL CULTURA E MEIO AMBIENTE LTDA.; Processo 150.000300/2001; OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "O MARCO DO MEIO DIA", programado para os dias 05/05/2001 às 21:00 horas e 06/05/2001 às 20:00 horas, ficando reservado o dia 05/05/2001 a partir das 8:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$10.400,00 (DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS); DATA DA ASSINATURA: 06 de abril de 2001; ASSINATURA: p/CEDEnte: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: ANNA ELIZABETH DE ARRUDA SALGUEIRO; TESTEMUNHAS: KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 3/99 (\*)

Processo n.º : 030.000878/99 Partes : DF/SCS X SOM E LETRAS S/C LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 03/99-SCS, que finda em 31/12/2000, até 30/06/2001, com base na cláusula oitava do mesmo, combinado com o inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93. VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil, quinhentos reais). VIGÊNCIA: O Aditivo terá vigência apartir de sua assinatura, até 30/06/2001. ASSINATURA: 01/01/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Welington Luiz Moraes, na qualidade de Secretário de Comunicação Social. Pela CONTRATADA: Helder Luiz Barreto Martins, na qualidade de Diretor.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF Nº 01, de 02/01/2001, pág.28)

### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 7/98 (\*)

Processo n.º : 030.000306/98. Partes : DF/SCS X CLIP E CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 07/98-SCS, que finda em 31/12/2000, até 30/06/2001, com base na cláusula oitava do mesmo, combinado com o inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93. VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). VIGÊNCIA: O Aditivo terá vigência apartir de sua assinatura, até 30/06/2001. ASSINATURA: 01/01/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Welington Luiz Moraes, na qualidade de Secretário de Comunicação Social. Pela CONTRATADA: Luiz Ferreira Lima, na qualidade de Diretor Presidente.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 01, de 02/01/2001, pág.28)

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

#### EXTRATOS DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT n.º 5879. Processo: 092.005345/1999. PARTES: CAESB X CONSTRUTORA E INCORPORADORA ARTE OESTE LTDA. DATA DA ASSINATURA: 09/04/2001. ASSINANTES: P/CAESB: Lélia Barbosa de Souza Sá - Superintendente de Expansão do Sistema de Água. P/ CONSTRUTORA E INCORPORADORA ARTE OESTE LTDA: José Ricardo Castilho de Souza.

Termo de Quitação do CT n.º 3509. Processo: 092.003085/95. PARTES: CAESB X XEROX DO BRASIL LTDA. DATA DA ASSINATURA: 09/04/2001. ASSINANTES: P/CAESB: Paulo Rodrigues Salomão Superintendente de Processamentos de Dados. P/ XEROX DO BRASIL LTDA: José Maria Fernandes.

#### RELATÓRIO MENSAL DE CONTRATAÇÕES MARÇO/2001

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB torna público a relação de contratações, mediante licitações, em atendimento à Lei 938/95 (DF), de 20/10/95, publicada no DODF de 26/10/95.

TP-044/2.000- Contratação de serviços de consultoria especializada para conceber, desenvolver e internalizar processo de planejamento estratégico na CAESB, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, tipo de licitação: técnica e preço, conforme segue:

Valor Global da Licitação: R\$ 481.782,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e setecentos e oitenta e dois reais).

Vigência do Contrato: Será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos, contado a partir da data da publicação do Extrato do Ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme Art. 61, da Lei 8.666/93 e Decisão nº 6057, de 11.09.97, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Reajustamento: Em período inferior a 01 (um) ano os preços serão fixos e irrevogáveis de acordo com o Parágrafo Primeiro, do Artigo 2º, da Medida Provisória nº1.950-66 de 26/07/2.000, publicada no DOU, Edição de 27/07/2.000. Ultrapassada a periodicidade acima mencionada, os preços propostos poderão ser reajustados e o índice adotado será o Custos Nacionais de Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Serviços de Consultoria, Coluna 39, da RCE - Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas. O índice inicial corresponde ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato.

CP-011/2.000- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de informática, nas áreas de consultoria em projetos (redes, banco de dados e sistemas web), suporte (redes e banco de dados, internet, intranet, firewall, software de segurança e testes de invasão e vulnerabilidade da rede) e desenvolvimento/manutenção de sistemas web, compatíveis com o ambiente operacional da CAESB, por preço global, tipo de licitação: técnica e preço, conforme segue:

Valor Global da Licitação: R\$ 635.200,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e duzentos reais).

Vigência do Contrato: Será de 28 (vinte e oito) meses, contado a partir da data da publicação do Extrato do Ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme Art. 61, da Lei 8.666/93 e Decisão nº 6057, de 11.09.97, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Reajustamento: Em período inferior a 01 (um) ano os preços serão fixos e irrevogáveis de acordo com o Parágrafo Primeiro, do Artigo 2º, da Medida Provisória nº1.950-68 de 21/09/2.000, Publicada no DOU, Edição de 22/09/2.000. Ultrapassada a periodicidade acima mencionada, os preços propostos poderão ser reajustados e o índice adotado será o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, Coluna 02, da Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas). O índice inicial corresponde ao mês da apresentação da proposta que dará origem ao contrato.

TP-050/2.000- Aquisição de materiais para água em PVC (tubos, conexões, colares de tomada, kit cavelete, válvula de esfera, acessórios, etc), materiais em Polietileno (tubos e conexões), materiais em Polipropileno (conexões, colares de tomada, kit cavelete, etc), por item cotado, conforme segue:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                           | UNID. | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------|-------|--------|----------------|-------------|
| 01   | Adaptador PP ou PVC JM de 20 mm x 3/4"              | PC    | 17.360 | 0,33           | 5.728,80    |
| 02   | Adaptador PP ou PVC JM de 32 mm x 1"                | PC    | 950    | 0,98           | 931,00      |
| 03   | Adaptador PVC curto JS/JR CL 15 de 25 mm x 3/4"     | PC    | 7.000  | 0,09           | 630,00      |
| 04   | Adaptador PVC curto JS/JR CL 15 de 40 mm x 1.1/4"   | PC    | 200    | 0,49           | 98,00       |
| 05   | Adaptador PVC curto JS/JR CL 15 de 50 mm x 1.1/2"   | PC    | 440    | 0,54           | 237,60      |
| 06   | Adaptador PVC/FoFo JE CL 20 DN 100 x de 110 mm      | PC    | 80     | 25,19          | 2.015,20    |
| 07   | Adesivo para PVC 75 G                               | PC    | 6.000  | 0,88           | 5.280,00    |
| 08   | Anel de Borracha p/ tubo/ conex. PVC Água de 110 mm | PC    | 2.920  | 0,59           | 1.722,80    |
| 11   | Anel de Borracha p/ tubo/ conex. PVC Água de 60 mm  | PC    | 3.050  | 0,26           | 793,00      |
| 12   | Anel de Borracha p/ tubo/ conex. PVC Água de 85 mm  | PC    | 690    | 0,55           | 379,50      |
| 13   | Anel de Borracha para tubo DeFoFo DN 300            | PC    | 600    | 5,88           | 3.528,00    |
| 14   | Anel de Borracha p/ colar de tomada PP 60 mm x 3/4" | PC    | 1.200  | 0,06           | 72,00       |
| 15   | Bucha red. curta PVC RIG. JS CL15 de 25 x 20 mm     | PC    | 820    | 0,05           | 41,00       |
| 16   | Bucha red. curta PVC RIG. JS CL15 de 40 x 32 mm     | PC    | 170    | 0,28           | 47,60       |
| 17   | Bucha red. curta PVC RIG. JS CL15 de 50 x 40 mm     | PC    | 85     | 0,41           | 34,85       |
| 18   | Bucha red. curta PVC RIG. JS CL15 de 60 x 50 mm     | PC    | 50     | 0,79           | 39,50       |
| 19   | Bucha red. curta PVC RIG. JS CL15 DR 1.1/4" x 1"    | PC    | 30     | 0,48           | 14,40       |
| 20   | Bucha red. curta PVC RIG. JS CL15 DR 1" x 3/4"      | PC    | 580    | 0,25           | 145,00      |
| 21   | Bucha red. PVC RIG. JS CL15 DR 3/4" x 1/2"          | PC    | 2.605  | 0,09           | 234,45      |
| 22   | Cap PVC RÍGIDO injetado JE CL 20 de 110 mm          | PC    | 15     | 7,57           | 113,55      |
| 23   | Cap PVC RÍGIDO injetado JE CL 20 de 60 mm           | PC    | 50     | 1,65           | 82,50       |
| 24   | Cap PVC RÍGIDO injetado JE CL 20 de 85 mm           | PC    | 25     | 3,85           | 96,25       |
| 25   | Cap PVC RÍGIDO JR CL15 DR 3/4"                      | PC    | 900    | 0,23           | 207,00      |
| 26   | Cap PVC RÍGIDO JR CL15 DE 25 mm                     | PC    | 600    | 0,16           | 96,00       |
| 27   | Cap PVC RÍGIDO JR CL15 DE 32 mm                     | PC    | 15     | 0,25           | 3,75        |
| 28   | Cap PVC RÍGIDO JR CL15 DE 50 mm                     | PC    | 20     | 0,89           | 17,80       |
| 29   | Colar tomada PP ou PVC de 110 mm x DR 1/2"          | PC    | 20     | 1,98           | 39,60       |
| 30   | Colar tomada PP ou PVC de 110 mm x DR 1"            | PC    | 80     | 1,98           | 158,40      |
| 31   | Colar tomada PP ou PVC de 110 mm x DR 3/4"          | PC    | 550    | 1,74           | 957,00      |
| 32   | Colar tomada PP ou PVC de 32 mm x DR 3/4"           | PC    | 1.500  | 1,21           | 1.815,00    |
| 33   | Colar tomada PP ou PVC de 60 mm x DR 1"             | PC    | 100    | 0,89           | 89,00       |
| 34   | Colar tomada PP ou PVC de 60 mm x DR 3/4"           | PC    | 2.200  | 0,81           | 1.782,00    |
| 35   | Colar tomada PP ou PVC de 63 mm x DR 3/4"           | PC    | 15     | 1,87           | 28,05       |
| 36   | Colar tomada PP ou PVC de 85 mm x DR 1"             | PC    | 20     | 1,41           | 28,20       |
| 37   | Colar tomada PP ou PVC de 85 mm x DR 3/4"           | PC    | 400    | 1,31           | 524,00      |
| 39   | Curva 22 GR 30' PVC RIG. PB JE CL 20 de 110 mm      | PC    | 10     | 27,19          | 271,90      |
| 40   | Curva 45 GR PVC RIG PB JE CL 20 de 110 mm           | PC    | 10     | 27,92          | 279,20      |
| 41   | Curva 90 GR PVC RIG PB JE CL 20 de 110 mm           | PC    | 50     | 31,63          | 1.581,50    |



|     |                                                   |    |        |       |           |
|-----|---------------------------------------------------|----|--------|-------|-----------|
| 43  | Curva 90 GR PVC RIG PB JE CL 20 de 85 mm          | PC | 30     | 18,34 | 550,20    |
| 44  | Curva 90 GR PVC RIG BB JS CL 15 de 20 mm          | PC | 55     | 0,28  | 15,40     |
| 45  | Curva 90 GR PVC RIG BB JS CL 15 de 32 mm          | PC | 50     | 0,81  | 40,50     |
| 46  | Curva 90 GR PVC RIG BB JS CL 15 de 50 mm          | PC | 25     | 1,77  | 44,25     |
| 47  | Fita veda rosca (teflon) 18 mm x 25 m             | RL | 15.000 | 0,85  | 12.750,00 |
| 48  | Joelho para cavalete em PP PN 10 DR 1" x 3/4"     | PC | 1.500  | 0,52  | 780,00    |
| 49  | Joelho red. 90 GR PVC RIG. JS CL15 de 25 x 20 mm  | PC | 150    | 0,32  | 48,00     |
| 50  | Joelho 90 GR PVC RIG. JR CL15 DR 1"               | PC | 20     | 0,49  | 9,80      |
| 51  | Joelho 90 GR PVC RIG. JR CL15 DR 3/4"             | PC | 4.100  | 0,30  | 1.230,00  |
| 52  | Joelho 90 GR PVC RIG. JR CL15 de 20 mm            | PC | 1.600  | 0,06  | 96,00     |
| 53  | Joelho 90 GR PVC RIG. JR CL15 de 25 mm            | PC | 7.000  | 0,09  | 630,00    |
| 54  | Joelho 90 GR PVC RIG. JS CL15 de 40mm             | PC | 40     | 0,68  | 27,20     |
| 55  | Joelho 90 GR PVC RIG. JS CL15 de 60mm             | PC | 140    | 3,43  | 480,20    |
| 56  | Joelho 90 GR PVC RIG. JS/JR CL15 de 25mm x 1/2"   | PC | 30     | 0,23  | 6,90      |
| 57  | Kit cavalete em PP ou PVC DN 20 (DR 3/4")         | CJ | 8.000  | 11,18 | 89.440,00 |
| 58  | Luva correr PVC RÍGIDO BB JE CL 20 de 110 mm      | PC | 220    | 11,36 | 2.499,20  |
| 61  | Luva correr PVC RÍGIDO BB JE CL 20 de 85 mm       | PC | 200    | 6,30  | 1.260,00  |
| 62  | Luva PVC RIG. JR CL15 DR 1.1/2"                   | PC | 15     | 0,82  | 12,30     |
| 63  | Luva PVC RIG. JR CL15 DR 3/4"                     | PC | 2.800  | 0,20  | 560,00    |
| 64  | Luva PVC RIG. JS CL15 de 20 mm                    | PC | 3.000  | 0,08  | 240,00    |
| 65  | Luva PVC RIG. JS CL15 de 32 mm                    | PC | 200    | 0,23  | 46,00     |
| 66  | Luva PVC RIG. JS CL15 de 60 mm                    | PC | 180    | 1,88  | 338,40    |
| 67  | Luva PVC RIG. JS/JR CL15 de 20 mm x DR 1/2"       | PC | 2.670  | 0,15  | 400,50    |
| 68  | Luva PVC RIG. JS/JR CL15 de 25 mm x DR 1/2"       | PC | 155    | 0,25  | 38,75     |
| 69  | Luva PVC RIG. JS/JR CL15 de 25 mm x DR 3/4"       | PC | 4.650  | 0,18  | 837,00    |
| 70  | Luva PVC RIG. JS/JR CL15 de 32 mm x DR 1"         | PC | 450    | 0,57  | 256,50    |
| 72  | Nipel PVC RÍGIDO JR CL15 DR 1/2"                  | PC | 130    | 0,09  | 11,70     |
| 73  | Nipel PVC RÍGIDO JR CL15 DR 1"                    | PC | 30     | 0,27  | 8,10      |
| 74  | Nipel PVC RÍGIDO JR CL15 DR 3/4"                  | PC | 1.350  | 0,14  | 189,00    |
| 75  | PLUG PVC RÍGIDO JR CL15 DR 1/2"                   | PC | 400    | 0,06  | 24,00     |
| 76  | PLUG PVC RÍGIDO JR CL15 DR 1"                     | PC | 240    | 0,22  | 52,80     |
| 77  | PLUG PVC RÍGIDO JR CL15 DR 3/4"                   | PC | 1.600  | 0,08  | 128,00    |
| 78  | Solução limpadora para PVC Cap. 1.000 ML          | FR | 120    | 6,23  | 747,60    |
| 79  | TE em PVC RÍGIDO BBB JE CL 20 de 110 mm           | PC | 50     | 23,07 | 1.153,50  |
| 80  | TE em PVC RÍGIDO BBB JE CL 20 de 110 x 60 mm      | PC | 50     | 18,99 | 949,50    |
| 81  | TE em PVC RÍGIDO BBB JE CL 20 de 110 x 85 mm      | PC | 35     | 20,95 | 733,25    |
| 82  | TE em PVC RÍGIDO BBB JE CL 20 de 60 mm            | PC | 40     | 4,96  | 198,40    |
| 83  | TE em PVC RÍGIDO BBB JE CL 20 de 85 mm            | PC | 25     | 12,43 | 310,75    |
| 84  | TE PEAD PP PN 10 DN 32                            | PC | 50     | 4,32  | 216,00    |
| 85  | TE PVC RÍGIDO JR CL 15 DR 3/4"                    | PC | 1.300  | 0,41  | 533,00    |
| 86  | TE PVC RÍGIDO JS CL 15 de 20 mm                   | PC | 165    | 0,11  | 18,15     |
| 87  | TE PVC RÍGIDO JS CL 15 de 32 mm                   | PC | 250    | 0,49  | 122,50    |
| 88  | TE PVC RÍGIDO JS CL 15 de 40 mm                   | PC | 30     | 1,22  | 36,60     |
| 89  | TE PVC RÍGIDO JS CL 15 de 60 mm                   | PC | 10     | 4,23  | 42,30     |
| 91  | Tubo polietileno PE 80 PN 1 MPA, de 20 mm x 100 m | M  | 30.000 | 0,64  | 19.200,00 |
| 92  | Tubo polietileno PE 80 PN 1 MPA, de 32 mm x 100 m | M  | 10.000 | 1,27  | 12.700,00 |
| 93  | Tubo PVC RIG. deFoFo CL 1 MPA, DN 300 x 6,0 m     | M  | 600    | 56,16 | 33.696,00 |
| 94  | Tubo PVC RIG. PB JE CL12 de 110 mm x 6,0 m        | M  | 11.802 | 6,47  | 76.358,94 |
| 95  | Tubo PVC RIG. PB JE CL12 de 60 mm x 6,0 m         | M  | 16.812 | 1,87  | 31.438,44 |
| 96  | Tubo PVC RIG. PB JE CL15 de 110 mm x 6,0 m        | M  | 90     | 9,25  | 832,50    |
| 97  | Tubo PVC RIG. PB JE CL20 de 85 mm x 6,0 m         | M  | 738    | 6,73  | 4.966,74  |
| 98  | Tubo PVC RIG. PB JS CL15 de 20 mm x 6,0 m         | M  | 3.048  | 0,39  | 1.188,72  |
| 99  | Tubo PVC RIG. PB JS CL15 de 25 mm x 6,0 m         | M  | 6.792  | 0,53  | 3.599,76  |
| 100 | Tubo PVC RIG. PB JS CL15 de 32 mm x 6,0 m         | M  | 888    | 0,92  | 816,96    |
| 101 | Tubo PVC RIG. PB JS CL15 de 40 mm x 6,0 m         | M  | 1.110  | 1,28  | 1.420,80  |
| 102 | Tubo PVC RIG. PB JS CL15 de 50 mm x 6,0 m         | M  | 534    | 2,06  | 1.100,04  |
| 103 | União PP ou PVC JM de 20 mm                       | PC | 10.000 | 0,55  | 5.500,00  |
| 104 | União PP ou PVC JR CL15 DR 1"                     | PC | 25     | 1,96  | 49,00     |
| 105 | União PVC RÍGIDO JS CL15 de 60 mm                 | PC | 6      | 8,42  | 50,52     |

Valor Total da Licitação: R\$ 341.174,07 (trezentos e quarenta e um mil, cento e setenta e quatro reais e sete centavos). Vigência do Contrato: O prazo de vigência do contrato, a ser assinado com a licitante vencedora, expirar-se-á em 31/12/2000, iniciando-se a partir da data da publicação do Extrato do Ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme Art. 61, da Lei 8.666/93 e Decreto nº 6057, de 11.09.97, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Reajustamento: Os preços são fixos e irreajustáveis.

Brasília, 9 de abril de 2001  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: 160.000.763/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 389/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Arthemina Uniformes Ltda-Me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 15, Rua 22, Polo de Modas do Sria Guará – DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 05.03.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Décio Bartolomeu da Silva. P/CONCESSIONÁRIA: Vanilda Sampaio Goes. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.000.554/00. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 423/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Amadeu Portela da Rocha-Me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra dos imóveis denominados Lotes 48, 50, 52 e 54, Quadra 2, Setor de Material de Construção da Ceilândia – DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 976,00 (novecentos e setenta e seis reais), para os lotes. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 05.03.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Décio Bartolomeu da Silva. P/CONCESSIONÁRIA: Amadeu Portela da Rocha. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.000.836/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 437/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Marktel Telecomunicações Ltda-Me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 16, Rua 12, Polo de Modas do Sria Guará – DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 186,50 (cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 14.03.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Moacir dos Santos Alcantara. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.000.221/00. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 439/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Office Service Equipamentos e Serviços para Escritório Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 23, Quadra 3, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho – DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 14.03.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Antônio Francisco Cavalcante Neto. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.000.896/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 440/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Doce Vício Comércio de Alimentos Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 7, Rua 10, Polo de Modas do Sria Guará – DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 311,50 (trezentos e onze reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 14.03.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Cláudia Weingrill de Moraes. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.001.525/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 443/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Nova Semente Comércio Representação Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 10, Conjunto 5, Quadra 402, ADE, Recanto das Emas – DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo



Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 93,50 (noventa e três reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 14.03.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Izabel Cristina de Novaes Feitosa. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Luiz Carlos de Jesus.

Nº DO PROCESSO: 160.001.703/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 444/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e JJ Baterias Peças e Assistência Técnica Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 1, Conjunto 5, Quadra 200, ADE, Recanto das Emas – DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 14.03.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Maria da Anunciação Pinheiro Bezerra. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Luiz Carlos de Jesus.

Nº DO PROCESSO: 160.002.147/00. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 446/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Construções e Topografia Basevi S/A. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 1, Conjunto 4, Quadra 14, SCIA, Guarã – DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 14.03.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Guy Norbert Basevi. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Luiz Carlos de Jesus.

Nº DO PROCESSO: 160.003.658/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 448/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Carlos Antônio de Araújo Pereira-Me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 17, Conjunto 4, Quadra 402, ADE, Recanto das Emas – DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 110,50 (cento e dez reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 14.03.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Carlos Antônio de Araújo Pereira. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira João Leite Lucena.

Nº DO PROCESSO: 160.002.280/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 449/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Dilma Ribeiro Viana-Me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 18, Conjunto 1, Quadra 600, ADE, Recanto das Emas – DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 14.03.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Dilma Ribeiro da Silva. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.001.133/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 450/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e S.M. da Silva Confecções-Me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 2, Rua 17, Polo de Modas do Sria Guarã – DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 291,00 (duzentos e noventa e um reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 14.03.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Sônia Meirelles da Silva. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.001.077/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 451/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Du Pontual Congelados Ltda-Me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 50, Rua 15, Polo de Modas do Sria Guarã – DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 269,75 (duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 14.03.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Andre Rocha de Cunto Lemos. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.002.283/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 453/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Mercado e Verdura Meirelaine Ltda-Me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 9, Conjunto 1, Quadra 400, ADE, Recanto das Emas – DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo

Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 192,50 (cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 14.03.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Maria Oliveira Trindade Campos. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.002.180/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 454/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Rosa Maria Carvalho Restaurante-Me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 1, Conjunto 3, Quadra 200, ADE, Recanto das Emas – DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 14.03.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Rosa Maria de Carvalho. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.003.781/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 457/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e J.B. Mecânica lanternagem e pintura Ltda-Me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 10, Conjunto 6, Quadra 400, ADE, Recanto das Emas – DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 14.03.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: José Carlos Bertoldo. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.001.160/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 458/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Alice Patrocínio Vieira dos Santos-Me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 17, Rua 22, Polo de Modas do Sria Guarã – DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 203,50 (duzentos e três reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 14.03.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Alice Patrocínio Vieira dos Santos. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.002.220/00. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 461/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e CMI Centro de Medicina Interativa Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 96, Quadra 613/614, Sgas, Brasília – DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 14.03.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Décio Bartolomeu da Silva. P/CONCESSIONÁRIA: Arnaldo Cunha Campos. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.000.995/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 466/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e F. J. Cantina Ltda-Me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 6, Rua 9, Polo de Modas do Sria Guarã – DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 14.03.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Décio Bartolomeu da Silva. P/CONCESSIONÁRIA: Francisca Rufino de Souza. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.003.737/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 467/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Cobed Comércio de Bebidas e Doces Ltda-Me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 5, Conjunto 5, Quadra 402, ADE, Recanto das Emas – DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 96,50 (noventa e seis reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 14.03.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Décio Bartolomeu da Silva. P/CONCESSIONÁRIA: Robson Alexandre de Araújo. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.000.102/00. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 469/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Gildo Cavalcanti Ferreira Me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 80, Quadra 3, Setor Industrial I da Ceilândia – DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de



23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 14.03.2001. P/TER-RACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Décio Bartolomeu da Silva. P/CON-CESSIONÁRIA: Gildo Cavalcanti Ferreira. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.002.564/00. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 471/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Fenol Ramal Veículos Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 1, Conjunto 2 Quadra 15, Scia, Guará – DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 14.03.2001. P/TER-RACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Décio Bartolomeu da Silva. P/CON-CESSIONÁRIA: Mirian Fenoll Ramal. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.001.547/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 472/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Casa do Serralheiro Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 35, Conjunto 5, Quadra 200, ADE, Recanto das Emas – DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 403,00 (quatrocentos e três reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 14.03.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Décio Bartolomeu da Silva. P/CONCESSIONÁRIA: Valdir José dos Santos. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AQUISIÇÃO DE BENS Nº 19/2000

Processo nº 240.000.8742000, de 20/09/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS X ELIZABETE T. MAZZARO COMÉRCIO E DIST. DE ALIMENTOS – ME - OBJETO: o presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas ao que se refere a alteração do nome de Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade – STDHS para Secretaria de Solidariedade – SESOL nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, considerando a edição dos Decretos nº 21.920 e 21.921 de 22.01.2000. DATA DE ASSINATURA: 22/09/2000. VIGÊNCIA: 20.09.2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Estado de Solidariedade. Pela CONTRATADA: ELIZABETE TEIXEIRA MAZZARO, na qualidade de Titular da Elizabete T. Mazzaro Comércio e Dist. de Alimentos – ME.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AQUISIÇÃO DE BENS Nº 24/2000

Processo nº 240.000.879/2000, de 20/09/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS X AGROINDÚSTRIA DULAC LTDA. - OBJETO: o presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas ao que se refere a alteração do nome de Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade – STDHS para Secretaria de Solidariedade – SESOL nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, considerando a edição dos Decretos nº 21.920 e 21.921 de 22.01.2000. DATA DE ASSINATURA: 22/09/2000. VIGÊNCIA: 20.09.2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Estado de Solidariedade. Pela CONTRATADA: DEJAIR CARLOS CARVALHO, na qualidade de Procurador da Agroindústria DULAC Ltda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AQUISIÇÃO DE BENS Nº 26/2000

Processo nº 240.000.8881/2000, de 20/09/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS X RLF ESTÂNCIA SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - OBJETO: o presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas ao que se refere a alteração do nome de Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade – STDHS para Secretaria de Solidariedade – SESOL nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, considerando a edição dos Decretos nº 21.920 e 21.921 de 22.01.2000. DATA DE ASSINATURA: 22/09/2000. VIGÊNCIA: 20.09.2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Estado de Solidariedade. Pela CONTRATADA: MARIA LUIZA CAIXETA ALBUQUERQUE, na qualidade de Proprietária da RLF – Estância Santa Clara Ltda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AQUISIÇÃO DE BENS Nº 27/2000

Processo nº 240.000.882/2000, de 20/09/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS X VIDA NOVA LTDA. - OBJETO: o presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas ao que se refere a alteração do nome de Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade – STDHS para Secretaria de Solidariedade – SESOL nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, considerando a edição dos Decretos nº 21.920 e 21.921 de 22.01.2000. DATA DE ASSINATURA: 22/09/2000. VIGÊNCIA: 20.09.2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Estado de Solidariedade. Pela CONTRATADA: IRINEU PINHEIRO JÚNIOR, na qualidade de sócio de Procurador da VIDA NOVA Ltda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AQUISIÇÃO DE BENS Nº 28/2000

Processo nº 240.000.883/2000, de 20/09/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS X ESTÂNCIA LEITEIRA PONTE ALTA – ME - OBJETO: o presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas ao que se refere a alteração do nome de Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade – STDHS para Secretaria de Solidariedade – SESOL nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, considerando a edição dos Decretos nº 21.920 e 21.921 de 22.01.2000. DATA DE ASSINATURA: 22/09/2000. VIGÊNCIA: 20.09.2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Estado de Solidariedade. Pela CONTRATADA: MANUEL RIBEIRO PALHARES, na qualidade de Procurador da Estância Leiteira Ponte Alta - ME.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AQUISIÇÃO DE BENS Nº 29/2000

Processo nº 240.000.884/2000, de 20/09/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS X LATICÍNIOS CARVALHO LTDA. - OBJETO: o presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas ao que se refere a alteração do nome de Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade – STDHS para Secretaria de Solidariedade – SESOL nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, considerando a edição dos Decretos nº 21.920 e 21.921 de 22.01.2000. DATA DE ASSINATURA: 22/09/2000. VIGÊNCIA: 20.09.2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Estado de Solidariedade. Pela CONTRATADA: ALDAIR FERREIRA DE SOUSA, na qualidade de Procurador da Laticínios Carvalho Ltda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 1/98

Processo nº 030.002.040/98, de 09/03/1998 PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos e a Empresa PHENICIA COMERCIO, CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. OBJETO: Alteração da Cláusula Primeira – Das Partes, no que se refere ao nome de Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda para Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos. AMPARO LEGAL: Art. 65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, considerando a edição da Lei nº 1.815, de 08.01.1998 e dos Decretos nºs 21.170, de 05/05/2000, 21.920, de 22.01.2001, e 21.921, de 22.01.2001. FONTE DE RECURSOS: 100 ou 132, U.O 25.101, Programa de Trabalho: 11.122.0100.8501.0026 ou 11.331.2700.2044.0001; Natureza da Despesa: 349039. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos: DANIEL MARQUES DE SOUSA. Pela CONTRATADA: RICARDO PORTO BITTAR.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 3/2000

Processo nº 170.000.055/2000, de 04/05/2000 PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos e a Empresa JOAQUIM FLAVIO ADMINISTRAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA. OBJETO: Alteração da Cláusula Primeira – Das Partes, no que se refere ao nome de Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade para Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos. AMPARO LEGAL: Art. 65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, considerando a edição dos Decretos nºs 21.920, de 22.01.2001, e 21.921, de 22.01.2001. FONTE DE RECURSOS: 100 ou 132, U.O 25.101, Programa de Trabalho: 11.122.0100.8501.0026 ou 11.331.2700.2044.0001; Natureza da Despesa: 349039. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos: DANIEL MARQUES DE SOUSA. Pela CONTRATADA: JOAQUIM FLAVIO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: AGF – Brasil Seguros S.A. - Objeto: seguro total para 02 veículos FIAT Marea - Processo nº 2517/00 - Licitação: Dispensada com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, - Vigência: 05/04/2001 a 04/04/2002- Valor: R\$ 2.902,20 (dois mil, novecentos e dois reais e vinte centavos) - Unidade orçamentária: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Classificação orçamentária: 349039 – Outros Serviços de Terceiros -PJ - Fonte de recursos: 100 - ordinário não-vinculado - Número da nota de empenho: 296/2001 - Valor da nota de empenho - R\$ 2.902,20 - Data da assinatura: 21/03/01.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 3/2001

Objeto: manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais, e tratamento químico preventivo contra corrosão, incrustação e desenvolvimento de microorganismos e tratamento químico corretivo das águas do sistema de água gelada e condensação no sistema de ar condicionado central do Edifício Sede do TCDF. Recebimento dos envelopes: 20/04/2001 às 15 horas. Cópia do Convite encontra-se à disposição, mediante apresentação de CRC, na Seção de Compras, 4º andar do Edifício Anexo, fone 314.2149.

Brasília, 5 de abril de 2001  
HENRIQUE DE FREITAS SOARES  
Chefe

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SEÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELAÇÃO DE COMPRAS MARÇO/2001

A Seção Orçamentária do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei-DF nº 938/95, torna pública a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de MARÇO/2001.

| CONCORRÊNCIA |                                                                                                               |                |             |                                                |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|------------------------------------------------|
| NE           | BENS, OBRAS E/OU SERVIÇOS                                                                                     | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL | FORNECEDOR                                     |
| 225          | Fornecimento e administração de tíquetes refeição/alimentação aos servidores do TCDF, durante o mês de março. |                | 110.000,00  | BB Adminis-tradora de Cartões de Crédito Ltda. |
| 331          | Fornecimento e administração de tíquetes refeição/alimentação aos servidores do TCDF, durante o mês de abril. |                | 130.000,00  | BB Adminis-tradora de Cartões de Crédito Ltda. |



## Ineditoriais

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 1/2001

O CRF-DF, em atenção aos termos da Lei nº 9.787/99 (Lei dos Medicamentos Genéricos) e aos incisos II, IV e IX do art. 39 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), no uso da prerrogativa que lhe confere o art. 10 da Lei nº 3.820/60, edita a presente:

## RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO: As dificuldades verificadas na distribuição de medicamentos genéricos no Distrito Federal, circunstância ofensiva aos ditames da legislação em epígrafe e extremamente prejudicial ao acesso a fármacos pelos consumidores.

CONSIDERANDO: A exclusividade na comercialização de medicamentos por estabelecimentos de farmácia e drogaria, não havendo outra alternativa para aquisição destes produtos, por força de lei.

CONSIDERANDO: Que a preferência do responsável por estabelecimento de farmácia e drogaria por marca dos produtos que oferece a venda prejudica a política nacional de distribuição de medicamentos configura ilícita prevista na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO: A responsabilidade do profissional farmacêutico e a obrigatória assistência farmacêutica prevista no § 1º, 2º e 3º do art. 15 da Lei nº 5.991/73.

CONSIDERANDO: A Resolução nº 328, de 22 de julho de 1999, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 1º - Deverão os profissionais farmacêuticos zelar pela manutenção, em estoque do estabelecimento sob sua responsabilidade técnica de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos fármacos de medicamentos genéricos de uso de farmácia e drogaria, preferencialmente os de menor custo final.

Art. 2º - O CRF-DF editará, bimestralmente, lista de estabelecimentos de farmácia e drogaria que oferecem a quantidade mínima de fármacos genéricos constantes desta deliberação, com a finalidade de orientar os consumidores de medicamentos.

Art. 3º - A lista o que se refere o item anterior será elaborada mediante solicitação de cada estabelecimento e prévia verificação de seus estoques, por fiscal do CRF-DF ou declaração do profissional farmacêutico responsável.

Art. 4º - Na dispensação de medicamentos genéricos de fármacos idênticos os profissionais farmacêuticos deverão ofertar mais de uma alternativa dos medicamentos genéricos cuja compra foi solicitada, a fim de possibilitar a escolha por parte do usuário e prevenir que o fornecedor do produto se prevaleça da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe marca de produto.

Art. 5º - Sem prejuízo da sanção penal e civil cabível o CRF-DF apurará em procedimento administrativo, responsabilidade do profissional farmacêutico ou estabelecimento de farmácia e drogaria que não disponham de fármacos genéricos suficientes para o atendimento da população assistida. Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 9 de abril de 2001  
DR. ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA  
Presidente do CRF-DF

DAR 1833 /01

## FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.

## AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMARH, a LICENÇA OPERAÇÃO para o empreendimento: Atividade: USINA DE ASFALTO, Local: BR-060, Km 14 sentido Brasília/Goiania. Processo nº 191.000.538/91. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental. Responsável: Froylan Pinto Santos - Sócio Presidente.

DAR 1831/01.  
(Of. El. nº DAR1831/01)

## SINFOR-SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - A.G.E.

O Presidente do Sindicato da Indústria de Informática do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca as empresas associadas do segmento, para Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede do Sindicato, localizado no SIA Trecho 03 Lote 225 Térreo, no dia 16 de abril de 2001, às 19:00 horas, em primeira convocação ou às 19:30 horas em segunda e última convocação, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Discussão, alteração e aprovação do Estatuto Social; b) Assuntos gerais.

Brasília, 6 de abril de 2001  
INÁCIO DE CASTRO DIAS  
Presidente

DAR 1840/01.  
(Of. El. nº DAR1840/01)

## TRANSCODIL - TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DIESEL LTDA

## AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, para o empreendimento/atividade: compra, armazenagem e revenda de óleos diesel e lubrificantes, compra e revenda de óleo combustível OC/2ª provenientes dos terminais da TEXACO e PETROBRAS - SIA/DF, transferência rodoviária de querosene de aviação da PETROBRAS, do terminal de Betim (MG) para o terminal do Aeroporto Internacional de Brasília, transporte rodoviário de álcool carburante provenientes dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Mato Grosso para o terminal da PETROBRAS no SIA, transporte rodoviário de óleo combustível OC/2ª para a TEXACO do Setor de Inflamáveis a seus clientes no DF e cidades do entorno dos Estados de Minas Gerais e Goiás. local: Setor de Transporte Rodoviário de Cargas, trecho 4, conjunto A, lote 2, Guará-DF. JUVENIL MARTINS DE MENEZES, representante legal e sócio majoritário.

DAR-1823/2001  
(Of. El. nº DAR1823/2001)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO ESPECIALPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO  
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

|               |                                                                                                         |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Num Processo  | : 1998 00 2 003108-0                                                                                    |
| Reg. Acórdão  | : 132541                                                                                                |
| Relator Des.  | : GETULIO PINHEIRO                                                                                      |
| Requerente(s) | : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL |
| Origem        | : LEI DISTRITAL Nº 1956 DE 8.6.98                                                                       |

EMENTA - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 1.956, de 8/6/98. Ascensão funcional. Inconstitucionalidade formal e material. Procedência.

1. A Lei Distrital nº 1.956/98, que autoriza o Governo do Distrito Federal a conceder ascensão funcional aos servidores das carreiras Assistente de Trânsito e Agente de Trânsito para a Carreira Analista de Trânsito do quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, padece do vício de inconstitucionalidade formal, pois somente ao Chefe do Poder Executivo cabe a iniciativa das leis que disponham sobre a criação e provimento de cargos públicos (Lei Orgânica, art. 71, § 1º, I, II e IV, e art. 100, VI). Viola, também, o princípio da acessibilidade aos cargos públicos, ao dispensar a aprovação prévia em concurso para o provimento dos cargos de Analista de Trânsito (Lei Orgânica, art. 19, I e II).

2. Pedido de declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 1.956, de 8/6/98, com efeitos 'ex tunc e erga omnes', procedente.

DECISÃO - Acolhida a arguição de inconstitucionalidade da Lei, com efeitos 'ex-tunc', nos termos do voto do Relator. O Presidente votou, também, com o eminente Relator. Decisão unânime.

Brasília -DF, 5 de abril de 2001  
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD  
Diretora de Secretaria

## VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

## TELEFONES DE EMERGÊNCIA



CORPO DE  
BOMBEIROS  
193



POLÍCIA  
190



PRONTO-SOCORRO  
192



DEFESA CIVIL  
321-1366

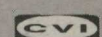
## TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



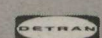
ATENDIMENTO AO  
USUÁRIO METRO - DF  
353-7373



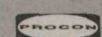
CORDE/DF  
Diretoria de Integração  
do Poder de Defesa  
1408



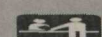
CENTRO DE VALORIZAÇÃO  
DO IDOSO  
1401



DISQUE DETRAN  
1514



PROCON  
1512



SIACI - Sistema de  
Atendimento ao Cidadão  
156



POLÍCIA CIVIL  
147



FUNDAÇÃO HEMOCENTRO  
DE BRASÍLIA  
327-4424



PLANTÃO DE ÁGUA  
E ESGOTO - CAESB  
195



PLANTÃO DE ENERGIA  
ELÉTRICA - CEB  
196



SOS CRIANÇA  
1407



TRANSPORTES COLETIVOS  
1517



OUVIDORIA  
0800 611516



DISQUE-DENÚNCIA  
323-8855



## HOSPITAIS

|                                      |          |
|--------------------------------------|----------|
| Plano Piloto                         | 325-5050 |
| Base do DF - HRBF                    | 362-4000 |
| Forças Armadas - HFA                 | 307-3223 |
| Universitário de Brasília - HUB      | 325-4300 |
| Regional da Asa Norte - HRAN         | 443-2322 |
| Materno Infantil de Brasília - HMAIB | 319-1111 |
| Rede Sara de Hospitais               |          |
| Cidades-satélites                    |          |
| Regional de Brazlândia - HRBZ        | 391-2510 |
| Regional de Ceilândia - HRC          | 371-2233 |
| Regional do Gama - HRCG              | 556-1422 |
| Regional do Guará - HRCGU            | 567-2455 |
| Regional de Planaltina - HRP         | 389-2412 |
| Regional de Sobradinho - HRS         | 591-1030 |
| Regional de Taguatinga - HRT         | 351-2200 |
| Hospital São Vicente de Paula        | 561-3700 |



# VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

## TELEFONES DE EMERGÊNCIA



**CORPO DE  
BOMBEIROS**  
**193**



**POLÍCIA**  
**190**



**PRONTO-SOCORRO**  
**192**



**DEFESA CIVIL**  
**321-1366**

## TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



**ATENDIMENTO AO  
USUÁRIO METRÔ - DF**  
**353-7373**



**CORDE/DF**  
Diretoria de Integração  
do Portador de Deficiência  
**1408**



**CVI** CENTRO DE VALORIZAÇÃO  
DO IDOSO  
**1401**



**DISQUE DETRAN**  
**1514**



**PROCON**  
**1512**



**SIACI - Sistema de  
Atendimento ao Cidadão**  
**156**



**POLÍCIA CIVIL**  
**147**



**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO  
DE BRASÍLIA**  
**327-4424**



**PLANTÃO DE ÁGUA  
E ESGOTO - CAESB**  
**195**



**PLANTÃO DE ENERGIA  
ELÉTRICA - CEB**  
**196**



**SOS CRIANÇA**  
**1407**



**TRANSPORTES COLETIVOS**  
**1517**



**OUVIDORIA**  
**0800 611516**



**DISQUE-DENÚNCIA**  
**323-8855**



**HOSPITAIS**

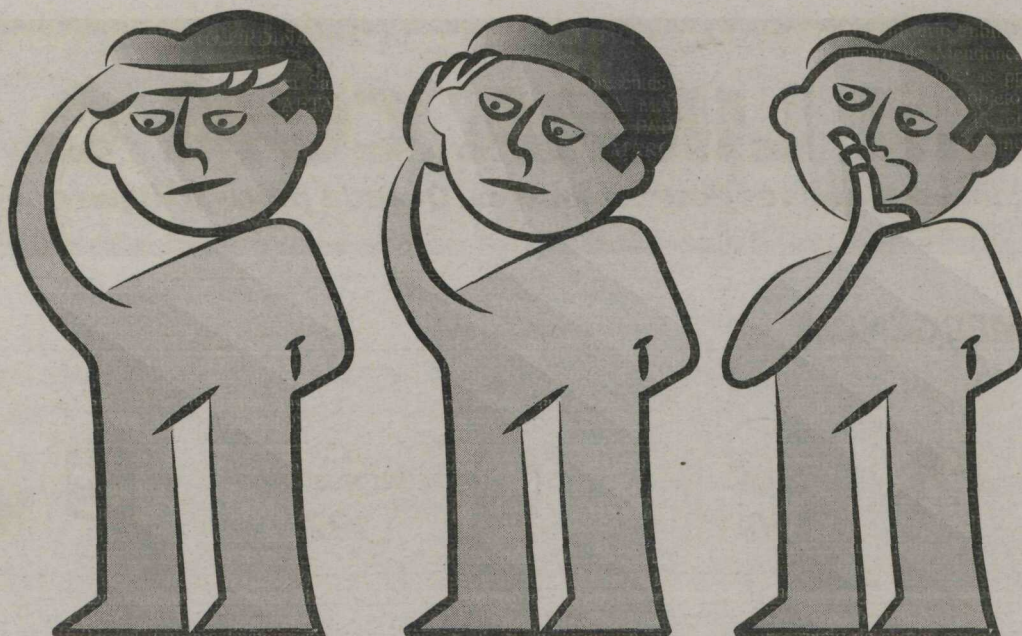
### Plano Piloto

|                                     |          |
|-------------------------------------|----------|
| Base do DF - HBDF                   | 325-5050 |
| Forças Armadas - HFA                | 362-4000 |
| Universitário de Brasília - HUB     | 307-3223 |
| Regional da Asa Norte - HRAN        | 325-4300 |
| Materno Infantil de Brasília - HMIB | 443-2322 |
| Rede Sara de Hospitais              | 319-1111 |

### Cidades-satélites

|                               |          |
|-------------------------------|----------|
| Regional de Brazlândia - HRBZ | 391-2510 |
| Regional de Ceilândia - HRC   | 371-2233 |
| Regional do Gama - HRG        | 556-1422 |
| Regional do Guará - HRGU      | 567-2455 |
| Regional de Planaltina - HRP  | 389-2412 |
| Regional de Sobradinho - HRS  | 591-1030 |
| Regional de Taguatinga - HRT  | 351-2200 |
| Hospital São Vicente de Paula | 561-3700 |





**Sinceramente,  
esperamos que você  
nunca precise da  
gente.**

**Mas quando precisar, não pense duas vezes antes de nos chamar.**

A Defesa Civil trabalha na prevenção de acidentes que possam trazer risco à vida humana. E também na coordenação de ações de resgate, remoção e reconstrução de áreas atingidas por calamidades. Em Brasília, este trabalho envolve, por exemplo, atenções especiais nos períodos de seca, com as queimadas, e de chuva, com os acidentes de trânsito, os destelhamentos e as inundações. Por tudo isso, esperamos que você nunca necessite dos nossos serviços. Mas se precisar, não pense duas vezes. Nossa atenção pela sua vida é sempre redobrada. **Ligue: 321-1366.**



**Defesa Civil**  
Atenção redobrada com a vida.

